

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Limites da liberdade de expressão:
Imprensa e Judiciário no “Caso Editora Revisão”

Paula Casari Cundari

Porto Alegre, 2006

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

Limites da liberdade de expressão:
Imprensa e Judiciário no “Caso Editora Revisão”

PAULA CASARI CUNDARI

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de Doutor em Comunicação Social, no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da PUCRS.

Orientador:

Prof. Dr. Antonio Hohlfeldt

Porto Alegre, 2006

Biblioteca Irmão José Otão
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C972l Cundari, Paula Casari

Limites da liberdade de expressão: imprensa e judiciário no "Caso Editora Revisão". / Paula Casari Cundari. – Porto Alegre, 2006.
255 f.

Tese (Doutorado em Comunicação Social) –
Faculdade de Comunicação Social, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Antônio Hohlfeldt.

1. Comunicação Social. 2. Direito. 3. Liberdade de Expressão. 4. Jornalismo. 5. Agenda Setting.
I. Título.

CDD 323.443
301.16

Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437

Para os meus pais, Clotilde e Reynaldo Casari.
Para o José Carlos e nossas filhas, Renata, Natalia e Carol.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Antonio Hohlfeldt, pela orientação segura, plena em liberdade de escolhas e pela compreensão sem limites no desenvolvimento desta Tese.

Aos Mestres, Prof. Dr. B. P. Bittencourt e Prof. Dr. José Marques de Melo, pelo exemplo, inspiração e incentivo nos planos pessoais, acadêmicos e profissionais.

Ao Prof. Ms. Ramón Fernando da Cunha, aos colegas e alunos da Feevale, pelo apoio, oportunidade de crescimento pessoal e amadurecimento acadêmico.

À Profa. Ms. Maria Alice Bragança, pela competência, amizade e constante encorajamento na elaboração deste trabalho.

À Natalia Casari Cundari, pelo auxílio na coleta de dados e organização da pesquisa.

Aos familiares e amigos, pelo apoio caloroso e inabalável.
Ao José Carlos, por compartilhar mais um momento importante em nossas vidas.

Todos imprescindíveis à elaboração desta Tese.

“A própria noção de liberdade, implícita que está na enumeração dos direitos do homem e sem a qual a vida não valeria ser vivida, vincula-se à fruição de outros direitos” (Freitas Nobre, 1998, p. 33).

“O que se discute neste processo não são os limites da pesquisa histórica ou da criação literária, são os limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância” (Ministro Gilmar Mendes, Revista de Jurisprudência, 2004, p.179).

RESUMO

Este estudo tem como objetivo conhecer a compreensão da Imprensa e do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, tomando por base a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”. A finalidade foi perceber, através da interlocução entre os dois poderes responsáveis pelo acesso social à informação, as perspectivas adotadas sobre os *limites* à livre expressão. Constituiu-se questão de pesquisa a identificação das semelhanças e divergências das duas áreas em relação ao tema, bem como a discussão de temáticas relevantes na Comunicação e no Direito. O trabalho seguiu a metodologia de investigação qualitativa, operando com uma visão sistêmica, buscando contribuir, através das evidências empíricas, com conhecimentos para o aprofundamento da compreensão sobre as garantias do direito à informação e o meio que viabiliza esse direito, o Jornalismo. O desenvolvimento do trabalho apoiou-se em Laurence Bardin (2004) para análise de conteúdo. O embasamento da Comunicação está alicerçado nos estudos norte-americanos da Comunicação e seus desdobramentos, na teoria da Escola de Chicago, e na hipótese de agendamento, formulada por Maxwell McCombs (1972), apresentada nas leituras de Clóvis de Barros (1995), de Nelson Traquina (2001) e de Antonio Hohlfeldt (2001). Verificou-se, também, as transformações do conceito da *liberdade de expressão* e suas variáveis no tempo e no espaço, através de uma revisão histórica a partir dos clássicos da livre expressão até os estudos atuais sobre a constitucionalização do direito à informação, com base em John Milton (1644,1999), Stuart Mill (1859, 1978), Barbosa Lima Sobrinho (1977, 1980), Freitas Nobre (1968, 1998), Darcy Arruda Miranda (1994), Alberto André (2000), José Marques de Melo (1973, 2003a, 2003b) e Norberto Bobbio (1999, 2002, 2003). O entendimento do Poder Judiciário — em todas as instâncias processuais — fundamentou-se na Revista de Jurisprudência, publicada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em edição especial sobre o caso, em 2004. As interferências resultantes da análise de conteúdo da Decisão Judicial — interpretadas com base nos estudos de Freitas Nobre (1998), de Alberto André (2000), de Nilson Lage (2001) e de Nelson Traquina (2001) — possibilitaram o entendimento das articulações e influências, bem como a compreensão dos *limites da liberdade de expressão* na Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, considerado paradigmático para as duas áreas de pesquisa.

Palavras-chave:

Comunicação — Direito — Jornalismo — Poder Judiciário — Liberdade de Expressão — Limites — Restrições — Agenda Setting

ABSTRACT

The goal of this study is to know the Press and Judiciary understanding about the *limits on freedom of speech*, based mainly on the judicial decision of “Editora Revisão Case”. The purpose was to perceive, through the interlocution between the two powers responsible for the social access to information, the adopted perspectives about the limits of *freedom of speech*. The research question is constituted by the identification of similarities and differences of those two areas in relation to the subject, as well as the discussion of relevant topics in Communication and Law. This study followed the qualitative methodology, acting in a systemic view, aiming to contribute, through empirical evidences, with knowledge to deepen the understanding on information rights guarantees and the means to enable them: the Journalism. The development of the study was supported by Laurence Bardin (2004) for its content analysis. The theoretical background on Communication is supported the Communication Research studies and their imbrications, in Theory of the School of Chicago, and in the agenda setting hypothesis, formulated by Maxwell McCombs (1972), which is presented by Clóvis de Barros (1995), Nelson Traquina (2001) e Antonio Hohlfeldt (2001). It was also verified the changes on the *freedom of speech* concept and its variables in time and space, through a historical view, from classics of free expression to up-to-date studies of the constitutionality of information’s right, based on John Milton (1644, 1999), Stuart Mill (1859, 1978), Barbosa Lima Sobrinho (1977, 1980), Freitas Nobre (1968, 1998), Darcy Arruda Miranda (1994), Alberto André (2000), José Marques de Melo (1973, 2004) and Norberto Bobbio (1999, 2002, 2003). The understanding of the Judiciary – in all its processional instances – was based upon Revista de Jurisprudência published by the Law Court of Rio Grande do Sul, in a special edition about the case. The resultant interferences of the content analysis by judicial decision - interpreted by Freitas Nobre’s (1998), Alberto André’s (2000), Nilson Lage (2001) and Nelson Traquina’s (2001) studies – enable the understanding of certain articulations and influences, as well as the awareness of the limits of *Freedom of Speech* in “Editora Revisão Case”, which is considered paradigmatic by both academic fields cited previously.

Key words:

Communication; Law; Journalism; Judiciary; Freedom of Speech; Limits; Restrictions; Agenda Setting.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 TEORIAS DA COMUNICAÇÃO	24
1.1 OS ESTUDOS NORTE-AMERICANOS DA COMUNICAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS	30
1.2 HIPÓTESE DE AGENDAMENTO	36
1.3 REFERENCIAIS METODOLÓGICOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	40
1.3.1 Análise de Conteúdo	41
1.3.2 Estudo de Caso	43
1.3.3 Pesquisa Qualitativa	48
1.3.4 Pesquisa Bibliográfica	56
2 IMPRENSA E JUDICIÁRIO: QUESTÕES RELATIVAS AO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	60
2.1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA: A IMPRENSA NO MUNDO	60
2.2 O DESENVOLVIMENTO DA IMPRENSA NO BRASIL	63
2.3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DA CENSURA PRÉVIA À VIGILÂNCIA JUDICIÁRIA	65
2.4 LIBERDADE COM RESPONSABILIDADE: O CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS	75
2.5 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO	81
3 O “CASO EDITORA REVISÃO”	89
3.1 O LIVRO MAIS POLÊMICO DA EDITORA REVISÃO	95
3.1.1 Lançamento discreto.....	100
3.1.2 Interesse na capital.....	101
3.1.3 Pressão e apreensão	103
3.1.4 A denúncia e o processo judicial	108
4 A ANÁLISE DE CONTEÚDO	111
4.1 AS DIFERENTES FASES DA ANÁLISE DE CONTEÚDO	112
4.2 TRAJETÓRIA JUDICIAL	115
4.3 O CASO NO JORNAL <u>ZERO HORA</u>	165
CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	210
APÊNDICES	228
ANEXOS	230

INTRODUÇÃO

Por envolverem questões de toda natureza, com implicações em vários campos da atividade humana, Freitas Nobre (1988) relaciona as questões jurídicas e a Comunicação, atribuindo a elas atualidade e necessidade de permanente estudo e pesquisa. As diversas fases do desenvolvimento da Comunicação foram acompanhadas de modificações do comportamento social, com implicações jurídicas relacionadas a essas mudanças, destaca o autor.

Luiz Beltrão (1960) examina a mesma questão, ressaltando que faz parte da natureza humana informar-se e informar, e que o Jornalismo responde a uma necessidade do espírito e da vida social, pois “a divulgação de informações e a exposição [...] contribuem decisivamente para formar a opinião pública e, conseqüentemente, impulsionar os agrupamentos humanos às decisões e realizações da vida social” (BELTRÃO, 1960, p. 23).

Beltrão chama a atenção para o fato de que o Jornalismo desempenha missão política e social essencial, exercendo função subsidiária ao Direito, quando cumpre as metas de informar com objetividade e veracidade, servindo de meio de expressão da opinião pública. Sobre as relações entre o Estado e o Jornalismo, o autor diz serem paradoxais, pois “o Estado perde o seu poder, mais cedo ou mais tarde, quando visa transformar o Jornalismo numa instituição sua; e ganha em estabilidade e segurança, quando subordina a sua força ao poder sem força do Jornalismo livre e veraz” (BELTRÃO, 1960, p. 109).

Do mesmo modo, José Marques de Melo, seu discípulo, diz que, inicialmente, os estudos sobre a imprensa brasileira tiveram “[...] um caráter preponderantemente histórico-jurídico” (MELO, 1973, p. 15), e identifica que a mesma perspectiva de análise ocorreu em âmbito internacional. No entanto, houve uma alteração nesse panorama, a partir da segunda metade do século XX, com o aparecimento de estudos setoriais sobre fenômenos da imprensa contemporânea. Referindo-se à imprensa como meio técnico de reprodução gráfica de mensagens, após delinear as circunstâncias que culminaram com o aparecimento e uso da imprensa na Europa, o autor defende a hipótese de que a imprensa demorou a chegar ao Brasil devido a fatores

socioculturais — desenvolvimento do comércio, indústria, concentração urbana e nível cultural — “que a tornaram desnecessária e socialmente inútil na colônia portuguesa” (MELO, 1973, p. 16).

Outros autores também destacam a relação entre a Imprensa e o Direito. Barbosa Lima Sobrinho, em **O problema da imprensa** — editado primeiramente em 1923 — faz uma análise dos aspectos diretamente ligados à evolução histórica da imprensa e aos instrumentos jurídicos para o seu controle:

A essência do problema, como a sua dificuldade, se apresenta no ponto de saber em que consiste verdadeiramente a *liberdade de imprensa*, isto é, até onde podem ir aquelas medidas restritivas. O conceito do regime intermediário entre a licença e a restrição é dos mais árduos da ciência política, tantas as questões que envolve e os interesses que prejudica. Procura-se expressar a fórmula dessa liberdade com uma frase oca, que não a apresenta como a faculdade de usar a *liberdade de imprensa*, mas sem abusos. Que serão, porém, esses abusos da imprensa? Como defini-los? (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p. 29, grifo nosso).

Naquele livro, considerado uma exegese pioneira sobre a atividade jornalística, o que parece, inicialmente, uma seqüência da linha de abordagem histórico-jurídico dos estudos da Imprensa revela, de acordo com Marques de Melo, uma característica de análise inusitada até então, pois “extrapola essa perspectiva contextual e introduz um tipo de interpretação com raízes sociológicas nitidamente perceptíveis” (MELO, 1973, p. 16), de tal forma que, quando Barbosa Lima Sobrinho (1997) apresenta as razões que o levaram a escrever aquele livro, enfatiza a importância e a utilidade da atuação da Imprensa, destacando a necessidade de atenção e de vigilância contra tudo o que possa restringir os benefícios que ela presta à sociedade.

O jornalista e escritor Carlos Rizzini (1998, p. 41-4), em uma conferência proferida em 1950, na presença do então Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, discorreu sobre a necessidade de uma Imprensa “racional, responsável e protegida”. Depois de oferecer um consistente estudo sobre os princípios que embasam a *liberdade de imprensa*, concluiu da seguinte forma: “precisamos, enfim, de uma regulamentação que torne a Imprensa — dia a dia, mais célere e, portanto, mais atuante no bem e no mal — em instrumento fiel da democracia”.

Além da legislação eficaz, Rizzini (1998) enfatizou a importância da formação qualificada do jornalista: “O exercício da *liberdade de imprensa* [...] não raiará plenamente antes de que cuidemos a sério do preparo do material humano”. Tal a convicção do autor nessa estrutura basilar que, para ele, os dois grandes marcos na vida da Imprensa brasileira

são: a extinção da censura prévia¹ e a criação do ensino do Jornalismo². Segundo Rizzini, uma legislação adequada tornaria a Imprensa “livre das limitações externas, que são a opressão”, enquanto que a criação de cursos de Jornalismo geraria profissionalismo, “condição precípua para o exercício responsável da *liberdade de imprensa*”.

Manuel Chaparro (1994, p. 23) observa que o *direito à informação*, reconhecido nas declarações constitucionais, não pode se realizar somente na abstração da lei e apresenta o Jornalismo como o “elo que, nos processos sociais, cria e mantém as mediações viabilizadoras do *direito à informação*”.

A) Jornalismo e Direito: Licenças e restrições

Nessa mesma corrente de idéias, entende-se a relevância de submeter a questionamentos críticos poderes determinantes e suas interfaces com a sociedade, especificamente, em relação ao acesso — emissão e recepção — à informação, já que o acesso à informação pública, conforme o “Código de Ética do Jornalista”, art. 1º, “[...] é um direito inerente à condição de vida na sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse” (FENAJ, 2004).

Numa breve reflexão sobre as teorias clássicas, que serviram de inspiração aos dispositivos constitucionais que asseguram as liberdades coletivas e individuais, observou-se em John Milton (1999), em **Areopagítica**, escrito em 1644, a defesa de um modelo ideal de sociedade dotada de comunicação livre:

[...] liberdade essa da qual este discurso pretende dar testemunho, senão valer como troféu. Porque essa não é a liberdade que podemos desejar: a de que nenhuma nova queixa venha a surgir na *Commonwealth*. Ninguém poderia esperar uma coisa dessas nesse mundo. Mas quando as reclamações são livremente expostas, atentamente examinadas, e rapidamente ouvidas, então a última fronteira da liberdade civil terá sido alcançada (MILTON, 1999, p. 53).

¹ Aviso de 28 de agosto de 1821, que extinguiu a censura prévia, antes da regulamentação do artigo 8º das bases da primeira constituição portuguesa.

² Decreto-lei de 13 de maio de 1943.

Em 1819, Benjamin Constant³, considerado um dos fundadores do liberalismo político — juntamente com Stuart Mill — proferiu a célebre conferência *De la liberté des ansciens comparée a celle des modernes*, no Ateneu Real de Paris, na qual propunha:

Comecem por se interrogar, Meus Senhores, sobre aquilo que, nos nossos dias significa para um inglês, um francês ou um habitante dos Estados Unidos da América a palavra liberdade.

É o direito de cada qual ser sujeito apenas às leis, de não poder ser detido, encarcerado ou condenado à morte, nem maltratado de qualquer forma por efeito da vontade arbitrária de um ou vários indivíduos. É o direito de cada qual exprimir a sua opinião, escolher e exercer a sua atividade, dispor da sua propriedade, mesmo de abusar dela; de ir e vir sem necessidade de uma autorização ou sem necessidade de indicar os motivos das suas deslocções. É o direito de cada qual se reunir com outros indivíduos, para tratar de interesses comuns, para professar o culto que desejar ou simplesmente para passar os dias e as horas da maneira mais adequada às suas inclinações ou fantasias. Enfim, é o direito de cada qual influir na administração do governo, seja pela designação de todos ou de alguns funcionários, seja pela apresentação de representações, de petições, de requerimentos que as autoridades são mais ou menos obrigadas a considerar (CONSTANT, 1819, p. 524).

Stuart Mill (1978), no ensaio **On Liberty**, escrito em 1859, defendia que a garantia à opinião individual é um direito fundamental para uma sociedade livre⁴. Mill apresentava como argumento central que não existe uma verdade absoluta que justifique as limitações à *liberdade de expressão* individual. Proteger a liberdade, para ele, não é somente se manifestar em favor da *liberdade de expressão* e de consciência, mas principalmente lutar continuamente contra quem quiser restringi-la. Para o autor, as razões que fazem um homem querer limitar a liberdade dos demais decorrem da busca pela imposição das idéias, pela conformidade de pensamento e pela necessidade de adotar apenas uma resposta possível e verdadeira à pergunta: como os homens devem pensar?

Martinez de Pisón (2001) identificou na teoria de Stuart Mill as razões para proteger o bem-estar intelectual da humanidade — considerando a liberdade de expressar todas as opiniões — assim elencadas: (1) uma opinião, ainda que reduzida ao silêncio, pode ser verdadeira. Negar isso é aceitar a nossa própria infalibilidade; (2) ainda que a opinião reduzida a silêncio, seja um erro, pode conter, e com freqüência contém, uma porção de verdade; (3) ainda que a opinião admitida fosse não somente a verdadeira, senão toda a verdade, ao menos que possa ser e seja

³ Não só o discurso no qual o autor comparou a liberdade dos antigos à dos modernos é significativo, como também o local onde foi proferido, por tratar-se de instituição que funcionou como um dos mais importantes centros difusores dos ideais liberais no período da Restauração.

⁴ “Se toda a humanidade menos um tiver uma única opinião, e somente uma pessoa tiver opinião contrária, a humanidade não teria nenhuma justificativa para silenciar aquela pessoa, da mesma forma, do que essa pessoa se tivesse o poder, teria justificativa para silenciar a humanidade” (MILL, 1978, p. 16, tradução nossa).

vigorosa e lealmente discutida, será sustentada com mais razão, além do conhecimento formulado a partir de um prejulgamento, com pouca compreensão ou sentido de seus fundamentos sociais; (4) o sentido da mesma doutrina poderá correr o risco de perder-se ou de debilitar-se, perdendo seu efeito vital sobre o caráter e a conduta; o dogma se converterá em uma profissão meramente formal, ineficaz para o bem, mas enchendo de obstáculos o terreno e impedindo o desenvolvimento de toda a convicção real e sentida de coração, fundada sobre a razão ou a experiência pessoal (MARTINEZ DE PISÓN, 2001, p.76).

Do apelo de Milton, ao posicionamento de Stuart Mill, passando pelos questionamentos de Constant — dentre tantos autores que abordaram o tema — se percebe a preocupação com uma das questões mais sensíveis ao ser humano: a *liberdade de expressão*.

Um dos valores mais importantes da Constituição Federal de 1988, a *liberdade de expressão* é arrimo de todas as liberdades, conforme Líbero Badaró (1981, p.18): “De todas as garantias que o pacto social concede aos cidadãos, parece-nos que a liberdade de publicar os seus pensamentos (salvo responder pelos abusos) seja aquela a que menos se deve atacar; por isso que, em certa maneira, é a guarda de todas as outras”. Ela se acha inscrita no rol de direitos individuais estabelecidos no artigo 5º, bem como sistematizado seu exercício através da atividade de Comunicação Social, nos artigos 220 e seguintes, do texto vigente, da lei maior da atual república brasileira.

A *liberdade de expressão*, como os demais direitos humanos fundamentais, tem sua origem na modernidade, firmando-se a partir do século XVIII. Foi nos Estados Unidos que, em 1791⁵, a *liberdade de expressão* ganhou a condição de instituto democrático, na Primeira Emenda da Constituição norte-americana. Esse diploma legal, ainda em vigência, embora com mais de dois séculos de existência, resguarda, entre outros direitos, os de opinião e de informação, e a impossibilidade de cerceamento ou censura no seu exercício.

Assim é que, mesmo que se fique preso à idéia de que a *liberdade de expressão* se identifica com o direito positivo, a concepção desse se transforma e necessita correlativamente ser examinada para que siga sendo eficientemente preservada como uma das garantias da sociedade democrática. Miragem (2005, p.53) afirma que “a *liberdade de expressão* e todas as demais

⁵ A legislação moderna sobre *liberdade de expressão* e direito à informação foi, primeiramente, instituída no reinado da Suécia, em 1766. Esse fato ocorreu devido aos esforços do filósofo finlandês Anders Chyldenius (1729-1803). (Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/02/345161.shtml>>. Acesso em: 22 abr. 2006, tradução nossa).

liberdades que enfeixa (no caso, principalmente, a liberdade de Comunicação Social) podem ser reconhecidas como espécies de garantias institucionais do Estado Democrático de Direito”.

Para Gomes Canotilho (1998, p. 280), professor de Direito da Universidade de Coimbra, os direitos fundamentais, como direitos subjetivos de liberdade, “[...] criam um espaço pessoal contra o exercício de poder antidemocrático, e, como direitos legitimadores de um domínio democrático, asseguram o exercício da democracia mediante a exigência de garantias de organização e de processos com transparência democrática”.

Uma situação recente, exemplar quanto a essa questão, ocorrida no velho continente europeu, com tradição liberal e garantias constitucionais, conduziu à seguinte reflexão: uma sociedade livre e democrática deve considerar que autores de charges e caricaturas tenham *liberdade de expressão* limitada devido à característica eminentemente galhofeira desse tipo de manifestação artística? A razão dessa discussão deve-se aos doze cartuns, representando o profeta Maomé, publicados em 30 de setembro de 2005, pelo jornal dinamarquês Jyllands-Posten, que provocaram inúmeros protestos em todo o mundo muçulmano. Segundo o editor cultural do jornal de centro-direita, os cartuns foram publicados como comentário ao fato de o escritor dinamarquês Kare Bluitgen não ter conseguido um ilustrador para seu livro infantil sobre o profeta Maomé⁶.

Anteriormente, por causa de um encarte publicitário apresentando como “salutares” certos atos do marechal Phillippe Pétain, publicado no jornal francês Le Monde, de 13 de julho de 1984, Jacques Isorni, que foi advogado de Pétain, e Marie-François Lehideux foram condenados penalmente pelo Poder Judiciário francês, por “apologia aos crimes de guerra”, ou por “crimes e delitos de colaboração”. No caso Lehideux e Isorni *versus* França — (55/1997/839/1.045), ECHR, 23-09-98 — a Corte Européia de Direitos Humanos aplicou o princípio da proporcionalidade, ao estabelecer um confronto entre a *liberdade de expressão* e a proibição de abuso de direito, e decidiu pela absolvição⁷, prevalecendo, nesse caso, a *liberdade de expressão*.

⁶ “[...] os cartuns deveriam marcar uma posição do jornal em favor da *liberdade de expressão* e contra as ameaças da comunidade religiosa muçulmana a escritores e artistas cujas obras ofendem a sua crença, como no famoso caso do escritor indiano Salman Rushdie [...]. No dia 4 de fevereiro, uma matéria em outro jornal dinamarquês, Politiken, noticiou que três anos antes, o jornal Jyllands-Posten havia recusado a publicação de uma série de cartuns ironizando a ressurreição de Cristo concebida pelo artista Christoffer Zieler, alegando que a publicação ofenderia os leitores. Essa notícia reforçou a opinião de parte da Imprensa dos países muçulmanos de que uma ironia semelhante, dirigida ao cristianismo e, sobretudo, ao judaísmo, não seria tolerada. De fato, Israel tem utilizado a acusação de anti-semitismo para censurar críticas a sua política externa. Há dois anos, por exemplo, o Centro de mídia independente: CMI Israel sofreu um processo por veicular um cartum desenhado pelo carioca Carlos Latuff mostrando Ariel Sharon beijando Hitler” (Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/02/345161.shtml>> . Acesso em: 11 fev. 2006.

⁷ Disponível em: <<http://worldlii.org/eu/cases/ECHR/1998/90.html>> . Acesso em: 13 nov. 2006.

Tanto o episódio dos cartuns dinamarqueses, quanto outros casos emblemáticos, como a decisão da Suprema Corte de Justiça norte-americana no Caso EUA *versus* Schwimmer⁸, ocorrido em 1929, ou do jornal New York Times *versus* Sullivan, de 1964, ilustram a questão da polêmica sobre os *limites*. O relator desse último caso, Juiz William Brennan, salientou: “a *liberdade de expressão* sobre questões públicas é assegurada pela Primeira Emenda, e esse sistema garante o livre intercâmbio de idéias para propiciar as mudanças políticas e sociais desejadas pelo povo”⁹. Vive-se em um mundo em que a garantia da *liberdade de expressão* desempenha papel fundamental, mas ainda gera polêmica quando relacionada às licenças e às restrições eventualmente necessárias, devido à complexidade das questões que envolvem e os interesses que desafia. A situação social atual é completamente distinta da vivida nos dias de Milton — quando o “fogo ou o laço”¹⁰ intimidavam — porém, apesar das condições diversas, casos recentes como os citados colocam em evidência e corroboram a atualidade do debate sobre os *limites* da *liberdade de expressão*.

B) Jornalismo e Direito: Tensões e distensões

Embora não se possa negar a concordância sobre a essencialidade em relação aos princípios constitucionais relativos à *liberdade de expressão*, através dos veículos de comunicação, atendendo à liberdade de opinar e de informar, bem como o *direito à informação*, deve-se reconhecer especificidades relevantes para a compreensão dos

⁸ EUA *versus* Schwimmer é um caso decidido pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em 1929. Ele diz respeito a uma pacifista que postulou por naturalização e que, na entrevista, declarou não estar disposta a “pegar em armas pessoalmente” em defesa dos Estados Unidos. Declarada incapaz pela Corte do Distrito de Northern, de Illinois, por não jurar cidadania, recorreu da decisão, sendo o caso julgado pela Suprema Corte, que deferiu contra a postulante, negando a possibilidade de ela se tornar cidadã norte-americana.

⁹ New York Times Company *versus* Sullivan, 376 U.S. 254 (1964) foi julgado pela Suprema Corte dos EUA e estabeleceu o padrão de intencionalidade para as matérias jornalísticas. Desde então, para as matérias de imprensa serem consideradas caluniosas ou difamatórias, são necessárias provas de intencionalidade, como o caso de matérias sobre movimentos de direitos civis no Sul dos EUA. Essa é uma das decisões-chave que dão sustentação à *liberdade de expressão*. O padrão de intencionalidade estabelece que a acusação por difamação ou calúnia seja aceita quando há provas de que o autor da publicação sabia da falsidade da declaração ou agiu com imprudência ou imperícia em sua conduta profissional. Devido à dificuldade de se provar qual a real intenção de uma pessoa, esses casos, raramente, prevaleciam contra personalidades públicas. Antes dessa decisão, havia quase US\$ 300 milhões a serem pagos em ações por calúnia contra organizações de comunicação dos estados sulistas, implicando muita precaução por parte da mídia, por temerem novas ações, quando se tratava de matérias sobre direitos civis. Depois que o Times teve sua ação julgada procedente, as empresas de comunicação sentiram-se livres para investigar infrações de direitos civis. O Times sustentou que as ações faziam com que as organizações de comunicação se sentissem intimidadas para investigar atos ilegais cometidos por funcionários públicos nos estados sulistas que praticavam segregação racial (Disponível em: <<http://faculty-web.at.northwestern.edu/commstud/freespeech/cont/cases/nytsullivan.html>>. Acesso em: 27 abr. 2006, tradução nossa).

¹⁰ Segundo Millôr Fernandes (1999), “as restrições” eram curtas e grossas: livros simplesmente deviam ser queimados. E, quase sempre, o fogo, ou o laço, passava raspando pelo autor.

significados, articulações e influências entre os dois campos, dentre os quais destacamos: o positivismo jurídico e o pragmatismo jornalístico; as referências culturais e temporais diversas; a linguagem e os significados.

Segundo o professor de Direito da Universidade Livre de Bruxelas, Chaïm Perelman (1996, p. 464), o conflito dos juízos de valor está no centro de todos os problemas metodológicos criados pela interpretação e pela aplicação do Direito. Perelman integra a corrente teórica que desenvolve a teoria da argumentação, na qual o Direito é compreendido através do raciocínio dialético e da lógica do razoável, em contraposição à teoria clássica do positivismo jurídico, de Hans Kelsen, na qual o conceito de Direito é identificado com sua validade formal.

Para Kelsen¹¹ (1960, p. 92-3), uma teoria do Direito positivista, isto é, realista, não defende — e isto importa acentuar sempre — que não haja qualquer justiça, mas que, de fato, pressupõe muitas normas de justiça, diferentes umas das outras e, possivelmente, contraditórias entre si. Bobbio (1977, p. 210-1) explica que o Direito é definido pela teoria pura, desenvolvida por Kelsen, como uma ordem coativa, no sentido de que estabelece a imposição de um ato de coação contra as situações consideradas indesejáveis. Esse ato (prisão, privação de bens, etc.), normalmente, é recebido como um mal por quem o sofre, e as leis em geral estatuem coações. A teoria pura reputa válida qualquer ordem jurídica positiva e, em decorrência dessa concepção, afirma-se como positivista¹².

Nesse sentido, enquanto o Direito organiza as normas e as regras que regulam a vida em sociedade, a Comunicação exerce papel interacionista, em conformidade com as teses desenvolvidas pela Escola de Chicago, que situava a sociedade em complexos sistêmicos e estabilizados de ações coordenadas simbolicamente pela linguagem. A Comunicação confunde-se, dessa forma, com a interação social, representando o mecanismo de coordenação da ação social, por meio do qual as pessoas combinam seus planos de ação e se capacitam a agir como sujeitos, de maneira recíproca.

¹¹ Fabio Coelho explica que, para Hans Kelsen, "o Direito é uma técnica da organização social: a sua especificidade consiste no uso de meios coercitivos para induzir os membros de um grupo social a fazer ou não fazer algo". Nesse sentido, o Direito é considerado um mecanismo de coação (COELHO, 2001, p. 2).

¹² Essa expressão – positivismo – tem sentidos diferentes na filosofia em geral e na filosofia jurídica, além de expressar ambigüidades em cada uma dessas áreas. O autor italiano distingue três diferentes modos de entender o positivismo jurídico: "Para proceder a uma caracterização do positivismo jurídico, julgo que possa ser útil distinguir três aspectos diversos com os quais ele é historicamente apresentado: 1) como um modo de aproximar-se ao estudo do Direito; 2) como uma determinada teoria ou conceito do Direito; 3) como uma determinada ideologia da justiça [...]. A distinção entre estes três planos ou aspectos nos quais se apresenta historicamente o positivismo jurídico nos permite afastar muitos equívocos do terreno da análise histórica e da crítica ético-política desta corrente" (BOBBIO, 1977, p. 210-1, tradução nossa).

Cabe aos jornalistas a produção da informação de atualidade, a difusão objetiva de fatos e a interpretação dos acontecimentos que são notícia, através dos meios de comunicação, cumprindo o papel social de circulação da informação. Nilson Lage (2001, p. 177) observa que “[...] jornalistas não inventam ou criam a informação que publicam. Eles partem de relatos e da observação e traduzem para uma linguagem-padrão o conjunto do que perceberam”. Reconstruindo os novos acontecimentos e registrando opiniões e depoimentos relevantes, escrevem a história imediata.

Francisco Karam (1997) distingue o papel de mediação do mundo exercido pelo Jornalismo. Para que esse seja eficiente e responsável, faz-se necessária, conforme o autor, uma reflexão sobre a feitura diária da informação e sua consecução “no gesto técnico competente, no ato público consciente, na proposição que entende a realidade como algo que deve ser percebido em sua abrangência e complexidade, no sentido de que as pessoas possam tanto saber quanto se manifestar e optar diante da vida em sua dimensão pública” (KARAM, 1997, p. 43).

Paradoxalmente à complexidade da atividade, as novas tecnologias da informação impõem um ritmo acelerado, sujeitando a mediação à simultaneidade do ocorrido. Ignácio Ramonet (1999) aborda a questão recorrendo às origens etimológicas do termo *jornalista* que significa “analista de um dia”:

Supõe-se, portanto, que ele analisa o que se passou no próprio dia, ainda que seja muito rápido para consegui-lo! Mas hoje, com a transmissão direta, e em tempo real, é o instante que é preciso analisar. A instantaneidade tornou-se o ritmo normal da informação. Portanto, um jornalista deveria chamar-se um “instantaneísta”, ou um “imediatista” (RAMONET, 1999, p. 74, grifos do autor).

Dessa forma, outro ponto importante a considerar refere-se à questão do tempo. Enquanto o Jornalismo, freqüentemente, observa a situação no instante do acontecimento, o Direito analisa o acontecido. São realidades diferentes. O tempo do Direito é o passado, mas o Jornalismo atua no momento em que os fatos ocorrem. Aristóteles contemplou essa questão na **Retórica** (1998). Para o filósofo grego, a situação retórica por excelência é aquela em que três elementos devem estar presentes: o que fala, aquilo de que fala e aquele a quem se fala. Quanto ao gênero, os discursos podem ser: deliberativo, judiciário e demonstrativo. Antonio Hohlfeldt (2001) esclarece que, “numa deliberação, ‘aconselha-se ou desaconselha-se’; uma ‘ação judiciária comporta a acusação e a defesa’ e o gênero demonstrativo é sobre o futuro, enquanto o gênero judiciário volta-se para o passado e o gênero demonstrativo reflete sobre o

presente”. Ao viver em sociedade, o homem utiliza a razão, que se traduz em linguagem. Para que a convivência seja harmoniosa, “necessita da retórica, capaz de fazer distinguir e decidir entre estas diferentes realidades, que se apresentam dialeticamente, isto é, enquanto aparentes contradições a serem ultrapassadas” (HOHLFELDT, 2001, p. 78).

A interação social entre Jornalismo e Direito acontece através da linguagem. A linguagem humana e sua complexa rede de significados em abrangência, diversidade e profundidade, é o instrumento que possibilita conexões e entendimento. Neste estudo, o interesse recai sobre a compreensão das duas áreas sobre os *limites da liberdade de expressão*.

John Dewey (1974) sintetizou a importância da interação social através da linguagem: “A essência da linguagem consiste em permitir a comunicação entre os homens”. A cooperação entre as áreas, no contexto de uma atividade em cujo seio elas se encontram associadas, garantindo *liberdade de expressão e direito à informação*, e onde a atividade de cada um é modificada e regida em função dos outros, é fundamental. “Falhar no entendimento é não conseguir cooperação; mal compreender-se é agir em função de finalidades contraditórias” (DEWEY, 1974, p.195).

João Baptista Herkenhoff (2005) reitera a importância social da linguagem, concluindo que “compreender o homem é, antes de mais nada, compreender a sua linguagem”. E acrescenta:

No campo do Direito, ressalta logo que a lei é linguagem. Mas não apenas a lei. Se observarmos bem, veremos que é mais amplo o domínio da linguagem, no mundo do Direito. É linguagem o que diz o acusado, no interrogatório, o que declara a vítima de um crime, o que depõe a testemunha, a sentença que o juiz profere, a exortação verbal que o juiz faça. A linguagem é o sangue que perpassa as artérias do mundo jurídico. [...] O Direito não deve usar uma linguagem hermética, cifrada, incompreensível. O uso do vocábulo técnico e a precisão da linguagem devem contribuir para a compreensão do Direito e para a segurança da comunicação (HERKENHOFF, 2005, p. 84-5).

Observa-se que a Comunicação é um processo organizador da sociedade, cuja condição de possibilidade encontra-se em certos símbolos comuns, que, não obstante, só podem ser compreendidos como produtos de convívio com os outros tanto quanto ocorre no Direito¹³. A redução das tensões entre os campos, através da linguagem, possibilita manter equilibrado o funcionamento da sociedade em relação ao acesso constitucional à informação.

¹³ De acordo com a definição kelseniana: “*diritto è una tecnica dell’organizzazione sociale*” (Direito é uma técnica da organização social), conforme Coelho (2001, p.19 , tradução nossa).

C) Jornalismo e Direito: Constituição e opinião pública

Jornalismo e Direito são áreas que desempenham papéis estratégicos no funcionamento social. Enquanto o segundo responde pelas regras de organização da vida em sociedade, o primeiro “é atualmente produto de primeira necessidade, sem o qual o homem moderno não consegue gerir sua vida produtiva, programar seu lazer, orientar-se no mundo e, finalmente, formular suas opiniões. Nesse contexto, nada mais inútil do que um jornalista militante, cujo discurso se pode adivinhar antes mesmo de lê-lo ou ouvi-lo”, diz Nilson Lage (2001, p. 174).

O jornalista, por isso mesmo, pode operar como alterador da estrutura cognitiva das pessoas, pautando a atenção sobre a realidade por um agendamento de temas e assuntos. A partir dessa constatação, os teóricos norte-americanos Maxwell E. McCombs e Donald L. Shaw (1977, p. 7) formularam a noção básica da Hipótese de Agendamento (*agenda setting*) como a capacidade dos meios de comunicação “de influenciar a projeção dos acontecimentos na opinião pública, confirmando o seu importante papel na figuração da nossa realidade, isto é, de um pseudo-ambiente, fabricado e montado quase completamente” a partir dos meios de comunicação de massas.

A realidade mediada pelos meios de comunicação de massas — considerando a Hipótese de Agendamento — aliada à generalidade do princípio legal da *liberdade de expressão*, pode comprometer o *direito à informação*, com efeitos diretos na estrutura democrática social. Nesse sentido, é conveniente rememorar a preocupação de Freitas Nobre (1988), que relaciona as questões jurídicas e a Comunicação, atribuindo-lhes necessidade de permanente estudo e pesquisa, de tal forma que somente a articulação entre ambas as áreas pode assegurar os dispositivos constitucionais de acesso à informação. Demonstrando que a garantia da *liberdade de expressão* não depende apenas do dispositivo constitucional, John W. Tebbel, professor de Jornalismo na Universidade de Nova York, desenvolve o seguinte argumento:

Alexander Hamilton, opondo-se à idéia confortável de Jefferson, de que bastaria apenas incorporar o princípio da *liberdade de imprensa* numa Constituição para torná-la viável, escrevia desdenhosa e profeticamente em 1788: “O que significa uma declaração de que a *liberdade de imprensa* será inviolavelmente preservada? O que é *liberdade de imprensa*? Quem é capaz de lhe dar uma definição que não deixe qualquer brecha para uma evasão? Considero isto impraticável e daí chego à conclusão de que sua segurança, por mais perfeita que seja a declaração que possa ser inserida em qualquer Constituição, deve depender totalmente da opinião pública e do espírito geral do povo e do governo (HAMILTON, 1788 apud TEBBEL, 1974, p. 456).

Portanto, a Hipótese de Agendamento (*agenda setting*) será também considerada para este estudo, devido à influência dos meios de comunicação sobre a formação da opinião pública, conforme reconhece Beltrão (1960), citado anteriormente, bem como quanto aos *limites da liberdade de expressão*. Não obstante a existência de centenas de debates, conferências e publicações que tratam sobre a *liberdade de expressão* e seus *limites*— da Grécia antiga à contemporaneidade — são matérias fundamentais cujo debate precisa de permanente atualização para o bom funcionamento social.

D) Justificativa

A escolha de um tema de estudo é o resultado de inquietações e indagações que levaram o pesquisador a optar por determinado objeto e construí-lo por certos caminhos. As inquietações que dão origem a este trabalho advêm da observação da articulação entre duas áreas do conhecimento fundamentais para uma sociedade democrática: o Jornalismo e o Direito. Essas são as áreas de formação superior do autor deste estudo. O pensamento de Rui Barbosa (2004, p. 59) sobre essa questão encontra ressonância nos que militam nas duas áreas: “Duas profissões tenho amado sobre todas: a Imprensa e a advocacia. Numa e noutra me voltei sempre à liberdade e ao direito”.

Para proceder à investigação pretendida, buscou-se suporte em um método que permitisse verificar identidades e divergências entre os discursos do Poder Judiciário e da Imprensa sobre os conceitos comuns, especificamente, em relação ao acesso à informação. Por considerar a informação, a *liberdade de expressão e seus limites*, temas com implicações nas duas áreas, pretende-se priorizar a interpretação da evolução do conceito clássico iluminista às garantias constitucionalizadas, a partir da análise do contexto sócio-histórico da Imprensa. É importante esclarecer que o termo Imprensa será utilizado como função de *Jornalismo*, a atividade clássica dos meios de comunicação.

O objetivo deste trabalho é lançar luz, aproximando as duas áreas na questão da compreensão sobre os *limites da liberdade de expressão*, analisando articulações e influências, utilizando, para isso, um estudo de caso que permita tal interlocução.

O grande desafio foi encontrar um objeto que admitisse a análise pretendida, que representasse a interação entre a *práxis* e a teoria, possibilitando a difusão e a consolidação do conhecimento. O “Caso Editora Revisão”, que teve origem na 8ª Vara Criminal de Porto

Alegre, em 1991, e ultrapassou todas as esferas recursais, com decisão final pelo Supremo Tribunal Federal, em 2003, foi o escolhido. Nele, estão presentes os componentes necessários para uma análise abrangente. Na ordem em que são referidos, no caso: um editor, o Poder Judiciário e a Imprensa. Na narrativa dos três integrantes, encontrou-se farto material para a análise sobre os *limites da liberdade de expressão*: o editor que se ampara no princípio constitucional para o exercício da sua atividade; o Poder Judiciário que, em primeira instância, reconhece esse direito e, depois, reforma sua decisão; e a Imprensa que noticia o fato, e parece ter interferido no parecer do Ministério Público¹⁴. Acreditando haver muito para analisar, refletir e estudar, buscou-se modelos teórico-metodológicos universais, capazes de fomentar a especificidade dos campos-objetos de estudo, sem, contudo, abandonar a identidade cultural e a autonomia científica de cada área.

Iniciou-se por apurar, através de pesquisa bibliográfica e material empírico, extraído das narrativas do Poder Judiciário e da Imprensa, a compreensão de ambos sobre o que seja *liberdade de expressão*. Coube investigar também em que medida as identidades asseguram, e as possíveis divergências comprometem, o direito constitucional de acesso à informação. Para o recorte do material empírico, foram utilizados o número especial da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o “Caso Editora Revisão” e as edições do jornal Zero Hora, citadas na Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”.

A fundamentação teórica encontra bases em Marques de Melo (1973, 2003a e 2003b), Freitas Nobre (1968, 1988), Alberto André (2000), Nilson Lage (2001), Nelson Traquina (2001), Norberto Bobbio (1999, 2000, 2002, 2003), Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972, 1977), Antonio Hohlfeldt (2001) e outros. Através da análise de conteúdo, proposta por Laurence Bardin (2004), em uma investigação qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e na análise crítica dos conteúdos extraídos da Decisão Judicial, além dos textos jornalísticos citados na mesma, tentou-se refletir a respeito da polêmica e de sua importância para a defesa da *liberdade de imprensa*, mas também para a fixação de seus *limites*.

A abordagem do tema se justifica pela evidente proeminência da questão, estabelecendo relações de poder significativas na discussão de temática relevante para a atual

¹⁴ Em 24 de julho de 1992, Zero Hora publica uma nota, na editoria de Geral, intitulada “Federação Israelita pede apreensão de livros racistas”, em que informa ter a entidade se baseado em reportagem publicada pelo jornal no dia anterior para ingressar com um novo pedido de apreensão dos livros da Editora Revisão na Justiça (Zero Hora, 24 jul. 1992, p. 40, Anexo L). Em 23 de julho, a reportagem “Livros proibidos continuam nas prateleiras” denunciava que a comercialização de livros deveria ficar suspensa até a conclusão do processo iniciado contra a Editora Revisão em 1991 estivesse concluído (Zero Hora, 23 jul, 1992, p. 42, Anexo K).

configuração da Imprensa e sua interface com o Direito. As contribuições teóricas e metodológicas para o estudo da Comunicação estão ancoradas na possibilidade de que os olhares cruzados da Imprensa e do Poder Judiciário em questões conceituais fundamentais, como a *liberdade de expressão* e seus *limites*, resultem em aprofundamento da compreensão sobre as garantias do *direito à informação* e o meio que viabiliza esse direito, o Jornalismo.

E) Objetivos

A palavra *objetivo*, derivada do termo latino *objectus*, significa algo que é lançado diante dos nossos sentidos ou mente. No contexto de um projeto de pesquisa seria sinônimo de alvo, explica Santaella (2001, p.175). O estudo tem como objetivo geral esclarecer a compreensão da Imprensa e do Poder Judiciário sobre os *limites* da *liberdade de expressão*, tomando por base a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, considerada matriz normativa para decisões sobre casos similares.

F) Questões de pesquisa

Como questões gerais de pesquisa, pretende-se:

- conhecer a compreensão que o Poder Judiciário e a Imprensa têm dos *limites* ao princípio constitucional da *liberdade de expressão*;
- discutir temáticas comuns à Comunicação e ao Direito quanto ao acesso social à informação em um caso referencial em que houve uma interlocução entre as duas áreas.

As questões específicas a serem investigadas neste estudo são:

- estudar a possível influência da cobertura da Imprensa sobre o Judiciário durante a trajetória judicial do “Caso Editora Revisão”;

- conhecer qual o posicionamento da Imprensa e do Judiciário em questões que envolvam o conflito entre direitos fundamentais relativos à *liberdade de expressão* e à dignidade humana.

As discussões conceituais possibilitarão tornar claro o diálogo através da Decisão Judicial, não como processo secundário, mas como uma dimensão constitutiva da realidade. Portanto, esta é uma tese que objetiva esclarecer com maior profundidade a compreensão da Imprensa e do Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, tomando por base a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”. O significativo deste estudo é a possibilidade de se compreender, através da análise crítica da Decisão Judicial, como se articulam e interfluenciam as instituições fundamentais para a democratização da informação, na plenitude democrática do final do século XX e início do século XXI. O estudo será realizado através de uma investigação qualitativa, baseada em estudo de caso instrumental e na análise crítica dos conteúdos extraídos da Decisão Judicial, bem como dos textos jornalísticos citados na mesma.

O trabalho foi desenvolvido em quatro capítulos. Inicialmente, é apresentado um panorama das teorias da comunicação. O embasamento da Comunicação para a análise está alicerçado nos estudos norte-americanos da Comunicação e seus desdobramentos: na teoria da Escola de Chicago com ênfase na pesquisa qualitativa, apresentada por Alain Coulon (1992) e na Hipótese de Agendamento, formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972, 1977), apresentada nas leituras de Clóvis de Barros Filho (1995), de Nelson Traquina (2001) e de Antonio Hohlfeldt (2001). Seguem-se a descrição dos referenciais metodológicos e das técnicas de pesquisa.

No capítulo 2, são analisadas as articulações entre a Imprensa e o Judiciário, relativas ao acesso à informação, através de uma retrospectiva histórica sobre o desenvolvimento da Imprensa no mundo e no Brasil, a instituição da *liberdade de expressão*: da censura prévia à vigilância judiciária, bem como a constitucionalização do *direito à informação*. O referencial teórico está baseado nos conceitos clássicos de John Milton (1644, 1999), Stuart Mill (1859, 1978), Rui Barbosa (2004), Barbosa Lima Sobrinho (1997), Luiz Beltrão (1960), Carlos Rizzini (1946, 1998), Darcy Arruda Miranda (1994), Freitas Nobre (1988), Alberto André (2000), José Marques de Melo (1973, 2003 a e 2003 b), Norberto Bobbio (1999, 2000, 2002, 2003). Foram utilizados vários autores para a abordagem sobre Comunicação e *liberdade de*

expressão, destacando-se Francisco Karam (1997), Manuel Chaparro (1994), Nilson Lage (2001), José Marques de Melo (2004 e 2005) e Antonio Pasquali (2005).

O “Caso Editora Revisão”, do lançamento do livro mais polêmico à denúncia e ao processo judicial, é descrito no Capítulo 3, através dos relatos de Siegfried Ellwanger Castan (1989), Sergio Jockymann (1991), Juremir Machado da Silva (1989, 1990) e Clarinha Glock (1995), entre outros.

No Capítulo 4, é analisada a Decisão Judicial em todas as fases processuais, com base na Revista de Jurisprudência, publicada em edição especial pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em dezembro de 2004, bem como as notícias sobre o caso veiculadas no jornal Zero Hora, incorporadas aos autos do processo. A análise é feita através de uma investigação qualitativa, baseada em estudo de caso instrumental, de acordo Robert Yin (2001); Martin Bauer e George Gaskell (2002); Norman K. Denzin e Yvonna Lincoln (2006); utilizando-se as proposições teóricas de análise de conteúdo, de Laurence Bardin (2004). A intenção foi identificar a compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, comparando à da Imprensa, presente na fundamentação teórica apresentada, com ênfase nos estudos de Freitas Nobre (1998), Alberto André (2000) e Nelson Traquina (2001). As matérias publicadas no jornal Zero Hora sobre o “Caso Editora Revisão”, incorporadas ao processo judicial, foram analisadas a partir da Hipótese de Agendamento, visando constatar possíveis influências das matérias jornalísticas na Decisão Judicial. A análise da cobertura jornalística contou, também, entre outros autores, com aportes de Nilson Lage (2001), no que diz respeito às relações entre as técnicas jornalísticas e a ética profissional, e Maurice Moillaud (1997), quanto aos textos e demais dispositivos de informação.

1 TEORIAS DA COMUNICAÇÃO

Escolher um método é escolher uma teoria. Nenhuma metodologia se justifica por si mesma, ela é necessária a fim de compreender a escolha e o uso da teoria, de aproximá-la à teoria com a qual ela é compatível, e mesmo o que ela por vezes representa (Alain Coulon, 1992, p. 94, tradução nossa).

A decisão pelo método representa mais do que a escolha de uma fórmula, um código pronto e acabado que caiba aplicar. O método de uma pesquisa congrega o conjunto de parâmetros teóricos que fundamentam o conhecimento e que orientam os caminhos da investigação. Tomar uma metodologia como sinônimo de técnicas ou procedimentos de pesquisa caracteriza reducionismo. Nesse sentido, convém ressaltar a distinção feita por Morin (1999, p. 39), quando diz que “as metodologias são guias *a priori* que programam as pesquisas, enquanto o método derivado do nosso percurso será uma ajuda à estratégia”.

Maria Immacolata Vassalo Lopes (1994, p. 80-1) desenvolve mais essa questão, quando aborda a dupla concepção da palavra *metodologia*, que tanto pode indicar uma disciplina (investigação ou teorização da pesquisa científica) como o estudo quanto a seu objeto (trabalho com os métodos empregados). De todo modo, ao eleger o método — dialético, positivista, estruturalista, fenomenológico, pragmático, funcionalista, etc. — o pesquisador identifica não só a trajetória do estudo, mas uma determinada concepção de mundo e de ciência. Conforme explica Cicília Peruzzo,

o estudo científico situa-se a partir de um referencial teórico-metodológico e pressupõe que sejam feitas opções metodológicas (seleção de paradigmas e técnicas existentes, sua aplicação, modificação ou criação de novos procedimentos) por parte do investigador, as quais devem ser dadas a conhecer, até para que os resultados possam ser analisados e avaliados pela academia para efeitos de confiabilidade (PERUZZO, 2002, p. 67).

O panorama apresentado a seguir não tem nenhuma intenção de ser exaustivo, pois pretende demarcar as linhas de força de sua constituição e desenvolvimento, contextualizando as diferentes tradições de estudo sobre a Comunicação a partir do desenvolvimento histórico das teorias da comunicação.

Se comparada à longa história da cultura humana, a preocupação com os fenômenos da Comunicação é recente, pois coincide com a explosão dos meios de comunicação e a

conseqüente emergência da cultura de massas, ocorrida em meados do século XX, observa Lúcia Santaella (2001, p. 23).

“Comunicação de massa pressupõe a urbanização massiva”, resume Antonio Hohlfeldt (2001, p. 62), após estabelecer a correlação entre os processos comunicacionais e o desenvolvimento das tecnologias, dos avanços culturais e dos fenômenos sociais. Foi com o crescimento urbano, dificultando ou mesmo impossibilitando as pessoas de se comunicar diretamente entre si ou atingir a todo o tipo de comunicação de maneira pessoal, que se ampliam significativamente os meios *intermediários* para obtenção da informação. O autor exemplifica sua perspectiva, destacando cinco diferentes momentos da evolução da humanidade ocidental e de seu relacionamento com a Comunicação:

- a) Grécia, século V a. C. — atribui-se aos gregos os primeiros estudos sobre a comunicação humana. Na cultura grega, dominada pela oralidade, a Comunicação era estudada sob a designação de retórica (arte, especialmente a oratória, de persuadir). Foi Aristóteles quem pela primeira vez distinguiu os elementos indispensáveis em uma situação comunicacional: “o que fala, aquilo de que fala e a quem fala”;
- b) Roma, entre o século I a. C. e o século I d. C. — os romanos utilizaram a Comunicação essencialmente para o controle social, garantindo assim o poder para a prática política. Introduziram a chamada *acta diurna*, registrando em documento os debates ocorridos durante as sessões do Senado e fazendo-os circular pelo Império. Esses documentos são reconhecidos como os ancestrais da notícia jornalística, por relatarem acontecimentos com periodicidade e atualidade;
- c) Itália, entre os séculos XV e XVI — os processos comunicacionais foram enriquecidos com a conquista do papel e a invenção do tipo móvel, por Gutenberg, dando origem à tipografia e à cultura do livro;
- d) França, a partir do final do século XVIII e, especialmente, ao longo de todo o século XIX — a Revolução Burguesa e a primeira Revolução Industrial foram os marcos que viabilizaram o acesso à educação pela população, até então excluída. A escola pública e a indústria da impressão são responsáveis pela inclusão de novos públicos e o barateamento das publicações: livros e jornais. É o início da industrialização cultural. O século termina com a invenção do cinema pelos irmãos Lumière;

- e) Europa e Estados Unidos, a partir da segunda década do século XX até o momento — as grandes descobertas e os avanços tecnológicos dos meios eletrônicos — rádio, televisão, computador e as redes de telecomunicações — proporcionam um outro tipo de Comunicação, interplanetária, responsável pela transformação do universo em uma imensa comunidade. Acompanhando a explosão demográfica e a emergência das novas audiências nos centros urbanos, os meios de comunicação social ampliam-se vertiginosamente, instaurando uma cultura popular massiva.

A partir de então, a Comunicação se institui como área de conhecimento, resultante de um processo destinado a compreender e controlar os fenômenos sociais emergentes, “reclamando para si uma certa autonomia, por exemplo, nos estudos da publicidade, nas análises de conteúdo das mensagens veiculadas pelos meios e na pesquisa de opinião” (SANTAELLA, 2001, p. 25). Do mesmo modo, enfatiza Hohlfeldt (2001, p. 98) que o estudo da Comunicação “fez-se cada vez mais emergente e urgente, resultando nas primeiras teorias que, a partir dos anos 20, começaram a pensar os processos comunicacionais vigentes”. Ressalte-se que, historicamente, a investigação precursora da área, foi a tese de Doutorado, defendida por Tobias Peuceur, **De relationibus novellis**, na Universidade de Leipzig, na Alemanha, em 1690. Desde então, os estudos de Comunicação “viriam assumir uma dimensão permanente durante o século XX, fortalecidos pelas estratégias empresariais de respaldar suas tomadas de decisões em estudos empíricos” (MELO, 2003 a, p. 45-6).

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação, ampliaram-se os estudos relacionados aos processos, produzindo um pensamento especulativo, teórico e reflexivo sobre a Comunicação. Esse panorama é significativo, pois indica as tendências teórico-metodológicas utilizadas pelos pesquisadores: os paradigmas norte-americanos de tradição funcionalista, descritivistas, caracterizados dentro de uma vocação empírica; e os paradigmas europeus da teoria crítica, nitidamente ideológicos, destacados pela reflexão.

Em **Teorias da Comunicação**, Mauro Wolf (1987) trata do desenvolvimento histórico das teorias da comunicação, desde os primórdios — entre as guerras mundiais do século XX — até as novas tendências. Na opinião de Wolf, foram oito as tendências mais importantes: a teoria hipodérmica (ou de manipulação); a teoria ligada à abordagem empírico-experimental; a teoria derivada da pesquisa empírica de campo (persuasão); a teoria de base estrutural-funcionalista; a teoria crítica (Escola de Frankfurt e seus desdobramentos); a teoria culturalológica; os *cultural studies* e as teorias comunicativas (teoria matemática, semiótica, lingüística) (WOLF, 1987).

Dentre os autores e estudos apresentados, merece destaque a síntese radical de todas as teorias da Comunicação elaborada por John Fiske (1997). O esquema reducionista, apresentado pelo autor, concentra as teorias em duas escolas fundamentais:

- a) Processual — vê a Comunicação como processo de transmissão de mensagens e se preocupa com temas como a eficiência e exatidão (a intenção do emissor pode ser explícita ou implícita/ consciente ou inconsciente, devendo ser recuperável através da análise). Sua tendência é basear-se nas Ciências Sociais e na Psicologia;
- b) Produção e troca de significados — preocupa-se com o modo como as mensagens ou textos interagem com as pessoas, a fim de produzir significados. Dá atenção ao papel que os textos desempenham em uma cultura. Utiliza como principal método a Semiótica, a ciência dos signos e significados.

Santaella (2001, p. 31) elaborou um mapeamento da pesquisa em Comunicação, visando balizar projetos de estudos na área, reunindo história, teorias, métodos de pesquisa e interfaces dos campos de conhecimento relacionados. Ela agrupa as teorias, modelos e âmbitos de pesquisa em quatro grandes tradições:

- a) *Mass Communication Research* e seus desdobramentos — discute os estudos norte-americanos, realizados entre os anos 1920 e 1960, com abordagens e autores variados, perpassando pela Engenharia da Comunicação, Psicologia e Sociologia. Com pressupostos teóricos e até mesmo resultados distintos, o que distingue esse conjunto de estudos são características comuns: orientação empirista, privilegiando a dimensão quantitativa; orientação pragmática, mais política do que científica; o objeto de estudos concentra-se na comunicação midiática; a utilização do mesmo modelo comunicativo como fundamentação de todos os estudos;
- b) Teorias críticas — representadas pelo movimento intelectual originário da Alemanha, na chamada Escola de Frankfurt, por volta da Segunda Guerra Mundial, com características totalmente distintas dos estudos norte-americanos. Reuniu pensadores e cientistas sociais preocupados com a dialética da economia política, fundamentada no materialismo marxista, que critica a sociedade de mercado na qual se dá a alienação dos indivíduos em relação à sociedade como resultante histórica da divisão de classes. Para os cientistas de tradição frankfurtiana, as comunicações só adquirem sentido em

relação ao todo social, do qual são antes de mais nada uma mediação e, dessa forma, precisam ser estudadas à luz do processo histórico global da sociedade;

- c) Modelos do processo comunicativo — diferentemente de uma teoria (generalizações de grande envergadura da ordem das conclusões e interpretações), um modelo não é um recurso exploratório em si mesmo. Seu valor está na capacidade de sugerir relações, que poderão tornar-se teorias. Santaella (2001) sugere o seguinte agrupamento de modelos do processo comunicativo: linear, circular, interativo, lingüístico-funcional, semiótico-informacional, semiótico-textual e cognitivo;
- d) Correntes culturológicas e midiáticas — são os estudos que abordam os meios de comunicação e suas implicações como componentes de uma dimensão sócio-antropológica maior, a dimensão da cultura, na qual os meios encontram uma lógica de desenvolvimento que lhe é própria, mas ao mesmo tempo inseparável das injunções culturais.

No Brasil, os primeiros estudos no campo das Ciências da Comunicação surgiram em função da criação dos cursos de formação superior em Jornalismo e dos institutos de pesquisa e de audiência dos meios de comunicação de massas. A consolidação dos estudos na área ocorreu a partir da década de 1960, com a consolidação de novos segmentos profissionais (cinema, editoração, relações públicas, tele-rádiodifusão): “Os estudos partiram da prática desenvolvida nas empresas midiáticas para a teoria gerada nas emergentes escolas de Comunicação, através da pesquisa”, relata Cristina Gobbi (2004, p.19).

Encabeçam a geração pioneira de pesquisadores brasileiros, responsáveis pelo acúmulo considerável de conhecimento na Comunicação, bem como a posição de vanguarda ocupada pelo Brasil na América Latina, Luiz Beltrão e seu discípulo e herdeiro, José Marques de Melo. Inicialmente, as tendências da área estavam ligadas ao historicismo, ao mesmo tempo em que estabeleciam marcos paradigmáticos para a pesquisa; e, em seguida, ao debate aberto e ampliado, em torno dos paradigmas. Por final, a abertura mais ampla, a diversidade, a surpreendente criatividade e a interdisciplinariedade (HOHLFELDT, 2004).

A grande questão dessa comunidade acadêmica, constituída por pesquisadores, analistas de discursos e estudiosos das mediações, na atualidade, de acordo com Melo (2003c) buscar os elementos capazes de fortalecer sua identidade acadêmica e sua singularidade cultural. Um grande desafio neste processo tem sido a seleção de modelos teórico-metodológicos universais — capazes de fomentar a especificidade do campo e de seus objetos

de estudo, privilegiando a complexidade comunicacional latino-americana — com a atenção necessária para que não sejam tratados como simples aplicação instrumental.

As teorias e métodos, utilizados pelos estudiosos da área, estão retratados no panorama, traçado por Lopes (1994, p. 43-59), sobre a periodização da pesquisa nacional em Comunicação, entre os anos 1950 e 1980. A década de 1950 caracteriza-se por pesquisas funcionalistas, utilizando métodos quantitativos, para análise de conteúdo, de audiência e de efeitos. Na década de 1960, a teoria funcionalista prevalece. São utilizados métodos comparativos para a análise da Comunicação e de seu desenvolvimento. Surgem os primeiros estudos baseados na Escola de Frankfurt.

Na década de 1970, predominam as pesquisas fundamentadas da Escola de Frankfurt, simultaneamente aos estudos baseados na teoria funcionalista, utilizando metodologia descritiva de Comunicação nacional e internacional. Na década de 1980, seguem as pesquisas funcionalistas sobre os aspectos da produção e da circulação da Comunicação, em estudos críticos dos modelos teóricos existentes. Outras características das pesquisas realizadas neste período: busca de uma teoria e metodologia latino-americanas; politização das pesquisas influenciadas pelas teorias de Antonio Gramsci; utilização de metodologias qualitativas; temáticas como novas tecnologias, transnacionalização da cultura e cultura popular.

O que impulsiona a produção de conhecimento em Comunicação na América Latina, mais do que inquietações científicas, são as demandas políticas e sociais: “A marca da reflexão é o panorama político da região”, diz Christa Berger (2002b, p. 247). Essa mesma motivação pode ser encontrada na *Mass Communication Research*, interessada em identificar o impacto dos meios de comunicação na sociedade norte-americana, presente também na produção da Escola de Frankfurt, com o capitalismo como fonte inspiradora dos estudos sobre a indústria cultural. As condições estruturais de subdesenvolvimento latino-americano estão incorporadas na análise dos meios de comunicação de massa.

Decorridas três décadas de experiência de formação em Comunicação, em nível de pós-graduação, no Brasil, tal qual relata Peruzzo (2002, p. 68), ao analisar a temática da pesquisa produzida entre 1992-1996, a preferência recai sobre os estudos relacionados aos meios de comunicação de massa, à cultura, à estética e às profissões de Comunicação, seguida de estudos de fenômenos não propriamente na perspectiva comunicacional, mas sociológicos, filosóficos, educacionais e urbanísticos, entre outros. Encontram-se, também, estudos que se

localizam nas interfaces com as artes. Mais recentemente, devido ao enorme crescimento das redes de comunicação — o advento da *internet* e de outros suportes, bem como a combinação entre eles (infotecnocomputrônica) — as reflexões e pesquisas na área apresentam-se com perspectivas extremamente diversificadas, abrangendo múltiplos campos, com o cruzamento de diferentes disciplinas e níveis de conhecimento, diz Hohlfeldt (2004, p.12-3).

1.1 OS ESTUDOS NORTE-AMERICANOS DA COMUNICAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS

A pesquisadora francesa Laurence Bardin (2004), da Universidade Paris V, explica que, para compreender a análise de conteúdo, precisa-se conhecer a trajetória dos estudos norte-americanos da área da Comunicação, e acompanhar o desenvolvimento desse instrumento de análise. De acordo com a autora, deve-se “seguir passo a passo, o crescimento quantitativo e a diversificação qualitativa dos estudos empíricos apoiados na utilização de uma das técnicas classificadas sob a designação genérica de análise de conteúdo” (BARDIN, 2004, p. 11). Dessa forma, considerando que a análise de conteúdo é a metodologia utilizada no presente trabalho, apresenta-se, a seguir, os principais estudos na área.

As teorias formam conjuntos de sistemas cognitivos que dão conta de domínios variados, segundo critérios mais ou menos claros, destaca Santaella (2001, p. 46). A teoria consiste na “apropriação do saber prático pela academia, que o submete a permanente reflexão e sistematização. Através do ensino e da pesquisa, a universidade atua como formadora de recursos humanos e como produtora de conhecimento” (MELO, 2003c, p. 39-40). Os Estados Unidos abrigaram diferentes correntes de estudo da Comunicação que, até a metade do século passado, não se articulavam entre si, nem com outras teorias mundiais. Conforme relata Carlos Alberto Araújo,

[...] entre os anos 20 a 60, os estudos norte-americanos foram marcados pela hegemonia de um campo de estudos denominado *Mass Communication Research*. Essa tradição de estudos é composta por abordagens e autores tão variados que vão desde a Engenharia das Comunicações, passando pela Psicologia e Sociologia, com pressupostos teóricos e mesmo resultados distintos, e, em muitos casos, quase irreconciliáveis (ARAÚJO, 2001, p.119).

Os estudos norte-americanos da Comunicação são caracterizados por quatro aspectos comuns, sendo o primeiro deles a orientação empirista, privilegiando as análises quantitativas. O segundo é a orientação pragmática, determinando que os estudos tenham enfoque mais político do que científico. O terceiro é relativo ao objeto de estudo, voltado prioritariamente para a comunicação midiática, e o quarto aspecto diz respeito ao modelo comunicativo.

A) Escola de Chicago

Dentre as diferentes tradições da pesquisa norte-americana da Comunicação, destaca-se o conjunto de trabalhos de enfoque sociológico, realizado entre 1915 e 1940, por professores e alunos da Universidade de Chicago. A identificação do grupo pelo termo Escola de Chicago deu-se a partir de 1930 quando, em uma conferência, Luther Bernard apresentou as diferentes tendências sociológicas existentes (COULON, 1992, p. 3).

Em **L'École de Chicago**, o pesquisador francês Alain Coulon (1992) fornece subsídios históricos e metodológicos sobre a importância desse movimento para o desenvolvimento de estudos relacionados a temas recorrentes em grandes centros urbanos — a imigração, a criminalidade e a delinquência — analisados pela primeira vez etnograficamente. Esse conjunto de teorias representou inovação e avanço nos métodos de investigação das Ciências Sociais, decorrentes de orientação deliberadamente multidisciplinar, relacionando a Sociologia com a Antropologia, as Ciências Políticas, a Psicologia e a Filosofia.

Um exemplo de pesquisa que identifica a Escola, amplamente reconhecida e surpreendentemente atual (caso da revolta dos jovens imigrantes, ocorrido na França, no final de 2005), é o estudo sobre a criminalidade e delinquência juvenil na cidade de Chicago, marcada por sucessivas ondas de imigração: alemães e irlandeses (início século XX), poloneses e italianos (1920), e hispano-americanos e negros (depois de 1930). Em 1927, Frederic Thrasher apresenta um estudo que serviu de base para a sua tese de Doutorado, intitulada **Desorganização Social**, sobre as gangues de Chicago. Nele, observa-se a metodologia que caracteriza a Escola: análise etnográfica, com recorte qualitativo (“as mil e trezentas gangues analisadas em Chicago são representativas de todas as gangues”) e observação participante, “as gangues, como a maioria das outras formas de associação humana, devem ser estudadas em seu próprio *habitat*” (COULON, 1992, p. 57-9, tradução nossa).

A Escola de Chicago caracteriza-se por uma sociologia urbana, tendo realizado principalmente pesquisa empírica. Pesquisadores como Robert Park, Ernest W. Burgess e Charles H. Cooley realizaram uma série impressionante de estudos com enfoque microsociológico de processos comunicativos, tendo a cidade de Chicago como local privilegiado de observação. Eles representam a segunda geração de pesquisadores de Chicago, cujos estudos destacam-se pela cientificidade e espírito de pesquisa, em contraposição aos trabalhos da geração precursora, marcados pela sociologia humanística, com influência de valores religiosos, de orientação protestante, ressalta Coulon (1992, p. 18).

A tese de Doutorado defendida por Robert Park, em Berlim, em 1904, intitulada **A multidão e o público**, apresentou a mídia como forma de conhecimento. Essa perspectiva é potencializada quando Park e seus discípulos na Universidade de Chicago desenvolvem estudos equacionando o desempenho das indústrias midiáticas e a interação social, conforme descreve José Marques de Melo:

[Os estudos] contribuíram decisivamente para a formulação da doutrina da ‘responsabilidade social’, cuja dupla face preserva a ‘auto-regulamentação empresarial’ e a ‘educação dos profissionais’. Ao Estado corresponde uma postura de não-intervenção no negócio midiático, assegurando seu desenvolvimento de acordo com os princípios da ‘livre iniciativa’, consensuada através de ‘códigos deontológicos’ capazes de coibir abusos e desvios. À sociedade civil compete a formação dos agentes produtores dos conteúdos difundidos pelos veículos responsáveis por abastecer as ‘multidões’ de conhecimentos destinados a convertê-las em ‘públicos’ organicamente estruturados (MELO, 2004, p. 22-3).

Nelson Traquina (2001, p. 52) relata que, em 1910, na Universidade de Chicago, foi apresentada uma tese de Doutorado sobre o papel social do jornal. A contribuição da Escola de Chicago, para o avanço dos estudos na área, está no desenvolvimento de métodos originais de pesquisa: utilização científica de documentos pessoais, sistematização e exploração de fontes documentais diversas, orientação multidisciplinar. Seu pioneirismo reside na utilização de métodos qualitativos em contraposição à sociologia quantitativa vigente. Um dos trabalhos consagrados é o estudo da migração e das relações étnicas: integração das diversas comunidades de imigrantes com a sociedade americana, além de estudos sobre a criminalidade e a violência.

Os métodos de pesquisa que os pesquisadores da Universidade de Chicago desenvolveram se distinguem pelo conhecimento prático direto (COULON, 1992, p. 76). Essa concepção de pesquisa evidentemente inclui técnicas particulares de trabalho na área,

reagrupadas sobre a expressão *sociologia qualitativa*. Nela, será utilizada uma parte dos documentos pessoais, autobiografia, correspondência pessoal e jornais; de outra parte, o trabalho que os pesquisadores de Chicago chamaram de estudos de caso, apresentar-se-á sobre técnicas diversificadas como a entrevista e a observação participante.

Antes da Escola de Chicago, o aporte e o desenvolvimento das pesquisas eram majoritariamente do tipo quantitativo. O fato, que legitima a particularidade de Chicago, é ter dado importância às pesquisas qualitativas. Nos anos 1930, Herbert Blumer usou pela primeira vez o termo *interacionismo simbólico*, dando início a outro campo de pesquisas, com pressupostos teóricos próprios, a partir das influências intelectuais e filosóficas de John Dewey (pragmatismo) e de George H. Mead.

De acordo com Blumer, a verdade científica se manifesta através de uma estrutura teórico-metodológica, constituída das seguintes etapas: construção de uma abordagem adaptada à vida social, considerando a complexidade moderna; adaptação de uma abordagem compatível com as mudanças e a interação características da vida social; distinção dos “fatores subjetivos” e estudo de sua integração com os fatores objetivos; disposição de uma estrutura teórica que possibilite o estudo social (COULON, 1992, p. 80).

Foi Talcott Parsons quem, em 1937, com a obra **The Structure of Social Action**, confirmou o surgimento de uma nova orientação teórica, radicalmente diferente da sociologia empírica de Chicago, prevalecente por mais de duas décadas. A partir de uma aliança de Parsons e Samuel S. Stouffer, da área de Ciências Políticas, História e Literatura de Harvard, de um lado, e Robert K. Merton e Paul F. Lazarsfeld, sociólogos de Colúmbia, de outro, tem início um novo paradigma (COULON, 1992, p. 22). Constituída a partir da fusão da teoria e da pesquisa quantitativa, a *teoria sociológica estrutural-funcionalista* coloca-se no cenário acadêmico.

B) Os grandes grupos dos estudos norte-americanos da Comunicação

Os estudos norte-americanos da Comunicação têm tradição pragmática. Essencialmente, o questionamento formulado pelo pesquisador visava responder à seguinte proposição: Quais os efeitos que os meios de comunicação de massas têm sobre a sociedade? O estudo-referência nessa acepção foi o trabalho realizado pelo cientista político Harold D.

Lasswell, em 1927, intitulado **Propaganda techniques in the world war**. Esse tipo de pesquisa teve grande impacto e atraiu estudiosos de diferentes procedências.

Na tentativa de marcar as linhas de força de sua constituição e desenvolvimento, considerando a variedade de correntes, destaca-se os três grandes grupos que abrigam teorias norte-americanas da comunicação: *Teoria Matemática* (ou Teoria da Informação); *Corrente Funcionalista* e a *Mass Communication Research*.

Conhecida também como Teoria da Informação, a *Teoria Matemática* foi elaborada em 1949, pelos engenheiros e matemáticos Claude Shannon e Warren Weaver, para dar conta de circuitos telefônicos. É uma sistematização essencialmente técnica, do processo comunicativo, com ênfase nos aspectos quantitativos (teoremas que utilizam matrizes e logaritmos). A Comunicação não é entendida como um processo, mas como um sistema de transmissão de uma mensagem por uma fonte de informação, através de um canal, a um destinatário. Apesar de reducionista, e, portanto, limitada para contemplar a complexidade do fenômeno comunicativo, a contribuição dessa teoria é a de ter elaborado o suporte que servirá de base para todas as outras pesquisas na área.

A *Corrente Funcionalista* desenvolve hipóteses sobre as relações entre os indivíduos, a sociedade e os meios de comunicação de massa, tomando como estrutura o organismo vivo, composto de partes, e no qual cada parte cumpre seu papel e gera o todo, tornando esse todo funcional ou não, destaca Carlos Alberto Araújo (2001, p.123). Ela se origina dos estudos de Harold D. Lasswell, que utiliza como referência a *teoria sociológica estrutural-funcionalista*. Enfatiza a análise de temas políticos e sociais da comunicação pública, a análise de conteúdo, a análise quantitativa das mensagens e a pesquisa comunicacional, com abordagem comercial. O modelo elaborado por Lasswell (questão-problema) teve grande influência, servindo como paradigma para as outras teorias e tendências. De acordo com o cientista, a maneira de descrever um ato de comunicação consiste em responder às perguntas: Quem? Diz o quê? Em que canal? Para quem? Com que efeito?

Tanto a *Teoria Matemática* quanto a *Corrente Funcionalista* simplificam e congelam o processo comunicacional, privilegiando a unidirecionalidade e a pré-definição de papéis. Na primeira, é perceptível um interesse mais técnico. A preocupação recai sobre a eficácia do canal. No modelo elaborado por Harold D. Lasswell, a questão central está nos efeitos provocados pelas mensagens.

Diferentemente da *Corrente Funcionalista*, a *Mass Communication Research* tem como eixo de suas preocupações o indivíduo. O ponto central era responder à questão: que efeitos têm os meios de comunicação de massas em uma sociedade de massa? Fundamentadas no pressuposto de que a audiência representa uma massa amorfa que responde aos estímulos dos meios de comunicação com comportamentos prognosticáveis, essas pesquisas ficaram conhecidas como hipodérmicas, devido à analogia de Lasswell, segundo a qual os meios de comunicação de massas agem segundo o modelo da “agulha hipodérmica”, que provoca efeitos, diretos e diferenciados, sobre indivíduos isolados.

O enfoque hipodérmico foi superado pela abordagem empírico-experimental, também conhecida como “de persuasão”, que resultou em duas facetas: a empírica de tipo psicológico-experimental e a de tipo sociológico e funcional, representada pela abordagem funcionalista dos meios de comunicação de massa.

Para o psicólogo Carl Hovland, a teoria da comunicação nascida dos estudos psicológicos experimentais levou à superação do entendimento do processo comunicativo como uma reação mecanicista e imediata entre estímulo e resposta (WOLF, 1987, p. 27).

O centro da pesquisa sociológica de campo consistiu na associação de processos de comunicação de massa às características do contexto social em que esses processos se realizam. Fundamentalmente presente nos influentes trabalhos de Paul Lazarsfeld e Robert Merton, nesse tipo de pesquisa distinguem-se duas correntes:

- a) o estudo da composição diferenciada dos públicos e dos seus modelos de consumo de comunicação de massas;
- b) as pesquisas sobre as mediações sociais que caracterizam esse consumo.

Outra pesquisa que teve evidência foi realizada por Paul Lazarsfeld e Elihu Katz, baseada no *two steps flow*, ou comunicação de dois níveis. Sob esse enfoque, os meios de comunicação não influenciam diretamente o público (*one step flow*, fluxo unidirecional), mas o influenciam pela mediação de grupos e líderes que retomam ou não a mensagem dos meios de comunicação de massas, havendo um fluxo de influência da mídia sobre os líderes e desses sobre a opinião (SANTAELLA, 2001, p. 34).

A partir da década de 1960, a grande corrente de estudos norte-americanos passa a interagir entre si, com outras áreas de conhecimento, e com as correntes européias. Dessa aproximação resultam novas abordagens da problemática dos efeitos.

1.2 A HIPÓTESE DE AGENDAMENTO

Em 1972, os pesquisadores Maxwell E. McCombs e Donald L. Shaw, da Universidade de Austin, no Texas, desenvolveram estudos utilizando como base de dados a exposição das pessoas às notícias. Dessa forma, o conceito de agendamento (*agenda setting*) foi exposto pela primeira vez em uma revista acadêmica americana. Esses estudos também são conhecidos por *Teoria dos Efeitos a Longo Prazo*. Trata-se de uma construção teórica que analisa a ação dos meios como alteradores da estrutura cognitiva das pessoas. De acordo com essa teoria, o modo de cada indivíduo conhecer o mundo é modificado (ARAÚJO, 1991, p.129).

De acordo com Shaw (1979, p. 96), o pressuposto fundamental do agendamento (*agenda-setting*) é que a compreensão que as pessoas têm de grande parte da realidade social lhes é fornecida, por empréstimo, pelos meios de comunicação de massas.

Os autores chamaram seus estudos de Hipótese de Agendamento (*Agenda-setting*), por entenderem tratar-se de um caminho a ser comprovado. Teoria é um conjunto coerente de princípios que configura uma moldura geral de referência para um campo de investigação e que serve para deduzir princípios, formular hipóteses para serem testadas, executar ações, explica Santaella (2001, p. 45). A distinção entre hipótese e teoria, segundo Newton da Costa (1977, p.160), ocorre por ser a “hipótese uma suposição que se faz, mas que ainda não foi testada de modo intensivo e conclusivo; ela é aceita apenas provisoriamente, sem *status* científico definitivo, dependendo, para tanto, de futuras verificações e análises críticas. As teorias, ao contrário, são suposições já estabelecidas, tidas como verdadeiras ou aproximadamente verdadeiras”.

A Hipótese do Agendamento não chega a se constituir de modo algum em uma teoria da Comunicação, pois ainda não alcançaria a generalidade exigida de uma construção teórica, por tratar-se muito mais de teorias setoriais, próprias do campo específico da Imprensa, que só de maneira muito forçada podem se prestar a uma generalização para todos os campos da Comunicação, explica Santaella (2001, p. 37).

Quando a Hipótese do Agendamento foi apresentada pela primeira vez, num artigo escrito por Maxwell McCombs e Donald Shaw, em 1972, baseada em pesquisa realizada durante as eleições presidenciais norte-americanas de 1968, o paradigma vigente era a idéia de que o poder dos meios de comunicação de massas era reduzido, e seus efeitos, limitados. A hipótese dos pesquisadores norte-americanos integrou-se no conjunto das teorias dos *Efeitos a Longo Prazo*, por se tratar de uma construção teórica que analisa a ação dos meios de comunicação, não como formadores de opinião, causadores de efeitos diretos, mas como alteradores da estrutura cognitiva das pessoas. A maneira como cada indivíduo passa a conhecer a realidade é pautada pela mídia, por um agendamento de temas e de assuntos.

De acordo com Traquina (2001, p.18), os estudos de agendamento haviam sido incluídos, com outros nomes, em pelo menos duas outras teorias antecedentes: a de Walter Lipmann, no livro **Public opinion**, no capítulo “The world outside and the pictures in our heads”, escrito em 1922, no qual o autor estabelece a relação entre os acontecimentos no mundo e as imagens desses acontecimentos em nossa mente. E a de Stanley Cohen, que escreveu, em 1963: a Imprensa “pode, na maior parte das vezes, não conseguir dizer às pessoas como pensar, mas tem, no entanto, uma capacidade espantosa para dizer aos seus próprios leitores sobre o que pensar”. Os estudos de McCombs e Shaw motivaram a produção de muitas outras reflexões nessa linha de pesquisa, que partilham a preocupação da influência do agendamento nas questões públicas e o funcionamento geral da opinião pública numa democracia, buscando a compreensão da articulação do processo de agendamento com a mudança social.

Apelando para a necessidade de estudar a agenda jornalística, Maxwell McCombs escreveu, em 1992, duas décadas depois de publicar os primeiros artigos sobre agendamento, que “a seleção dos tópicos para a agenda jornalística e a seleção de enquadramentos para as ‘estórias’ acerca desses tópicos são poderosos papéis de agendamento e responsabilidades éticas terríveis” (McCOMBS, 1992).

A Hipótese do Agendamento será aplicada em uma das questões que este estudo pretende abordar, no que se refere à utilização dos textos jornalísticos como fundamentação das decisões jurídicas no “Caso Editora Revisão”, no qual Siegfried Ellwanger, escritor e sócio-gerente da Editora Revisão Ltda., responsável pela edição e reedição de obras como **O judeu internacional** (Henry Ford, 2. ed., 1989); **A história secreta do Brasil** (Gustavo Barroso, 1990); **Os protocolos dos sábios** (Gustavo Barroso, 4. ed. 1989); **Hitler, culpado ou inocente?** (Sergio de Oliveira, 2. ed., 1990); e **Os conquistadores do mundo - Os**

verdadeiros criminosos de guerra (Louis Marschalko, 3. ed.); e **Holocausto: Judeu ou alemão? – Nos bastidores da mentira do século** (da autoria do editor, sob o pseudônimo S. E. Castan), foi denunciado pelo Ministério Público, pela prática do crime previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 7.7716, de 5 de março de 1989.

Constatada a citação de trechos de reportagens de Zero Hora, em diversos momentos do processo judicial, decidiu-se averiguar como os posicionamentos do jornal e os assumidos nas instâncias judiciais se interrelacionaram. Para testar a aplicabilidade da Hipótese de Agendamento ao caso, utilizou-se os conceitos, reunidos por Hohlfeldt (2001, p. 201-3), a partir de diversos autores que estudam o tema: *acumulação*, *consonância*, *onipresença*, *relevância*, *frame temporal*, *time-lag*, *centralidade*, *tematização*, *saliência* e *focalização*.

Hohlfeldt (2001, p. 201) conceitua como *acumulação* a capacidade que a mídia tem de dar relevância a um tema, destacando-o do conjunto de acontecimentos diários transformados após em notícia e, conseqüentemente, em informação. O conceito de *consonância* busca dar conta dos traços comuns que os meios de comunicação possuem, apesar de suas diferenças e particularidades, na forma como procedem ao relatar um acontecimento que se torna notícia. Dessa forma, alguns princípios gerais podem ser aplicados, independente das especificidades de cada meio de comunicação.

Uma outra noção importante, sistematizada pelo autor, é o conceito de *onipresença*. De acordo com Hohlfeldt (2001, p. 201), aplica-se quando um acontecimento, transformado em notícia, ultrapassa os espaços tradicionalmente a ele determinados, tornando-se *onipresente*. Conforme o autor, isso ocorre, por exemplo, quando a página policial trata de um assunto desportivo, como “o recente episódio envolvendo a corrupção de juizes por dirigentes de futebol” (HOHLFELDT, 2001, p. 2001). A *relevância* pode ser avaliada pela consonância do tema nos diferentes mídias. Assim, “se um determinado acontecimento acaba sendo noticiado por todos os diferentes mídias, independentemente do enfoque que lhe venha a ser dado, ele possui evidente relevância” (HOHLFELDT, 2001, p. 201).

O conceito de *frame temporal* está relacionado “[...] ao quadro de informações que se forma ao longo de um determinado período de tempo da pesquisa e que nos permite a interpretação contextualizada do acontecimento; ele cobre todo o período de levantamento de dados das duas ou mais agendas (isto é, a agenda da mídia e a agenda dos receptores, por exemplo)” (HOHLFELDT, 2001, p. 201-2). Já *time-lag* é o intervalo entre o período de

levantamento da agenda da mídia e a agenda do receptor, “como se pressupõe a existência de um efeito de influência da mídia sobre o receptor, ela não se dá mágica e imediatamente, mas necessita de um certo tempo para se efetivar e ser constatável” (HOHLFELDT, 2001, p. 202).

Considerando que o agendamento ocorre necessariamente no tempo, o autor explica que, no que diz respeito à seqüência temporal,

verificou-se que se estabelece uma verdadeira correlação entre a agenda da mídia e a do receptor, mas também a agenda do receptor pode e acaba influenciando a agenda da mídia. Mais do que isso, descobriu-se que também havia um interagendamento entre os diferentes tipos de mídia, chegando-se mesmo a perceber que a mídia impressa possui certa hierarquia sobre a mídia eletrônica, tanto no que toca ao agendamento do receptor em geral (pela sua maior permanência e poder de introjeção através da leitura) quanto sobre as demais mídias (que, por sua vez, evidenciam maior dinamicidade e flexibilidade para expandir a informação e complementá-la) (HOHLFELDT, 2001, p. 197-8).

A noção de *centralidade* dá conta da capacidade que os meios de comunicação têm de destacar como algo importante “um determinado assunto, dando-lhe não apenas relevância quanto hierarquia e significado. Há muitos assuntos que são noticiados constantemente mas que não são conscientizados como centrais (isto é, decisivos) para a nossa vida, enquanto que outros assim se tornam” (HOHLFELDT, 2001, p. 202).

A *tematização*, conceito também destacado pelo autor, “é o procedimento implicitamente ligado à *centralidade*, na medida em que se trata da capacidade de dar o destaque necessário (sua formulação, a maneira pela qual o assunto é exposto), de modo a chamar a atenção” (HOHLFELDT, 2001, p. 202). A chamada *suíte*¹⁵ de uma matéria é um dos desdobramentos da *tematização*. O objetivo é manter presa a atenção do leitor naquele assunto, a partir da divulgação dos múltiplos desdobramentos que a informação vai tendo. Dessa forma, o *tema* não desaparece dos meios de comunicação.

¹⁵ *Suíte*, termo do jargão jornalístico, que, conforme definição do **Manual de Redação e Estilo**, do jornal **O Estado de S. Paulo**, “é o desdobramento nos dias seguintes, de uma notícia publicada pelo jornal” (MARTINS, 1990, p. 73). O guia de normas do jornal recomenda que a *suíte* é indispensável logo após a divulgação do fato, como seu desdobramento natural ou provocado. Ao mesmo tempo que determina que a *suíte* deva ser suspensa quando não houver novas informações justifica o recurso a matérias divulgando que não há novidades com relação a algum caso quando “o que se pretende ressaltar é exatamente a omissão de alguém em relação ao fato” (MARTINS, 1990, p. 74).

O conceito de *saliência* diz respeito à “valorização individual dada pelo receptor a um determinado assunto noticiado, que se traduz pela percepção que ele venha a emprestar à opinião pública” (HOHLFELDT, 2001, p. 202). Por fim, a noção de *focalização* trata da “maneira pela qual a mídia aborda um determinado assunto, apoiando-o, contextualizando-o, assumindo determinada linguagem, tomando cuidados especiais para a sua editoração, inclusive mediante a utilização de chamadas especiais, chapéus, logotípias, etc” (HOHLFELDT, 2001, p. 203).

Acompanhando o entendimento, enunciado pelo autor, que “a Hipótese de Agendamento pode ser articulada com as mais diferentes teorias no campo da Comunicação ou de outras áreas disciplinares” (HOHLFELDT, 2001, p. 203), e dada a relevância das relações entre a Imprensa e o Poder Judiciário, para o equilíbrio de uma sociedade democrática, considera-se que, complementando o estudo à luz da metodologia de análise de conteúdo, de Laurence Bardin (2004), essa abordagem teórica contribui para conhecer a compreensão que os dois poderes têm dos *limites da liberdade de expressão*, oferecendo reflexões que permitam o avanço do conhecimento científico sobre tal tema.

1.3 REFERENCIAIS METODOLÓGICOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Métodos e os procedimentos são o meio científico de prestação de contas pública com respeito à evidência. Temos, contudo, de pressupor uma esfera pública com respeito à evidência sem censura, o que não pode ser assumido como algo dado (Jürgen Habermas, 1984).

“Por detrás do discurso aparentemente simbólico e polissêmico esconde-se um sentido que convém desvendar”, diz Laurence Bardin (2004, p. 12). Assim, diante do desconhecido que causa inquietação, um dos primeiros procedimentos é a delimitação da questão. Para que o conhecimento científico possa ser alcançado, faz-se necessário mais do que a mera descrição dos fenômenos. É preciso estabelecer, através de leis e teorias, os princípios gerais capazes de explicar os fatos, relacionando acontecimentos ainda não observados. Nesse momento, o pesquisador recorre ao seu referencial teórico para apontar o que o instiga, constatando as conexões da pesquisa com os contextos sociais nos quais ela se insere.

1.3.1 Análise de Conteúdo

De acordo com Morin (2001, p.16), “o conhecimento só é conhecimento enquanto organização, relacionado com as informações e inserido no contexto destas”. Por isso mesmo, junto com as questões epistemológicas, a teoria dos sistemas cognitivos ou conceituais engloba questões lógicas e metodológicas.

Do ponto de vista do pesquisador, o valor de uma teoria é analítico, pois ela lhe servirá para o estudo e análise de outros fatos do mesmo tipo. Uma teoria é uma generalização para explicar como algo funciona. Conforme Santaella (2001, p. 110), a teoria fornece princípios gerais que auxiliam a compreensão de um número enorme de fenômenos específicos, porque e como eles ocorrem e como estão relacionados entre si, pois a teoria faz a síntese dos dados, ajudando a prever eventos futuros, eventos que ainda não foram vivenciados. As teorias também têm um valor heurístico ou função geradora de pesquisa, pois criam necessidades de investigação que, sem elas, não seriam pressentidas.

Qual o critério para a seleção dentre as opções teóricas? As razões fornecidas por Thomas Kuhn (1977, p. 321), para uma escolha, não diferem das linhas tradicionais da Filosofia da ciência. Sintetizando, Kuhn seleciona cinco características de uma boa teoria científica:

- a) exatidão — as conseqüências da teoria devem estar em concordância demonstrada com os resultados das experimentações e observações existentes;
- b) consistência — a teoria deve estar livre de contradições internas e ser considerada compatível com outras teorias aceitas no momento;
- c) alcance — é desejável que ela tenha um amplo domínio de aplicações; a teoria deve explicar fatos ou leis diferentes daqueles para os quais foi constituída;
- d) simplicidade — capacidade que a teoria tem de unificar fenômenos que, aparentemente, não tinham relação entre si;
- e) fecundidade — a teoria deve desvendar novos fenômenos, ou relações anteriormente não verificadas entre fenômenos conhecidos.

Identificada a opção teórica, passa-se à adequação do método ao tipo de problema que a pesquisa visa trabalhar. Eva Lakatos e Marina Marconi (1992) selecionam, dentre a diversidade da área, os métodos mais utilizados: histórico, estatístico, estruturalista, funcionalista, comparativo, etnográfico, tipológico, monográfico ou estudo de caso.

Segundo Bardin (2004), a análise de conteúdo consiste em um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplica à tarefa de desvendar o sentido oculto em determinado discurso. A análise de conteúdo desenvolveu-se nos Estados Unidos, no início do século XX, por cerca de 40 anos. Em sua primeira fase, o rigor científico invocado é o da medida. O material analisado é essencialmente jornalístico, concentrando-se na contagem e na medida, com ênfase na superfície dos artigos, tamanho dos títulos, localização na página. Exemplo disso são os estudos quantitativos de jornais realizados pela Universidade de Colúmbia, como o de medição do grau de sensacionalismo entre jornais urbanos e rurais.

A transição da *mensuração* para a *interpretação dos dados* tem como explicação o fato de que a análise do discurso manifesto, colhido através de documentos, de questionários, de entrevistas, etc, realizada pela pesquisa quantitativa — privilegiando os cálculos de frequência dos termos e das expressões utilizadas no discurso — não costumava render os frutos esperados. Dessa forma, segundo Christian Laville e Jean Dionne (1999, p. 225), o domínio e as modalidades do que se chamava de análise de conteúdo ampliaram-se, absorvendo abordagens qualitativas, quer dizer interpretativas, das unidades de sentido, das relações entre elas e do que delas emana.

A atitude interpretativa do pesquisador continua em parte a existir na análise de conteúdo, mas é sustentada por processos técnicos de validação. Bardin (2004) descreve o funcionamento e o objetivo da análise de conteúdo, como

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2004, p. 37).

Por conseguinte, pertencem ao domínio da análise de conteúdo as iniciativas que, fundadas em técnicas parciais, mas complementares, consistam na explicitação e na

sistematização do conteúdo das mensagens e da expressão desse conteúdo (seleção de paradigmas e técnicas existentes, sua aplicação, modificação ou criação de novos procedimentos).

Martin Bauer e George Gaskell (2002) destacam que a análise de conteúdo foi desenvolvida, na pesquisa social, para a análise de materiais textuais, especificamente material impresso, oferecendo um conjunto de procedimentos maduros e bem documentados. A análise de conteúdo encontra traços da comunicação humana nos mais diversos materiais. O pesquisador caminha através da seleção, da criação de unidades e de categorização dos dados brutos.

Considerando que a presente pesquisa tem por objetivo esclarecer com maior detalhe a compreensão da Imprensa e do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, tomando por base a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, a opção metodológica será a realização de uma investigação qualitativa, baseada em estudo de caso instrumental e na análise crítica dos conteúdos extraídos da Decisão Judicial e nos textos jornalísticos citados na mesma.

1.3.2 Estudo de Caso

O estudo de caso é considerado um dos muitos modos de se fazer pesquisa em Ciências Sociais, contribuindo para a compreensão de eventos individuais, organizacionais, sociais e políticos. Aplica-se, principalmente, a experimentos, levantamentos, pesquisas históricas e análise de informações em arquivos, podendo representar a tática mais adequada para uma investigação empírica dos fenômenos sociais contemporâneos.

Robert Yin (2001), pesquisador da área de Psicologia experimental, ressalta que a utilização do estudo de caso requer versatilidade metodológica e obediência a procedimentos formais para garantir o controle de qualidade, especialmente, durante o processo de coleta. Ele destaca que o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa direcionada à compreensão de situações sociais que não estão devidamente esclarecidas, e “permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real — tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores” (YIN, 2001, p. 21).

Quanto à classificação, os projetos podem ser de caso único e de casos múltiplos¹⁶. O autor orienta sobre as condições relacionadas à qualidade do projeto de pesquisa embutidas na validade do constructo, na validade interna e externa e na confiabilidade do processo e do resultado alcançado. Explicita os componentes do projeto e a relação com a teoria, elemento indispensável como parte da metodologia de trabalho e importante para a generalização dos resultados obtidos.

Yin (2001) relaciona as etapas e detalha procedimentos para manter o pesquisador na pista certa. Ao longo do percurso, ilustra a discussão com inúmeros casos realizados. O autor destaca a importância da utilização de várias fontes, da criação de um banco de dados e do encadeamento das evidências — categorias, classificações em tabelas ou recombinações — que deve estar claro, além de fazer recomendações para a análise e a preparação do relatório final. Salienta que o estudo de caso é a estratégia adequada para o exame de acontecimentos contemporâneos, contando com muitas técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, acrescentando duas fontes de evidências usualmente não incluídas no repertório do historiador: observação direta e série sistemática de entrevistas.

Sobre os preconceitos tradicionais da comunidade acadêmica em relação à estratégia de estudo de caso, Yin (2001, p.28-9) diz que, embora seja uma forma distinta de investigação empírica, muitos pesquisadores demonstram preocupação sobre ela, pelas seguintes razões:

- a) *falta de rigor da pesquisa*, resultando na aceitação de evidências equivocadas ou visões tendenciosas para influenciar o significado das descobertas e das conclusões;
- b) *pouca base para se fazer generalização científica*. Ante o freqüente questionamento sobre como é possível generalizar a partir de um único caso, o autor sugere que se responda que os estudos de caso, da mesma forma que os experimentos, são generalizáveis a proposições teóricas, e não a populações e universos.

¹⁶ De uma forma geral, os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo *como e por que* [...], esclarece Yin (2001), acrescentando que “[...] é possível complementar esses estudos de casos *explanatórios* com dois outros tipos — estudos *exploratórios* e *descritivos*. O autor explica que “certos trabalhos da área jornalística podem ser qualificados como estudos de caso. Na verdade, um dos casos mais interessantes e mais bem escritos refere-se ao escândalo de Watergate, feito por dois repórteres do The Washington Post [...] O caso, neste livro, não é propriamente o roubo em Watergate, ou mesmo a administração Nixon mais genericamente. Em vez disso, o caso é um *encobrimento*, um conjunto complexo de acontecimentos que ocorreram no rastro de um roubo. Bernstein e Woodward confrontam continuamente o leitor com duas questões do tipo *como e por que*: como ocorreu o encobrimento e por que ocorreu? Não se responde nenhuma das duas perguntas facilmente, e o que chama atenção no livro é a sua tentativa de montar os fatos, um após o outro, sendo cada peça curiosa e depois potencialmente acrescentada a uma explicação para esse encobrimento. Estabelecer o *como* e o *porquê* de uma complexa situação humana é um exemplo clássico do uso de estudo de caso, realizado tanto por jornalistas como por cientistas sociais” (YIN, 2001, p. 34-5).

O desafio do conhecimento que incidirá na pesquisa científica tem início com a definição de um problema, que será examinado, avaliado e analisado criticamente¹⁷. Consideram-se dois princípios gerais válidos na investigação científica: objetividade e sistematização de informações fragmentadas.

Antonio Carlos Gil (2002) aprofunda as questões formais e destaca os aspectos relevantes num projeto de pesquisa: formulação do problema, especificação dos objetivos, formulação de hipóteses e operacionalização dos conceitos. Com base nos objetivos gerais, faz-se a classificação da pesquisa em *exploratória* — aprimoramento de idéias ou descoberta de instituições; *descritiva* — caracterização de uma população ou de um fenômeno; ou *explicativa* — identificação de fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Posteriormente, a pesquisa é classificada segundo seu grau de delineamento ou pela sua maneira de coletar dados: pesquisas bibliográficas, documentais, experimentais, *ex-post facto*, de corte, levantamento, estudo de campo, estudo de caso, pesquisa-ação ou pesquisa participante.

De acordo com o autor, as etapas e os procedimentos que compõem um estudo de caso são:

- a) Formulação do problema — etapa inicial da pesquisa, decorrente de um processo de reflexão e de imersão em fontes bibliográficas adequadas, tornando-o passível de verificação. Sua utilização maior ocorre em estudos exploratórios e descritivos, mas pode ser importante para fornecer respostas relativas a determinados fenômenos;
- b) Definição da unidade-caso — pode-se referir a um indivíduo num contexto definido ou até mesmo a um grupo. Pode ser definida do ponto de vista espacial ou temporal. Os critérios de seleção dos casos variam de acordo com os propósitos da pesquisa e podem ser de três modalidades: *intrínseco*, *instrumental* e *coletivo*. Na primeira modalidade, *estudo de caso intrínseco*, o caso constitui o próprio objeto da pesquisa, e o pesquisador almeja conhecê-lo em profundidade, sem preocupação com o desenvolvimento de alguma teoria. O *estudo de caso instrumental* é desenvolvido com o propósito de auxiliar no conhecimento ou redefinição de determinado problema.

¹⁷ Em linhas gerais, pode-se dizer que pesquisar consiste em uma indagação minuciosa ou exame crítico exaustivo em busca de fatos e princípios; uma diligente busca para averiguar algo, usando métodos científicos. Yin (2001, p. 48-9) destaca que um projeto de pesquisa deve conter cinco componentes: questões do estudo; proposições; unidades de análise; lógica que une os dados às proposições e critérios para interpretação das descobertas.

Nessa modalidade, o pesquisador não tem interesse específico no caso, mas reconhece que poder ser útil para alcançar determinados objetivos. Já *o estudo de caso coletivo* tem o objetivo de estudar características de um grupo, por se acreditar que, através de seus integrantes, seja possível aprimorar o conhecimento acerca do universo a que pertencem.

- c) Determinação do número de casos — pode ser constituído tanto de um único caso quanto de múltiplos casos. O estudo de um único caso justifica-se quando este é singular e extremo, ou quando o acesso a múltiplos casos é difícil e o pesquisador tem a oportunidade de investigar um deles, desenvolvendo uma pesquisa exploratória. A pesquisa de múltiplos casos proporciona evidências inseridas em diferentes contextos, concorrendo para a elaboração de uma pesquisa de melhor qualidade. Essa requer uma metodologia mais apurada e maior tempo de coleta e análise dos dados. O procedimento mais adequado para a determinação do número de casos consiste no adição progressivo de novos casos, até o instante em que se alcança a saturação teórica.
- d) Elaboração do protocolo — constitui-se no documento que contém o instrumento de coleta de dados e que define a conduta para sua aplicação. Deve ser elaborado após a definição da unidade-caso e da determinação do número de casos a serem pesquisados. Constitui uma das melhores formas de aumentar a confiabilidade do estudo de caso, e a elaboração torna-se mais importante nas pesquisas que envolvem múltiplos casos. O protocolo deve incluir: (1) uma visão geral do projeto, com dados sobre os propósitos e o cenário em que será desenvolvido o estudo e a literatura referente ao assunto; (2) procedimentos de campo, envolvendo acesso às organizações ou informantes, material e informações sobre procedimentos a serem desenvolvidos; (3) determinação das questões: lembranças acerca das informações que devem ser coletadas e devem estar acompanhadas das prováveis fontes de informação; (4) guia para elaboração do relatório, que pode ser elaborado paralelamente à coleta de dados.
- a) Coleta de dados — deve ser baseada em mais de uma técnica, para garantir a qualidade dos resultados obtidos. Esses resultados devem ser provenientes da convergência ou da divergência das observações obtidas de diferentes procedimentos, evitando-se que fique subordinado à subjetividade do pesquisador. Os dados nos estudos de caso podem ser obtidos mediante análise de documentos, entrevistas,

depoimentos pessoais, observação espontânea, observação participante e análise de artefatos físicos.

- b) Análise dos dados — o processo de análise e interpretação de dados pode envolver diferentes modelos de análise. É importante que a totalidade da unidade social seja preservada. É importante evitar a falsa sensação de certeza que o próprio pesquisador pode ter sobre suas conclusões.
- c) Redação do relatório — é natural que o relatório seja caracterizado pela informalidade. Os relatórios referentes a estudos de um único caso têm sido elaborados sob a forma de uma narrativa. Estudos de múltiplos casos podem ser apresentados individualmente como narrativas em capítulos ou tópicos separados. No entanto, existe uma tendência para apresentar os estudos de caso envolvendo partes destinadas à apresentação do problema, metodologia empregada, resultados obtidos e conclusão. Dessa forma, demonstra-se que o estudo de caso tem caráter científico e não propósitos literários.

Considerando que o objetivo desta tese é conhecer o diferente entendimento que o Poder Judiciário e a Imprensa têm do princípio constitucional da *liberdade de expressão* — avaliando as constantes mudanças sociais e, a partir disso, discutir a compreensão dos *limites* — a utilização do estudo de caso se apresenta como a estratégia mais adequada, pelas seguintes razões:

- depois de ampla pesquisa sobre um material que permitisse a interlocução das áreas de interesse, foi escolhido o “Caso Editora Revisão” pela importância atribuída a ele tanto pela Imprensa¹⁸ quanto pelo Poder Judiciário¹⁹;
- a seleção do caso atendeu ao propósito da pesquisa, na modalidade *instrumental*, pois será desenvolvido para auxiliar no conhecimento do problema proposto. Não existe o interesse específico no caso, mas o reconhecimento de que ele é útil para alcançar os objetivos pretendidos.

¹⁸ Na reportagem escrita pela jornalista Clarinha Glock, publicada no jornal Zero Hora, no dia 1º de agosto de 1995, lê-se: “num processo judicial inédito na América Latina, que também coloca em debate a *liberdade de expressão*, um escritor de obras revisionistas do Holocausto responde à acusação de incitação ao racismo”.

¹⁹ O “Caso Editora Revisão” foi publicado em edição especial na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por ser considerado da maior relevância, de acordo com o Desembargador Osvaldo Stefanello, por abordar os “*limites* do princípio constitucional da *liberdade de expressão* e seu eventual conflito com o princípio também previsto na Carta Maior da dignidade da pessoa humana e igualdade jurídica” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.33).

1.3.3 Pesquisa Qualitativa

Utilizado inicialmente em investigações antropológicas e sociológicas²⁰, nas últimas quatro décadas, esse tipo de pesquisa ganhou espaço em outras áreas do conhecimento, como a Comunicação Social, a Psicologia, a Educação e a Administração. Enquanto os estudos quantitativos geralmente procuram seguir procedimentos previamente estabelecidos, baseados em hipóteses claramente indicadas e variáveis definidas operacionalmente, a pesquisa qualitativa costuma ser direcionada ao longo de seu desenvolvimento.

Denzin e Lincoln (2006) argumentam que a pesquisa qualitativa é, por si só, um campo de investigação — interligando uma estrutura complexa de disciplinas, termos, conceitos e suposições — presente nas correntes associadas ao funcionalismo, ao positivismo, ao pós-funcionalismo, ao pós-positivismo, ao pós-estruturalismo e às diversas perspectivas e aos métodos de pesquisa qualitativa relacionados aos estudos culturais e interpretativos. Advertem a respeito de publicações sobre o grande número de métodos e de abordagens classificados como pesquisa qualitativa, tais como: o estudo de caso, a política e a ética, a investigação participativa, a entrevista, a observação-participante, os métodos visuais e a análise interpretativa. Explicam que

a pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos — estudo de caso; experiência pessoal; introspecção; história de vida; entrevista; artefatos; textos e produções culturais; textos observacionais, históricos, interativos e visuais — que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos (DENZIN e LINCOLN, 2006, p. 17).

Cabe, portanto, aos pesquisadores²¹ dessa área, a utilização de ampla variedade de práticas interpretativas interligadas para compreender o assunto tratado. Entende-se, contudo,

²⁰ Denzin e Lincoln (2006, p.15) explicam que a pesquisa qualitativa revela uma longa, notável e, por vezes, atribulada história nas disciplinas humanas. Na sociologia, o trabalho realizado pela Escola de Chicago nas décadas de 1920 e 1930 determinou a importância da investigação qualitativa para o estudo da vida de grupos humanos. Na mesma época, na antropologia, os estudos de Boas, Mead, Benedict, Bateson, Evans-Pritchard, Radcliffe-Brown e Malinowski traçaram o método de trabalho de campo.

²¹ Os autores ilustram que o “pesquisador qualitativo pode assumir imagens múltiplas e marcadas pelo gênero: cientista, naturalista, pesquisador de campo, *jornalista*, crítico social, artista, ator, músico de *jazz*, produtor de filmes, confeccionador de colchas, ensaísta. A diversidade de práticas metodológicas da pesquisa qualitativa pode ser vista como *soft science*, *jornalismo*, etnografia, *bricolage*, confecção de colchas e montagem” (DENZIN e LINCOLN, 2006, p. 17-8, grifos nossos).

que cada prática garante uma visibilidade diferente ao mundo. Logo, geralmente existe um compromisso no sentido do emprego de mais uma prática interpretativa em qualquer estudo.

Esse tipo de pesquisa não busca quantificações, nem tampouco emprega instrumental estatístico para análise de dados. Seu foco de interesse é amplo, e faz parte dela a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação-objeto de estudo. Nas pesquisas qualitativas, é freqüente que o pesquisador procure entender os fenômenos segundo a perspectiva dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua própria interpretação sobre os fenômenos estudados.

A expressão *pesquisa qualitativa* assume diferentes significados no campo das Ciências Sociais. Dela faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos acontecimentos do mundo social. Para Richardson (1989, p. 90), “a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais”. Taylor e Bogdan (1987) afirmam que, nessa modalidade de pesquisa, busca-se desenvolver conceitos e compreensões a partir da análise dos dados selecionados para uma avaliação flexível das hipóteses ou de teorias. Entende-se que o pesquisador deve estar consciente de sua não-neutralidade e das conseqüências que ela produz nos sujeitos-objetos. Considera-se, também, que os resultados não sejam tomados como verdades absolutas, mas valorizadas as diferentes perspectivas apresentadas. Os autores enfatizam, ainda, que o pesquisador deve considerar suas percepções pessoais, encarando o modo empírico como uma investigação indutiva, começando com algumas questões que vão se delineando no decorrer de sua trajetória.

De certa maneira, os métodos qualitativos se assemelham aos procedimentos de interpretação dos fenômenos empregados no dia-a-dia, que têm a mesma natureza dos dados que o pesquisador qualitativo emprega em sua pesquisa. Tanto em um caso como no outro, trata-se de dados simbólicos, situados em determinado contexto, revelando parte da realidade, ao mesmo tempo em que escondem outra.

Compreender e interpretar fenômenos, a partir de seus significantes e do seu contexto, são atribuições presentes na produção de conhecimento, o que contribui para que se perceba vantagens no emprego de métodos que possibilitem o contato direto com o objeto de análise e forneçam um enfoque diferenciado para a compreensão da realidade. De acordo com

Maria Cecília Minayo (1994), as Ciências Sociais trabalham com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos. A pesquisa qualitativa dá lugar à intuição, à exploração e ao subjetivismo. Sua abordagem aprofunda-se no mundo do significado das ações e das relações humanas, “um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 1994).

Augusto Triviños (1994) comenta que a pesquisa qualitativa é realizada numa integração dinâmica entre o objeto de estudo e o pesquisador, em um processo de retroalimentação e reformulação constantes. Os dados são estudados em seu contexto, com maior interesse pelo processo que pelos resultados da pesquisa.

A) Características

Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998) entendem que a principal característica das pesquisas qualitativas é o fato de elas seguirem a tradição *compreensiva* ou *interpretativa*. Significa que essas pesquisas partem do pressuposto de que as pessoas são motivadas por suas crenças, percepções, sentimentos e valores, e que seu comportamento têm sempre um sentido, um significado que não se dá a conhecer de modo imediato, necessitando ser desvendado. Nesse contexto, os autores identificam três aspectos fundamentais que devem ser observados pelo pesquisador para a realização de estudos qualitativos: visão holística, abordagem indutiva e investigação naturalística.

A visão holística parte do princípio de que a compreensão do significado de um comportamento ou evento só é possível em função da compreensão das inter-relações que emergem de um dado contexto. A abordagem indutiva pode ser definida como aquela em que o pesquisador parte de observações mais livres, deixando que dimensões e categorias de interesse emergam progressivamente durante os processos de coleta e análise de dados. Finalmente, investigação naturalística é aquela em que a intervenção do pesquisador no contexto observado é reduzida ao mínimo (ALVES-MAZZOTTI e GEWANDSZNAJDER, 1998, p. 131).

Do mesmo modo, Arilda Godoy (1995, p.62) ressalta que os estudos de pesquisa qualitativa diferem entre si quanto ao método, à forma e aos objetivos. O autor enumera características essenciais capazes de identificar uma pesquisa desse tipo: (1) o ambiente

natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; (2) o caráter descritivo; (3) o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador e (4) o enfoque indutivo.

Para Bauer e Gaskell (2002, p. 18), a pesquisa qualitativa evita números, pois lida com interpretações das realidades sociais, considerando que uma cobertura adequada dos acontecimentos sociais exige muitos métodos e dados. Para evitar os desafios da imprecisão, a investigação da ação empírica necessita de: (a) observação sistemática dos acontecimentos; inferir os sentidos desses acontecimentos das (auto-)observações dos atores e dos espectadores exige (b) técnicas de entrevista; e a interpretação dos vestígios materiais que foram deixados pelos atores e espectadores exige (c) uma análise sistemática.

Os autores descrevem esse processo de pesquisa em termos de combinações de elementos, distinguindo quatro dimensões (esboço, geração de dados, redução e análise) na investigação social, ou seja, (a) delineamento da pesquisa de acordo com seus princípios estratégicos, tais como o levantamento por amostragem, a observação participante, os estudos de caso, os experimentos e quase-experimentos; (b) os métodos de coleta de dados, tais como a entrevista, a observação e a busca de documentos; (c) os tratamentos analíticos dos dados, tais como a análise de conteúdo, a análise retórica, a análise de discurso e a análise de estatística; e, finalmente, (d) os interesses do conhecimento referem-se à classificação de Habermas sobre o controle, a construção de consenso e a emancipação dos sujeitos do estudo (BAUER e GASKELL, 2002, p.19).

Essas quatro dimensões devem ser vistas como opções relativamente independentes no processo de pesquisa. De acordo com os autores, a escolha sobre o procedimento qualitativo ou quantitativo é primariamente uma decisão sobre a geração de dados e os métodos de análise, e só secundariamente uma decisão sobre o delineamento da pesquisa ou de interesses do conhecimento.

O desenvolvimento da investigação científica supõe um corte temporal-espacial de determinado fenômeno, representando o território que será mapeado pela pesquisa. Uma outra característica de um estudo de natureza qualitativa é o trabalho descritivo que deverá ser elaborado por parte do pesquisador. A descrição desempenha papel fundamental em um estudo qualitativo, pois é por meio dela que os dados são coletados.

Há semelhanças entre a metodologia qualitativa e os procedimentos de interpretação dos fenômenos: tanto um, quanto o outro, trata de dados simbólicos, situados em determinado contexto. O pesquisador deve ter bem claro que procedimentos qualitativos e quantitativos não são excludentes. Há situações e problemas em que eles podem ser complementares, dependendo da finalidade, e outros cuja análise pode ser feita sem quantificação de certos detalhes — delimitação precisa do tempo, lugar, causas, procedências — que, embora obteníveis, seriam de pouca utilidade.

A utilização de métodos qualitativos pode redirecionar a investigação, com vantagens em relação ao planejamento integral e prévio de todos os passos da pesquisa. Essa característica está presente num dos primeiros registros de uso desses procedimentos. Entre 1908 e 1918, foi realizado, pelo pesquisador da Universidade de Chicago W. Thomas e pelo antropólogo polonês F. Znaniecki, um estudo sociológico profundo, a respeito da assimilação das minorias étnicas pela sociedade norte-americana — caso dos imigrantes poloneses na Europa e na América, intitulado “The polish peasant in Europe and America”. A investigação foi feita a partir de uma análise de conteúdo, com o uso de um material composto por cartas e diários íntimos, além de relatórios oficiais e artigos de jornal.

Uma vez estruturada a pesquisa com enfoque comparativo, à medida que se aprofundaram no tema, passaram a conhecer melhor a natureza da questão, o que os levou a dar novos rumos à investigação. Thomas e Znaniecki consideravam os problemas sociais como fenômenos sociológicos que influenciavam o comportamento dos indivíduos e não como resultado coletivo de condutas individuais. Esse conceito de desorganização foi profundamente alterado durante o desenvolvimento da pesquisa, possibilitando conclusões como a de que a desorganização não provém da imigração. É a imigração que indica o estado de desorganização social (COULON, 1992, p. 27-9).

B) Formas da Pesquisa Qualitativa

Dentre as possibilidades oferecidas pela abordagem qualitativa, Godoy (1995, p.21) destaca:

- a) A pesquisa documental — constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma

interpretação nova ou complementar. Pode oferecer base útil para outros tipos de estudos qualitativos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação por enfoques diferenciados. Os documentos são uma fonte não-reativa e especialmente propícia para o estudo de longos períodos de tempo;

- b) O estudo de caso — analisa profundamente uma unidade de estudo. Visa ao exame detalhado de um ambiente, de um sujeito ou de uma situação em particular. Tem-se tornado a modalidade preferida daqueles que procuram saber como e por quê certos fenômenos acontecem ou dos que se dedicam a analisar eventos sobre os quais a possibilidade de controle é reduzida, ou quando os fenômenos analisados são atuais e só fazem sentido dentro de um contexto específico;
- c) Etnográfica — com origem na Antropologia, envolve um conjunto particular de procedimentos metodológicos e interpretativos, desenvolvidos ao longo do século XX. Esse método pressupõe longo período de estudo em que o pesquisador fixa residência em uma comunidade e passa a usar técnicas de observação, contato direto e participação em atividades. Importante não é a forma de que os fatos se revestem, mas o seu sentido.

C) Diferenças da Pesquisa Qualitativa e da Pesquisa Quantitativa

Embora difiram quanto à forma e à ênfase, os métodos qualitativos e os quantitativos não são excludentes e trazem como contribuição à pesquisa uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo, capaz de contribuir para a melhor compreensão dos fenômenos.

Procurando atender a essa peculiaridade, Filstead (1979) apresenta da seguinte forma a questão:

Métodos quantitativos e qualitativos são mais que apenas diferenças entre estratégias de pesquisa e procedimentos de coleta de dados. Esses enfoques representam, fundamentalmente, diferentes referenciais epistemológicos para teorizar a natureza do conhecimento, a realidade social e os procedimentos para se compreender esses fenômenos (FILSTEAD, 1979, p.45).

Nas Ciências Sociais, os pesquisadores, ao empregarem métodos qualitativos, estão mais preocupados com o processo do que com a estrutura social; buscam visualizar o contexto e, se possível, ter uma integração empática com o processo objeto de estudo que implique melhor compreensão do fenômeno.

Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p. 174) ressaltam que, nas pesquisas qualitativas, a generalização dos resultados obtidos é uma questão recorrente e polêmica. Já nas pesquisas quantitativas, a possibilidade de generalização depende da representatividade da amostra (baseando-se na lógica da proporção, legitimando a generalização).

As pesquisas qualitativas raramente trabalham com amostras. Elas dão preferência a formatos etnográficos ou estudos de caso, selecionados em função de suas características, ou dos conhecimentos que detêm sobre as questões de interesse da pesquisa.

Por outro lado, existe a exacerbação dos resultados obtidos através de métodos qualitativos — considerados mais ricos, completos, globais, reais — em detrimento de dados obtidos mediante correlação estatística. A esse respeito, Neves (1996, p. 3) adverte que tanto a abordagem qualitativa como a quantitativa são capazes de produzir resultados bons ou ruins. Ambas têm as suas próprias excelências e deficiências a serem consideradas na sua utilização.

Completando a questão das diferenças entre as duas abordagens como paradigmas competitivos da pesquisa social, Bauer, Gaskell e Allum (2002) esclarecem que também é equivocada uma classificação quanto à intensidade:

A pesquisa quantitativa lida com números, usa modelos estatísticos para explicar os dados, e é considerada pesquisa *hard*. O protótipo mais conhecido é a pesquisa de levantamento de opinião. Em contraste, a pesquisa qualitativa evita números, lida com interpretações das realidades sociais, e é considerada *soft*. O protótipo mais conhecido é, provavelmente, a entrevista em profundidade (BAUER, GASKELL E ALLUM, 2002, p. 22-3).

O correto, conforme os autores, é afirmar que a maior parte das pesquisas quantitativas baseia-se no levantamento de dados (*survey*) e de questionários, apoiado pelo SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*) e pelo SAS (*Statistics for Social Sciences*) como programas de análise estatística. Reconhecem que não há quantificação sem qualificação, pois a mensuração dos fatos sociais depende da categorização do mundo social.

Portanto, não há análise estatística sem interpretação: “[...] as atividades sociais dever ser distinguidas antes que qualquer frequência ou percentual possa ser atribuído a qualquer distinção. É necessário ter uma noção das distinções qualitativas entre categorias

sociais, antes que se possa medir quantas pessoas pertencem a uma ou outra categoria” (BAUER, GASKELL e ALLUM, 2002, p.24).

A despeito das restrições quanto à sua aplicação por parte de pesquisadores acostumados ao uso exclusivo de métodos quantitativos, baseados em pressupostos positivistas, os estudos qualitativos têm lugar assegurado como forma viável e promissora de investigação. As diferenças entre os dois métodos devem ser empregadas em benefício do estudo, garantindo a diversidade e o enriquecimento da análise. Demandando uma visão holística do processo de pesquisa social, para que ele possa incluir a definição e a revisão de um problema, sua teorização, a coleta de dados, a análise dos dados e a apresentação dos resultados.

A combinação de metodologias diversas no estudo de um mesmo fenômeno é chamada de *triangulação*. Denzin (1978) apresenta quatro tipos diferentes de *triangulação*: de fontes, de métodos, de investigadores e de teorias. Assim, a associação de métodos quantitativos e qualitativos pode ser positiva, dependendo do enfoque da pesquisa. Considerando as vantagens e as desvantagens funcionais das metodologias, a associação pode estabelecer ligações entre descobertas obtidas por diferentes fontes, ilustrá-las e torná-las mais compreensíveis; pode também conduzir a paradoxos, dando nova direção aos problemas a serem pesquisados.

Os métodos qualitativos têm um papel importante no campo dos estudos comunicacionais. O vínculo entre o signo e o significado, o conhecimento e o fenômeno, sempre depende do delineamento de interpretação empregado pelo pesquisador, que lhe serve de visão de mundo e de referencial. Esse arcabouço pode servir como base para estabelecer caminhos de pesquisa qualitativa e de delimitação do tema.

Compreender e interpretar fenômenos, a partir de seus significantes e contexto, são tarefas sempre presentes na produção de conhecimento, o que contribui para que se perceba vantagens no emprego de métodos que possibilitam uma visão mais abrangente dos problemas; supõe contato direto com o objeto de análise. Fornecem um enfoque diferenciado para a compreensão da realidade.

Por essas razões, entende-se que o objeto escolhido está em consonância com a pesquisa qualitativa, justificando o emprego de suas categorias. Utilizar categorias significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito abrangente: “as categorias são empregadas para estabelecer classificações” (MINAYO, 1994, p. 70).

1.3.4 Pesquisa Bibliográfica

Independentemente da área de investigação científica, é imprescindível um conhecimento prévio do estágio em que se encontra a pesquisa sobre o tema de interesse. Considerando que o conhecimento se dá em movimento contínuo, exige-se do pesquisador determinação (para coligir) e sabedoria (para reconhecer) que “nada, há, pois, de novo debaixo do sol”, conforme Provérbios 1:9. Para o escritor argentino Jorge Luis Borges, “a originalidade é impossível. Cada nova geração escreve o mesmo poema, conta o mesmo conto. Com uma diferença: a voz”.

Nessa fase da investigação científica, Santaella (2001, p.168) sublinha a importância do pesquisador refletir sobre as conclusões do autor argentino, lembrando que “os grandes problemas foram pensados pelos gregos, de modo que a proeza do tempo é a de levar o ser humano a incansavelmente recolocá-los sob novas e mais alargadas entonações”.

Por isso, também será utilizada a pesquisa bibliográfica, procedimento científico que requer uma metodologia que contemple etapas consideradas relevantes para a compreensão do tema proposto, visando fixar uma fundamentação teórica para os estudos pretendidos.

Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p. 179) destacam dois aspectos tradicionalmente associados à pesquisa bibliográfica pertinente a um problema de pesquisa: a análise de pesquisas anteriores sobre o mesmo tema, ou temas correlatos, e a discussão do referencial teórico. Ressaltando que, quando se trata de pesquisa qualitativa, a utilização tanto da literatura teórica, quanto da referente a pesquisas, deve acompanhar o paradigma que orienta o pesquisador. Destacam também que toda a pesquisa supõe dois tipos de revisão de literatura: aquela que o pesquisador necessita para o seu próprio consumo (para ter clareza sobre as principais questões teórico-metodológicas pertinentes ao tema escolhido), e aquela que vai, efetivamente, integrar o relatório de estudo.

A importância do procedimento de revisão bibliográfica consiste em colocar, primariamente, o pesquisador em perspectiva com outros autores que investigam questões correlatas, além de constituir-se como estrutura basilar do trabalho, diferentemente do que ocorre nas pesquisas que utilizam metodologias experimentais ou quantitativas.

Entende-se que esse procedimento científico merece tratamento destacado, devendo-se, entretanto, observar as suas peculiaridades. É fato que a pesquisa bibliográfica,

diferentemente da pesquisa de campo ou de laboratório, não costuma oferecer dados inéditos. A distinção tem a seguinte explicação: enquanto o pesquisador de laboratório trabalha com fontes primárias (amostra da população, documentos setoriais, questionários, modelo no laboratório), a maioria dos pesquisadores das Ciências Sociais trabalha com fontes secundárias (informações escritas em artigos científicos, dissertações e teses, livros e periódicos, entre outros). Parra Filho e Santos (1998, p.97-8) lembram, contudo, que em nada compromete a possibilidade de originalidade dos raciocínios que, a partir das fontes bibliográficas, possam ser desenvolvidos. O conceito de inédito não se limita a “realidade nova”. Pode também significar “pensamento novo” a respeito de “realidade conhecida”, concluem os autores.

Outra questão de destaque em relação à pesquisa bibliográfica consiste no fato de ela estar presente em qualquer processo de pesquisa, como base teórica para os estudos a serem desenvolvidos. Com efeito, a respeito de quase tudo que se deseje pesquisar, algo foi anteriormente pesquisado de forma mais básica, análoga ou correlata. Enquanto procedimento para obtenção de informações, a pesquisa bibliográfica simplifica todo o trabalho de montagem, escolha, testagem e relato de dados. Os dados estão prontos, organizados e publicados.

Para Umberto Eco (1977), o trabalho de compilação oferece uma visão panorâmica que permite ao pesquisador demonstrar ter revisado criticamente a maior parte da literatura existente sobre o tema e ser capaz de expô-la com clareza, buscando harmonizar os vários pontos de vista sobre a questão de interesse. Essa coletânea pode ser útil sob o aspecto informativo, mesmo para um especialista do ramo que, com respeito àquele problema específico, jamais tenha efetuado estudos aprofundados.

A pesquisa bibliográfica, levantamento bibliográfico ou revisão da literatura é uma das etapas da investigação científica. Estudos sugerem roteiros para desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, caracterizando diferentes estágios desse processo. Os avanços da tecnologia aplicada às ciências da comunicação e o crescimento de estudos na área facilitaram esse trabalho e ampliaram os recursos para a pesquisa bibliográfica, permitindo a busca de forma sistematizada, considerando a atual gama de possibilidades e as diversidades de acesso aos recursos disponíveis.

É importante destacar a funcionalidade atribuída ao procedimento. Por tratar-se de etapa inicial de uma investigação científica (classificação de livros e artigos), proporciona

nivelamento (arquivo bibliográfico, de leituras, de idéias, de citações), resultando em novas visões sobre o problema. Parra Filho e Santos (1998) recomendam normas operacionais como: manter o objetivo específico em questão sempre presente; identificar a fonte de forma a facilitar o retorno; identificar páginas; anotar como resumo, esquema, paráfrase ou transcrição, destacar os trechos copiados, para futura referência. Essas normas compõem um protocolo de erudição que, observado adequadamente, vai dar credibilidade à produção do autor.

Em relação à pesquisa bibliográfica, Stumpf (2005, p. 50) esclarece tratar-se de uma técnica, que pode ser entendida sob dois aspectos. Em sentido amplo, é o planejamento global inicial de uma pesquisa, desde a identificação da bibliografia pertinente sobre o assunto, até a apresentação de um texto sistematizado, onde é discutida toda a literatura examinada, acrescida das idéias e opiniões do pesquisador. Em sentido estrito, é um conjunto de procedimentos que visa levantar informações bibliográficas, selecionar os documentos e proceder ao fichamento das referências.

Para Azevedo e Souza (1997), é necessário proceder à identificação da problemática, fixando o recorte para a análise. Na seqüência, busca-se a contextualização do recorte no âmbito da pesquisa. A etapa seguinte pressupõe a definição da forma de organização dos dados para a análise e exposição, promovendo, então, o resgate crítico da produção teórica sobre o assunto.

Segundo a autora, é nesta etapa do resgate crítico que se define o delineamento de hipóteses e indagações para a descrição e interpretação dos diferentes posicionamentos teóricos, buscando semelhanças e divergências subjacentes para sistematizar e refinar as interpretações. A etapa derradeira consiste em oferecer uma síntese coerente e esclarecedora sobre a problemática, procurando identificar possibilidades de relações entre o objeto estudado e outros campos de conhecimento.

Lakatos e Marconi (1992, p. 66) referem-se à pesquisa bibliográfica como o levantamento de toda a bibliografia publicada em relação ao tema de estudo, com a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito, gravado ou filmado sobre determinado assunto. As autoras destacam que a pesquisa bibliográfica vai além da repetição do que foi escrito, propiciando o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, permitindo, assim, conclusões inovadoras. Nesse mesmo sentido, Stumpf (2005, p. 61) diz que

“divulgar o texto produzido e saber depois que os outros o utilizaram e citaram é ter certeza de que está contribuindo para a ciência e para o conhecimento humano”.

Considerando o propósito de compreender as relações entre a Imprensa e o Judiciário, através de material empírico extraído das narrativas do Poder Judiciário, este estudo pretende constituir uma pesquisa qualitativa, que categorizará informações previamente selecionadas, a partir do referencial metodológico da análise de conteúdo, proposta por Laurence Bardin (2004).

Essa será a trajetória metodológica a ser percorrida, que dará sustentação ao objeto de pesquisa, buscando atingir o objetivo maior que é o de analisar as relações entre o Poder Judiciário e a Imprensa, através da interpretação dos *limites da liberdade de expressão*, em todas as esferas recursais, na Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão” (1991-2003).

2 IMPRENSA E JUDICIÁRIO: QUESTÕES RELATIVAS AO ACESSO À INFORMAÇÃO

A verdade é que os *limites* da liberdade não pertencem apenas à ordem jurídica, são também morais, filosóficos e religiosos (Luiz Beltrão, 1960, p. 177).

O Poder Judiciário e a Imprensa mantêm relações intrincadas desde a construção da primeira prensa de imprimir, inovação gutenberguiana, que permitiu a evolução rápida dos impressos, possibilitando a publicação do primeiro livro, em 1445, em Mainz, na Alemanha.

2.1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA: A IMPRENSA NO MUNDO

Naquele momento, conforme Rizzini (1946), questões relativas à autoria da invenção foram reivindicadas por herdeiros de João Mentelin, de Estrasburgo — que teria utilizado tipos móveis, desde 1438 — e Lourenço Janszoon Coster, de Haarlem, por ter usado caracteres móveis para a impressão do **Abecedarium**, cinco anos antes do primeiro livro ser impresso por Gutenberg. O autor comenta que, no período de “gestação da tipografia, surgem diferentes impressores, ourives e gravadores, disputando uns com os outros, e todos com Gutenberg, a glória de ter atingido primeiro o termo decisivo e final: a fundição” (RIZZINI, 1946, p. 78-9).

Independente das alegações sobre primazias, o grande feito de João Gensfleisch de Sorgeloch, conhecido pela alcunha de Gutenberg, não está em ter inventado os elementos da tipografia — já conhecidos na época — mas em tê-los reunido e ordenado de maneira útil e conseqüente, destacam os historiadores da Imprensa. Mas não foram somente reivindicações de autoria que geraram questões judiciais para Gutenberg.

O histórico de sua existência, desde a provável data de seu nascimento, o ano de 1400, até a sua morte, em 1468, revela que a empresa que tinha com seus sócios foi judicialmente malograda. Até para casar, em 1437, com Ana Zuder Inserin Thure, foi necessária a intervenção judicial, além de outros litígios.

Quase tudo o que se sabe de Gutenberg [...] são dívidas e demandas: em 1424, exílio em Estrasburgo; 1439, processo movido pelos herdeiros do seu sócio Dritzehen; 1441, empréstimo de dinheiro da caixa paroquial de S. Tomás; 1445, regresso à Mogúncia; 1448, empréstimo de 150 florins de ouro de um tio; 1450, empréstimo de 800 florins do banqueiro João Fust; 1452, tomada de outros 800 florins do mesmo credor, desta vez com penhor da oficina e participação nos lucros; 1455, cobrança judicial promovida por Fust para haver capital e juros (RIZZINI, 1946, p. 79).

Antes, porém, da invenção da Imprensa, desde o mais remoto passado, a Comunicação estava presente, por ser inerente à condição humana. Desde os primórdios, os homens preocuparam-se em registrar, inicialmente através de incisões e pinturas rupestres e, posteriormente, de forma ideográfica, as idéias e as notícias de sua época. Darcy Arruda Miranda relata poeticamente esse período, referindo-o da seguinte forma: “quando começa a estabelecer-se a diferença entre as representações artístico-estéticas e as de caráter prevalentemente comunicativo, a Imprensa madrugava” (MIRANDA, 1994, p. 37).

Os estudos da história da Imprensa demonstram que, nas civilizações orientais, os veículos de transmissão de notícias precederam em muito tempo aos ocidentais. Nos relatos dos egiptólogos, encontra-se que, “já no ano de 1750 antes de Cristo, sob o reinado de Thoutmés III, existia um jornal oficial, e, ao tempo do Faraó Amarsis, jornais satíricos lhe alfinetavam a administração” (MIRANDA, 1994, p. 37). Na China, a impressão tabular ou xilográfica era praticada, e estudos revelam que

a folha palaciana *King-Pao*, pelo visto a mais velha do universo, teria começado a editar-se no século X, segundo uns, e segundo outros, no século XIV, estampando-se não se sabe se em seda, se em papel. Admite-se ter um certo Pi-Ching inventado, no curso do século XI, um processo de imprimir com *ho-pan*, pranchas de tipos móveis, de que resta uma descrição provavelmente autêntica. Morto o inventor, os coevos, por gratidão, resolveram conservar-lhe os petrechos incólumes, pondo fim à novidade. Trezentos anos depois reapareceram os caracteres de metal, reinventados, ao que se crê, na Coréia, sendo com eles composta uma obra do bonzo Paik-Sun, a qual menciona na última página ter sido impressa em 1337 com tipos fundidos (BAHIA, 1972, p. 20).

Comparando a arte de impressão chinesa à gutenberguiana, Marshall McLuhan afirma que “o objetivo da tipografia entre os chineses não era criar produtos uniformes e repetidos para

um mercado e um sistema de preços. A impressão era uma versão nova de seus moinhos-de-orações, um meio visual de multiplicar aquelas fórmulas mágicas” (McLUHAN, 1972, p. 73).

Os romanos introduziram as atas diurnas (*acta publica diurna*) — publicações que narravam as deliberações do Senado romano e dos acontecimentos de Roma, que circulavam com regularidade em todos os cantões do império — reconhecidas como os primeiros trabalhos dos *diurnarius* (jornalistas). Considerando que os governantes utilizavam a circulação das informações como estratégia política de integração e de controle do império, pode-se estabelecer que as relações entre essas duas áreas — da transmissão e do controle da informação — tenham encontrado divergências iniciais e, também, que advém desse momento histórico a normatização do que era possível noticiar ou não.

As notícias publicadas nas *fogli d'avizzi*, como as que o governo de Veneza enviava para os seus embaixadores e agentes, espalhados pelo mundo no século XV, deram origem à primeira *Gazetta*, que era um pequeno jornal manuscrito, com periodicidade semanal, e que “se espalhava de mão em mão, como a moeda do mesmo nome” (MIRANDA, 1994, p. 38). Os *avisi*, as *gazettas*, os *zeitungen* e os *mercúrios* ganharam características noticiosas e políticas com os impulsos da Revolução Industrial no século XVIII.

Os estudos de McLuhan sobre mudanças sociais relacionadas às tecnologias comunicacionais remontam à invenção do alfabeto, responsável por “um contínuo movimento de separação dos sentidos, de funções, estados emocionais e políticos, bem como de tarefas” (McLUHAN, 1972, p. 73). Porém, tomam como ponto de partida a “fase extrema da cultura alfabética”: a Imprensa que, para McLuhan, significa o instrumento e a oportunidade para o individualismo e a auto-expressão pessoal na sociedade.

Gradualmente, a produção das máquinas impressoras possibilitou a transformação das condições de vida das pessoas, surgindo “uma nova era na qual as formas simbólicas iriam extravasar muito além dos locais compartilhados da vida cotidiana, e na qual a circulação das idéias não estaria mais restrita ao intercâmbio de palavras em contextos de interação face a face”, diz Thompson (1998, p. 12), a respeito do impacto da Imprensa.

José Marques de Melo (2003b, p. 39) atribui o desenvolvimento da Imprensa, na Europa, às transformações estruturais socioculturais: desenvolvimento do comércio interno e aparecimento das indústrias; renascimento e expansão da vida urbana; criação das universidades e formação de uma nova elite cultural. Freitas Nobre relaciona o desenvolvimento técnico dos

meios de comunicação às franquias e às limitações da liberdade de informar, afirmando que, a partir do momento em que a notícia podia representar um problema para a autoridade, “esta passou a exercer um controle direto sobre essa divulgação” (NOBRE, 1998, p. 19).

2.2 O DESENVOLVIMENTO DA IMPRENSA NO BRASIL

O livro, no período colonial brasileiro, era tido como instrumento herético e permitido somente nas mãos dos religiosos (SODRÉ, 1977, p. 14). “Se ler era improvável, imprimir seria impossível”, concluiu Costella (1970, p. 17).

Até o século XIX, não houve tipografias permanentes no Brasil. Entretanto, há registros de que, em 1706, existiu uma gráfica, “aparecida em Pernambuco, outra que surgiu no Rio de Janeiro sob a direção de Isidoro da Fonseca, no ano de 1747, e ainda uma terceira que o padre Viegas de Menezes fundou em 1807 em Vila Rica, Minas Gerais; mas foram suprimidas por ordem do governo português”, assinala Barbosa Lima Sobrinho (1997, p. 21).

Para Nelson Werneck Sodré (1973, p. 338-9)²², a ausência do Jornalismo consistia-se num fator ligado à própria colônia, considerando que os primeiros esforços para o aparecimento da Imprensa careciam de significado, pois foram isolados e inócuos, vencidos pela resistência do meio muito mais do que pela vigilância ou proibição metropolitanas. Nesse mesmo sentido, Marques de Melo (2003b, p.148) relaciona a implantação tardia da Imprensa no Brasil à inexistência de fatores socioculturais capazes de ocasionar atividades para as quais ela se tornaria necessária. Com a chegada da Família Real, em 1808, são criadas novas condições de relações sociais e, conseqüentemente, outras exigências sociais. Barbosa Lima Sobrinho (1977, p. 9) aponta como motivos político-ideológicos para a ausência da Imprensa no período colonial brasileiro o receio português de que as atividades jornalísticas viessem a contribuir para o avanço dos princípios emancipacionistas, e como motivos econômicos-administrativos, indica que o governo colonial não achava conveniente a existência de prelos no Brasil, uma vez que os livros e os papéis poderiam vir de Portugal, por um preço menor e com maiores facilidades na execução.

²² Segundo Nelson Werneck Sodré (1973, p.339), “ainda que a metrópole tivesse sido tolerante, o estabelecimento da Imprensa teria sido impossível ou extremamente difícil e qualquer órgão informativo teria existência vegetativa, sem encontrar ressonância no meio ou papel efetivo”.

Dessa forma, mais de três séculos separam o advento da Imprensa no Brasil da inovação de Gutenberg. É somente a partir da chegada da Corte de D. João VI, em 1808, que a Imprensa aqui ingressa. Timidamente, no início, porque controlada pela censura real, e com a restrita finalidade de reproduzir informações e documentos.

Apesar das condições de fuga que obrigaram a Corte portuguesa a embarcar para o Brasil, prelos adquiridos na Inglaterra, colocados na nau Medusa, foram trazidos para cá. Em 13 de maio de 1808, um decreto de D. João VI determinou a instalação da Impressão Régia:

Tendo-me constatado que os prelos, que se acham nesta capital, eram destinados para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra: e atendendo à necessidade que há da Officina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde elles se estabeleceram sirva interinamente de Impressão Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomáticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer obras, ficando inteiramente pertencendo seu governo e administração à mesma Secretaria [*sic!*] (GONÇALVES MIRANDA apud COSTELLA, 1970, p. 20).

Pouco mais de um mês depois da instalação da Impressão Régia, já se encontra registro do primeiro aviso exteriorizando censura, com data de 24 de junho de 1808, que determinava que “a Direção terá o encargo de examinar os papéis e livros que mandarem imprimir, e de vigiar que nada se imprima contra religião, governo e bons costumes” (COSTELLA, 1970, p. 20).

Em 10 de setembro de 1808, circulou o primeiro jornal oficioso em língua portuguesa na América, chamado Gazeta do Rio de Janeiro, editado por Frei Tibúrcio José da Rocha. Precedendo à folha da Impressão Régia, Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça fundou, em Londres, em 1º de junho de 1808, o jornal mensário Correio Braziliense. A Imprensa estabeleceu-se no Brasil “desgraçadamente tarde [...] mas para ficar”, no dizer de Hipólito José da Costa (apud COSTELLA, 1970, p. 21).

O jornal Correio Braziliense, “considerado o mais antigo periódico brasileiro, pela sua independência e caráter noticioso” (RIZZINI, 1946, p. 341), impresso em Londres e enviado clandestinamente para o Brasil, foi o precursor da defesa da *liberdade de imprensa*. Barbosa Lima Sobrinho analisa a linha editorial dos 14 anos do jornal como coerente e lúcida,

a começar “pelas idéias liberais, em cuja defesa ocupa sempre a linha de vanguarda” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1996, p. 119).

José Marques de Melo identifica causas jurídicas, nesse período do desenvolvimento da Imprensa:

As publicações que experimentam o sabor da liberdade surgem justamente no vazio jurídico instaurado em Portugal, quando as tropas napoleônicas são expulsas e os revolucionários do Porto derrubam a censura prévia. Os precursores da nossa Independência não hesitam em aplicar aquilo que contemporaneamente chamaríamos de *estratégia das brechas*, ou seja, editam jornais sem pedir licença às autoridades (MELO, 2003b, p. 21, grifo do autor).

O Brasil sempre teve normas específicas acerca da responsabilidade penal e civil daqueles que exercem a atividade da Imprensa no país. Barbosa Lima Sobrinho (1997, p. 107) explica que “a atuação dos governos em face do Jornalismo foi, através da História a de um perseguidor, até que, apoiado na opinião pública, o Jornalismo se emancipou e veio viver em liberdade, sem outra peia do que a advinda pela responsabilidade nos excessos”.

2.3 LIBERDADE DE IMPRENSA: DA CENSURA PRÉVIA À VIGILÂNCIA JUDICIÁRIA

A palavra *imprensa*, do latim *impressus*, define o processo de produção e também significa seu produto. Prensa, tipos móveis, papel e tinta: com esse material, os primeiros impressos destacavam “tanto fatos de interesse comercial e político, como chegadas e partidas de navios, tempestades, atos de pirataria, de guerra ou revolução” (LAGE, 2001, p. 10).

Quando, em 1609, os primeiros jornais circularam nos centros de comércio europeus, “o paradigma do texto informativo era o discurso retórico, empregado desde tempos remotos para a exaltação do Estado ou da fé” (LAGE, 2001, p. 9). Na primeira fase do Jornalismo brasileiro “[...] somente se conheceriam jornais que eram louvaminheiros, em constante aplauso do governo”, diz Costella (1970, p. 22), explicando que “nem poderia ser diferente: a censura era asfixiante”.

A história mostra que o espírito crítico, entretanto, também esteve presente desde os primeiros impressos, em antagonismo às restrições impeditivas da livre circulação de idéias. Aquelas primeiras folhas soltas, que bem mais tarde seriam organizadas em formato de jornal, já apresentavam críticas. Assim, conforme destaca Freitas Nobre,

os governos tiveram que enfrentar a crítica, e necessitaram de duas providências. A primeira delas, a organização de outras folhas para responder ou esclarecer as notícias que lhes diziam respeito. A segunda providência, a de limitar as publicações, ou mesmo de cerceá-las, através de providências administrativas, policiais e judiciais (NOBRE, 1988).

O autor exemplifica que Charles Louis Chassin, no livro **La presse libre selon les principes**, de 1789, registrou que “uma gazeta pública deveria exercer uma ação muito mais eficaz que a multa, o relho, a prisão ou a guilhotina” (CHASSIN, 1789 apud NOBRE, 1988). Na verdade, prossegue Freitas Nobre,

não foi por outra razão que Théophraste Rénaudot, médico do rei e íntimo de Richelieu, veio a receber o privilégio da concessão perpétua de uma *gazeta*, proporcionada pelo Estado, para tornar-se seu porta-voz e poder, assim, constituir-se no instrumento de ação contra as divulgações consideradas lesivas à autoridade e ao poder (NOBRE, 1988).

Essa estratégia de eleger um porta-voz oficial do Estado, que respondesse às críticas que circulavam nas gazetas, deu origem ao direito de resposta, sem necessidade de procedimento judicial, ensina Freitas Nobre (1988), ilustrando com o aviso publicado na Gazette, de Rénaudot:

Aqueles que se escandalizem possivelmente com duas ou três falsas publicações que tenhamos divulgado como verdades serão convidados a transmitir ao público, através da minha pena (que eu lhes empresto para este fim), as notícias que eles julgam mais verdadeiras, e, como tais, mais dignas de serem publicadas (NOBRE, 1988, p. 20).

A liberdade de informar está ligada ao direito de criticar: “este direito materializa a *liberdade de expressão* e lhe confere um conteúdo”, diz Cornu (1998, p. 47, grifo nosso). O autor destaca que “ele está ligado, historicamente, ao iluminismo, colocando em discussão pública questões de interesse da sociedade [...] que ferem, chocam ou inquietam o Estado ou alguma parcela da população”. Robespierre afirmou, perante a Assembléia Nacional, que “a *liberdade de imprensa* é uma parte inseparável do direito de comunicar os seus pensamentos” (apud WALD, 1974, p. 36, grifo nosso).

Restrições às idéias e às opiniões carreadas pelo papel impresso acompanharam as primeiras publicações brasileiras. Num relato evolutivo sobre as leis de Imprensa no Brasil, observa-se que, surgida tardiamente, a Imprensa desde logo foi mantida sob vigilância, convivendo com a censura prévia, até que, sob a regência de D. Pedro, ganhou alento com a abolição da mesma, em 28 de agosto de 1821:

Tomando S. A. Real em consideração quanto é injusto que, depois do que se acha regulado pelas Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa sobre a *liberdade de imprensa*, encontrem os autores ou editores inesperados estorvos à publicação de escritos que pretenderem imprimir, é o mesmo Senhor servido mandar se não embarace por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer texto escrito, devendo somente servir de regra o que as mesmas Cortes têm determinado sobre este objeto (COSTELLA, 1970, p. 41, grifo nosso).

Na regência de D. Pedro e durante o primeiro Reinado, com a abolição da censura prévia, surgem inúmeras publicações, impregnadas pelo espírito libertário e anticolonialista que vigorava no continente europeu, focalizando temas políticos e sociais. Dentre elas, destacam-se: O Malagueta, dirigido por Luiz A. May; o Regulador Brasileiro, de Frei Sampaio, fundado a expensas da maçonaria; o Espelho, de Ferreira Guimarães; o Revérbero Constitucional Fluminense, de Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo; e o Correio do Rio de Janeiro, do português José Soares Lisboa. Além desses, pouco mais tarde, a Aurora Fluminense, de Evaristo da Veiga. Houve, também, publicações em inglês e francês, como a Révue Brésilienne, de 1830.

Juarez Bahia destaca dois jornais “que ocupam lugar saliente por suas campanhas cívicas de grande repercussão (BAHIA, 1972, p. 28)”: O Malagueta (1821) e Aurora

Fluminense (1827). Sobre o periódico de Evaristo da Veiga, encontra-se o seguinte comentário: “a arma de que se serviu e o rumo que deu à sua doutrinação foram os mais acertados e poderosos para o tempo: a arma foi o jornal e o rumo o liberalismo da Constituição”.

Assim é que, desde a chegada das primeiras prensas no Brasil, diversos mecanismos legais — leis, decretos, decisões governamentais, constituições — foram montados para disciplinar as práticas jornalísticas. Do período joanino, quando se inicia o processo de implantação, passando pela fase monárquica, quando se consolidou, e chegando à República, com uma nova reforma institucional, observa-se as transformações da legislação brasileira e as diferentes configurações de mecanismos de controle da palavra, num processo marcado por um constante alternar entre a liberdade e o cerceamento.

Uma breve cronologia revela a trajetória das leis de Imprensa, evidenciando os dispositivos utilizados nas diferentes fases de organização político-administrativas:

- Carta Régia de 5 de fevereiro de 1811 – permitia o estabelecimento de tipografias, atribuindo a elas “vantajosa utilidade ao bem público”, reconhecendo que possibilitavam a difusão do “conhecimento humano”, tornando os cidadãos “mais dignos e úteis à pátria [...] e mais capazes de concorrer para a pública felicidade”. Mais adiante, no mesmo documento, com o objetivo de evitar que “a liberdade ilimitada de pensar e escrever” pudesse “perverter o espírito público e corromper a moral e os costumes”, determinava que nenhum manuscrito poderia ser impresso ou livro reimpresso sem o aval do reverendo arcebispo da diocese e de censores nomeados pelo governador da capitania (IPANEMA, 1949, v. 1, p.160).
- Lei portuguesa 12 de julho de 1821, promulgada por D. João VI, que exerceu marcante influência em alguns pontos da legislação de Imprensa brasileira pós-independência, especialmente em relação aos princípios que regeriam a *liberdade de imprensa*. No corpo de regulações e penalidades, estabelecia no art. 14: “Abusa-se da *liberdade de imprensa* contra os bons costumes: 1º) – publicando escriptos que ataquem diretamente a moral cristã recebida pela Igreja Universal; 2º) – publicando escriptos ou estampas obscenas [...]”. No art. 16, constava: “Abusa-se da *liberdade de imprensa* contra os particulares: 1º) – imputando a alguma Pessoa ou Corporação qualquer fato criminoso, que daria lugar a procedimento judicial contra ella; 2º) – imputando-lhe vícios ou defeitos que a exporiam ao ódio, ou desprezo público; 3º) –

insultando-a com termos de desprezo ou ignomínia [...]”. Os artigos 15 e 17 estabeleciam as penalidades e reparações em dinheiro que variavam de cem e vinte mil réis. Já o art. 20 determinava, em qualquer caso de abuso de *liberdade de imprensa*, a supressão e apreensão de todos os exemplares do impresso, enquanto o art. 21 mandava transformar a pena pecuniária em ‘tantos dias de prisão quantos corresponderem à quantia em que for multado, na razão de mil réis por dia’ (BELTRÃO, 1960, p.193-4).

- Aviso de 28 de agosto de 1821 – libertou totalmente a Imprensa, por extinguir a censura prévia, antes da regulamentação do artigo 8º das Bases da primeira Constituição portuguesa (COSTELLA, 1970, p.41-3);
- Portaria de 19 de janeiro de 1822 — José Bonifácio de Andrada anuncia que “não deve embaraçar a impressão dos escritos anônimos: pois, pelos abusos, que contiverem, deve responder o autor, ainda que o seu nome não tenha sido publicado; e na falta deste o editor ou impressor” (MIRANDA, 1994, p.43);
- Criação do Juízo dos Jurados, em 4 de fevereiro de 1822 — O Senado da Câmara do Rio, receoso dos abusos que derivariam da Portaria anterior, solicita a criação do juízo, com a execução da Lei Portuguesa de Imprensa, de 12 de julho de 1821;
- Decreto de 18 de junho de 1822 — oriundo do Conselho de Estado e assinado por D. Pedro I, foram adotados os arts. 12 e 13 da Lei portuguesa de 1821, em relação às penas, criando-se um júri composto de 24 cidadãos. Esta nova legislação previa que os crimes de Imprensa “passariam a ser julgados por um júri, que as tipografias eram obrigadas a mandar um exemplar de todos os impressos a um Procurador da Coroa, que todo o material escrito deveria ser assinado e os textos que a isso não respeitassem teriam os editores ou impressores responsabilizados criminalmente” (IPANEMA, 1968, p. 9).
- Decreto de 22 de novembro de 1823 — proclamada a Independência, a primeira Assembléia Constituinte incumbiu Antônio Carlos de Andrada de redigir o projeto de Lei de Imprensa. Dissolvida a Constituinte, quando o projeto ainda se achava na pauta para discussão, foi aproveitado e transformado em Decreto. Foi essa a nossa primeira Lei de Imprensa, que repudiava a censura e declarava livres a impressão, a publicação, a venda e a compra de livros e escritos de toda a qualidade (com algumas exceções). No texto legal, a *liberdade de imprensa* é considerada um dos firmes sustentáculos dos

governos constitucionais. Presente também está a advertência contra os abusos da liberdade que poderiam levar ao abismo da guerra civil e da anarquia. “Esse projeto estabelecia regras novas no julgamento dos delitos de Imprensa. Criava um corpo de sessenta jurados eleitos e dentre os quais seriam sorteados os nove cidadãos com que se formaria o conselho julgador” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p.124).

- Primeira Constituição Brasileira, outorgada em 25 de março de 1824 — manteve a *liberdade de expressão* do pensamento por palavras escritas e veiculadas por meio da Imprensa. No inciso IV do art. 179, lê-se: “Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar”.
- De acordo com o preceito estabelecido na Constituição, a *liberdade de imprensa* deveria ser regulada por uma lei complementar. Depois de diversas tentativas infrutíferas, foram encontradas novas determinações que limitaram-se a reforçar alguns dos pressupostos estabelecidos como as medidas adotadas em 21 de julho de 1825, que exigiam a remessa de todo o material impresso nas tipografias da corte a um promotor fiscal dos excessos da *liberdade de imprensa*. E outras como as 27 de agosto de 1825, 12 de setembro de 1828 e 18 de fevereiro de 1829, com o objetivo de também esclarecer as dúvidas e aprimorar certos detalhes quanto às formas de proceder o julgamento dos implicados em crimes de Imprensa. “Os *limites à liberdade de imprensa* ainda representavam, no entanto, uma questão em aberto” (ALVES, 1998, p 61-2, grifos nossos).
- Primeiro Código Criminal, sancionado em 15 de dezembro de 1830 — regulou os abusos da *liberdade de imprensa* no Brasil, que passaram a ser considerados delitos comuns. Essas disposições legais tiveram vigência durante 70 anos, até a proclamação da República;
- 20 de setembro de 1830, promulgada a “*Lei da Liberdade de Imprensa*”, que mantinha o sistema de responsabilidade sucessiva²³, detalhando as possíveis transgressões e prescrevendo penas pecuniárias e de prisão, em cada caso. Para os delitos, variavam as

²³ “No regime das responsabilidades, preferia-se a sucessiva ou *per cascades*, atingindo primeiro o impressor, depois o editor, por fim o autor e ainda o vendedor, quando se ignorasse o impressor. Cada um deles só se eximia de suas responsabilidades apresentando o mais responsável na escala da lei, até chegar ao autor, que não podia fugir a responder pelos seus trabalhos” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p.125).

penalidades, de acordo com a sua qualidade nessa proporção: casos mais graves como “promover ataques dirigidos a destruir o sistema monárquico representativo” ou “estabelecer provocações dirigidas a excitar a rebelião contra a pessoa do Imperador e seus direitos ao Trono”, incorriam em prisão de três a nove anos e multa de um a três contos (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p.125).

- Lei de 29 de novembro de 1832 — disciplinava sobre as questões concernentes ao julgamento dos crimes de Imprensa, não previstas no Código Criminal do Império.
- 3 de janeiro de 1847 — foi baixado um novo decreto, obrigando os impressores a remeter à Biblioteca Pública Nacional e às bibliotecas das Capitais das províncias, um exemplar de todos os impressos saídos das respectivas tipografias, reproduzindo medida vigente na lei de 18 de junho de 1822;
- Novo Código Penal, sancionado em 11 de outubro de 1890, já em plena República, englobando as disposições pertinentes à Imprensa;
- Promulgação da Primeira Constituição Republicana, em 24 de fevereiro de 1891 — cujo art. 72, § 2º, assim dispunha: “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela Imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato”.
- Decreto 4.269, sancionado em 17 de janeiro de 1923 — regulamentava a repressão ao anarquismo, incluindo normas para a Imprensa e delitos dos meios publicitários²⁴;
- Lei 4.743, promulgada em 31 de outubro de 1923 — subtraía ao Código Penal as normas referentes aos delitos contra a *liberdade de imprensa*, atendendo às reivindicações da bancada paulista do Partido Republicano, para elaboração de uma lei sobre a Imprensa, “garantindo, a par da máxima liberdade da crítica, a correspondente e efetiva responsabilidade”;

²⁴ “Com a vitória do socialismo na União Soviética, surgiu uma legislação que, sob o pretexto de combater o anarquismo, tendia à defesa da organização social em vigor [...] Também como consequência dos excessos da campanha em torno da sucessão presidencial, em que fora vitoriosa a candidatura de Arthur Bernardes, promulgou-se a nova Lei de Imprensa, vigorosamente combatida pelas correntes liberais da política e contra a qual se foi elaborando o presente livro, em defesa da *liberdade de imprensa*”, explicou Barbosa Lima Sobrinho (1997, p.128), destacando que o livro **O problema da imprensa** foi inspirado no Decreto 4.743, de 17 de janeiro de 1923.

- Lei 24.776, sancionada em 14 de julho de 1934 — Segunda Lei de Imprensa, a partir da Proclamação da República, pelo Presidente Getúlio Vargas;
- Carta Constitucional, de 16 de julho de 1934 — que estabeleceu, em seu artigo 113, inc. 9º, que: “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social”;
- Alterações na Constituição, decorrentes do golpe de Estado e instauração do Estado-Novo, em 10 de novembro de 1937. Assim, o texto legal, no art. 122, n. 15, determinava restrições à liberdade de imprensa, instituindo a censura prévia, que atingiria, também, ao teatro, ao cinema, à radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação. Trazia medidas impeditivas às manifestações consideradas contrárias à moralidade e aos bons costumes. Estabelecia ainda que a Imprensa seria regulada por lei especial, conforme os seguintes princípios:
 - a) a Imprensa exerce uma função de caráter público;
 - b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei;
 - c) é assegurado a todo o cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornais que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação;
 - d) é proibido o anonimato;
 - e) a responsabilidade se tornará efetiva por pena de prisão contra o diretor responsável e pena pecuniária aplicada à empresa;
 - f) as máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos, utilizados na impressão do jornal, constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indenização, e das despesas com o processo nas condenações pronunciadas por delito de Imprensa, excluídos os privilégios eventuais derivados do contrato de trabalho da empresa jornalística com os seus empregados. A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no princípio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza, a importância e a circulação do jornal;
 - g) não podem ser proprietários de empresas jornalísticas as sociedades por ação ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como às pessoas jurídicas participar de tais empresas como acionistas. A direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, só poderão ser exercidas por brasileiros natos.

- Decreto 1.949, de 30 de dezembro de 1939 — dispunha sobre o exercício das atividades de Imprensa e propaganda no território nacional, colocando-o sob o controle do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e estabelecendo restrições à *liberdade de imprensa*. O regime de censura durou até 1945;
- Decreto 24.776, revigorado pela Constituição Federal de 1946 — estabelecia, no art. 141, § 5º: “É livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe”.
- O primeiro Código de Ética sobre Jornalismo foi aprovado pelo III Congresso Nacional de Jornalistas, em Salvador, na Bahia, em 1949, dois anos depois da formatura da primeira turma de profissionais, pela Universidade do Brasil. O Código de Ética vigente foi aprovado pelo Congresso Nacional de Jornalistas, em 1986;
- Lei 2.083, de 12 de novembro de 1953 — promulgada pelo Presidente Getúlio Vargas que, em seu art. 63, revogou o Decreto 24.776, de 14 de julho de 1934. Esta lei, imprecisa nas suas especificações, especialmente na matéria relativa aos crimes de Imprensa, vigorou por 14 anos;
- Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 — entrou em vigor em 14 de março do mesmo ano, revogando a Lei 2.083. Esta lei, que seria a quinta Lei de Imprensa, regula a *liberdade de expressão* do pensamento e da informação, embora elaborada e promulgada durante a ditadura militar²⁵, sob a Presidência de Castelo Branco, apresenta “melhor técnica legislativa”²⁶ do que a anterior, e ainda está em vigor;
- Constituição Federal vigente — aprovada em 5 de outubro de 1988, estabelece os alicerces sobre os quais se assenta todo o mundo jurídico brasileiro. Os direitos e os

²⁵ “O golpe de Estado de 1964 deu origem à lei atualmente em vigor [...] com a restauração do poder civil, houve um movimento para a remoção do chamado ‘entulho autoritário’ ainda presente nesse documento legal, cabendo esse encargo por delegação do Ministério da Justiça, ao tempo do deputado Fernando Lyra, à Associação Brasileira de Imprensa, resultando daí a apresentação de 28 emendas, até agora não incorporadas ao texto da referida lei” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p.129).

²⁶ “Todavia, malgrado ter sido apresentada com melhor técnica legislativa, a Lei 5.250 ainda não conseguiu evitar os abusos por parte dos foliculários da Imprensa livre” (MIRANDA, 1994, p. 48).

deveres, enunciados nos 77 incisos do artigo 5º, representando garantias individuais e coletivas, foram inspirados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, fruto da Revolução Francesa, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em relação ao Direito da Comunicação, a questão fundamental é a *liberdade de expressão* do pensamento:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida particular, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

A Constituição reservou um capítulo para tratar da Comunicação Social. Trata-se do Capítulo V — Da Comunicação Social, arts. 220-223, no qual está garantida a *liberdade de imprensa, de expressão* e de informação, e que, assim, inicia-se: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (BRASIL, 1988).

Desde 1991, tramita no Congresso projeto de lei em substituição à presente Lei de Imprensa, “onde há restrições à plena *liberdade de imprensa, de expressão* e de informação, muito criticadas notadamente pelas empresas jornalísticas”, diz Alberto André (2000, p. 80, grifo nosso).

José Marques de Melo destaca que “historicamente, o direito de comunicação corresponde ao passaporte da cidadania, ao instrumento que viabiliza a integração de cada indivíduo à sua comunidade. Trata-se inegavelmente de um direito de todos — saber e transmitir, ouvir e falar, conhecer e reproduzir” (MELO, 1986, p. 11).

2.4 LIBERDADE COM RESPONSABILIDADE: O CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

Alberto André (2000) é referência na história da Imprensa rio-grandense do século XX, devido à multiplicidade de atuações profissionais²⁷ nas quais esteve envolvido, tendo demonstrado, competentemente, interesse e liderança em temas relacionados à ética profissional²⁸ e leis de Imprensa. Ele argumentava que, enquanto havia consenso sobre a necessidade de o Estado legislar em matéria de Imprensa²⁹, nas questões relacionadas à ética profissional, todavia, as divergências permaneciam irredutíveis, de tal forma que

a maioria dos que dela tratam entendem inadequada qualquer construção jurídica impositiva, devendo ‘proceder da própria classe e da consciência coletiva’, como foi proclamado no I Congresso Nacional e Pan-Americano de Imprensa do México, em 1942, o qual rejeitou, como Código de Ética, o chamado *Credo* apresentado por Ezequiel Paz, diretor de *La Prensa*, de Buenos Aires, em 1926. Apesar de toda a ação da Sociedade Interamericana de Imprensa, em quase meio século, ela não conseguiu até agora estabelecer um Código, valendo-se ainda da sua Carta de 1926³⁰, que é o *Credo* adaptado (ANDRÉ, 2000, p. 10-1).

Na Carta de 1926, lê-se: I – Jornalismo independente, livre e honesto, é a melhor contribuição para a paz em um mundo de nações povoadas por homens livres. II – Sem *liberdade de imprensa* não há democracia. A liberdade de pensamento e sua expressão, falada

²⁷ Exerceu o Jornalismo por mais de seis décadas, desempenhando as funções de repórter, redator, colunista e editor. Trabalhou em agências de notícias, no *Diário de Notícias* e no *Correio do Povo*. Simultaneamente, foi docente na Universidade Federal e na Pontifícia Universidade Católica, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. Colaborou com agremiações culturais, sociais e esportivas, integrando seus conselhos e órgãos diretivos. Foi presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Imprensa (ARI) — depois de ser conselheiro e diretor — por 34 anos consecutivos. Como político, foi vereador, deputado estadual do Rio Grande do Sul e Ministro do Tribunal de Contas de Porto Alegre. É autor dos livros: **50 Anos de Imprensa, Alemanha e Ética e Códigos da Comunicação Social**.

²⁸ Alberto André (2000, p.12) utiliza o termo *ética* no sentido de conjunto de normas que devem reger a conduta do profissional no desempenho de sua atividade. A ética jornalística ou deontologia jornalística participa dos princípios da ética social. Ramo da Filosofia Moral, se preocupa com a moralidade, seus problemas e juízos.

²⁹ Luiz Beltrão (1960, p.173) aborda a questão ao esclarecer sobre as duas condições fundamentais para o exercício do Jornalismo: uma que parte de fora para dentro e cuja garantia é competência das sociedades e particularmente, do Estado: — a liberdade; outra, que é própria do agente, que dele parte e dele é exigida pelo indivíduo, pela comunidade e pelo Estado: — a responsabilidade. É sobre a segunda condição que, prioritariamente, tratam os códigos de ética.

³⁰ Fundada em 1926, a Sociedade Interamericana de Imprensa realiza congressos e seminários e publica anualmente uma relação sobre o estado da *liberdade de imprensa* nos países do continente. Sua última promoção foi a conferência hemisférica sobre *liberdade de expressão*, ocorrida em Castillo de Chapultepec, cidade do México, em 1994, quando foi aprovada a Declaração de Chapultepec (ANDRÉ, 2000, p. 47).

ou escrita, são direitos essenciais inseparáveis. Constituem, por sua vez, garantia e defesa das liberdades em que se fundamenta a democracia. III – A liberdade de informação é inerente à liberdade de opinião. A informação, seja nacional ou internacional, deve ser recebida, transmitida e difundida sem qualquer restrição. A matéria impressa deve circular dentro de um país ou entre países com a mesma liberdade. Quaisquer medidas administrativas que, sob qualquer pretexto, restrinjam essa liberdade, são antidemocráticas. IV – O exercício do Jornalismo é livre. As proibições, as restrições ou as permissões para exercê-lo, afetam proprietários, redatores, diretores, colaboradores ou empregados de uma publicação, violam a *liberdade de imprensa*. V – Os regimes políticos que não respeitam ou não fazem respeitar a plena *liberdade de imprensa*, não são democráticos. VI – O que quer que possa ser expressado verbalmente, pode sê-lo por meio da palavra impressa. Fechar qualquer tipo de imprensa ou torná-la imprestável, é danoso à cultura e à democracia. VII – A Imprensa livre é primordial para formar e expressar a opinião pública. A América, por sua tradição e seu destino, há de ser um continente de opinião pública. VIII – É contrário à existência de uma Imprensa livre e independente e aos princípios da SIP jornais aceitarem subsídios ou qualquer outra forma de ajuda econômica de governo (ANDRÉ, 2000, p.48).

As dificuldades são relativas à necessidade de acordo em torno de um texto capaz de garantir a *liberdade de imprensa* — consagrada pela ONU no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948 — de forma mais ampla, contemplando, especialmente, os direitos de difundir e receber informações. Na ausência de um texto único, leis esparsas do século passado foram atualizadas e transformadas em códigos de ética³¹. Os códigos têm por base princípios como: a responsabilidade civil e penal dos jornalistas e suas empresas, a punição dos abusos, o direito de resposta e o segredo profissional (preservação das fontes informativas). É o caso dos Estados Unidos (1923), França (1935) e Inglaterra (1936). Em muitos países funcionam há décadas tribunais de honra, como o Conselho de Imprensa do Reino Unido, a Corte dos Jornalistas da Suécia e o Conselho de Imprensa da Turquia.

Referindo-se à questão central dos códigos de ética (a responsabilidade), Beltrão (1960) destaca que, para responder e corresponder à liberdade, o Jornalismo se obriga à responsabilidade

³¹ Beltrão (1960, p.188-189) destaca que princípios e normas que pudessem ultrapassar os *limites* da ética geral e fixassem a posição exata da atividade jornalística estão consubstanciados nos códigos, credos, ideários e declarações que vêm sendo sistematizados desde pelo menos 1888, quando Charles Anderson Dana, discursando perante a Associação Editorial de Wisconsin, lançou as bases da ética jornalística. Outro registro importante, segundo o autor, é o primeiro congresso jornalístico de que se tem notícia. Ocorreu em Londres, em 1893, com a presença de Émile Zola, e tinha a questão da ética profissional como o mais importante ponto do temário.

sob três aspectos fundamentais na fixação do conceito e das diretrizes de uma atividade jornalística livre e consciente das suas verdadeiras e legítimas finalidades: para com o indivíduo e a coletividade (Jornalismo e moral); para com a pátria (Jornalismo e nacionalismo) e para com a comunidade internacional (Jornalismo e paz mundial) (BELTRÃO, 1960, p.185).

Nessa mesma via, encontra-se, no livro **Ética e códigos da comunicação**, que a responsabilidade do jornalista está distribuída em três setores apresentados da seguinte maneira:

1. Responsabilidade jurídica ou civil – é a sua postura diante da lei do país em que opera. A Constituição e as leis lhe garantem ou definem a liberdade de informar, catalogando ao mesmo tempo os abusos e suas infrações e punições. A responsabilidade aqui assume dupla nuance: é civil estrito senso, obrigando o infrator ao ressarcimento do dano causado, o próprio ou sua empresa, conforme o sistema da responsabilidade sucessiva ou solidária; é penal, por incidir em normas criminais.
2. Responsabilidade social – é a moral ou ética, que se oferece igualmente com dupla situação: são as leis positivas, de iniciativa do Estado, em geral impaciente ante o desacordo da classe; e os códigos de ética das diferentes profissões [...] em diversos países as entidades de classe, em colaboração ou não com o Poder Público, elaboraram e baixaram códigos, cujo respeito depende da situação de cada um deles.
3. Responsabilidade Política – a mais recente, nascida da complexidade das funções do Estado moderno e dos perigos internos e externos que o cercam, como a guerra, a espionagem e a subversão. Procura-se, nesta classificação, colocar todos os problemas atuais das relações entre os dirigentes políticos e os jornalistas e suas empresas. Afirma-se que as condições políticas mudaram profundamente na última década, acarretando para os veículos de comunicação maiores encargos, um dos quais a passiva compreensão para com os casos e segredos de Estado (ANDRÉ, 2000, p.12).

Freitas Nobre (1968) expõe que, no Brasil, embora a estrutura do Estado tenha recebido a predominante influência dos Estados Unidos, o espírito permanece francês. Por essa razão, as legislações de Imprensa dos países latino-americanos, de colonização portuguesa e espanhola, são fiéis aos princípios liberais da legislação francesas, que se destacam — mesmo quando as constituições desses países são redigidas sob a influência

norte-americana — nos capítulos dos direitos individuais, os quais têm por base os conceitos de liberdade da revolução de 1789³².

Assim sendo, a legislação brasileira era ao tempo do Brasil-colônia a legislação portuguesa que, durante muito tempo, recusou o progresso político e social e ignorou as idéias progressistas em favor dos direitos humanos. Freitas Nobre (1968) explica que os países latino-americanos seguiram os seguintes períodos do desenvolvimento da Imprensa:

- a) Imprensa colonial — correspondendo ao período das concessões de uso em caráter de privilégio ou a propriedade exclusiva da tipografia pela metrópole colonizadora; correspondia à fase inicial da *liberdade de imprensa*, pois que ninguém podia imprimir, distribuir, divulgar um impresso, sem a autorização prévia do poder central;
- b) Imprensa doutrinária ou literária — ou a fase francesa da Imprensa. Muitos estudantes da América, incluindo norte-americanos, foram estudar na França e regressaram imbuídos dos ideais revolucionários que influíram na liberdade política de seus países. Essa influência se estendia às áreas sociais, políticas e jurídicas. A liberdade de imprensa estava limitada pela censura prévia, realizada antes da impressão e circulação do jornal;
- c) Imprensa latino-americana — a fase técnica — do desenvolvimento como empresa, como indústria, intitulada fase norte-americana. Correspondia à liberdade de imprensa sem censura prévia e a adoção da responsabilidade com a verificação, através do Poder Judiciário, dos abusos cometidos no uso da Imprensa.

O autor observa que, para adotar o princípio de liberdade com responsabilidade, as legislações americanas foram obrigadas a seguir a lei francesa, de 29 de julho de 1881, que

³² Briggs e Burke (2004, p.105-6) analisam as relações da Imprensa e a esfera pública no ambiente do iluminismo francês e registram o pluralismo das publicações como fundamental na participação do povo na derrubada do Antigo Regime. A matéria impressa teve parte importante na Revolução Francesa, que começou com apelos a uma imprensa livre. O conde Mirabeau (1749-81) adaptou a **Areopagítica** (1644) de Milton; Marie-Joseph Chénier lançou uma forte *Dénonciation des inquisiteurs de la pensée* [Denúncia dos inquisidores do pensamento] (1789) e Jacques-Pierre Brissot produziu um *Essai sur la nécessité de la liberté de presse* [Ensaio sobre a necessidade da *liberdade de imprensa*] (1789). Brissot tinha em mente os jornais em particular, pois na época em que sua obra surgiu, os eventos se sucediam com tamanha velocidade que não podiam ser acompanhados pela produção de livros ou mesmo panfletos. Houve uma explosão de novas publicações, com pelo menos 250 jornais fundados nos últimos seis meses de 1789. Diferentes periódicos dirigiam-se a públicos díspares, inclusive camponeses. Rohmann (2000, p.212) identifica que o pensamento iluminista, além de decisivo para as revoluções do século XVIII, particularmente a Revolução Francesa, acabou exercendo enorme influência também sobre os Estados Unidos e sua imprensa, nos períodos colonial e pós-revolucionário, quando Thomas Jefferson e Benjamin Franklin, embaixadores dos Estados Unidos, em Paris, fizeram amizade com muitos dos conhecidos *philosophes*.

era mais completa e liberal (FREITAS NOBRE, 1968, p. 2). Antonio Guimarães Ferri (1984, p. 17) argumenta que é exatamente na liberdade com responsabilidade que se encontra “um dos esteios do regime democrático”; sem responsabilidade, a *liberdade de imprensa* é “um mito ridicularizado” por expor os veículos e os profissionais ao descrédito.

A ausência de normas éticas no Jornalismo brasileiro preocupava seriamente os jornalistas, e desde o primeiro congresso nacional, ocorrido entre os dias 9 e 22 de setembro de 1908, no Rio de Janeiro, até hoje, o tema da ética profissional está sempre presente na pauta dos conclaves. Nesse encontro precursor, encontrou-se que “também se ocupou de ética jornalística, combatendo o intrusismo e pugnando pela fundação de uma escola de jornalistas” (BELTRÃO, 1960, p.197).

Dessa forma, em 1949, os jornalistas, reunidos, primeiro, em São Paulo e, depois, na Bahia, nos seus II e III Congressos Nacionais³³, atentos à necessidade da elaboração de um conjunto de normas para orientar a conduta de seus membros, redigiram, discutiram e aprovaram o primeiro Código de Ética brasileiro. O documento estabeleceu os deveres fundamentais do Jornalismo, das empresas jornalísticas e dos jornalistas profissionais, bem como, a orientação de que a atividade deveria ser exercida respeitando “princípios que elevem e dignifiquem o homem”. O documento considerava

indeclinável dever das empresas coibir a publicação de estampas e fotografias que possam ferir o pudor público, a dignidade e o decoro de alguém e julgava defeso ao jornalista empregar termos cuja dubiedade possa produzir no ânimo do leitor impressão contrária àquela que normalmente deve surgir do fato noticiado ou comentado, especialmente se possa ferir o pudor público ou a dignidade e o decoro de alguém (BELTRÃO, 1960, p.197).

A cronologia dos Códigos de Ética do Jornalismo brasileiro configura-se assim:

³³ Beltrão (1960, p.197) destaca que estavam presentes no congresso de 1949 delegações representativas de quase todos os estados do Brasil, e foi apreciada a possibilidade da criação da Ordem dos Jornalistas (proposta que vinha sendo discutida desde 1939, a exemplo da Ordem dos Advogados). A Ordem teria a função de zelar pela ética da Imprensa, com poderes para afastar aqueles que se tivessem incapacitado moralmente no seu exercício. Os critérios desse afastamento e a natureza da ética deveriam emanar dos próprios jornalistas, para impedir que, através deles, as vinganças políticas, partidárias e sociais viessem a exercer as suas maléficas influências.

1949 — O primeiro Código de Ética sobre Jornalismo, aprovado pelos II e III Congresso Nacional de Jornalistas, realizados em São Paulo e em Salvador, dois anos depois da formatura da primeira turma de profissionais pela Universidade do Brasil. André (2000, p.17) diz que “o texto era prolixo e longo e logo se desatualizou. Embora a Lei de Imprensa de então equiparasse as empresas jornalísticas às que ‘explorassem serviços de radiodifusão e televisão e o agenciamento de notícias’, o dito código se tornou inexequível ao Jornalismo gráfico, para o qual havia sido elaborado”.

1968 — O segundo foi aprovado no XII Congresso Nacional de Jornalistas de Porto Alegre. Redigido em tempos de ditadura militar, o documento traduz a situação vigente, transferindo para os artigos a atmosfera política das ruas e das redações. Vigorou por 17 anos.

1986 — A terceira versão teve início na Conferência/ Congresso de Jornalistas, no Rio de Janeiro, em 1985, e o texto definitivo aprovado durante o XXI Congresso Nacional de Jornalistas, ocorrido em São Paulo, em 1986. É o documento que está em vigor, sob a vigilância da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). Após duas décadas de vigência, propostas para sua revisão³⁴ são avaliadas nos congressos da categoria, considerando as transformações ocorridas. Ante a necessidade de atualização — provocada, principalmente, pelos avanços tecnológicos e seus conseqüentes efeitos sociais — deve-se considerar que os princípios universais estarão sempre presentes no código que fixa as normas a que deverá subordinar-se à atuação do profissional, nas suas relações com a comunidade, com as fontes de informação e entre jornalistas:

Art. 1º - O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum interesse.

Art. 2º - A divulgação da informação, precisa e correta, é dever dos meios de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade.

Art. 3º - A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.

Art. 6º - O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social e de finalidade pública, subordinado ao presente Código de Ética.

³⁴ Durante o XXXII Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Ouro Preto, em julho de 2006, os argumentos para um novo código, basearam-se na necessidade de regras deontológicas que acompanhem a dinâmica social. “Uma ética que considere o público não mais uma massa amorfa no processo de comunicação; que reafirme valores que são essenciais ao exercício do Jornalismo; que recorde à mídia suas funções informativa, cidadã e educativa; que possibilite à sociedade um debate mais amplo e verdadeiro sobre o processo de comunicação” (CHRISTOFOLETTI, 2006, *on-line*).

Art. 7º - O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação (FENAJ, 2006, *on-line*).

Comentando a ética do jornalismo, Lage (2001) avalia ser esta de formulação simples. O autor destacou os pontos principais: reverência diante dos fatos e das verdades científicas; descompromisso com teorias e versões de fatos; e respeito às pessoas que, sendo fonte ou público, sustentam tais teorias e versões (LAGE, 2001, p. 179). Veterano jornalista e professor, Lage (2001) considera que, dos três itens,

o mais sensível é o segundo, que trata do descompromisso com teorias e versões. Transmitir informações, interpretá-las sem comprometer-se, preservando, ao mesmo tempo, os valores e crenças individuais, é um exercício de uso da terceira pessoa que envolve treinamento e competência crítica. No entanto, ainda o estuprador, o celerado, o pedófilo, um *serial killer*, um imperador como Nero ou um ditador como Adolf Hitler devem ter suas razões expostas, porque jornais se escrevem para seu tempo e para a História (LAGE, 2001, p. 179).

De acordo com o autor, um debate que envolve questões relacionadas à ética profissional é a que envolve a divulgação de um processo em curso, de forma a modificar o próprio processo. Ensina Lage (2001, p. 99) que “a restrição é legítima quando se trata de um seqüestro, por exemplo, em que as investigações policiais devem necessariamente ser mantidas em segredo. O mesmo se pode dizer de informações financeiras que vulnerabilizem momentaneamente instituições, sob outros aspectos, sólidas”. Pondera, entretanto, que “há um limite para isso”. Com efeito, observa-se que, desde o primeiro código até o atual, permanece a convicção de que a *liberdade de imprensa* é condição de base para o exercício do Jornalismo e esta deve ter como equivalência a responsabilidade social inerente à profissão.

2.5 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

No capítulo anterior, uma breve retrospectiva histórica apontou a evolução dos dispositivos legais que asseguraram a *liberdade de imprensa*, bem como personalidades que pautaram suas vidas na defesa dos princípios da *liberdade de expressão*. O professor e

jornalista Alberto André, entre as considerações que pronunciou a respeito da legislação de Imprensa, afirma que os códigos de ética devem abranger os três aspectos da atividade da Comunicação Social:

Além da *liberdade de imprensa*, que é a de transmitir pelos veículos a informação, a apreciação e a opinião, temos a *liberdade de informação*, que é a de divulgar toda a informação considerada de interesse da comunidade. O fator mais recente é o do *direito à informação*, que é o direito do leitor ou ouvinte de saber realmente o que se passa e não ter informação sonegada por decisão de autoridade ou determinação do Editor do veículo (ANDRÉ, 2000, p.10, grifos nossos).

Entretanto, por mais simples que essa questão possa parecer, “sabemos que o direito nunca é simples”, explica o sociólogo português Néelson Traquina (2001, p. 188). “O *direito à informação* confronta-se, desde logo, com o problema da definição de seu objeto”, diz Leyser (1999, p.50-1, grifo nosso), acrescentando que a distinção entre *liberdade de informação* e *direito à informação* é um outro fator importante, “embora em sentido estrito, essas expressões possam ser usadas como sinônimas (teríamos o direito à liberdade de informar e o direito à liberdade de ser informado)”.

René Ariel Dotti, no livro **Proteção da vida privada e liberdade de informação**, vai destacar um conceito social comum ao universo jurídico:

A liberdade de informação em senso lato compreende tanto a *aquisição* como a *comunicação* de conhecimentos. Por precisão de nomenclatura propõe-se individualizar tal direito com a fórmula: *liberdade de expressão*. A idéia de uma liberdade de informação conexas às liberdades de opinião e de expressão dos pensamentos, determina a preocupação em não conduzir estas duas aspirações a confrontos que possam trazer conseqüências drásticas para o desenvolvimento da cultura e da civilização (DOTTI, 1980, p. 157-8, grifos do autor).

Sob o ponto de vista jurídico, esclarece o professor Castanho de Carvalho, a *liberdade de imprensa* evoluiu no mundo, “ora como direito fundamental absoluto, ora como direito fundamental relativizado por uma extensa lista de limitações, e mesmo como direito vinculado à classe trabalhadora, como ocorria nas constituições de países socialistas” (CARVALHO, 1994, p. 18). O autor assinala que a *liberdade de imprensa e de informação*

situa-se como uma liberdade civil, individual, mas com expressão coletiva, fundamental e essencial, integrante dos direitos fundamentais.

Embora o primeiro país a demonstrar uma cultura de *liberdade de imprensa* tenha sido a Inglaterra, a partir de uma decisão do Parlamento, em 1695, de não renovar o *Licensing Act* — a censura prévia às publicações, razão da vigorosa argumentação a favor de sua extinção, por John Milton, na **Areopagítica**, de 1644 — os precursores da constitucionalização da *liberdade de imprensa* foram os Estados Unidos e a França. A *liberdade de imprensa* não foi garantida no texto original da Constituição americana de 1787, mas por meio da Primeira Emenda de 1791 — e a França a recepcionou desde logo na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789:

Artigo II – A livre manifestação do pensamento e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem: todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, à exceção do abuso dessa liberdade pelo qual deverá responder nos casos determinados pela lei.

A liberdade de informar conquistou o seu devido lugar na categoria dos direitos fundamentais ao longo dos anos. Foi na Conferência de Genebra, da Organização das Nações Unidas, de 1948, que foi garantido por lei, pela primeira vez, o *direito à informação*:

Art. 19 – Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por qualquer meio e independentemente de fronteiras.

De acordo com Castanho de Carvalho, na Conferência de Genebra, essa questão foi polarizada em duas correntes: “os Estados Unidos, de um lado, liderava o grupo que sustentava a livre informação sem óbices fronteiriços, enquanto a extinta União Soviética comandava os países que consideravam tal liberdade como contrária à liberdade de informação e mesmo uma liberdade formal” (CARVALHO, 1994, p. 51).

Esse posicionamento da União Soviética, em 1948, em relação ao direito de informação merece ser observado em comparação com o texto da Constituição da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, datada de 10 de julho de 1918, no qual, segundo analisa o professor de Jornalismo, da Universidade Karol, de Praga, Vladimir Hudec (1980, p.

24), a *liberdade de imprensa* foi não só proclamada em termos constitucionais, mas assegurada “aos trabalhadores através de medidas concretas”, no seu artigo 14.

Para assegurar aos trabalhadores uma real liberdade de exprimirem as suas opiniões, a República Socialista Federativa Soviética da Rússia aboliu a dependência da Imprensa em relação ao capital, deu à classe operária e aos pobres do campo todos os meios técnicos e materiais para a publicação de jornais, brochuras, livros e qualquer material impresso e salvaguarda a sua livre distribuição em todo o país (HUDEC, 1980, p. 32).

A Constituição Federal Brasileira, de 1988, inspirada em documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — aprovada pelo ONU, em 1948 — explicitou a liberdade de informação e garantiu o *direito à informação*, no art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (BRASIL, 1988, art. 5º, grifo nosso).

E no art.220:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (BRASIL, 1988, art. 220).

Para conhecimento e comparação, Castanho de Carvalho (1994, p. 51-52) arrolou como Constituições de diferentes países tratam o direito de informação. Entre os exemplos destacados, está a Constituição portuguesa que prescreve, no primeiro parágrafo do artigo 37: “Todos têm direito de exprimir o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer

outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações”.

O autor cita, também, a Constituição espanhola que, no primeiro parágrafo, do artigo 20, reconhece e protege, entre os direitos, o “de comunicar e receber livremente informação verídica por qualquer meio de difusão”.

O direito fundamental de liberdade de informação não se limita à prerrogativa de difundir informações. Existe o caráter da duplicidade, reconhecido pela doutrina especializada. Castanho de Carvalho (1994) observa que a liberdade de informação está relacionada aos princípios de liberdade, interesse público, verdade, pluralismo e responsabilidade. Castanho de Carvalho divide a liberdade de informação em cinco elementos: faculdade de investigar; dever de informar; direito de informar; direito de ser informado e faculdade de receber ou não a informação. De acordo com o autor,

são esses novos aspectos que vêm contidos no direito de informação que, agora, passam a integrar o direito à liberdade de informação, indissociavelmente ligados com as duas faces de uma mesma moeda [...] Abandona-se o postulado negativo da livre imprensa para um positivo do direito de informação. O receptor da informação deixa de ser um sujeito passivo do processo informativo, imitado na massificação dos órgãos de comunicação, e recompõe-se como um sujeito ativo, sujeito de direitos, titular do direito de ser informado (CARVALHO, 1994, p. 50).

O pesquisador venezuelano Antonio Pasquali elaborou um breve glossário descritivo sobre *comunicação* e *informação*, com a finalidade de esclarecer e melhorar a compreensão sobre os termos. Numa recuperação etimológica — *koinós, koinonía* (em grego), ou *communis, communitas, communicatio* (em latim) — concluiu que as “palavras *comunicação* e *informação*, sempre, e necessariamente, referem-se à essência da comunidade e das relações humanas. [...] Conseqüentemente, a sociedade tem o direito ontológico e inalienável de observar e participar de qualquer decisão que afete sua *comunicação* ou *informação* [...]” (PASQUALI, 2005, p. 15). Prosseguindo em sua análise, o autor apresenta a comunicação como uma categoria sintética que incorpora todas as relações de comunicação, enquanto, ontologicamente, é a razão de ser (*raison d’être*) das relações humanas. E finaliza, classificando os *direitos à comunicação* entre os direitos humanos universais: “A Declaração de Direitos Humanos que [...] estabelece, pela primeira vez, no seu artigo 19, o *direito à*

informação, vai algum dia reconhecer a existência de um direito mais amplo: o direito do homem à comunicação” (PASQUALI, 2005, p. 32, grifo nosso).

Antonio Costella (2002, p. 42-3) acredita que, por preencher os critérios de exigências científicas, que caracteriza a divisão dos ramos do Direito, é possível admitir-se a autonomia do Direito da Comunicação, e considerá-lo um novo ramo do Direito. Costella dicotomiza o Direito da Comunicação em dois setores aglutinadores de normas. São eles: Direito da Informação, que compreende normas jurídicas preponderantemente preocupadas com o conteúdo do processo comunicacional; Direito da Telecomunicação, composto de normas jurídicas relativas, principalmente, à criação e à disciplina técnica (a disciplina de conteúdo das mensagens fica por conta do Direito da Informação).

Freitas Nobre (1988, p. 33) observa que a “liberdade de informação encontra um *direito à informação* que não é pessoal, mas coletivo, porque inclui o direito de o povo ser bem informado”. E acrescenta que “a *liberdade de imprensa* ou qualquer das demais se integram na liberdade coletiva, dispensando sua hierarquia, porque se uma é condicionante da outra a fisionomia democrática se deforma quando qualquer delas é violada” (FREITAS NOBRE, 1988, p. 340, grifo nosso).

Como assinala Bruno Miragem,

dos deveres jurídicos mais sensíveis reconhecidos à liberdade de informação, no regime que lhe determina a Constituição, é aquele que se reporta à fase de formação do seu conteúdo pela Imprensa. Nesse caso, além dos deveres técnicos próprios que se deve exigir de quem desempenha a atividade jornalística (na hipótese, o profissional jornalista) existem deveres genéricos relativamente à determinação do conteúdo da informação, que vão situar-se no âmbito do dever de adequação fática do exercício do direito. Identificam-se, basicamente, dois deveres, quais sejam, os deveres de veracidade e pertinência (MIRAGEM, 2005, p. 61).

O Jornalismo, enquanto atividade remunerada, desenvolveu-se durante o século XIX, na seqüência de um processo complexo de industrialização da sociedade, escolarização, urbanização, avanços tecnológicos e implantação de regimes políticos, onde o princípio da *liberdade de imprensa* tornou-se sagrado, diz Nelson Traquina (2001, p. 26-7). Freitas Nobre (1988, p. 33) também aborda a questão, explicando que “a noção de liberdade, implícita que está na enumeração dos direitos do homem e sem a qual a vida não valeria ser vivida, vincula-se à fruição de outros direitos”.

Os primeiros jornais atendiam às demandas criadas pelo processo de mercantilização da vida burguesa na Europa. Thompson (1995) destaca que a transição da Imprensa, de uma condição militante para uma condição industrial-mercantil, constituiu-se em um risco à *liberdade de expressão* maior que as eventuais restrições impostas por um poder estatal:

A expressão livre dos pensamentos e opiniões poderia ser conseguida, na prática, apenas na medida em que as instituições fossem independentes do Estado e estivessem situadas no campo privado, onde elas poderiam desempenhar suas atividades com um mínimo de exigência: dentro da teoria liberal tradicional, um enfoque *laissez-faire* com respeito à atividade econômica se constituía na contrapartida natural à liberdade individual, incluindo a liberdade de indústrias dos jornais e de publicação se desenvolverem na Inglaterra e em consequência do crescimento dessas instituições é que, no início do século XX, a *liberdade de expressão* foi sendo, cada vez mais confrontada por uma ameaça: a que provinha não do exercício repressivo do poder do Estado, mas antes, do crescimento desenfreado das indústrias de jornais e de publicações na qualidade de interesses comerciais (THOMPSON, 1995, p. 326, grifo nosso).

Norberto Bobbio (1999, p. 16) explica que, por pluralidade de opiniões, entende-se, entre outras coisas, um sistema em que vários grupos sociais — sindicatos, partidos, grupos de intelectuais — possam se expressar, direta ou indiretamente, na forma da vontade coletiva:

Pluralismo evoca positivamente um estado de coisas no qual não existe um poder monolítico e no qual, pelo contrário [...], o indivíduo tem a máxima possibilidade de participar na formação das deliberações que lhe dizem respeito, o que é a quinta-essência da democracia (BOBBIO, 1999, p. 22).

Conforme destaca Castanho de Carvalho,

o pluralismo político se engaja no contexto da informação para exigir que os órgãos da Imprensa dêem acesso às diversas correntes ideológicas da sociedade, contemplem as várias classes sociais e econômicas, não transijam com a notícia inexata para favorecer este ou aquele setor social e, sobretudo, não monopolizem a opinião pública (CARVALHO, 1994, p. 50).

Marques de Melo associa o acesso à comunicação à estabilidade democrática e, conseqüentemente, à governabilidade. Dessa forma, conforme o autor, “a vida democrática ancora-se na *liberdade de imprensa*, entendida como a expressão plural das correntes de

pensamento que atuam na sociedade. Mas ela só se robustece quando o conjunto da sociedade usufrui os benefícios da informação pública” (MELO, 2003, p.149, grifo nosso).

O professor de Direito da Universidade de Milão, filiado à tradição italiana do *liberalismo forte*, defendida por Norberto Bobbio, Vincenzo Ferrari, relaciona democracia e informação, classificando como uma relação de coessencialidade, “no sentido de que uma não pode existir sem a outra e o conceito de uma comporta o conceito da outra [...]. Se democracia significa liberdade e igualdade no gozo de direitos e oportunidades, parece claro que a informação livre [...] constitui um fundamento essencial” (FERRARI, 2000, p. 165-6). Acrescenta que, sob a perspectiva democrática, o *direito de informar* e o *direito de ser informado* devem ser colocados no mesmo plano.

O *direito à informação* se desdobra em duas vertentes: o direito de emitir e o direito de receber informação. Emissão e recepção de informações são elementos essenciais do processo comunicativo, caracterizado, objetivamente, pela troca de mensagens, sendo essa uma habilidade que atende à necessidade do ser humano de relacionamento social. O processo tipográfico desenvolvido por Gutenberg, que deu origem à Imprensa, amplificou o processamento de troca de mensagens, constituindo-se no veículo precursor da comunicação de massas.

A comunicação de massas, enquanto fenômeno relacionado à urbanização e ao implemento (desenvolvimento) tecnológico, ocorre no período da Revolução Industrial, no século XIX. A expansão urbana e a industrialização foram os fatores impeditivos da

comunicação diretamente entre si ou atingir a todo e qualquer tipo de informação de maneira pessoal, passando a depender de *intermediários* para tal. Esses intermediários tanto implicam pessoas que desenvolvam ações de buscar a informação, tratá-la e veiculá-la — *os jornalistas* — quanto de *tecnologias* através das quais se distribuem essas informações (HOHLFELDT, 2001, p. 62).

Dessa forma, o Jornalismo passa a integrar a vida do homem em sociedade, criando e mantendo mediações “viabilizadoras do direito à informação” (CHAPARRO, 1994, p. 23).

3 O “CASO DA EDITORA REVISÃO”

“Os livros não são coisas absolutamente mortas; contêm uma espécie de vida em potência, tão prolífica quanto à da alma que os engendrou” (John Milton, 1999).

[...] discussão relevante: o livro como instrumento de um crime, cujo verbo central é *incitar*” (Sepúlveda Pertence, 2004, p. 153).

Além dos princípios e das práticas que asseguram o acesso à informação, abordados anteriormente, existe outra questão de convergência que demanda especial atenção. A interação social entre o Jornalismo e o Direito ocorre por meio da linguagem. A linguagem humana, através de sua complexa rede de significados em abrangência, diversidade e profundidade, é o instrumento que possibilita conexões e entendimento. Por essa razão, o interesse do presente estudo incidiu, particularmente, no modo como essas duas áreas se expressam em relação à *liberdade de expressão*. Quais os termos, conceitos e proposições que interligam as áreas em relação à *liberdade de expressão*? Qual a compreensão dos *limites* dessa *liberdade de expressão* na plenitude democrática do final do século XX e início do século XXI? Esse questionamento é pertinente, pois, conforme John Dewey (1974, p. 195), “falhar no entendimento é não conseguir cooperação; mal compreender-se é agir em função de finalidades contraditórias”.

Ernest-Wolfgang Böckenförde (2000, p.78), professor de Direito da Universidade de Friburgo, utiliza uma expressão criada pela Corte Constitucional Alemã, para definir os direitos da comunicação, em que se inclui a *liberdade de opinião*, são “constitutivos do princípio democrático por antonomásia”, no sentido de promoverem a autonomia individual e formarem o ambiente plural de participação democrática. E, devido à extensão e à substancialidade da questão, considerou-se fundamental o aprofundamento da discussão, reduzindo as tensões entre os campos e possibilitando o funcionamento social equilibrado em relação ao acesso à informação.

A partir dessa constatação, o desafio seguinte foi avançar na estruturação da pesquisa, selecionando material relevante e representativo que permitisse a verificação pretendida. Os critérios definidos para a seleção foram que o documento deveria ser considerado jornalística e judicialmente

importante, atender aos princípios gerais válidos na investigação científica de objetividade e sistematização, e estar em conformidade com a estrutura teórico-metodológica de pesquisa qualitativa, tendo como instrumento a análise de conteúdo.

Desde o início, o interesse investigativo recaiu na análise de decisões judiciais que envolvessem a Imprensa, por considerar que, nesse contexto, a argumentação e a aplicação do direito desvendariam o entendimento sobre a questão, expondo a interação entre o Judiciário e a Imprensa, sob a perspectiva do funcionamento do sistema social de acesso à informação.

Tal qual a metodologia de pesquisa com a marca da Escola de Chicago, conforme Coulon (1992, p.57), que se destacou por produzir conhecimentos úteis para a solução de problemas sociais concretos, e que, devido à sua forte preocupação empírica, resultou no desenvolvimento de métodos originais de investigação qualitativa, utilizando cientificamente diversas fontes documentais, considerou-se que as decisões judiciais eram apropriadas para a análise da questão proposta e que poderiam ser representativas do entendimento do Poder Judiciário sobre o tema.

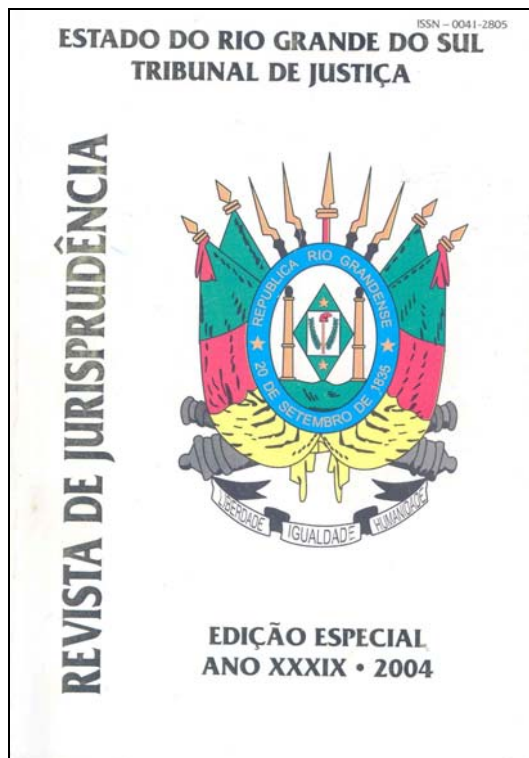
Em sintonia com a opção metodológica qualitativa — que procura ver as questões de pesquisa através do olhar dos atores sociais (membros do Poder Judiciário) e dos sentidos que eles atribuem aos objetos e às ações sociais que desenvolvem (entendimento sobre os *limites da liberdade de expressão*) — havia a necessidade de encontrar um caso que contemplasse essa dinâmica. Mirian Goldenberg indica que o estudo de caso

[...] tornou-se uma das principais modalidades de pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. O estudo de caso não é uma técnica específica, mas uma análise holística, a mais completa possível, que considera a unidade social estudada como um todo, seja um indivíduo, uma família, uma instituição ou uma comunidade, com o objetivo de compreendê-los em seus próprios termos (GOLDENBERG, 1997, p. 33).

Nesse sentido, depois de pesquisar inúmeras decisões judiciais que tiveram a Imprensa como parte, ocorridas entre os anos 1990 e 2000, foi localizada uma decisão que — embora não tenha a Imprensa participação direta — gerou relevante manifestação do Judiciário e da Imprensa, tendo sido considerada paradigmática a respeito dos *limites da liberdade de expressão*: o “Caso Editora Revisão”. Todas as fases do processo judicial estão registradas em uma edição especial da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do

Estado do Rio Grande do Sul, publicada sobre o caso. Sobre a importância do documento, o Desembargador Osvaldo Stefanello, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, destaca ser: “um valioso estudo do caso concreto a respeito dos *limites* do princípio constitucional da *liberdade de expressão* e seu eventual conflito com o princípio previsto na Carta Maior da dignidade da pessoa humana e igualdade jurídica” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 33). Da mesma forma, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello reconhece a “atualidade preocupante do tema versado nesta causa” e avalia tratar-se de um “julgamento impregnado de indiscutível transcendência e revestido de irrecusável valor simbólico” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.156). Outro representante do STF, o Ministro Marco Aurélio, considera o julgamento histórico e a questão nele tratada como “uma das mais importantes — se não a mais importante — apreciadas por este Colegiado nos treze anos” em que dele tem participado (Revista de Jurisprudência, 2004, p.270).

Fig. 1 — Capa do número especial sobre o Caso Editora Revisão



Fonte: Facsimile da capa da Revista de Jurisprudência, ano 34, 2004.

A Editora Revisão, que deu origem ao caso, começou a ser notícia na Imprensa no final de 1980, e recebeu maior atenção do jornal Zero Hora, em um cronograma de matérias veiculadas de 1989 a 2003, conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Cronograma das matérias publicadas no jornal Zero Hora

Data	Título — Editoria	Página
26/08/1989	Protesto contra livros nazistas	06
31/08/1989	Cerco aos livros nazistas — Editoria Geral	34
06/11/1989	Nazismo gera reações anti-racistas	06
23/11/1989	Nazismo, democracia e inquisição — Editoria Segundo Caderno	02
14/06/1990	Propaganda anti-semita. Para os filiados da OAB	35
07/11/1990	Polícia apreende obras anti-semitas — Editoria Segundo Caderno	06
10/11/1990	Justiça manda liberar livros apreendidos	06
12/11/1990	Vendas batem recordes do Plano Cruzado — Editoria Segundo Caderno	06
13/11/1990	Câmara debate apreensão de livros — Editoria Geral	28
30/11/1991	Mais um caso polêmico na história da Editora Revisão	32
23/07/1992	Livros proibidos continuam nas prateleiras — Editoria Geral	42
23/07/1992	Editor diz que proposta é fazer uma revisão histórica	42
24/07/1992	Federação Israelita pede apreensão de livros racistas	40
16/10/1992	Testemunhas de acusação depõem no caso Ellwanger	44
12/12/1993	Investigação de fitas nazistas ganha apoio	36
30/07/1995	Devotos do ódio se juntam em seitas	62-3
31/07/1995	Adeptos do ódio revêem a história	50-1
01/08/1995	Acusações de racismo vão à Justiça	44-5
02/08/1995	Grupos disfarçam ideologia nazista	50
01/11/1996	Editor é condenado por incitar ao racismo	37
02/11/1996	*Notas	04
06/11/1996	Apreendidos livros da Editora Revisão	47
01/04/1997	*Notas	02
20/08/1997	Justiça determinada apreensão de livros nazistas em bienal	49
04/11/1997	*Notas	04
06/11/1997	Balaio de história	04
09/11/1998	Cartas	02
22/11/1998	*Notas	45
23/08/1999	Denúncia de racismo na Internet	51
02/11/1999	Contracapa*Coluna	12
18/11/1999	Nazismo — Cartas — Coluna “Palavra do Leitor” — Editoria Opinião	02
05/04/2000	STF mantém sentença de prisão contra editor	37
13/08/2000	Herdeiros de Hitler saem dos porões	29
21/10/2000	Informe Especial*Notas	03
28/10/2000	Patrono é consagrado como escritor * 1ª Edição	34
28/10/2000	Protesto na praça	34
18/07/2003	Agressão a jovem revela ameaça neonazista	40

O caso selecionado esteve *sub judice* durante a última década do século XX — ultrapassou todas as esferas recursais, com decisão final proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 2003 — teve repercussão na Imprensa e apresenta farto material para análise, como se pode verificar a seguir.

A) Breve retrospectiva do caso

O editor gaúcho Siegfried Ellwanger, também conhecido como S. E. Castan, autor e sócio-dirigente da Revisão Editora Ltda., em Porto Alegre, editava e distribuía obras polêmicas, de autores brasileiros e estrangeiros que, segundo alguns, abordavam e sustentavam mensagens anti-semitas.

Do catálogo da editora, constavam um romance policial, dois livros infantis, um livro de poesia gaúcha e 23 obras revisionistas. Na catalogação da maioria dos livros, consta que as áreas de interesse são: o anti-semitismo, a questão judaica, o sionismo e o judaísmo, temas recorrentes nos títulos publicados pela editora. Foi a publicação do **Holocausto: Judeu ou alemão? Nos bastidores da mentira do século**³⁵, de autoria de Ellwanger, sob o pseudônimo de S. E. Castan, que deu origem à editora Revisão, em maio de 1987.

A editora, cujo nome decorre do posicionamento de revisão de fatos históricos adotado por Ellwanger, foi criada três meses depois do lançamento daquele que foi o seu título de maior aceitação. Em 1989, a obra estava na 29ª edição, tendo vendido, aproximadamente, 100 mil exemplares. Devido a esse interesse sobre o tema, Ellwanger resolveu investir na edição e reedição de obras que tratassem de temas revisionistas.

O jornalista Sérgio Jockymann relata que “foram seus leitores que o puseram em contato com os movimentos revisionistas, enviando-lhe catálogos e recortes de jornais e revistas dos Estados Unidos e da Europa [...] Ele decidiu fazer da Editora Revisão a vanguarda brasileira do movimento revisionista” (JOCKYMANN, 1991, p.55). Em comentário para o “Segundo Caderno”, do jornal Zero Hora, na época em que os livros foram apreendidos, o jornalista Juremir Machado da Silva sintetizou a questão:

³⁵ Ver Anexo B, capa de **Holocausto judeu ou alemão? Nos bastidores da mentira do século**.

[...] Castan edita obras que pretendem revisar a História e mostrar que o nazismo foi a grande vítima da Segunda Guerra Mundial. Entre outros aspectos, contesta-se a existência de condições técnicas para a execução em massa nas câmaras de gás. Seria esta a maior mentira do século. Por trás dessa proposta de rediscussão histórica, entretanto, encontram-se simpatizantes das idéias totalitárias (Zero Hora, 23 nov. 1989, p. 2).

Em **Os protocolos dos sábios de Sião**, vertido para o português por Gustavo Barroso, lê-se: “Para os judeus, o único direito é a força: o liberalismo destruiu entre os cristãos a religião e a autoridade [*sic!*]: o ouro se acha nas mãos de Israel, e, pelo ouro, ele se apoderou da Imprensa e da opinião, que mandam nos governos dos Estados Democráticos” (BARROSO, 1989, p. 29).

Já o livro **O judeu internacional**, escrito pelo empresário norte-americano Henry Ford e reeditado por Ellwanger, traz afirmações como: “Na Inglaterra, dizem que o judeu é o verdadeiro amo do mundo, que a raça judaica é uma supranacionalidade, que vive no meio e acima dos povos” (FORD, 1989, p. 11). E mais adiante:

Agora, porém, compreenderam os alemães que foram explorados por uma horda de judeus, que haviam preparado tudo para tirar enormes proveitos [*sic!*] da miséria geral do povo teutônico. Onde quer que se pudesse especular com as necessidades do povo, ou que apresentasse ocasião de obter ganâncias [*sic!*] intermediárias, seja em bancos, sociedades de guerra, empréstimos públicos, ou em ministérios que formulavam os gigantescos pedidos de apetrechos bélicos, ali apareciam os judeus [...] (FORD, 1989, p. 23).

Na reedição de **Os conquistadores do mundo: Os verdadeiros criminosos de guerra**, o autor diz que “[...] uma raça de 15 milhões de pessoas [...] instigam multidões a fazerem greves e passeatas, enquanto ao mesmo tempo elas dão aumento de salários e promovem inflação [...] Nosso mundo, com todos os seus Continentes — quer abertamente, quer secretamente —, já é dominado pelo nacionalismo judeu [*sic!*]” (MARSCHALKO, 1989, p. 9).

Na primeira reedição da obra de Gustavo Barroso, **Brasil, colônia de banqueiros**, encontra-se: “O nosso Brasil é a carniça monstruosa ao luar. Os banqueiros judeus, a urubuzada que a devora [*sic!*]” (BARROSO, 1989, p. 95). E, em **A história secreta do Brasil**, do mesmo autor, observa-se: “os judeus, secretamente, influenciavam as decisões dos

grandes navegadores, manobravam nos bastidores das Índias e até faziam proselitismo e propaganda religiosa” (BARROSO, 1990, p.32).

Na obra **Hitler — Culpado ou inocente?**, Sérgio de Oliveira afirma que “[...] os judeus mortos nos campos de concentração foram sacrificados deliberadamente pelos Sionistas, em prol de seu ideal maior” (OLIVEIRA, 1990, p. 87). E continua: “Mais vale o sacrifício de algumas centenas de milhares de judeus do que sofrer um prejuízo no bolso [*sic!*]” (OLIVEIRA, 1990, p.139).

Sobre o catálogo, a qualidade editorial e a credibilidade da editora, Juremir Machado da Silva comenta que “[...] os livros de Castan e seus amigos são do mais baixo nível imaginável. Grotescos, com informações históricas falsificadas e racismo evidente” (Zero Hora, 7 nov. 1990, p. 6). Em outra matéria sobre a apreensão dos livros na 36ª Feira do Livro, Machado da Silva lembra que “[...] faltou dizer que o material repete as análises dos franceses Serge Thion, Faurisson e Rassinier, o grupo da Editora *Vielle Taupe*. Castan — dono da Revisão e autor — deve ser questionado, certamente sob apropriação de idéias” (ZH, 12 nov. 1990, p. 6). Anteriormente, no episódio da expulsão da editora da Câmara Riograndense do Livro, em 1989, Machado da Silva alertava que “[...] contra a patifaria nazista e os textos repugnantes de Castan só há um juiz e uma saída: a população e a sua recusa” (ZH, 23 nov. 1989, p.2).

3.1 O LIVRO MAIS POLÊMICO DA EDITORA REVISÃO

Sob o pseudônimo de S. E. Castan, Siegfried Ellwanger escreveu **Holocausto: Judeu ou alemão? Nos bastidores da mentira do século**, em 1987. O autor apresenta a obra como resultado de uma pesquisa histórica — retornou de Auschwitz decidido a escrever um livro —, assegurando a revelação de fatos desconhecidos da maioria, bem como a desmistificação de outros, proporcionando ao leitor a “oportunidade de fazer seu julgamento”, e justifica:

Os motivos que me levaram a pesquisar a história foram inúmeros, citarei alguns: A história de que alemães faziam sabão de judeus [...] Teve outra do comandante de um campo de concentração na Alemanha, que tinha no seu quarto de dormir um abajur feito de orelhas e pele de judeus [...] câmaras de gás nos campos de concentração [...] Além de toda uma série de filmes, permanentemente em exibição, que apresentam os soldados e o povo

alemão de forma irreal. A última da televisão que lembro foi uma história chamada “Canção de Auschwitz”, na TV Manchete, onde é entrevistada uma famosa cantora judaica francesa, que esteve naquele campo, que cantava para os soldados e oficiais alemães e se admirava que os soldados, recém-vindos dos seus serviços de execução nas câmaras de gás, conseguiam chorar ao ouvi-la cantar e termina contando a história de que uma vez foi convidada para dar uma audição especial para o Dr. Mengele. Chegando na sala lá estava o terrível carrasco, rodeado por 20 ou 30 anõezinhos, todos vestidos de SMOKING [*sic!*]. A audição foi um sucesso e todos aplaudiram muito; quando terminou, Mengele conduziu seu rebanho de anõezinhos pessoalmente para as câmaras de gás [...] (CASTAN, 1987, p. 9).

O autor expressa o seu espanto “[...] com a passividade total do Governo Alemão, que aceita toda uma difamação comportando-se como um país ocupado e submisso. Ao invés de ele próprio promover uma revisão da história da última guerra, aceita as coisas e ainda persegue os alemães que se aventuram a mostrar o outro lado da medalha” (CASTAN, 1987, p. 9). Questiona então: “Será que as autoridades alemãs temem que uma revisão histórica poderia trazer como resultado o ressurgimento do Nacional-Socialismo?” (CASTAN, 1987, p. 9). E recomenda que é preciso “[...] esclarecer, totalmente, não apenas o povo alemão, mas o resto do mundo, e para que isso se torne possível, deveria, como primeiro ato, ser revogada a lei que evita a prescrição dos denominados ‘Crimes de guerra contra a humanidade’, por parte dos alemães” (CASTAN, 1987, p. 9-10).

Estão presentes nas 328 páginas do livro temas como: Quem domina a Imprensa internacional? Hitler e Jesse Owens, uma mentira de 50 anos; quem provocou a 2ª Guerra Mundial? Polônia, instrumento para o conflito; a verdade sobre Dunquerque; fatos pouco conhecidos sobre a guerra; ligação de Churchill com o sionismo; Rudolf Hess; Pearl Harbor, “o incidente” provocado; “testemunhas oculares” de câmaras de gás; 26 “fotos originais” do Holocausto judeu; 34 fotos do Holocausto alemão; histórias de Simon Wiesenthal; o “tribunal de linchamento” de Nürenberg; os diários de Hitler (declarados falsos); Elie Wiesel, o prêmio Nobel da Paz de 1986, etc.

A) Racismo em Berlim

No capítulo sobre a Olimpíada de Berlim de 1936, lê-se:

A Imprensa ‘internacional’ há vários anos vem noticiando que o excepcional atleta Jesse Owens, obtendo 4 medalhas de ouro nas olimpíadas de 1936, em Berlim, que teriam sido organizadas para mostrar ao mundo a superioridade da raça Ariana, teria desmoralizado esta raça; que Hitler não o teria cumprimentado por ser negro e que teria ficado tão irritado com as vitórias do mesmo que abandonou o estádio... Ultimamente estão sofisticando cada vez mais o assunto e já foi publicado que o ‘Führer’ babava de raiva [*sic!*]. Uma notícia deste tipo tem no mínimo 3 objetivos, já que nunca entraram em detalhes desta olimpíada: 1º) racismo contra os negros; 2º) dá uma idéia de derrota e desmoralização alemã; 3º) quem baba de raiva é louco (CASTAN, 1987).

Esse foi o primeiro caso revisado pelo autor. A “verdade dos fatos”, diz Ellwanger, analisando “os três pontos anteriormente citados, que seriam o objetivo desse falso noticiário, que aparece na Imprensa mundial sempre por ocasião das Olimpíadas, pois a de Berlim foi a última antes da Segunda Guerra Mundial”, é que foram os membros do Comitê Olímpico Internacional que solicitaram a Hitler para que não mais cumprimentasse publicamente os vencedores de qualquer competição; que “o ‘negrão’ [*sic*] era tão querido e popular junto ao povo alemão que não teve, após a primeira vitória, praticamente mais descanso, pois onde andava tinha que dar autógrafos”.

Em relação ao último ponto, o autor questiona sobre que motivo teria para “babar de raiva um chefe de Estado, que venceu a Olimpíada da forma mais brilhante possível? Os atletas alemães ganharam um total de 89 medalhas, número idêntico ao conquistado em conjunto pelos Estados Unidos da América, França e Grã-Bretanha, as três maiores potências mundiais na época” (CASTAN, 1987, p.16).

B) O presidente nazista

Sobre a eleição do ex-secretário geral das Nações Unidas, Kurt Waldheim, à presidência da Áustria, em 1986, Ellwanger denuncia que a Imprensa foi tendenciosa e que Waldheim “[...] foi acusado de nazista, de participante dos massacres a judeus, em deportações e outros crimes. Os números chegaram a ultrapassar os 100.000 [...] Uma semana antes da eleição, no segundo turno, o Ministro da Justiça de Israel, Yitzhak Modai, disse em Nova Iorque, que um israelense testemunhou quando Waldheim agrediu pessoalmente seu irmão, até que morresse” (Zero Hora, 9 jun. 1986).

Waldheim foi eleito, com 53,9% dos votos, “porém esta Imprensa não se entrega facilmente e já no dia seguinte, vinha uma notícia, desta vez da Inglaterra, com uma acusação do deputado britânico chamado Greville Janner, denunciando o envolvimento de Waldheim, na morte de 30 prisioneiros de guerra britânicos que foram interrogados por uma unidade integrada por Waldheim e depois fuzilados e jogados numa vala comum” (CASTAN, 1987, p.17-8).

Mais adiante, lê-se que o jornal Zero Hora, de 12 agosto de 1986, publicou a seguinte notícia:

O congresso judeu mundial anunciou ontem em Nova Iorque que descobriu pela primeira vez, um documento comum com anotações manuscritas de Kurt Waldheim, provando que o atual presidente austríaco e ex-secretário geral da Organização das Nações era um oficial da Inteligência Alemã em 1944, durante a Segunda Guerra Mundial. O documento, datado de 18 de janeiro de 1944, foi encontrado nos arquivos nacionais dos Estados Unidos e comenta um informe secreto da inteligência, avaliando a força da resistência grega antinazista (CASTAN, 1987, p. 196).

C) O caçador de nazistas

Em relação a Simon Wiesenthal, o autor diz que é citado pela Imprensa como o

[...] famoso caçador de nazistas, dando-lhe uma imagem de benfeitor da humanidade [...] Se a vida de Wiesenthal, como prisioneiro, for vasculhada a fundo, não será surpresa se aparecesse como bom colaborador dos alemães, e que toda sua atitude de ódio e perseguição aos alemães no dia seguinte ao término da guerra, partisse, basicamente, do seu intuito de limpar sua ‘barra’ perante a chefia sionista [*sic!*], então reinando (CASTAN, 1987, p.196-8).

D) Sobrevivente do Holocausto ganha Prêmio Nobel da Paz

Elie Wiesel, escritor judeu, de origem romena, autor de 26 livros, ao ser entrevistado, pelo Times, de 18 de março de 1985, sobre como sobreviveu nos campos de concentração,

declarou que “em Buchenwald se mandava diariamente dezenas de milhares de pessoas para a morte [...] eu estava todas as vezes entre os últimos cem diante do portão [...] Baseado nesta entrevista, pode-se afirmar que se trata de mais um mentiroso, com cobertura internacional”, diz Ellwanger, e acrescenta:

O mesmo National Zeitung, de 31/1/86, cita que o campo de concentração de Buchenwald realmente foi um dos que apresentaram um exagerado número de mortes durante o tempo em que foram administrados pelos alemães e, posteriormente, pelas forças de ocupação, apresentando em todas as épocas um total de 20.671 vítimas, de doenças normais, bombardeios aliados e, principalmente, por epidemias que se alastravam no final da guerra e continuaram com as forças aliadas, durante muito tempo, por falta de comida e remédios adequados (CASTAN, 1987, p. 303).

E) Montagens fotográficas

Ellwanger questiona a veracidade de algumas provas fotográficas do Holocausto, que “apareceram alguns anos após o fim da guerra de 1945, e figuram em importantes e divulgadíssimos livros de estudos históricos, como ‘fotos originais’, e também ‘documentos fotográficos originais’. Sobre algumas fotos de campos de concentração, contesta a sua autoria, apresentando-as como falsificações: “As fotos foram copiadas do livro do Udo Walendy, **Bild Dokumente für die Geschichts-Schreibung**, onde comprova as falsificações, e outras seleccionadas”. Em “mulheres com crianças indefesas diante da execução”, do livro **Faschismus, Getto, Massenmord**, do Instituto Histórico Judaico de Varsóvia, editado por Roedersberg-Verlag, em 1960, de Frankfurt/M, p. 34, o editor destaca que

[...] trata-se da fotografia de um desenho. Toda a situação inclusive a parte dos fundos é irreal. O braço esquerdo do guarda, de chapéu e de rosto preto, a luminosidade do quadro totalmente exagerada bem como os contornos anatômicos das mulheres na frente e atrás, mostram erros primários [*sic!*]. A proposital falta de clareza dos rostos, tornam [*sic!*] desnecessária qualquer análise maior (CASTAN, 1987, p. 222-3).

Ellwanger afirma que os “deformadores da história” alteram os fatos. No epílogo, encontra-se uma explicação: “[...] o presente livro não foi escrito no intuito de polemizar o

assunto. Se o leitor achar, após ler e reler os acontecimentos, que não está de acordo, só tem dois caminhos a tomar: — Fazer sua própria pesquisa, procurando *fontes mais honestas* — ou continuar acreditando na mentira do século” (CASTAN, 1987, p. 305, grifos nossos).

3.1.1 Lançamento Discreto

O jornalista Sérgio Jockymann (1991) relata que o livro foi lançado no verão de 1987, na Livraria Seleta de Capão da Canoa³⁶, balneário do Rio Grande do Sul, de propriedade de Valdir Matzembacher. O proprietário entendeu, na ocasião, que o livro estava sendo lançado onde devia: “[...] provavelmente, se ele tivesse lido duas ou três páginas, teria mudado de opinião”, comentou o jornalista. Na realidade, o que mais agradou Matzembacher foi a proposta de promoção — importante naquela temporada fraca devido à inflação econômica — oferecida por Ellwanger, que publicou anúncios de um quarto de página no Correio do Povo, no Jornal do Comércio e na Gazeta Mercantil. O jornal Zero Hora foi excluído, pois, conforme teria explicado o autor, os anúncios no veículo “eram muito caros e não compensavam o gasto” (JOCKYMANN, 1991, p. 15- 6).

Assim, no dia 13 de fevereiro de 1987, uma sexta-feira, a livraria — que também funcionava como posto de loteria — estava com suas paredes forradas com cartazes ilustrados com fotografias de Hitler, Stalin, Churchill e outros líderes da Segunda Guerra Mundial, aguardando os interessados no **Holocausto: Judeu ou alemão?**

No fim de semana surgiram os primeiros curiosos. Tanto Ellwanger quanto Valdir esperavam que a coletividade judaica disputasse o livro avidamente e seu autor chegou a comentar que achava cinco mil exemplares pouco. Sua grande preocupação em fevereiro de 1987 era conseguir um meio de imprimir outros cinco mil nas próximas semanas. Valdir se mostrava mais esperançoso por que alguns membros influentes da comunidade judaica haviam adquirido o livro no domingo de manhã. Os dois esperavam que o sucesso acontecesse na terceira semana de fevereiro. Confiando nisso, Ellwanger aumentou a publicidade no Correio do Povo e no Jornal do Comércio (JOCKYMANN, 1991, p.16).

³⁶ Jockymann (1991, p.15) destaca que “os balconistas também acharam que o livro venderia bem porque havia a palavra mágica na capa: ‘judeu’. Capão da Canoa é a praia do Rio Grande do Sul que possui o maior número de frequentadores da comunidade judaica”.

Nas semanas seguintes ao lançamento, “a venda foi mínima”, levando o autor a comentar que “não se surpreendia com o fracasso de vendas porque havia escrito o livro pensando na Espanha e Portugal” e que “Capão da Canoa era uma espécie de teste para aquilatar as possibilidades do livro”. No final de fevereiro, contabilizou-se a comercialização de 350 exemplares, representando 7% da edição, sendo que “os turistas argentinos foram responsáveis por 80% das vendas”. Dessa forma, Ellwanger — “que sonhava com cinco ou dez mil leitores” — retornou a Porto Alegre com um encalhe de 4.650 livros, de acordo com o relato de Jockymann (1991, p. 17-8).

3.1.2 Interesse na capital

O livro, que parecia não ter despertado interesse da comunidade israelita, visto que “[...] os primeiros judeus que leram o livro acharam que ele era de qualidade inferior e que não teria chance de ter maior repercussão”, tampouco obteve interesse de crítica: “Ellwanger havia, como fazem todas as editoras, enviado exemplares do seu livro para todos os críticos e jornais da cidade. Não recebeu sequer uma linha em troca”. Porém, ao retornar à capital, o autor encontrou vários livreiros interessados. Aparentemente, não foi o tema ou a qualidade do livro, mas o número de exemplares vendidos no litoral, que despertou essa atenção: “Era voz corrente entre os livreiros, que um livro que havia vendido 350 exemplares em quatro semanas, na praia, poderia vender facilmente cinco ou dez mil no ano inteiro. Por sinal, todos os livreiros, naquela altura, sabiam muito bem do conteúdo do livro” (JOCKYMANN, 1991, p.18-9).

Apreensivo com os resultados econômicos — sabendo que precisaria vender três mil exemplares para cobrir os custos da edição — Ellwanger distribuiu todos os exemplares que tinha, em consignação, pelas livrarias de Porto Alegre. Dessa forma, em março de 1987, **Holocausto: Judeu ou alemão?** estava à venda nas livrarias, com algumas exceções:

A livraria Papyrus e a livraria Kosmos, que pertencem a judeus e que, quando procuradas, se recusaram prontamente a vender o livro. Embora todos os livreiros se digam indignados com o livro e solidários com a comunidade israelita, nenhum deles, na época, fez a menor restrição [...] muito pelo contrário, todos eles se mostraram entusiasmados com a potencialidade de vendas do livro (JOCKYMANN, 1991, p. 20).

Essa antevisão se confirmou e, entre março e abril, o livro vendeu, em média, 300 exemplares por mês em cada livraria³⁷. Com a maior circulação da obra, a Federação Israelita do Rio Grande do Sul passou a receber cartas exigindo providências contra o livro. Até abril de 1987, entretanto, a Federação ainda não havia se manifestado, nem exercido pressão sobre as livrarias. Segundo Jockymann (1991, p. 21),

a comunidade estava dividida. De um lado, os mais jovens exigiam resposta às acusações de S. E. Castan (até então ninguém sabia quem era realmente o autor). De outro lado, os mais velhos aconselhavam prudência, confiando que qualquer tipo de resposta terminaria por fazer mais mal do que bem, porque necessariamente aumentaria as vendas do livro. Provavelmente quem decidiu a questão foram os intelectuais da comunidade, que leram o livro e consideraram **Holocausto: Judeu ou Alemão?** uma obra falha e mal-escrita.

A respeito da obra, é recorrente e consensual a avaliação da baixa qualidade da mesma. A ausência de profissionalismo na produção, tanto em relação ao conteúdo quanto à forma, torna evidente que a opção tomada pela comunidade de não se manifestar e deixar que o tempo derrotasse S. E. Castan parecia a mais adequada. Essa mesma opinião, em relação à qualidade e importância da obra, é expressa por Juremir Machado da Silva, em matéria assinada na Zero Hora, de 7 de novembro de 1990, onde lê-se que “[...] os livros de Castan e seus amigos são do mais baixo nível imaginável. Grotescos, com informações históricas falsificadas e racismo evidente. Além disso, o índice de negociação na feira era dos mais insignificantes” (Zero Hora, 7 nov. 1990, p. 6).

Apreciação semelhante, também, é feita pelo professor Sérgio Gonzaga, que criticou o livro em “dois canais de televisão. Ele foi impiedoso com Ellwanger, disse que o livro tinha sido escrito ‘por um semi-analfabeto’, que era ‘muito ruim’ e que não deveria ser lido ‘nem por curiosidade’” (JOCKYMANN, 1991, p. 47-8).

Meses depois, essa posição ainda permaneceria, “a coletividade judaica continuava esperando que, terminada a novidade, a venda do livro cessasse. Não houve nenhum tipo de pressão, e a prova é que em Zero Hora, de 31 de maio de 1987, o livro de Ellwanger **Holocausto: Judeu ou alemão?** figurou tranqüilamente na lista dos mais vendidos” (JOCKYMANN, 1991, p. 28). Na seção dos livros mais vendidos, na categoria não-ficção, os

³⁷ Para melhor entender os resultados, Jockymann (1991, p.20) explica que “normalmente um livro de sucesso vende em Porto Alegre de 300 a 500 exemplares por mês e raramente atinge a 1.500. Ao contrário do que se pensa, o porto-alegrense lê muito pouco. *Best sellers* vendem em média mil exemplares”.

cinco livros destacados, pela ordem de 1º ao 5º, seguindo os critérios colocação do livro na semana anterior e quantas semanas consecutivas ele aparece na lista, são: **Holocausto: Judeu ou alemão?**, de S. E. Castan³⁸; **Tudo o que é sólido desmancha no ar**, de Marschall Bermann; **Made in Japan**, de Akio Morita; **A história secreta da Rede Globo**, de Daniel Herz, e **Tudo o que Iacocca não contou em sua autobiografia**, de D. Abodaher.

3.1.3 Pressão e apreensão

O espaço que o livro teve na Imprensa, nos primeiros meses de 1987, restringiu-se aos anúncios pagos recomendando a leitura do mesmo nos jornais Correio do Povo, Jornal do Comércio e na edição local da Gazeta Mercantil³⁹.

Deve-se reconhecer as habilidades de Ellwanger para a promoção do livro. A estratégia da cidade para o lançamento, escolhido para provocar a comunidade no seu local de veraneio, e, principalmente, a utilização de pseudônimo causaram muita curiosidade e especulação, conforme pode-se observar pelo relato de Sérgio Jockymann: “a revelação foi recebida com absoluta incredulidade pela maioria da coletividade israelita. A idéia de uma ‘conspiração anti-semita’ estava tão profundamente arraigada na maioria que não parecia crível que um homem só fosse o responsável pelo livro” (JOCKYMANN, 1991, p. 28).

Com o crescimento das vendas, e pressionado pelos pedidos de livrarias e bancas de revistas, da capital e do interior, em maio de 1987, Ellwanger deixa de ser um industrial aposentado que resolveu escrever um livro e se transforma em editor, lançando a Revisão Editora Ltda., com sede na Rua Voltaire Pires, 300, conjunto 2, no bairro Santo Antonio, em Porto Alegre. A partir de setembro de 1987, o livro, que estava na nona edição, começou a vender bem nos outros estados da região sul, obtendo bom desempenho também em São Paulo. “Pela primeira vez a coletividade judaica brasileira se sentiu ameaçada e, como era inevitável, reagiu”, diz Jockymann (1991, p. 28).

Editoriais, como o assinado por Eliezer Strauch, publicado na revista Shalom, chamavam a atenção da coletividade israelita para

³⁸ Ver Anexo N, UCHA, Danilo. “Os mais vendidos”, Zero Hora, 31 mai 1987, Segundo Caderno, p.8. Coluna Livros.

³⁹ A Gazeta Mercantil, fundada em 1920 como um boletim diário do mercado, é o mais tradicional jornal de economia do Brasil, e até o ano 2000 pertencia à família Levy, atuante na comunidade israelita paulista.

a tentativa que se faz no Rio Grande do Sul de reescrever a História com o objetivo de apagar os vestígios do genocídio cometido contra o povo judeu e inverter os papéis, colocando o povo alemão no lugar de suas vítimas [...] no caso dos livros de provocação anti-semita, por exemplo, seus responsáveis se escondem por trás da *liberdade de expressão* que nós defendemos e que eles querem abolir (JOCKYMANN, 1991, p. 32-3).

Apesar da repercussão causada pela obra, nem todos os membros da comunidade israelita, sentiam-se ameaçados, como é o caso do médico e escritor Moacyr Scliar, que reduziu o caso a sua real dimensão, ao considerar o livro “uma besteira” e não sendo o livro produto de uma manifestação organizada, “não há por que haver uma manifestação conjunta da comunidade judaica” (SCLIAR apud JOCKYMANN, 1991, p. 35). Entre 1988 e 1990, as livrarias, pressionadas pela Federação Israelita, boicotaram o livro, levando o editor a utilizar o reembolso postal para venda. Mesmo assim, o livro continuava vendendo.

Em 31 de agosto de 1989, o jornal Zero Hora publica nota, na editoria de Geral, com o título “Cercos aos livros nazistas”, informando: “Integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo entregaram ontem [30 de agosto de 1989] ao coordenador das Promotorias Criminais de Porto Alegre, André Vilarinho, um dossiê de documentos que embasam seu pedido para *apreensão de milhares de livros publicados pela Editora Revisão* — uma gráfica da capital gaúcha que tem se especializado em publicar obras de autores que exaltam o nazismo” (Zero Hora, 31 ago. 1989, grifo nosso). Relata, ainda, a nota que: “A intenção, em princípio, era enquadrar as obras no artigo 14 da Lei de Imprensa, que propunha apreensão de material que divulgue preconceitos raciais, religiosos ou sociais. O problema é que a legislação não prevê punições para livros que se enquadrem nesse exemplo. ‘Há dificuldades de tipificar o crime’, resume o promotor André Vilarinho” (Zero Hora, 31 ago. 1989). A nota é ilustrada com fotografia de uma montagem feita pelo jornal, mostrando diversas capas de livros da Editora Revisão, com a legenda: “Nazismo: livros contestam os dados da história oficial” (Zero Hora, 31 ago. 1989, p. 84).

O jornal Zero Hora, em reportagem, sem assinatura, publicada em 6 de novembro de 1989, no “Segundo Caderno”, sobre a 35ª Feira do Livro, com o título geral “Um domingo para o que ficaram”, noticia, em subtítulo “Nazismo gera reações anti-racistas”, que integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo percorreram as cinco barracas que possuíam as publicações da Editora Revisão, “[...] apelando aos responsáveis pela sua retirada do mercado, exibindo a Convenção das Nações Unidas que trata sobre a eliminação de todas as formas de discriminação

racial” (Zero Hora, 6 nov. 1989, p. 06).⁴⁰ A reportagem relata que a Editora Revisão foi impedida de instalar uma barraca na Feira do Livro, por unanimidade dos sócios da Câmara Rio-Grandense do Livro, mas a venda das publicações ficava a critério de cada livreiro. Os títulos da Editora Revisão estavam sendo vendidos em cinco bancas. Lê-se, ainda, que: “Na Palmarinca, haviam [*sic!*] apenas dois títulos, e o responsável Rui Gonçalves, apesar de gentil com os visitantes, foi bem claro ao afirmar que todos os livros estão expostos, comprando quem quer. A Partenon contava com outros dois, e conforme o livreiro Eraldo Silva, esta polêmica terá até um efeito contrário. ‘Mais gente procurará os livros’” (Zero Hora, 6 nov. 1989, p. 06).

Em novembro de 1990, durante a 36ª Feira do Livro de Porto Alegre, nova polêmica sobre os livros da Editora Revisão é acompanhada por Zero Hora, no “Segundo Caderno”, em reportagens quase diárias, com destaque, nos dias 7, 10 e 12 de novembro. No dia 6 de novembro, um delegado, acompanhado de quatro policiais, dirige-se para uma das bancas da Livraria Palmarinca e comunica que tem ordem judicial para a apreensão de todos os livros da Editora Revisão, acusados pelos integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo de fomentar o anti-semitismo.

Com a manchete “Polícia apreende obras anti-semitas”, a página central do “Segundo Caderno” destaca, em 7 de novembro, a reportagem, assinada pelo jornalista Juremir Machado da Silva, que relata: “[...] Desta vez, o Movimento Negro, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos e parte da comunidade judaica conseguiram um mandado de segurança expedido pelo Juiz Luís Felipe Brasil Santos e apreenderam os exemplares da Palmarinca” (Zero Hora, 7 nov. 1990, p. 8-9). O jornalista comenta que: “A Palmarinca, especializada em Ciências Humanas, onde se pode encontrar toda a literatura marxista, ponto de encontro de intelectuais, viu-se tomada por um aparato policial e um dos proprietários, Rui Gonçalves, intimado a depor”. Entrevistado pelo jornalista, o livreiro comenta: “É o fim da picada. No ano passado, a Comissão de Direitos Humanos já me pressionou para retirar o material. Não cedi, pois isso é perigoso. Neste sentido logo terei de eliminar outras obras que não agradem a este ou aquele setor” (Zero Hora, 7 nov. 1990). Na entrevista para o jornal Correio do Povo, Gonçalves protestou: “se começarem a apreender livros de uma ou outra tendência, deveremos voltar à Idade Média” (Correio do Povo, 7 nov. 1990).

O jornal Correio do Povo destacou o “Caso Editora Revisão” nas três edições posteriores à apreensão dos livros, durante a 36ª Feira do Livro, com as seguintes manchetes:

⁴⁰ Anexo R, “Nazismo gera reações anti-nazistas”, Zero Hora, 6 nov. 1989, p. 06.

“Apreendidos livros anti-semitas” (7 nov. 1990); “Leitor quer livros anti-semitas” (8 nov. 1990) e “Conselheiro aprova a apreensão” (9 nov. 1990).

O Correio do Povo informou que a apreensão dos 11 títulos da editora, nas barracas 15 e 40 da Feira do Livro, pertencentes à livraria Palmarinca, “gera procura e público pede retorno dos títulos”. Na mesma matéria, há um comentário do proprietário da livraria Pé de Letra sobre o episódio “Essa atitude é perigosa porque pode dar margem a apreensões de várias outras obras” (Correio do Povo, 8 nov. 1990).

Na última matéria sobre o caso, publicada pelo jornal Correio do Povo, no dia 9 de novembro, encontra-se a declaração do conselheiro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair Krischke, dizendo-se “surpreso com a repercussão negativa da apreensão de quase 9 mil livros da Editora Revisão, esta semana” e afirmando que “somente quem conhece as declarações da ONU e da OEA sobre o assunto sabe que estas publicações violam os direitos humanos e incitam o preconceito racial. Isto é condenado no mundo inteiro”.

A seguir, encontra-se a afirmação de Mauro Navdorny, membro do Movimento Popular Anti-racismo (MOPAR), que concorda com Krischke e destaca que “a apreensão dos livros não teve o intuito de trazer de volta a censura, embora seja uma ferida apreender obras”. Também presentes estão as declarações dos proprietários da livraria Ponto Negro Brasileiro, que lançou nota “repudiando o episódio policiaisco”, esclarecendo que “embora não concordem com esse tipo de literatura, defendem o direito de *liberdade de expressão* de todas as pessoas. Por isso, o professor Guarani Santos vai autografar seu livro [...] usando tarja preta no braço, em sinal de protesto contra a violência cometida”.

A matéria termina com o comentário do presidente da Câmara Rio-grandense do Livro, Roque Jacoby, que acredita “que esse episódio macabro serviu para reativar a Feira do Livro [...] Além disso, o tirou saiu pela culatra, porque a procura pelos títulos apreendidos aumentou consideravelmente na Feira e nas livrarias” (Correio do Povo, 9 nov. 1990).

É também em uma página central, no dia 10 de novembro, no “Segundo Caderno”, com o título “Justiça manda liberar livros apreendidos”, desta vez em reportagem assinada pelo jornalista Rui Roberto Felten, que é noticiada, por Zero Hora, a liberação dos oito títulos da Editora Revisão, com base em no mandado de segurança nº 590079182, da 7ª Câmara Cível, assinado pelo desembargador Waldemar Luiz de Freitas Filho. Informa a matéria que: “O mandado de segurança apóia-se, entre outros itens, no fato de o Movimento Popular Anti-

Racismo não ter provas de ‘possuir personalidade jurídica’. [...] O despacho do desembargador Freitas Filho diz ainda que a Lei 8081, de 21 de setembro deste ano (prevendo sanções contra práticas racistas), autoriza apenas a apreensão prévia de livros. E, mesmo assim, depois de completo inquérito policial e oficiamento do Ministério Público — o que, segundo a Justiça, não foi satisfeito no episódio da Revisão” (Zero Hora, 10 nov. 1990, p. 6-7). Em comentário publicado na mesma página, Juremir Machado da Silva informa que a tarde na 36ª Feira do Livro teve “seu momento forte” com a visita de vereadores à barraca da Livraria Palmarinca, “levando solidariedade contra o ato de apreensão dos livros da Editora Revisão” (Zero Hora, 10 nov. 1990).

Em reportagem sobre o encerramento da Feira do Livro, para o “Segundo Caderno”, o jornalista comenta sobre os episódios:

A 36ª Feira do Livro teve até a sua polêmica. A apreensão dos livros da Editora Revisão, com mandado de segurança impetrado pelo Movimento Popular Anti-Racismo e Movimento Negro, sob pretexto de estimularem o anti-semitismo, desencadeou forte reação da comunidade cultural. As obras foram tiradas da barraca da Palmarinca pela polícia. Repudiou-se o ato como censura, apesar da discordância em relação ao conteúdo dos textos.[...] Mas com Edgar Morin (**Para sair do século XX**, Nova Fronteira, 1986) é preciso dizer que é ‘saudável reabrir todo o problema que nos leve a repensar, isto é, a pensar o nazismo e o comunismo’. O futuro pertence aos leitores livres, críticos e soberanos no jogo arbitrário, em direção à sociedade capaz de superar as desigualdades sociais. Eis a utopia que se extraiu de mais uma edição da Feira do Livro (Zero Hora, 12 nov.1990)⁴¹.

Matérias publicadas, posteriormente, dão conta que o episódio causou polêmica e posicionamentos divergentes. Na Câmara de Porto Alegre, houve debate sobre a apreensão dos livros. O tema volta para a Editoria de Geral, onde uma matéria registra: “Vários vereadores se pronunciaram, ontem [12 nov.1990], a favor da ação policial que resultou na apreensão de livros da editora Revisão, considerados com forte traço racista [...] ‘a polícia agiu dentro da lei contra o racismo contido nas publicações’, afirmou o vereador Flávio Koutzii (PT), que lembrou, juntamente com o vereador Isaac Ainhorn (PDT), o ‘repúdio oportuno’ registrado pela Câmara ao votar este ano a consideração de *persona non grata* a Ellwanger Castan” (Zero Hora, 13 nov.1990, p. 28).

⁴¹ Anexo S, “Vendas batem recorde do Plano Cruzado”, Zero Hora, 12 nov. 1990.

3.1.4 A denúncia e o processo judicial

Em breve retrospectiva dos procedimentos que levaram à ação judicial, observou-se que, em 1987, o Movimento Popular Anti-Racismo (MOPAR), formado pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Movimento Negro-Brasileiro e Movimento Judeu de Porto Alegre, denunciou à Coordenadoria das Promotorias Criminais o conteúdo racista das obras da Editora Revisão.

Em 1991, foi feita a denúncia junto à chefia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, que instaurou um inquérito policial. O inquérito foi remetido ao Ministério Público. No dia 12 de novembro de 1991, a promotora Ângela T. de Oliveira Brito, da 8ª Vara Criminal, recebeu a denúncia e determinou a busca e apreensão dos exemplares das obras **Holocausto: Judeu ou alemão?**, de S. E. Castan; **A história secreta do Brasil; Os protocolos dos sábios de Sião e Brasil, colônia de banqueiros**, de Gustavo Barroso; **O judeu internacional**, de Henry Ford, **Hitler, culpado ou inocente?**, de Sérgio Oliveira; **Os conquistadores do mundo, Os verdadeiros criminosos de guerra**, de Louis Marschalko.

Siegfried Ellwanger foi denunciado pelo Ministério Público, acusado de editar e distribuir obras de autores brasileiros e estrangeiros com mensagens anti-semitas, visando a “incitar e induzir a discriminação racial, semeando em seus leitores sentimentos de ódio, desprezo e preconceito contra o povo de origem judaica”, com base no Inquérito Policial, nº 081/91, da Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre. A denúncia que deu origem à ação penal fundamentou-se na imputação ao editor do crime de racismo – art. 20, *caput*, da Lei nº 8.081/90: “Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional”.

Ellwanger, negando a intenção de induzimento ou incitação anti-semita, “esclareceu que sua intenção foi contar fatos históricos, de acordo com pesquisa e estudos por ele feitos, a fim de que os leitores possam conhecer as duas partes da verdade” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 45). A denúncia foi recebida, e determinada a apreensão de todas as obras.

Em primeira instância, o pedido formulado pelo Ministério Público foi julgado improcedente. No dia 14 de junho de 1995, a Juíza Bernadete Coutinho Friedrich, da 8ª Vara

Criminal de Porto Alegre, absolveu Ellwanger, sob o argumento de que seus livros constituíam um “exercício constitucional de *liberdade de expressão*”:

Os textos dos livros publicados não implicam induzimento ou incitação ao preconceito e à discriminação étnica ao povo judeu. Constituem-se em manifestação de opinião e relatos sobre fatos históricos contados sob outro ângulo [...] A irresignação da comunidade judaica, com relação às obras do acusado, é perfeitamente compreensível, porquanto é a sua própria história, sofrendo outra interpretação e avaliação do que aquela narrada nos compêndios de História até agora publicados, dando-lhe condição de povo sofrido. As outras manifestações apresentadas pelas obras, com relação aos judeus, outra coisa não são senão simples opinião, no exercício constitucional da *liberdade de expressão* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 46, grifo nosso).

O Ministério Público recorreu da sentença absolutória proferida em favor de Ellwanger. O recurso interposto contou com assistentes da acusação: Mauro Juarez Nadvorny e a Federação Israelita do Rio Grande do Sul, representada por Samuel Burg. Na apelação se encontra, juntamente com a fundamentação legal e a orientação doutrinária que serve de base para o recurso, trechos das matérias jornalísticas publicadas no jornal Zero Hora sobre o caso.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul proveu o recurso, condenando Ellwanger à pena de reclusão de dois anos, com *sursis* por quatro anos, e a destruição do material apreendido, ficando o acórdão com a seguinte ementa: “Racismo. Edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias. Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (redação dada pela Lei nº 8.081/90). *Limites* constitucionais da *liberdade de expressão*. Crime imprescritível. Sentença absolutória reformada” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 91, grifo nosso).

Os advogados de Ellwanger (Werner Cantalício João Becker e Rejane Maria Davi Becker) impetraram *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça. O pedido foi negado (sendo voto vencido do Ministro Edson Vidigal). Na ementa do acórdão, lê-se:

Criminal. *Habeas corpus*. Prática de racismo. Edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias. Pedido de afastamento da imprescritibilidade do delito. Considerações acerca de se tratar de prática de racismo, ou não. Argumento de que os judeus não seriam raça. Sentido do termo e das afirmações feitas no acórdão. Improriedade do *writ*. Legalidade da condenação por crime contra a comunidade judaica.

Racismo que não pode ser abstraído. Prática, incitação e induzimento que não devem ser diferenciados para fins de caracterização do delito de racismo. Crime formal. Imprescritibilidade que não pode ser afastada. Ordem denegada (Revista de Jurisprudência, 2004, p.95).

Contra essa decisão, a defesa de Ellwanger impetrou *habeas corpus* substitutivo de recurso ordinário junto ao STF, em que sustentavam que, embora condenado o ora paciente pelo crime tipificado no art. 20 da Lei nº 7.716/89, com a redação dada pela Lei nº 8.081/90, foi ele condenado pelo delito de discriminação contra os judeus, delito esse que não tem conotação racial para se lhe atribuir a imprescritibilidade que, pelo art. 5º, XLII, da Constituição, ficou restrita ao crime de racismo. O tribunal, por maioria, indeferiu o *habeas corpus*, vencidos os votos dos ministros Moreira Alves e Marco Aurélio (que concederam a ordem para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do delito) e do Ministro Carlos Britto (que concedeu, de ofício, para absolver o editor por falta de tipicidade de conduta).

Neste breve retrospecto — cujo objetivo foi apresentar um roteiro do julgamento do “Caso Editora Revisão”, pode-se observar a envergadura e a complexidade da discussão, que tratou de temas como: a conciliação entre o uso da *liberdade de expressão* e o direito de não sofrer discriminação; a colisão entre os direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade; a diferenciação entre “uso” e o “abuso” da *liberdade de expressão*; a *liberdade de expressão* e o Estado Democrático de Direito; o preconceito e a discriminação religiosa, racial e étnica; e os vários conceitos de raça. Através dos estudos sobre os temas que acompanharam as decisões, foi possível conhecer o entendimento dos representantes do Judiciário nas supervenientes instâncias judicantes que, ao final insistiram na tipicidade penal e conseqüente condenação de Siegfried Ellwanger.

Esse material compõe a pré-análise da pesquisa, que, de acordo com Bardin (2004), consiste na escolha do material analisado; formulação das questões de pesquisa e dos objetivos. A partir da pré-análise, decidiu-se examinar com mais profundidade algumas das outras matérias publicadas pelo jornal Zero Hora, a fim de embasar o estudo sobre a Hipótese de Agendamento, e não apenas as reportagens citadas na Decisão Judicial, conforme estabelecido a princípio.

4 A ANÁLISE DE CONTEÚDO

A essência da discussão, neste processo, não são os limites da pesquisa histórica ou da criação literária. São os limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância (Ministro Gilmar Mendes, Revista de Jurisprudência, 2004, p.179).

Compreendido o objeto e o problema de pesquisa, tem-se como enfoque de análise a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”. A intenção é submeter os resultados do estudo de caso instrumental, realizado com base nos procedimentos de investigação qualitativa⁴², à análise de conteúdo proposta por Bardin (2004), objetivando identificar a compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão* e compará-la à da Imprensa, presente na fundamentação teórica apresentada, com ênfase nos estudos de Freitas Nobre (1998), Alberto André (2000) e Nelson Traquina (2001). As matérias publicadas no jornal Zero Hora sobre o “Caso Editora Revisão”, incorporadas ao processo judicial, são analisadas a partir da Hipótese de Agendamento (*agenda-setting*), formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972, 1977), nas leituras de Clóvis de Barros Filho (1995), Nelson Traquina (2001) e Antonio Hohlfeldt (2001), visando constatar possíveis influências das matérias jornalísticas na Decisão Judicial. A análise da cobertura jornalística contará, também, com aportes de Nilson Lage (2001), no diz que respeito às relações entre as técnicas jornalísticas e a ética profissional, e Maurice Mouillaud (1997), quanto aos textos e demais dispositivos de informação.

Este capítulo foi subdividido em duas partes. Na primeira, é apresentada a proposta metodológica que atende às necessidades do objeto e dos objetivos aqui traçados, em sintonia com as bases teóricas que sustentam o trabalho. A segunda parte engloba a própria análise do objeto, composto por:

- a) 1ª fase — Identificação dos temas presentes na Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, apresentados na denúncia; sentença; parecer do Ministério Público em 2º grau; apelação-crime; *habeas corpus* – Superior Tribunal de Justiça e *habeas corpus* – Supremo Tribunal Federal;

⁴² Denzin e Lincoln destacam que a pesquisa qualitativa é, em si mesma, um campo de investigação. Ela abarca disciplinas, campos e temas. A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos, dentre eles o estudo de caso. Os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, com o objetivo de melhor compreender o assunto de interesse (2006, p. 16-7).

- b) 2ª fase — Classificação dos temas nas categorias: *liberdades, restrições e limites*;
- c) 3ª fase — Interpretação com base em referencial teórico.

O desenvolvimento da análise segue os passos delimitados nas considerações metodológicas, fundamentadas em dados de conteúdo da Decisão Judicial, que permitem identificar a compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*.

A finalidade é perceber, na decisão sobre o “Caso da Editora Revisão”, a perspectiva adotada pelo Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*. Para tanto, foi necessário estudar a mensagem e suas significações. Dessa forma, a análise de conteúdo atende ao intuito do trabalho, por tratar-se de “conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2004, p. 37).

4.1 AS DIFERENTES FASES DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Depois de estabelecidas as técnicas e os procedimentos, de acordo com as necessidades do objeto de estudo e os objetivos pretendidos, toda a atenção se direciona para a análise de conteúdo. Ela permitirá realçar o sentido que se encontra em segundo plano, a partir de deduções lógicas (inferências). O vocábulo *inferência* define, de maneira mais completa, o que se busca com a análise de conteúdo, ou seja, uma “[...] operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude de sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras” (BARDIN, 2004, p.34).

As intenções da análise de conteúdo, entretanto, vão além da descrição do conteúdo das mensagens, completando-se com a “inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência essa que recorre a indicadores (quantitativos ou não)” (BARDIN, 2004, p. 34). Dessa forma, o fundamento da análise de conteúdo reside na articulação entre a superfície dos textos, descrita e analisada, e os fatores que determinam essas características. O que se procura estabelecer, quando se realiza uma análise, é

uma correspondência entre as estruturas semânticas ou lingüísticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas (por exemplo: condutas, ideologias e atitudes) dos enunciados. De maneira bastante metafórica, falar-se-á de um plano sincrônico ou plano horizontal, para designar o texto e a sua análise descritiva, e de um plano diacrônico ou plano vertical, que remete para as variáveis inferidas (BARDIN, 2004, p.36).

Bardin (2004) esclarece sobre as três diferentes fases que auxiliam o pesquisador na organização da análise: a *pré-análise*, a *exploração do material* e o *tratamento dos resultados e das interpretações*.

A) 1ª Fase: Pré-análise

A pré-análise consiste na escolha do material a ser analisado; formulação das questões de pesquisa e dos objetivos, bem como a elaboração dos indicadores que fundamentam a interpretação final. No presente trabalho, essa fase incluiu a seleção dos textos da Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, que serão analisados, e a organização do material selecionado, que constitui o *corpus* da pesquisa.

Na fase de exploração do material, será feita a codificação dos dados, através do recorte, da classificação e da agregação (escolha das categorias). Esse procedimento resultará na descrição das características pertinentes ao conteúdo.

O recorte é feito a partir das escolhas de unidades de registro e de contexto. O recorte pela unidade de contexto serve para situar a unidade de registro no todo em que se encontra no texto. Bardin explica que “a unidade de contexto serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro” (BARDIN, 2004, p.100). Poderá ser unidade de contexto, por exemplo, a frase para a palavra e o parágrafo para o tema.

A opção foi trabalhar com as unidades de registro: *personagem*, *fase*, *decisão*, *data* e *tema*, na Decisão Judicial analisada. A escolha por trabalhar com *tema*, enquanto unidade de registro, corresponde a uma regra de recorte, quando o interesse da análise recai sobre uma

afirmação acerca de um assunto. A unidade de registro *tema* é, geralmente, utilizada para estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças e de tendências. A autora destaca que “[...] fazer uma análise temática consiste em descobrir os *núcleos de sentido* que compõem a comunicação e cuja presença ou frequência de aparição podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido” (BARDIN, 2004, p. 99).

O *objeto* ou *referente*, como unidade de registro, é utilizado no trabalho, combinado à unidade de registro anterior. Pretende-se, desse modo, tratar os temas-eixo, em redor dos quais o discurso se organiza. “Recorta-se o texto em função destes temas-eixo, agrupando-se à sua volta tudo o que o locutor exprime a seu respeito” (BARDIN, 2004, p.100). O recorte acontecerá toda vez que um representante do Poder Judiciário se manifestar sobre o objeto de estudo, ou seja, os *limites da liberdade de expressão*.

O intento, ao selecionar o *personagem*, como unidade de registro, é o de analisar o *tema*, o *objeto* ou *referente*, juntamente, com quem esteve envolvido na abordagem do mesmo. Os *personagens* são os representantes do Ministério Público, os juízes, os desembargadores, os ministros da 5ª Turma do STJ e os ministros do STF.

Bardin (2004, p. 97) explica que tratar o material de análise significa codificá-lo. Depois do recorte (escolha das unidades), segue-se a classificação (categorização) e a agregação. Dessa forma, a organização da codificação compreende, geralmente: recorte, classificação e agregação. A divisão dos componentes das mensagens, analisadas em categorias, favorece a organização dos procedimentos de análise. A categorização é a operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, primeiro por diferenciação; depois, por reagrupamento, em conformidade com as categorias. A teórica francesa esclarece que “classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros. O que vai permitir o seu agrupamento é a parte comum existente entre eles” (BARDIN, 2004, p. 112). A categorização é a técnica mais usada e converge com a análise temática, que também integra o trabalho. Com base nos procedimentos interpretativos da análise de conteúdo, tem-se como categorias de análise: *liberdade*; *restrição*, *limites*. As mesmas dão conta das unidades de registro *tema*, *objeto* e *personagem*.

A terceira fase da análise de conteúdo consiste no *tratamento dos resultados e das interpretações*. Neste momento do trabalho, “[...] os resultados brutos serão analisados de maneira a serem significativos e válidos [de modo que] o analista, tendo à sua disposição

resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas” (BARDIN, 2004, p. 95).

Numa etapa inicial, foi feito um levantamento geral da Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, e trabalhadas as unidades de registro *tema, objeto e personagem*. Traçado este panorama geral, o procedimento seguinte foi a categorização — análise por categorias. O conjunto das decisões foi analisado, então, a partir das categorias *liberdade, restrições e limites*. Optou-se por construir inferências e interpretações dos resultados, desde a categorização, com base nos dados da análise de conteúdo obtidos e através do estudo de caso instrumental. O conteúdo revela a compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*.

Os parâmetros metodológicos, os métodos e a abordagem qualitativa adotada apontam para o reconhecimento da necessária relativização das inferências e das interpretações. Por conseguinte, qualquer resultado, não obstante o caráter científico, deve ser visto como uma das possíveis interpretações dos dados. A análise, apresentada a seguir, está fundamentada nos pressupostos da pesquisa qualitativa, amparados no estudo de caso instrumental e na análise de conteúdo. A análise das fases processuais da Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão” será realizada separadamente, conservando as convergências para as “Considerações finais”.

4.2 A TRAJETÓRIA JUDICIAL

A primeira fase da análise de conteúdo caracteriza-se pela organização: “Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as idéias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise” (BARDIN, 2004, p. 89).

Na seqüência da trajetória judicial do caso analisado, tem-se que, em face da publicação de vários livros com duros ataques à comunidade judaica, Siegfried Ellwanger foi denunciado por suposta prática do crime de *racismo*, que consiste em: “[...] Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a

discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, com pena de reclusão de dois a cinco anos” (BRASIL, 1990).

Entendendo que o caso não passava de mero exercício do direito de *liberdade de expressão*, onde o acusado nada mais teria feito que manifestar a sua opinião sobre fatos históricos, a Juíza de 1º Grau, Bernardete Coutinho Friedrich, julgou improcedente a denúncia, em 14 de junho de 1995. O Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto (que, posteriormente, concedeu o *habeas corpus* de ofício, por entender que o editor não incorreu em conduta penalmente típica, considerando que a imputação foi fundamentada em lei promulgada depois da ocorrência do delito) recordou que, naquele momento — julgamento na 1ª instância — “o Ministério Público, ao final, pediu a absolvição do paciente e nem recorreu da sentença condenatória [...]. Quem fez a denúncia se retratou e pediu a absolvição do réu, depois de colher as provas documentais, as provas materiais, as testemunhas e o depoimento do autor”(Revista de Jurisprudência, 2004, p.320-1).

Seis meses depois de proferida a sentença, houve apelação da sentença absolutória em favor de Siegfried Ellwanger, tendo sido interposto recurso pelos assistentes de acusação, Mauro Juarez Nadvorny e a Federação Israelita do Rio Grande do Sul. No Parecer do Ministério Público, em 2º Grau, pedindo a declaração de nulidade da sentença, devido à falta de fundamentação, foram encontrados os argumentos embasados em reportagens publicadas pelo jornal Zero Hora:

Em Holocausto: Judeu ou alemão? – Nos bastidores da mentira do século, de autoria do réu, sob o pseudônimo S. E. Castan, a expressão máxima da discriminação, baseada em inversões dos fatos que marcaram a História deste século, pretensamente mascarados com dados relativos a fatos verdadeiros [segundo o Prof. José Roberto Lopez, do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, autor de livro que discute o revisionismo pregado pelo réu, um dos problemas do **Holocausto: Judeu ou alemão?** “é que ele apresenta erros históricos misturados com verdades indiscutíveis” (vide Zero Hora, de 23-07-92, fl. 363 dos autos) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 57, grifos do original).

Extratos de reportagens da série intitulada “Os netos de Hitler”, publicada pelo jornal Zero Hora meses antes, também estão presentes no Parecer do Ministério Público:

[...] Os devotos de Hitler, e no Brasil o réu é o líder do movimento devido aos livros que publica, negam a existência das câmaras de gás nos campos de concentração e a morte de 06 milhões de judeus, como o réu, qualificam de parasitas dispostos a dominar o mundo (cfe. Zero Hora, de 30-07-95, fl. 944) (Revista de Jurisprudência, 2004, p.59).

A apelação prossegue:

O historiador gaúcho Décio Freitas [...] assegura que os livros de Castan não têm compromisso científico. Para o historiador, eles são uma propaganda neonazista travestida de revisionismo histórico (cfe. Zero Hora de 31-07-95, fls. 948 dos autos) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 60).

Em 31 de outubro de 1996, ante o Parecer do Ministério Público, com sustentação baseada na lei, na doutrina, na jurisprudência e em trechos do jornal Zero Hora, entre outros, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acordou em dar provimento ao apelo e condenou Ellwanger, pelo crime de racismo, a dois anos de reclusão, com *sursis* por quatro anos. Todos os exemplares dos sete livros referidos no processo foram confiscados.

Essa condenação foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em abril de 2000, sendo Ellwanger acusado de escrever, editar e vender obras com mensagens anti-semitas. O STJ tipificou o crime como *racismo* imprescritível e impôs-lhe pena de dois anos de reclusão.

Em março de 2001, sustentando a inaplicabilidade do inciso XLII, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, Ellwanger pede o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. O STJ negou pedido de *habeas corpus*, após o que Ellwanger impetrou-o junto ao STF. A defesa de Ellwanger apoiou-se no argumento de que o delito em causa não era o de *racismo*, mas apenas “[...] contra os judeus, contra o judaísmo, contra a comunidade judaica, não podendo ser inserido, portanto, entre os decorrentes do *racismo*” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 114). Em outras palavras, de acordo com o argumento por ele desenvolvido, os judeus constituiriam um povo, e não uma raça, razão pela qual o editor não teria incidido no crime de *racismo* — inafiançável e imprescritível, conforme o princípio constitucional. Na hipótese de o argumento ser acolhido, a pretensão executória da pena estaria prescrita.

Na ementa de condenação, encontra-se: “*Racismo*. Edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias. Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (com

redação da Lei nº 8.8081/90). *Limites constitucionais da liberdade de expressão*. Crime imprescritível. Sentença absolutória reformada” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 96). Ellwanger impetrou o pedido pela concessão de ordem, a fim de que fosse excluída, do acordo condenatório, a afirmativa de que o delito, pelo qual fora condenado, seria imprescritível, mas não obteve sucesso. Os ministros da 5ª Turma do STJ que acompanharam o voto do relator Gilson Dipp, pela denegação do pedido, foram Jorge Scartezzini, José Arnaldo e Felix Fisher. O voto vencido, a favor da concessão, foi o de Edson Vidigal. Dentre os argumentos apresentados, destacam-se:

Voto do Ministro Gilson Dipp — Depois de apontar a imprescritibilidade conferida ao delito em cujas sanções Ellwanger foi condenado, o Ministro argumenta não haver ilegalidade na condenação, razão da negação do *habeas corpus*, considerando que

não há que se fazer diferenciação entre as figuras da prática, da incitação ou do induzimento, para fins de configuração do *racismo*, eis que todo aquele que pratica uma destas três condutas discriminatórias ou preconceituosas é autor do delito de *racismo*, inserindo-se, em princípio, no âmbito da tipicidade direta (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 99).

Voto do Ministro Jorge Scartezzini — Selecionou extratos dos livros apreendidos de Ellwanger para caracterizar ao acusado a imputação das sanções previstas pela prática, induzimento ou incitação, a discriminação ou preconceito de raça, cor, destacando que o legislador criminalizou tais atos. Sendo assim, não haveria razão para alterar o que já foi julgado. Ele finalizou citando o filósofo Jean-Paul Sartre, “para quem o judeu autêntico é o que se reivindica *no e pelo* desprezo que lhe testemunham” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 106).

Voto do Ministro Edson Vidigal — Foi voto vencido. Ele entendeu que, mesmo em face da publicação de vários livros, “com a clara intenção de provocar nos leitores uma ideologia efetivamente discriminatória à comunidade judaica”, Ellwanger “não atingiu a nenhuma pessoa diretamente, apenas publicou livros, com manifestações contrárias à comunidade judaica, segundo interpretações pessoais de fatos históricos”. O Ministro destacou que são três as condutas tipificadas criminalmente (praticar, induzir e incitar), enquanto que a Constituição Federal, ao impor a imprescritibilidade, assim o faz direta e tão-somente quanto à conduta mais agressiva da “prática de *racismo*” propriamente dito, e, por essa razão, considerou inaplicável o estabelecido na Constituição, art. 5º, XLII, declarando

extinta a punibilidade do acusado, deferindo a ordem de *habeas corpus* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 107-8).

O julgamento do pedido de *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal teve início em dezembro de 2002, com transmissão ao vivo pela TV Justiça. A defesa de Ellwanger fundamentou o pedido na questão da imprescritibilidade, sob a alegação de que, no caso, não teria havido o crime de *racismo*. Contudo, mesmo não sendo o ponto central do pedido o fato de a condenação ter violado a liberdade de pensamento, ela está presente nos relatos que embasaram os votos dos ministros. Por tratar-se de um julgamento emblemático, os votos são fundamentados com estudos consistentes sobre os *limites da liberdade de expressão* e seu eventual conflito com o princípio da dignidade humana e da igualdade jurídica. Considerando que o objeto do presente estudo é a compreensão do Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, na parte final do processo judicial — a decisão do Supremo Tribunal Federal — encontram-se os subsídios mais relevantes para a análise.

Na apresentação do *habeas corpus*, cujo número é 82.424-2, estão destacados os temas principais em discussão: publicação de livros: anti-semitismo. *Racismo*. Crime imprescritível. Conceituação. Abrangência constitucional. *Liberdade de expressão*. *Limites*. Ordem denegada.

Depois da indicação, seguem os conceitos de cada um deles. Por *liberdade de expressão* entende-se ser a:

garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à *livre expressão* não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal.

No esclarecimento sobre os *limites*, observa-se que:

As liberdades públicas não são incondicionais, por isso, devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os *limites* definidos na própria Constituição Federal (art. 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de *liberdade de expressão* não consagra o *direito à incitação ao racismo*, dado que um direito individual não se pode constituir em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 112, grifos nossos).

E por constituírem-se em tema (*liberdade de expressão*) e objeto (*limites*) deste estudo, são realçados nos votos dos ministros do STF.

Voto do Ministro Moreira Alves — O Ministro expôs aspectos antropológicos, sociológicos, jurídicos, definições vernaculares e abordagens religiosas, com citações de diversos autores e rabinos que se pronunciaram sobre a questão. Como o presidente do rabinato da Congregação Israelita-Paulista, Henry I. Sobel, que questionou sobre a classificação dada aos judeus:

Assim, se nós, judeus, não somos uma raça, o que somos nós? Nós não somos uma nacionalidade, por que nós somos representados em quase todas as maiores nacionalidades do mundo. Há judeus americanos, judeus franceses, judeus russos, judeus turcos, judeus gregos, judeus italianos, judeus mexicanos, etc. Então o que somos nós? (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 122).

Esclareceu que os judeus são mais do que um grupo religioso. Os judeus têm a religião em seu núcleo essencial, mas têm também elementos característicos da civilização judaica: línguas (*Yiddish*), alimentos (destacou o peixe *gefилte*), danças (*hora*), etc. E, finalizou com a definição de Mordecai M. Kaplan: “Nós, judeus, somos um povo com uma desenvolvida civilização religiosa” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 123). Dessa forma, pois, não sendo os judeus considerados uma raça, não se pode qualificar o crime como delito de *racismo* (pelo qual foi condenado Ellwanger). Logo, a discriminação contra a comunidade judaica não se constitui *racismo* e, portanto, não é imprescritível, concluiu o Ministro Moreira Alves, ao deferir o *habeas corpus*, declarando a extinção da punibilidade uma vez que já teria ocorrido a prescrição do crime.

Voto do Ministro Maurício Corrêa — Ele divergiu do Ministro Moreira Alves ao negar o *habeas corpus* sob o argumento de que a genética banuiu de vez o conceito tradicional de raça, e que a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social, originado da intolerância dos homens:

Os cientistas confirmaram, assim, que não existe base genética para aquilo que as pessoas descrevem como raça, e que apenas algumas poucas diferenças distinguem uma pessoa de outra. Estima-se que apenas 0,1% do genoma seja responsável pela individualidade de cada ser humano (Revista de Jurisprudência, 2004, p.128).

Depois das referências preliminares, foram lembrados fatos históricos ligados ao povo judeu e situada a questão em torno da exegese do termo *racismo*, inscrito na Constituição como crime inafiançável e imprescritível. Destacando que não se lhe pode emprestar isoladamente o significado usual de raça, como expressão simplesmente biológica, devendo-se entendê-lo em harmonia com os demais preceitos com ele inter-relacionados (vernaculares, antropológicos e sociológicos), para, então, mensurar o alcance de sua correta aplicação constitucional:

Nesse cenário, mesmo que fosse aceitável a tradicional divisão da raça humana, segundo suas características físicas, perderia relevância saber se o povo judeu é ou não uma delas. Configura atitude manifestamente racista o ato daqueles que pregam a discriminação contra os judeus, pois têm a convicção que os arianos são a raça perfeita e eles a anti-raça (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 133).

Como ilustração para a amplitude da questão, foi citado que a Alemanha de Hitler era um: “Estado racial no mais pleno sentido da palavra, pois a pureza da raça devia ser perseguida não só eliminando indivíduos de outras raças, mas também indivíduos inferiores física ou psiquicamente da própria raça, como os doentes terminais, os prejudicados psíquicos, os velhos não mais auto-suficientes” (BOBBIO, 2002, p.125-6).

O Ministro segue na comparação dos princípios interpretativos das normas constitucionais, explicitando que atos normativos internacionais fornecem subsídios relevantes para a compreensão da questão. Na França, a Lei nº 90.615/90 dispôs que é conduta punível a “negação de crime contra a humanidade, o chamado revisionismo, diretamente ligado às tentativas de justificativa do Holocausto”. Na Espanha, a “lei contra o *racismo*”, de 1995, classificou como crime a negação do genocídio e, em Portugal, em 1998, ocorreu a alteração do art. 240 do Código Penal, para incluir entre os crimes de discriminação racial a difamação ou injúria por meios da negação “de crimes de guerra ou contra a paz na humanidade”. Nos Estados Unidos, em agosto de 1999, no caso *United States versus Lemrick Nelson*, a Suprema Corte decidiu que, embora o povo judeu não seja hoje tido como uma raça, está protegido pela Emenda nº 13, que proíbe qualquer forma de discriminação racial (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 139-40).

Nas considerações sobre a *liberdade de expressão*, o Ministro esclareceu seu posicionamento:

Penso também não ocorrer na hipótese qualquer violação ao princípio constitucional que assegura a *liberdade de expressão* e pensamento (CF, art. 5º, incs. IV e IX; e art. 220). Como sabido, tais garantias, como de resto as demais, não são incondicionais, razão pela qual devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os *limites* traçados pela própria Constituição Federal. [...] atos discriminatórios de qualquer natureza ficaram expressamente vedados, com alentado relevo para a questão racial [...] A aparente colisão de direitos essenciais encontra, nesse caso, solução no próprio texto constitucional. A previsão de *liberdade de expressão* não assegura o “direito à incitação ao *racismo*”, até porque um direito individual não pode servir de salvaguarda de práticas ilícitas, tal como ocorre, por exemplo, com os delitos contra a honra (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 142-3).

No caso dos livros publicados por Ellwanger, cabe ao intérprete da lei harmonizar os bens jurídicos em oposição, procedendo a uma ponderação jurídico-constitucional, como forma de garantir o verdadeiro significado da norma e a conformação constitucional, devendo preponderar os direitos de toda a parcela da sociedade atingida com a publicação das obras sob a responsabilidade do editor.

Para o Ministro Maurício Corrêa, a Constituição coíbe atos desse tipo — políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor ou religião — mesmo porque, as teorias anti-semitas, propagadas nos livros editados por Ellwanger, disseminam idéias que, se executadas, constituiriam risco para a pacífica convivência dos judeus no país, sendo essas as razões do indeferimento do *habeas corpus*.

Ministro Sepúlveda Pertence — Apontou para a importância dos pareceres, examinando o conceito do *racismo* — apresentados, pelos ministros anteriores, no julgamento do pedido de *habeas corpus* — ressaltando, contudo, que, “está deixando um pouco na sobra uma outra discussão relevante: o livro como instrumento de um crime, cujo verbo central é *incitar*. Fico muito preocupado com certas denúncias do pós-64 neste país, da condenação de Caio Prado Júnior, porque escreveu, e da condenação de outros, porque tinham em suas residências livros de pregação marxista” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.153).

Em resposta à questão apresentada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, o Ministro Moreira Alves fez considerações sobre os precedentes colhidos em situações que trataram do tema nos Estados Unidos, com reservas “quanto à interpretação do direito nacional com base no

direito estrangeiro, porquanto as tradições jurídicas, o raciocínio jurídico, o sistema jurídico e o ordenamento jurídico estão estreitamente vinculados com os aspectos culturais de um povo” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.153). Moreira Alves ilustra com o Caso R. A. V.⁴³ *versus* a cidade de Saint Paul, no estado de Minnesota, e a decisão da Suprema Corte norte-americana, proferida em junho 1992, sobre o problema do *racismo* em face da *liberdade de expressão*.

Trata-se de caso de um garoto que atirara uma cruz incendiada contra uma família negra e, por isso, foi acusado de crime de discriminação contra membro de uma raça. Foi ele absolvido, considerando que, nessa hipótese, prevalecia a *liberdade de expressão*. Outro mais antigo é um caso em que um padre católico, do púlpito de sua igreja, atacou, violentamente, um grupo judaico, que repeliu o ataque em altos brados. Veio a polícia, e o sacerdote foi preso por desordem social. A Suprema Corte o absolveu por estar ele protegido pela *liberdade de expressão* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 154).

Houve debates, motivados por posicionamentos divergentes em vários momentos durante a votação. Em mais de um desses momentos, o Ministro Carlos Britto externou sua convicção de que o propósito que levou Ellwanger a publicar foi político-ideológico, contrário ao entendimento do Min. Nelson Jobim para quem Ellwanger “quer matar judeu”. O Ministro Sepúlveda Pertence foi quem mencionou em plenário pela primeira vez a possibilidade de violação da *liberdade de expressão*, mas não desenvolveu argumentação naquela direção. Para evitar distanciamento do pedido impetrado pelo editor, o Ministro Maurício Corrêa evidenciou que a matéria de que cuidava o *habeas corpus* era exclusivamente relativa à prescritibilidade ou à imprescritibilidade do delito. Sobre essa cláusula de imprescritibilidade que a Constituição Federal inseriu no inc. XLII do art. 5º, o Ministro esclareceu que, embora alguns a considerem uma perversidade, na opinião dele, constitui-se “um avanço de relevo. O fato de ser o Brasil o único país que positivou a prescritibilidade desse tipo de delito em sua Carta Política se torna, na verdade, uma conquista para o mundo contemporâneo, e a decisão que ora concluímos [...] de extrema magnitude e eminentemente emblemática para o Direito Comparado” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.322-6). O Ministro Sepúlveda Pertence mostrou-se preocupado, por ter aventado uma consideração — *liberdade de expressão versus racismo* — que poderia envolver a concessão de um *habeas corpus* de ofício: “[...] estou cada vez mais constrangido porque o julgamento parece dirigir-se para uma denegação de ofício de *habeas corpus*, quanto

⁴³ Aparecem somente as iniciais, por se tratar de réu menor de idade.

a fundamento não invocado pelo impetrante. Evoluo, assim, para afastar qualquer outra consideração que não seja o fundamento da impetração” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 223).

Antes de votar, porém, o Ministro Sepúlveda Pertence expressou os temores que o impeliram a aventar a discussão sobre se um livro seria instrumento de induzimento público ao ódio racial:

[...] fico a pensar na Lei de Segurança Nacional do regime militar, nos seus tipos abertos, como “fazer publicamente a propaganda subversiva”. Por isso a dúvida levantada por mim sobre se livros podem ser instrumentos de crimes de instigação ou induzimento. Jovem advogado, assisti de uma daquelas cadeiras — e participei depois, da tribuna, de outros casos semelhantes — ao julgamento de *habeas corpus* em favor de Ênio Silveira, o proprietário da Editora Civilização Brasileira. Daí todos os meus temores em torno da discussão sobre se um livro — eu chamaria de um “livreco” (se não fora editado no interior do Rio Grande do Sul, porque aí se torna um acontecimento mundial!) — seria instrumento adequado à incitação e ao induzimento público de ódio racial. Prefiro dizer que, instrumento de incitação ou induzimento, salvo casos excepcionalíssimos, não concebo que livro possa sê-lo. Mas a discussão convenceu-me de que um livro pode, sim, ser instrumento da prática do *racismo*. [...] No entanto, seria essa prática materializada, substantivada, na publicação de um livro (e faço inteira abstração à incriminação de reedição de livros absolutamente conhecidos; não cometeria à cultura gaúcha o despautério de mandar indagar se está vivo o presidente da velha Editora Globo de Porto Alegre, para um livro que parece um pouquinho mais grave que este, o *Mein Kampf*, o qual todos nós temos, e os que não sabemos alemão, lemos na tradução dessa Editora), mas seria a incriminação dela compatível com a *liberdade de expressão*? (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 329).

Considerou a discussão fértil e não se animou a aprofundar a análise para dissentir das conclusões extraídas da prova pelo Tribunal de Justiça. Convencido do propósito de proselitismo da publicação — não uma tentativa de revisão histórica — denegou a ordem de *habeas corpus*.

Voto do Ministro Celso de Mello — Para o Ministro, a controvérsia suscitada na presente causa consiste em saber se a prática do anti-semitismo se subsume, ou não, à noção mesma de *racismo*, notadamente, para efeito de incidência da cláusula da imprescritibilidade constante do art. 5º, XLII, da Constituição Federal. Depois das apreciações preliminares, reflexões sobre a questão e considerações sobre os votos anteriores, ele ressalta os marcos históricos sobre os quais se edifica o Estado Democrático de Direito.

Os marcos históricos relacionados à questão, segundo o Ministro, são: a ascensão ao poder do Partido Nacional Socialista, após a queda da República de Weimar, em 1933, instaurando na Alemanha, uma ordem totalitária, infensa aos direitos básicos da pessoa

humana, sobre a qual se erigiu um sistema de poder absoluto que fez abater sobre todos, notadamente, os judeus, um tempo de horror e de indescritível torpeza humana; e, posteriormente, o Levante do Gueto de Varsóvia, em 1943, e o regime de opressão e desrespeito ao gênero humano, dando continuidade às ações estabelecidas pelo regime nazista. Visando impedir a reedição de acontecimentos nefastos como os citados, o Ministro faz referência a dois documentos de grande valor para a humanidade: a encíclica *Pacem in Terris*, publicada em 1963, na qual o Papa João XXIII denunciou o caráter abominável de qualquer prática fundada na discriminação e no *racismo*, bem como no ódio e na intolerância que lhes são inerentes, e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Destacou que esse estatuto das liberdades públicas, aprovado pela Organização das Nações Unidas, representou importante marco histórico no processo de consolidação e de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa humana, reconhecendo que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e são titulares de prerrogativas jurídicas inalienáveis, que constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz universal.

Sobre a importância do julgamento sobre o “Caso Editora Revisão”, o Ministro avaliou a “indiscutível transcendência” do momento, “revestido de significação histórica na jurisprudência de nosso país”, visto que estava em debate o princípio indisponível da dignidade da pessoa humana, “valor fundante do Estado e da ordem que lhe dá suporte institucional” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.158).

O Ministro destacou que, diferente da noção de *racismo* que fundamentara o pedido de *habeas corpus* do editor, a questão não se resumia a um conceito de ordem estritamente antropológica ou biológica, devendo ser examinada em sua dimensão cultural e sociológica, bem como analisada como instrumento de controle ideológico, de dominação política e de subjugação social. Repudiou o anti-semitismo, reconhecendo que “só existe uma raça: a espécie humana”. E completou: “aquele que ofende a dignidade de qualquer ser humano, especialmente quando movido por razões de cunho racista, ofende a dignidade de todos e de cada um” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.165).

Celso de Mello avaliou que o exercício concreto da *liberdade de expressão* pode instaurar situação de tensão dialética entre valores essenciais, igualmente protegidos pelo ordenamento constitucional, dando causa ao surgimento de verdadeiro estado de colisão de direitos, caracterizado pelo confronto de liberdades revestidas de idêntica estatura jurídica, a reclamar solução que, tal seja o contexto em que se delineie, torne possível conferir primazia

a uma das prerrogativas básicas, em relação de antagonismo com determinado interesse fundado em cláusula inscrita na própria Constituição (Revista de Jurisprudência, 2004, p.162). Apesar de reconhecer as possíveis tensões decorrentes da aplicação do princípio constitucional da *liberdade de expressão*, ele foi enfático ao afirmar:

Nem se diga, finalmente, que a incitação ao ódio público contra o povo judeu estaria protegida pela cláusula constitucional que assegura a *liberdade de expressão*. É que publicações — como as de que trata esta impetração — que extravasam os limites da indagação científica e da pesquisa histórica, degradando-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio público pelos judeus, não merecem a dignidade da proteção constitucional que assegura a *liberdade de expressão* do pensamento, que não pode compreender, em seu âmbito de tutela, manifestações revestidas de ilicitude penal. Isso significa, portanto, que a prerrogativa concernente à liberdade de manifestação do pensamento, por mais abrangente que deva ser o seu campo de incidência, não constitui meio que possa legitimar a exteriorização de propósitos criminosos, especialmente quando as expressões de ódio racial — veiculadas com evidente superação dos limites da crítica política ou da opinião histórica — transgridem, de modo inaceitável, valores tutelados pela própria ordem constitucional (Revista de Jurisprudência, 2004, p.162).

Sobre os *limites* do princípio constitucional, o Ministro Celso de Mello acrescentou:

Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto [...] O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas — e considerado o substrato ético que as informa —, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros. [...] Presente esse contexto, cabe reconhecer que os postulados da igualdade e da dignidade pessoal dos seres humanos constituem limitações externas à *liberdade de expressão*, que não pode e não deve ser exercida com o propósito subalterno de veicular práticas criminosas, tendentes a fomentar e a estimular situações de intolerância e de ódio público (Revista de Jurisprudência, 2004, p.162-3).

Finalizou sua apreciação sobre o caso, indeferindo o pedido de *habeas corpus* formulado por Siegfried Ellwanger, mantendo, em consequência, a condenação penal imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Voto do Ministro Gilmar Mendes — Justificou a negativa do *habeas corpus*, por entender que “o *racismo* configura conceito histórico e cultural assente em referências supostamente raciais, aqui incluído o anti-semitismo”. Fundamentou suas considerações sobre a configuração da ideologia racista, nos postulados de *racismo* como visão de mundo, elaborados por Bobbio (2002). O Ministro faz citações textuais do jurista italiano, que são apresentadas a seguir, resumidamente, a partir de excertos diretos do livro **Elogio da Serenidade**, referido pelo Ministro, ao abordar a ideologia racista, para cuja configuração Bobbio (2002) anota que são necessárias três condições, definidas por ele como postulados do *racismo* como visão de mundo.

O primeiro desses postulados seria a defesa de que: “[...] A humanidade está dividida em raças diversas, cuja diversidade é dada por elementos de caráter biológico e psicológico, e também em uma última instância por elementos culturais, que, porém, derivam dos primeiros” (BOBBIO, 2002, p. 127). Um segundo postulado é a compreensão que: “[...] Não só existem raças diversas, mas existem raças superiores e inferiores. Com essa afirmação, a ideologia racista dá um passo avante. Mas fica diante da dificuldade de fixar os critérios com base nos quais se pode estabelecer com certeza que uma raça é superior a outra” (BOBBIO, 2002, p. 127). O terceiro concebe que: “[...] Não só existem raças, não só existem raças superiores e inferiores, mas as superiores, precisamente porque são superiores, têm o direito de dominar as inferiores e de extrair disso, eventualmente, todas as vantagens possíveis” (BOBBIO, 2002, p. 127-8). O jurista italiano aplica a teoria para demonstrar que foi essa concepção que levou os doutrinadores do nazismo a tomar a decisão para resolver o problema judaico no mundo: a) os judeus são diferentes dos arianos; b) os arianos são uma raça superior; e c) as raças superiores devem dominar as inferiores, e até mesmo eliminá-las, quando isto for necessário para a própria conservação (BOBBIO, 2002, p.109-10).

Outras decisões sobre *racismo*, proferidas pela Suprema Corte dos Estados Unidos e pela Câmara dos Lordes na Inglaterra, foram utilizadas pelo Ministro Gilmar Mendes, no embasamento de seu parecer:

Todos esses elementos levaram-me à convicção de que o *racismo*, enquanto fenômeno social e histórico complexo, não pode ter o seu conceito jurídico delineado a partir do referencial “raça”. Cuida-se aqui de um conceito pseudocientífico notoriamente superado. Não estão superadas, porém, as manifestações racistas aqui entendidas como aquelas manifestações discriminatórias assentes em referências de índole racial (cor, religião, aspectos étnicos, nacionalidade, etc.) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 170).

O Ministro Gilmar Mendes avaliou importante a indagação de como se articulam as manifestações de caráter racista com a *liberdade de expressão*, considerando que

a *liberdade de expressão*, em todas as suas formas, constitui pedra angular do próprio sistema democrático. Talvez seja a *liberdade de expressão*, aqui contemplada a própria liberdade de imprensa, um dos mais efetivos instrumentos de controle do próprio governo. Para não falar que se constitui, igualmente, em elemento essencial da própria formação da consciência e da vontade popular. Não se desconhece, porém, que, nas sociedades democráticas, há uma intensa preocupação com o exercício de *liberdade de expressão* consistente na incitação à discriminação racial, o que levou ao desenvolvimento da doutrina do *hate speech* [...] Nesse sentido indaga Kevin Boyle, em estudo recente: “Por que o ‘discurso de ódio’ é um tema problemático?” Ele mesmo responde: “A resposta reside no fato de estarmos diante de um conflito entre dois direitos numa sociedade democrática: a *liberdade de expressão* e o direito à não-discriminação. A *liberdade de expressão*, incluindo a liberdade de imprensa, é fundamental para uma democracia. Se a democracia é definida como controle popular do governo, então, se o povo não puder expressar seu ponto de vista livremente, esse controle não é possível. Não seria uma sociedade democrática. Mas, igualmente, o elemento central da democracia é o valor da igualdade política [...] Uma sociedade que objetiva a democracia deve tanto proteger o direito de *liberdade de expressão* quanto o direito à não-discriminação. Para atingir a igualdade política é preciso proibir a discriminação ou a exclusão de qualquer sorte, que negue a alguns o exercício de direitos, incluindo o direito à participação política. Para atingir a *liberdade de expressão* é preciso evitar a censura governamental aos discursos e à imprensa (Revista de Jurisprudência, 2004, p.171).

Ao responder à pergunta formulada anteriormente, se o livro poderia ser instrumento de um crime, cujo verbo central é *incitar*, o Ministro Gilmar Mendes reconhece que “não parece haver dúvidas” sobre essa possibilidade. A convicção advém da confirmação histórica do efeito nocivo que o discurso da intolerância pode produzir e das decisões de cortes européias a propósito da criminalização em casos semelhantes. O Ministro reconhece a necessidade da aplicação do princípio da proporcionalidade para a análise da questão em face da tensão dialética que se coloca em decorrência da *liberdade de expressão*.

O princípio da proporcionalidade alcança a colisão de bens, valores ou princípios constitucionais. Caracteriza-se pela proibição do excesso, “constitui uma exigência positiva e material relacionada ao conteúdo de atos restritivos de direitos fundamentais, de modo a estabelecer *um limite do limite* ou uma *proibição de excesso* na restrição de tais direitos (Revista de Jurisprudência, 2004, p.175). O Ministro esclarece que sua aplicação se dá quando verificada

[...] restrição a determinado direito fundamental ou um conflito entre distintos princípios constitucionais de modo a exigir que se estabeleça o peso relativo de cada um dos direitos por meio da aplicação das máximas que integram o mencionado princípio da proporcionalidade. São três as máximas parciais do princípio da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito (Revista de Jurisprudência, 2004, p.175).

A decisão sobre o caso francês *Lehideux e Isorni versus França* (55/1.997/839/1.045, ECHR, 23-09-98) é um exemplo da aplicação do princípio da proporcionalidade para a solução de confronto entre os princípios de *liberdade de expressão* (art. 10) e a proibição de abuso de direito (art. 17), estabelecidos pela Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, da Corte Européia. Trata-se da publicação de um encarte publicitário no jornal *Le Monde*, em 13 de julho de 1984, apresentado como *salutares* determinados atos do Marechal Phillippe Pétain. Os autores, Jacques Isorni, que foi advogado do Marechal Pétain, e Marie-François Lehideux foram condenados pelo judiciário francês por “apologia aos crimes de guerra, ou de crimes e delitos de colaboração”, mas absolvidos pela Corte Européia, que “considerou que a jurisprudência francesa violou o art. 10 da Convenção Européia, prevalecendo, nesse caso, a *liberdade de expressão*” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 174).

Para o Ministro, o mesmo princípio deve ser aplicado ao “Caso Editora Revisão”. Apenas a ponderação entre o *limite do limite*, ou ainda, a proibição do excesso, é capaz de estabelecer se a *liberdade de expressão* deve ser permitida — sem que isso possa levar à intolerância, ao *racismo* — em prejuízo da dignidade humana, do regime democrático e dos valores inerentes a uma sociedade pluralista. Nesse contexto, as exigências do princípio da proporcionalidade representam um método para a solução de conflitos entre princípios “tão-somente pela ponderação do peso relativo de cada uma das normas em tese aplicáveis e aptas a fundamentar decisões em sentidos opostos” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 175).

O Ministro finalizou suas considerações, afirmando que “não se pode atribuir primazia à *liberdade de expressão*, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana”. Por essa razão, o texto constitucional erigiu o *racismo* como inafiançável e imprescritível. Entendeu que o anti-semitismo constitui forma de *racismo* e, em consequência, crime imprescritível. Denegou o pedido de *habeas corpus*, ressaltou a adequação da decisão proferida pela instância anterior, confirmando que a essência da discussão neste processo “não são os limites da pesquisa

histórica ou da criação literária, são os limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.179).

Voto do Ministro Carlos Velloso — Argumentou que Ellwanger pediu *habeas corpus* pretendendo eliminar da condenação anterior a cláusula da imprescritibilidade, prevista no art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal. O editor foi condenado por delito contra a comunidade judaica — sem diferenciação entre as figuras da prática, da incitação ou do induzimento — não se podendo abstrair o *racismo* de tal comportamento. Dessa forma, considerou, como questão central a ser resolvida, definir se prática de anti-semitismo pode, ou não, ser considerada *racismo*.

Para o Ministro, deve-se levar em conta que *racismo* é comportamento preconceituoso, hostil, relativamente a grupos humanos, a pessoas, em razão, por exemplo, da cor de sua pele ou de sua religião. O *racismo* constitui-se em atribuir a seres humanos características *raciais* para instaurar a desigualdade e a discriminação. Ele destacou, como uma das formas mais odiosas de desrespeito aos direitos da pessoa humana, aquela que se embasa no preconceito relativamente às minorias, e que se revela no praticar ou incitar a prática de atos e sentimentos hostis em relação aos negros, aos índios, aos judeus, aos árabes, aos ciganos, etc.

O Ministro afirmou que a conduta de Ellwanger, ao publicar e escrever livros hostis aos judeus, caracterizou a prática de *racismo*, considerada delito grave e imprescritível pela Constituição Federal (Art. 5º, XLII). Concordou com o Ministro Celso de Mello, no entendimento de que a incitação ao ódio público contra o povo judeu não estaria protegida pela cláusula constitucional que assegura a *liberdade de expressão*.

Sobre *liberdade de expressão*, o Ministro Carlos Velloso considerou

induidoso que a Constituição brasileira consagra a *liberdade de expressão*, que se consubstancia nas liberdades de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e a liberdade de imprensa (CF, art. 5º, IV e IX; art. 220). Não é menos certo, entretanto, que não pode a *liberdade de expressão* acobertar manifestações preconceituosas e que incitam a prática de atos de hostilidade contra grupos humanos, manifestações racistas, considerando o *racismo* nos termos anteriormente expostos, manifestações atentatórias à dignidade humana e a direitos fundamentais consagrados na Constituição, manifestações racistas que a Lei Maior repudia (CF, art. 4º, VII; art. 5º, XLII) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 186).

Sobre os *limites*, Carlos Velloso entendeu que: “A *liberdade de expressão* não pode sobrepor-se à dignidade da pessoa humana, fundamento da República e do Estado Democrático de Direito que adotamos —, ainda mais quando essa *liberdade de expressão* apresenta-se distorcida e desvirtuada” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.186). Indeferiu o *habeas corpus*, reafirmando o voto do Ministro Moreira Alves sobre a questão dos *limites*:

Os postulados da igualdade e da dignidade pessoal dos seres humanos constituem limitações externas à *liberdade de expressão*, que não pode, e não deve, ser exercida com o propósito subalterno de veicular práticas criminosas, tendentes a fomentar e a estimular situações de intolerância e de ódio público (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 186).

Voto do Ministro Nelson Jobim — Lembrou que a questão, posta no *habeas corpus*, é exatamente uma pergunta: “sendo os judeus um povo e não uma raça não estariam amparados pela Constituição Federal, no que se refere à imprescritibilidade do delito, ou seja, parte do pressuposto de que a expressão *racismo*, usada na Constituição, teria a conotação de conceito antropológico que não existe?”.

Para responder à indagação, o Ministro observou que o conceito antropológico não é consensual, especialmente quando utilizado o termo para finalidades políticas, como ocorreu com o nazismo e o mito da raça ariana. O que é aceito, atualmente, pelos estudiosos, é que a palavra deve ficar reservada somente aos grupos humanos assinalados por diferentes características físicas — a cor da pele, a estatura, a forma da cabeça e do rosto, etc. — que podem ser transmitidas por herança. Seguindo esse raciocínio — tradicionalmente se distinguem três grandes raças: a branca, a amarela e a negra — os judeus não seriam uma raça, são membros de uma religião, o judaísmo (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 193).

Como, para o Ministro, a questão central do caso gira em torno da exegese do termo *racismo*, inscrito na Constituição como sendo crime inafiançável e imprescritível, depois de analisar a questão sob o ponto de vista antropológico, passou a examiná-la a partir da genética. Para os cientistas, apenas algumas poucas diferenças distinguem uma pessoa de outra. Fundamentou sua afirmação com os estudos do Prof. Sérgio Danilo Pena, titular da cadeira de Bioquímica da Universidade Federal de Minas Gerais, que esclareceu:

Todos os estudos genômicos realizados até agora têm destruído completamente a noção de raças. Em outras palavras, a espécie humana é jovem demais para ter tido tempo de se diferenciar em raças. Do ponto de vista genômico, raças não existem. [...] a inexistência de raças não significa que todo mundo é igual. É que todo mundo é igualmente diferente [...] Na verdade, o que existe é uma correlação do que se convencionou chamar de raça e a geografia mundial, o que relaciona os homens de cor branca à Europa, os de cor negra à África e os de cor amarela à Ásia.[...] Com efeito, a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social originado da intolerância dos homens (Revista de Jurisprudência, 2004, p.199).

Depois de apresentar a questão sob o prisma científico, reconheceu que o *racismo* persiste enquanto fenômeno cultural, significando que a existência das diversas raças decorre de concepção histórica, política e social, e é ela que deve ser considerada na aplicação do Direito. É essa circunstância de natureza estrita e eminentemente social, e não biológica, que inspira a imprescritibilidade do delito previsto no inc. XLII do art. 5º da Constituição Federal.

Para o Ministro, a raiz da controvérsia está em reconhecer-se ou não a condição de imprescritibilidade para o delito de discriminação contra judeus. Para dirimir a controvérsia, Nelson Jobim resgatou a origem histórica do judaísmo e concluiu que os judeus se constituem em povo, e não raça. Em relação às publicações, nas quais Ellwanger procura negar a existência do Holocausto, imputando aos judeus todas as responsabilidades pelas tragédias registradas na Segunda Guerra, Nelson Jobim afirmou que “a questão não é o problema específico da edição do livro; é a forma pela qual esta edição tenha sido utilizada e para que foi utilizada [...] Não é a edição do livro *stricto sensu* que seja a prática do *racismo*, mas, sim, ser ele um instrumento, um veículo pelo qual pode-se produzir o *racismo*”. Considerou fundamental examinar o caso concreto e, neste conjunto de condutas definidas, está claro que “as edições dos livros não foram por motivos históricos, não foram para o enriquecimento de sua biblioteca, foram instrumentos para se opor e produzir o anti-semitismo” (Revista de Jurisprudência, 2004, p.189).

Sobre a *liberdade de expressão* e pensamento, o Ministro Nelson Jobim entendeu não ter ocorrido qualquer violação ao princípio constitucional, pois,

como sabido, tais garantias, como de resto as demais, não são incondicionais, razão pela qual devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os *limites* traçados pela própria Constituição Federal (CF, art. 5º, § 2º, primeira parte). Atos discriminatórios de qualquer natureza ficaram expressamente vedados, com alentado relevo para a questão racial [...] A aparente colisão de *liberdade de expressão* não assegura o “direito de

incitação ao *racismo*”, até porque um direito individual não pode servir de salvaguarda de práticas ilícitas, tal como ocorre, por exemplo, com os delitos contra a honra (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 208).

Assim, a questão que se coloca no *habeas corpus* é a de se determinar o sentido e o alcance da expressão *racismo*, cuja prática constitui-se imprescritível, por força do disposto no art. 5º, XLII, da Constituição. Julgou que Ellwanger não editou os livros por motivos históricos, mas como instrumento para produzir o anti-semitismo. Para ele, esse é um caso típico de fomentação de *racismo*. Nelson Jobim negou o *habeas corpus* por entender que o crime de Siegfried Ellwanger é o da prática do *racismo*. Para o Ministro, este é um tipo de crime “de que nos queremos livrar, em todas as suas vertentes, para construir uma sociedade digna. Tem a especificidade de querer preservar, por meio de publicações, viva, a memória de um anti-semitismo racista” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 223).

Voto da Ministra Ellen Gracie — Trouxe a definição de raça presente na **Enciclopédia judaica**, na qual “a concepção de que a humanidade está dividida em raças diferentes encontra-se de maneira vaga e imprecisa na Bíblia, onde, no entanto, como já acentuavam os rabinos, a unidade essencial de todas as raças é sugerida na narrativa da criação e da origem comum de todos os homens” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 223). Fez referências à teoria de Bobbio (2002) sobre as fases de construção do preconceito de raça. E, citou o parecer do Prof. Celso Lafer, para sustentar que embora o *racismo* não possa ser “justificado por fundamentos biológicos, ele, no entanto, persiste como fenômeno social. E é este fenômeno social o destinatário jurídico da repressão prevista pelo art. 5º, XLII, da CF e sua correspondente legislação infraconstitucional” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 227).

Exemplificou, com relatos de autores norte-americanos, sobre a questão do anti-semitismo e outros preconceitos, em diferentes momentos históricos, concluindo que “a ideologia do preconceito excludente permite uma riqueza enorme de exemplos em que se expõe, em toda sua extensão, a sua grande irracionalidade”. Nessa linha de raciocínio, afirmou ser impossível aceitar a argumentação “segundo a qual, se não há raças, não é possível o delito de *racismo*”, negando a ordem de *habeas corpus* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 228).

Voto do Ministro César Peluso — Partiu do pressuposto de que “no campo científico pré-jurídico, ou extrajurídico, já não se reconhece hoje a existência de raças, senão de uma única raça, que é a humana”. Ponderou que o ordenamento jurídico deu “relevo valorativo de vigoroso repúdio

a um recorte da realidade histórica, que é fruto da crença político-ideológica na inata superioridade de alguns homens sobre outros, à vista das suas graves conseqüências sociais, “atribuindo ao delito, por essa razão, a imprescritibilidade” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 228).

Em conformidade com o Ministro Nelson Jobim, elegeu o método exegético, para interpretar o conteúdo nuclear do conceito jurídico-penal de *racismo*, e o confronto com princípios constitucionais, na análise do pedido de *habeas corpus*.

Sobre *liberdade de expressão*, César Peluso declarou que,

[embora] reconheça e afirme a *liberdade teórica de expressão* de todo editor e autor, cujas atividades são de óbvia ilicitude — eu mesmo já li, sem nenhum juízo de censura ao editor, **Os protocolos dos sábios de Sião**, com introdução e notas de Gustavo Barroso, se bem me recordo — o que me basta e convence, no caso, é o fato incontroverso de que o ora paciente se tornou, como editor e autor, especialista na publicação, redação e difusão de livros hostis à comunidade judaica. Ou seja, se ele se propusesse ou apresentasse apenas como editor casual de tais obras, ou até como editor de excentricidades, eu decerto consideraria com outros olhos este *habeas corpus*. Não é esse o caso, porém, senão de reprovável comportamento sistemático. Ele, na verdade, dedicou-se a editar e, como autor, publicar uma série de livros, com a constância e o evidente propósito de promover e difundir o anti-semitismo, como particular manifestação da ideologia racista, instigando e reforçando preconceitos e ódios históricos. E isso tem significado óbvio: trata-se, a meu ver, de prática que contraria a tutela constitucional e, portanto, se tipifica, em tese, perante a lei, como crime imprescritível, porque transpõe os *limites da liberdade de expressão* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 229).

Seguiu a maioria pela denegação do pedido, alegando que a discriminação é uma perversão moral, que põe em risco os fundamentos de uma sociedade livre.

Voto do Ministro Carlos Ayres Britto — Concedeu o *habeas corpus* de ofício — por iniciativa do próprio STF, pois entendeu não haver justa causa para a instauração de ação penal contra Ellwanger. Em seu voto, Britto absolvía, então, o réu, por atipicidade do crime, porque a lei que tipificou o crime de *racismo*, por meio de comunicação (Lei nº 8.081 de 1990), foi promulgada depois de Ellwanger ter cometido o delito (livros editados em 1989).

Desde o início, o Ministro demonstrou a firme determinação de que se tratava de um caso de livre expressão. Para ele, o núcleo da demanda é o seguinte: “publicar um livro é um direito que exprime a liberdade de pensamento. Está no plano da reflexão, não no plano da

ação; não está no plano da conduta, portanto, não significa prática. Escrever um livro está nos domínios da vida pensada, não propriamente da vida vivida. A vida vivida diz com a prática, a vida pensada diz com a edição do livro, em si” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 181). Considerou também relevante perceber de que maneira o autor, ao exprimir o seu pensamento, limitou-se à expressão do pensamento ou transbordou para o campo da apologia, do induzimento, da incitação.

O Ministro Carlos Britto centralizou a questão no “instigante e atualíssimo tema da contraposição de princípios jurídicos”, e destacou a dificuldade de esboçar o voto, pois,

seja qual for o ângulo de análise da questão de fato, o decididor se vê na insólita dificuldade de aplicar certos comandos jurídico-positivos em concreto estado de tensão, ‘pressionado’, cada um deles, por uma exclusiva ocupação de espaço. E o que é mais trabalhoso e delicado é que se trata de comandos expressivos daqueles princípios que, de tão excelsos, a Constituição incluiu nos próprios fundamentos da República Federativa do Brasil [...] dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e do pluralismo político (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 238).

Ele observou que esses princípios são inter-referentes tanto por complementação quanto por oposição. E o problema maior de manejo ocorre quando o caso concreto suscita a aplicabilidade de inter-referência por oposição, não dando ao magistrado a chance do ajustamento ou compatibilização deontológica, impelindo para a exclusão da incidência de um dos princípios em confronto. O Ministro exemplificou com o fato de que as pessoas são detentoras de uma autonomia jurídica de vontade para materializar convicções políticas e filosóficas próprias, bem como suas preferências estéticas, profissionais, sexuais, religiosas, culinárias, etc., com o possível risco de ver uma dada autonomia de vontade se opor a outra, por abuso de uma delas.

Carlos Britto ressaltou que um dos mais expressivos conteúdos da democracia é a convivência entre os contrários,

sabendo antecipadamente que a abstrata legitimação do uso de uma vontade individual pode resvalar para a danosa prática da abusividade. Mas também convencido da maior valiosa premissa democrática de que não é pelo receio do abuso que se vai proibir o uso daqueles direitos e garantias em que mais resplende o valor da liberdade (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 239).

Destacou a existência de fórmulas compensatórias de resolução de conflitos, e que a ponderação jurisdicional dos interesses em jogo é a mais estratégica de todas elas. Com o que, a sociedade pode recobrar o seu necessário estado de harmonia. Apresentou, como primeira questão de ordem para o julgamento do caso, o fato de que nenhum dos atores processuais originários (nem o órgão promotorial de primeira instância, nem os assistentes da acusação) fez a prova de que o delito em foco se materializou no lapso de vigência do dispositivo legal. Nada atesta nos autos que a prática do crime de *racismo* se deu após a publicação da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990. Como as datas de edição e reedição dos livros objeto da ação penal pública são de 1989, o que resulta é a falta de demonstração de confrontação de datas entre a tipificação e a prática do delito. Invocou o art. 11, II, da Declaração Universal dos Direitos do Homem que estabelece que: “Ninguém poderá ser condenado por qualquer ação ou omissão que, no momento em que foram praticadas, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional”, para resolver a questão do pedido de *habeas corpus*, concedido de ofício.

O Ministro Carlos Britto analisou também o *racismo* enquanto crime e a significação coloquial do substantivo *prática*; o substantivo *prática* enquanto comportamento ambivalentemente concreto e abstrato, e a diferenciação entre *uso* e *abuso* da *liberdade de expressão*, concluindo que no direito positivo é “[...] inevitável o risco de ver uma dada autonomia de vontade a se antagonizar com outra por abuso de uma delas” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 239).

De acordo com o Ministro, a “*liberdade de expressão* é a maior expressão da liberdade”. Carlos Britto esclareceu que a Constituição garante, a cada ser humano, “um espaço apriorístico de movimentação: o uso da respectiva autonomia de vontade para a exteriorização do pensamento (vedado tão-somente o anonimato) e da atividade artística, estética, científica e de comunicação” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 246). Sendo o abuso e o agravo questões que somente a *posteriori* se colocam no plano da reação de outrem. O agravo, suscitando um direito de resposta que nem depende de processo de apuração, e o abuso, que pressupõe a constatação processual. Observou que, constitucionalmente, a *liberdade de expressão* é definida como liberdade absoluta no plano da incontrollabilidade da sua apriorística manifestação. Sendo que *liberdade de expressão* alcança as duas tipologias de liberdade: a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de ação no domínio intelectual, científico, artístico e de comunicação. Carlos Britto aferiu que se deve pontuar

a diferença: do ângulo da autonomia de vontade de quem fala, escreve, gesticula, ou ainda de quem produz uma obra de natureza artística, intelectual, científica, ou de comunicação, o que se tutela de forma até absoluta é o direito mesmo de fazer algo ou passar para outrem uma mensagem, um recado, uma obra. Transformar em ação ou coisa objetiva algo até então subjetivo. O que se traduz no exercício do direito de não sofrer impedimento ou censura prévia nesse ato mesmo de agir ou de dirigir-se a terceiros (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 246).

Indicando a observação a partir do ponto de vista da vítima, o Ministro completou:

[...] Veja-se então o outro ângulo, que é o prisma de quem se sente vítima de agravo ou de abuso no exercício da primeira modalidade de autonomia de vontade. Agora, o que se protege é: primeiro, o direito de resposta; segundo, o direito de desencadear um processo de apuração de abusividade, com o fito de responsabilização tanto civil quanto penal (se for o caso) do agente abusivo (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 246).

O Ministro explicou que é somente assim que se conciliam o direito de uso de uma parte e o direito de não sofrer abuso de outra. E, para rematar, lembrou que “não é pela possibilidade do abuso que se vai coibir o uso, o direito de não voltar a sofrer abuso se resolve mesmo é pela repetição do sancionamento do infrator reincidente” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 247). A Constituição Federal, no inc. VIII, do art. 5º, faz referência a comportamentos normatizados como excludentes da abusividade no exercício da liberdade de manifestação do pensamento: a crença religiosa (o anseio do infinito), a convicção filosófica (a universalidade do saber) e a convicção política (fórmula simplificada de compreensão da política enquanto ciência e enquanto arte de governar). O Ministro discorreu sobre a distinção e ao mesmo tempo a identificação possível entre *raça* e *racismo*. Abordou o sentido constitucional do vocábulo *preconceito* ou *discriminação*, que seria conferir a uma dada pessoa um tratamento humilhanamente desigual, nela introjetando um sentimento de inata hipossuficiência. Tratou do preconceito como fator de desigualdade civil-moral e os modos direto e indireto de ser do *racismo*, para, depois de priorizar a interpretação das normas, chegar à fase da preponderante interpretação dos fatos protagonizados pelo editor.

Sob a ótica do Ministro, a questão central é “saber se o brasileiro Siegfried Ellwanger Castan abusou, ou não, da sua *liberdade de expressão*. Se extravasou, ou não, os *limites jurídicos* da sua autonomia de vontade, passando a discriminar todo o povo judeu” (Revista de

Jurisprudência, 2004, p. 257). Para responder à indagação anterior (de especial relevância para a presente análise), foi elaborado um estudo — apoiado, inclusive, “na cuidadosa e até mesmo penosa leitura do livro do escritor” — com consistência para transitar pelos concomitantes domínios da liberdade de manifestação do pensamento e da produção intelectual, científica e de comunicação. Como resultado, o Ministro Carlos Britto destacou as seguintes considerações sobre a obra de Ellwanger:

Convenci-me de que ele tentou produzir uma obra objetivamente convincente. Esforçou-se por transitar no puro domínio das idéias e se valeu de farto material de pesquisa: livros, revistas, jornais, filmes, documentários, entrevistas, fotos, mapas [...] contei 86 citações, entre livros e artigos, 16 jornais, 8 revistas e 2 agências de notícias.[...] A meu juízo, o que se pode acusar o autor-paciente é de sobrepor a sua idéia fixa de revisão da História à neutralidade que se exige de todo pesquisador. [...] Sucede que não é crime tecer uma ideologia. Pode ser uma pena, uma lástima, uma desgraça que alguém se deixe enganar pelo ouropel de certas ideologias, por corresponderem a um tipo de emoção política ou de filosofia de Estado que enevoa os horizontes do livre-pensar. [...] Mas o fato é que essa modalidade de convicção e conseqüente militância tem a respaldá-la a própria Constituição Federal [...] Esse respaldo jurídico também decorre da “Lei de Imprensa” (Lei nº 5.250, art. 27) [...] O mesmo calço jurídico-positivo ainda se vê no corpo da chamada “Lei de Segurança Nacional” (art. 22, § 3º) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 259).

O Ministro Carlos Britto apontou o conteúdo do viés ideológico da obra em causa; a contextualização da simpatia do autor pelo Estado e pelo povo alemão, e observou,

como síntese das sínteses, e sempre atento ao fato de que o livro do autor-paciente labora mesmo é no macroespaço das relações entre Estados, povos e governos soberanos, concluo que o presente caso é de uso da *liberdade de expressão* para cimentar uma convicção política. Ou uma convicção político-ideológica, de especial proteção constitucional (nos termos do inc. VIII do art. 5º, antecedentemente transcrito) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 262).

Antes de conceder seu voto, citou o professor de Direito Fábio Konder Comparato, para quem a perda da liberdade de crítica “é a desmoralização do intelectual” e o francês François-Marie Arouet Voltaire, autor da frase “não concordo com uma só das palavras que dizeis, mas defenderei até a morte o vosso direito de dizê-las”, destacando que Voltaire é o

primeiro nome da rua onde funciona a Editora Revisão (Voltaire Pires). Concedeu *habeas corpus* de ofício, por entender que o editor não incorreu em conduta penalmente típica.

Voto do Ministro Marco Aurélio — Concordou com o Ministro Carlos Britto sobre a importância histórica do julgamento do “Caso Editora Revisão” e sua relação com “os ares democráticos decorrentes da Carta de 1988, especialmente sob o ângulo da crítica, da *liberdade de expressão* e da liberdade de informação”. Para dar a devida dimensão, Marco Aurélio destacou: “[...] as reflexões que fiz sobre a questão, por mim reputada uma das mais importantes — se não a mais importante — apreciadas por este Colegiado nos treze anos em que nele tive assento” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 264, 270). Considerou a complexidade do caso, devido ao intrincado problema de colisão entre os princípios da *liberdade de expressão* e da proteção à dignidade do povo judeu, e reconheceu a relevância dos enfoques já apreciados nos votos dos outros ministros. Para o Ministro, a questão que o caso revela é a definição sobre se a melhor ponderação dos valores em jogo conduz à limitação da *liberdade de expressão*, pela alegada prática de um discurso preconceituoso, atentatório à dignidade de uma comunidade de pessoas ou se, ao contrário, deve prevalecer tal liberdade.

O Ministro enfatizou sua convicção de que a *liberdade de expressão* se constitui num bem de envergadura maior, em uma sociedade democrática. Lembrou que a Constituição de 1988 resgatou as bases do Estado democrático de direito, a partir da restauração concreta de um sistema de valores e princípios de direitos fundamentais que constituem a essência de uma sociedade plural e democrática. Nesse contexto, o direito fundamental da *liberdade de expressão* exerce, de acordo com Marco Aurélio,

papel de extrema relevância, insuplantável, em suas mais variadas facetas: direito de discurso, direito de opinião, direito de imprensa, direito à informação e a proibição da censura. É por meio desse direito que ocorre a participação democrática, a possibilidade de as mais diferentes e inusitadas opiniões serem externadas de forma aberta, sem o receio de, com isso, contrariar-se a opinião do próprio Estado ou mesmo a opinião majoritária. [...] É fácil perceber a importância do direito à *liberdade de expressão* se analisarmos as dimensões e finalidades substantivas que o caracterizam. A principal delas, ressaltada pelos mais modernos constitucionalistas no mundo, é o valor instrumental, já que funciona como uma proteção da autodeterminação democrática da comunidade política e da preservação da soberania popular. [...] Em outras palavras, a *liberdade de expressão* é um elemento do princípio democrático, intuitivo, e estabelece um ambiente no qual, sem censura ou medo, várias opiniões e ideologias podem ser manifestadas e contrapostas, consubstanciando um processo de formação do pensamento da comunidade política [...] A *liberdade de expressão* ainda

pode ser entendida como uma garantia da diversidade de opiniões, o que, como já foi dito, ajuda a formar uma convicção soberana, livre e popular acerca das mais variadas matérias, sejam políticas, sociais ou históricas (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 274-5).

O Ministro comentou que a democracia se consolida com o respeito aos direitos da minoria e a tolerância com as diferenças, incluindo as opiniões e as crenças diversas, e trouxe a discussão para a questão da censura, em suas diversas formas — direta ou indireta, prévia ou posterior, administrativa ou judicial — e a preocupação e o repúdio dos povos sobre as restrições à livre expressão. Apontou como símbolo de uma das maiores intolerâncias que a humanidade já conheceu, a criação da Congregação do Índice, em 1543, cuja finalidade era a veiculação de lista dos livros contrários à doutrina católica⁴⁴ — *Index livrorum proibitorum* — para evitar que idéias heréticas corrompessem os fiéis.

Num breve relato histórico, o Ministro Marco Aurélio indicou como normas matrizes internacionais do direito fundamental em questão: a não-ratificação do *Licensing Act* (Inglaterra, 1695); a Declaração de Direitos da Virgínia (EUA, 1776); a Constituição Americana de 1787, via Emenda nº 1; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Roma, 1950); e, mais recentemente, o Pacto de São José da Costa Rica, com a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Reconheceu que o direito à *liberdade de expressão* do pensamento — mesmo sendo um dos fundamentos básicos da ordem democrática — não se reveste de caráter absoluto: (1) encontra *limites* nos demais direitos fundamentais (o que pode ensejar uma colisão de princípios); (2) a limitação estatal à *liberdade de expressão* “deve ser entendida com caráter de máxima excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve um grave abuso no exercício” (1999, p. 279).

O Ministro Marco Aurélio concedeu o *habeas corpus*, defendendo a tese da *liberdade de expressão*. “A questão de fundo neste *habeas* diz respeito à possibilidade de publicação de livro cujo conteúdo revele idéias preconceituosas e anti-semitas. Em outras palavras, a pergunta a

⁴⁴ Edward Burns (2001, p. 376-401) comenta que somente em 1966 a Congregação para a Doutrina da Fé anunciou que o índice não mais seria publicado. Na lista dos livros vetados, constavam obras de Gil Vicente, Luis de Camões e do Padre Vieira.

ser feita é a seguinte: o paciente, por meio do livro, instigou ou incitou a prática do *racismo*? Existem dados concretos que demonstrem, com segurança, esse alcance?”.

A resposta, para Marco Aurélio, é “desenganadamente negativa”, pelos motivos que seguem: (1) o livro, como instrumento de democracia e de pluralização do pensamento, iguala todos os que queiram expor suas idéias e é latente a faculdade de concordar ou não com os pensamentos escritos; (2) diferentemente de outros meios que veiculam opiniões, o conteúdo do livro não é transmitido ao leitor, independentemente da sua vontade; (3) o poder de transformar os pensamentos em realidade não depende dele ou de quem o publica, mas de quem o lê e o apreende; (4) o livro, isoladamente, não possui o feito de transformar uma sociedade, mas tem o poder de auxiliá-la a caminhar em um determinado sentido (5) apenas quando uma determinada comunidade política disponha desses “pré-requisitos” e conte com o ambiente referido, um livro poderá vir a ser considerado perigoso, na acepção de incentivar ou acelerar mudanças; (6) uma simples análise da história revelará que, em nenhum momento de nosso passado, houve qualquer inclinação da sociedade brasileira a aceitar, de forma ostensiva e relevante, idéias preconceituosas contra o povo judeu (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 280-2).

O Ministro parafraseou Voltaire — citado anteriormente por Carlos Britto — para afirmar que não concordava com o que Ellwanger escreveu, mas defendia o direito que ele tem de divulgar o que pensa. E acrescentou que não é a condenação de Ellwanger pelo STF — considerado o crime de *racismo* — a forma ideal de combate aos disparates do pensamento do editor. Não é o Estado, mas, ao contrário, a sociedade que deve fazer tal censura, formando as próprias conclusões.

Na opinião do Ministro, somente estaria configurado o crime de *racismo* se Ellwanger, em vez de publicar um livro, “[...] no qual expõe suas idéias acerca das relações entre os judeus e os alemães na Segunda Guerra Mundial, como na espécie, distribuisse panfletos nas ruas de Porto Alegre, com dizeres ‘morte aos judeus’, ‘vamos expulsar estes judeus do país’, ‘peguem as armas e vamos exterminá-los’. Mas nada disso aconteceu no caso em julgamento”. De acordo com Marco Aurélio, Ellwanger restringiu-se a escrever e a difundir a versão da história, vista com seus olhos.

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal confirmou, por maioria, de oito votos (Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Nelson Jobim, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e César Peluso) a três (Moreira Alves, Carlos Britto e Marco Aurélio),

a condenação do editor a dois anos de reclusão por crime de *racismo*. O advogado Werner Becker tentou alterar a tipificação criminal da condenação de *racismo* para práticas discriminatórias. O argumento era de que os judeus não podiam ser considerados uma raça e, portanto, não seriam vítimas de *racismo*. Das práticas discriminatórias, apenas o *racismo* não tem prescrição criminal.

Em 17 de setembro de 2003, o pedido de *habeas corpus* foi julgado indeferido, já que a maioria dos ministros entendeu que a prática de *racismo* abrange a discriminação contra os judeus e que houvera um propósito de proselitismo da publicação, desconsiderando o argumento de tentativa subjetiva de revisão histórica, garantido pelo princípio constitucional da livre expressão. O julgamento do “Caso Editora Revisão” gerou discussão e estudos extensos sob variados ângulos, sendo um dos mais relevantes os estudos atinentes aos *limites da liberdade de expressão*.

O levantamento geral das fases processuais que compõem a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão” possibilitou a identificação dos temas relacionados com o objeto de estudo do presente trabalho, de acordo com as unidades de registro selecionadas.

Esse levantamento e os temas serão explicitados no Quadro 2, a seguir.

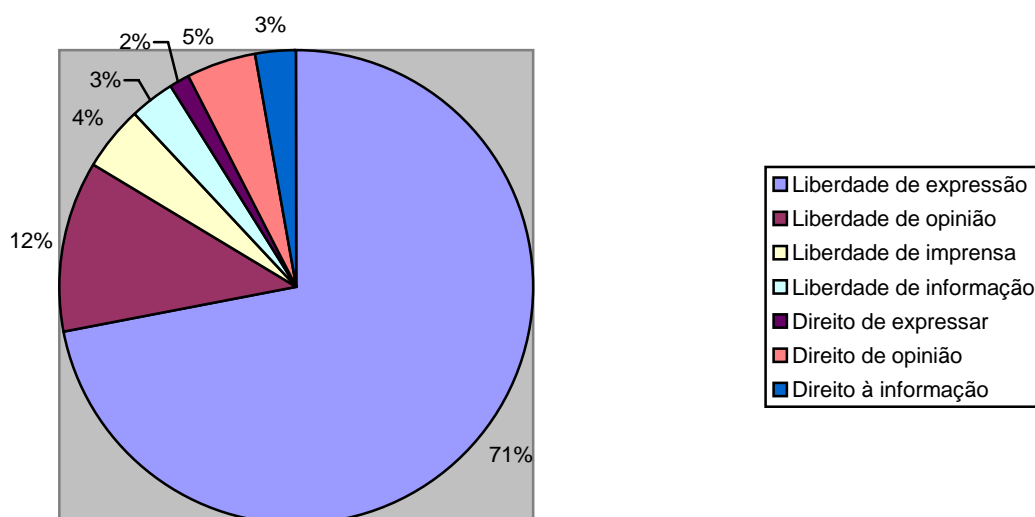
Quadro 2 – 1ª Fase – Unidades de registro: Personagem, fase, decisão, data e tema.

Data	Personagem	Fase	Decisão	Temas
12/11/1991	Promotora (MP) Angela T. de Oliveira Brito	Denúncia Inquérito Policial nº 081/91	Incitar e induzir a discriminação racial: Editar e distribuir obras que abordam mensagens anti-semitas, racistas e discriminatórias (p. 37).	Restrições: Discriminação racial. Editar e distribuir obras que abordam mensagens anti-semitas.
14/06/1995	Juíza de Direito Bernardete Coutinho Friedrich	Sentença Processo-Crime Comum nº 01391013255/5947	Improcedente a denúncia. Absolvição: Simples opinião, no exercício constitucional da <i>liberdade de expressão</i> (p.46).	Liberdades: Simples opinião. Manifestação de opinião e relatos sobre fatos históricos contados sob outro ângulo. Exercício constitucional da <i>liberdade de expressão</i> .
27/12/1995	Procurador de Justiça Carlos Otaviano Brenner de Moraes	Parecer do Ministério Público em 2º Grau Processo nº 695130484	Declaração de nulidade da sentença, devido à falta de fundamentação, em flagrante violação da regra constitucional: O direito à opinião termina [...] na fronteira do território inerente à dignidade do ser humano, que dá fundamento e conteúdo ao princípio constitucional da igualdade (p.66).	Restrições: Violação da regra constitucional. Limites: O direito de opinião termina na fronteira do território inerente à dignidade do ser humano.
31/10/1996	3ª Câmara Criminal. Des. Fernando Mottola (Relator), Des. José Eugênio Tedesco (Presidente) e Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto	Apelação-Crime Nº695130484	O apelado ultrapassou os <i>limites</i> sagrados do direito de liberdade de opinião: Havendo o conflito entre normas constitucionais, entre a que impõe o dever de não discriminar e a que consagra o direito de expressar, deve-se buscar a conservação do valor de não fazer e, nesse passo, a liberdade de pensamento não pode desprezar outros direitos fundamentais, sendo primordial a tutela do interesse público prevalente.	Limites: Ultrapassou os <i>limites</i> sagrados do direito de liberdade de opinião. Conflito de normas constitucionais: dever de não discriminar x o direito de expressar. Tutela do interesse público prevalente.

18/12/2001	Superior Tribunal de Justiça 5ª Turma Criminal – Rio Grande do Sul: Min. Felix Fischer (presidente), Min. Gilson Dipp (relator), Min. Jorge Scartezzini Min. José Arnaldo , Min. Edson Vidigal (voto vencido) voto do relator voto a favor voto contra	<i>Habeas corpus</i> nº 15.155 (2000/0131351-7)	Trata-se de <i>habeas corpus</i> contra o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do RS, que, apreciando apelação criminal da assistência da acusação, cassou a sentença absolutória, condenando Ellwanger por <i>racismo</i> . Edição e venda de livros com apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias. Pedido de afastamento da imprescritibilidade do delito. Argumento de que os judeus não seriam raça. Sentido do termo e das afirmações feitas no acórdão. Impropriedade do “writ”. Legalidade da condenação por crime contra a comunidade judaica. <i>Racismo</i> que não pode ser abstraído. Prática, incitação e induzimento que não devem ser diferenciados para fins de caracterização do delito de <i>racismo</i> . Crime formal. Imprescritibilidade que não pode ser afastada. Ordem denegada (p. 95).	Restrições: Prática de <i>racismo</i> . Edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias.
17/09/2003	Supremo Tribunal Federal Min. Moreira Alves Min. Maurício Corrêa Min. Sepúlveda Pertence Min. Celso de Mello Min. Carlos Velloso Min. Marco Aurélio Min. Nelson Jobim Min. Ellen Gracie Min. Gilmar Mendes Min. Cesar Peluso Min. Carlos Britto Indeferido por maioria de votos (8 pela denegação e 3 pela concessão da ordem).	<i>Habeas Corpus</i> nº 82.424-2 – Tribunal Pleno, RS	Criminal. <i>Habeas-corpus</i> . Publicação de livros: anti-semitismo. <i>Racismo</i> . Crime imprescritível. Conceituação. Abrangência constitucional. <i>Liberdade de expressão</i> . Limites. Ordem denegada (p.112).	Liberdades: Garantia constitucional que não se tem como absoluta; liberdades públicas não são incondicionais; devem ser exercidas de maneira harmônica. Limites: Morais e jurídicos. Observação dos <i>limites</i> definidos na Constituição. O direito à livre expressão não pode abrigar [...] manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. O preceito fundamental de <i>liberdade de expressão</i> não consagra o “direito à incitação ao <i>racismo</i> ”, [...] um direito individual não se pode constituir em salvaguarda de condutas ilícitas. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. Restrições: Delitos contra a honra. Manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal.

Como informação adicional — visando destacar a presença dos temas de interesse — foi incluído, a seguir, um gráfico indicativo da freqüência com que são citados os termos *liberdade de expressão*, *liberdade de opinião*, *liberdade de imprensa*, *liberdade de informação*, *direito de expressar* e *direito de opinião*, na Decisão Judicial analisada. Uma tabela com as páginas em que os temas estão citados e a sua freqüência integra os Apêndices deste estudo.

Gráfico 1 – Freqüência de citações dos temas analisados



Ao longo das sucessivas leituras da Decisão Judicial, procurou-se retirar da documentação as informações que permitissem traçar um panorama geral, com a identificação dos temas de interesse que, constituídos em categorias, possibilitassem a análise de conteúdo. Essa exploração do *corpus* constitui o que Bardin (2004) denomina *leitura flutuante*, que consiste em estabelecer contato com os documentos, analisar e conhecer o texto, “deixando-se invadir por impressões e orientações” (BARDIN, 2004, p. 90).

A análise temática do texto facilita a apuração das frases como unidade de significação. Qualitativamente, a análise pormenorizada destes temas indica quais são as questões mais relevantes.

B) 2ª Fase — Análise por categorias

O conjunto da Decisão Judicial foi, então, analisado a partir das categorias que atendem o objetivo de conhecer o entendimento do Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*. Conforme orienta Bardin (2004), a segunda fase se caracteriza pela exploração do material que consiste na administração das técnicas sobre o *corpus*. Nesta fase, é feita a codificação dos dados, através do recorte, da classificação e da agregação (escolha das categorias). Esse procedimento resultará na descrição das características pertinentes ao conteúdo. A divisão das componentes das mensagens analisadas em categorias “[...] é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (BARDIN, 2004, p.111).

De acordo com os objetivos definidos, a teoria e a incidência na pré-análise do *corpus*, as categorias de análise trabalhadas são: *liberdades, restrições e limites*. As mesmas dão conta das unidades *registro, personagem e tema* e se estruturam no referencial teórico sobre *liberdades, restrições e limites*, baseado, principalmente, em Freitas Nobre (1998), Alberto André (2000), Nelson Traquina (2001), Norberto Bobbio (2002) e Nilson Lage (2001).

Na categoria *liberdade*, é apreciado o entendimento do princípio da *livre expressão*, bem como o convencimento do seu oposto, na categoria *restrições*. É utilizada a categoria *limites* com a finalidade de pontuar sobre os parâmetros entre as duas categorias anteriores. Os princípios da igualdade jurídica, na proteção da integridade do interesse social e garantia da coexistência harmoniosa das liberdades, são indicados como os *limites* do princípio da *liberdade de expressão* de opinião e de seu eventual conflito com o outro princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. Bardin (2004, p.97) explica que tratar o material de análise significa codificá-lo. Elaborada a primeira etapa, que consistiu na descrição do objeto estudado, com o recorte e a escolha das unidades, segue-se para a etapa seguinte que é a categorização, ou seja, a classificação dos temas em categorias. Para a composição das categorias *restrições, liberdades e limites*, buscou-se, nas idéias, nas palavras, nas frases e nos argumentos contidos nas decisões dos promotores, juízes, desembargadores e ministros, as principais características sobre o assunto. Sob o aspecto técnico, as análises foram direcionadas para a área de interesse, mas sempre afinadas por preocupações como a ponderação dos temas e a abordagem avaliativa.

Quadro 3 — Categorias — Análise de Conteúdo da Decisão Judicial

CATEGORIAS OU RUBRICAS	COMPONENTES	EXEMPLOS
LIBERDADES	Manifestação de opinião	“[...] As outras manifestações apresentadas pelas obras, com relação aos judeus, outra coisa não são senão simples opinião, no exercício constitucional da <i>liberdade de expressão</i> ” (Juíza substituta Bernardete Coutinho Friedrich, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 46).
	Não é incondicional	“Como sabido, tais garantias, como de resto as demais, não são incondicionais” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 142).
	Exercida de maneira harmônica	“Razão pela qual devem ser exercidas de maneira harmônica” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 142).
	Tensão dialética entre valores essenciais	“[...] o exercício concreto da <i>liberdade de expressão</i> pode instaurar situação de tensões dialética entre valores essenciais, igualmente protegidos pelo ordenamento constitucional” (Min. Celso Mello, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p.162).
	Liberdades revestidas de idêntica estatura jurídica	“[...] surgimento de verdadeiro estado de colisão de direitos, caracterizado pelo confronto de liberdades revestidas de idêntica estatura jurídica” (Min. Celso Mello, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p.162).
	Não há direitos absolutos	“Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto [...] O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estão sujeitas – e considerando o substrato ético que as informa – permite que sobre elas incidam limitações” (Min. Celso Mello, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 162-3).
	Pedra angular do sistema democrático	“[...] a <i>liberdade de expressão</i> , em todas as suas formas, constitui pedra angular do próprio sistema democrático. Talvez seja a <i>liberdade de expressão</i> , aqui contemplada a própria liberdade de imprensa, um dos mais efetivos instrumentos de controle do próprio governo” (Min. Gilmar Mendes, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p.171).
	Consagrada na Constituição	“Induvidoso que a Constituição brasileira consagra a <i>liberdade de expressão</i> , que se consubstancia nas liberdades de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e a liberdade de imprensa (CF, art. 5º, IV e IX; art. 220)” (Min. Carlos Velloso, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 186).
	Publicação de livros	“Publicar um livro é um direito que exprime a liberdade de pensamento. Está no plano da reflexão, não no plano da ação; não está no plano da conduta, portanto, não significa prática” (Min. Carlos Britto, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 181).
	Autonomia jurídica	“As pessoas são detentoras de uma autonomia de vontade para materializar convicções políticas e filosóficas próprias, bem como suas preferências estéticas, profissionais, sexuais, religiosas, culinárias, etc.” (Min. Carlos Britto, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 238).
	Maior expressão de liberdade	“A <i>liberdade de expressão</i> é a maior expressão da liberdade” (Min. Carlos Britto, do STF, <i>Revista de Jurisprudência</i> , 2004, p. 246).

Espaço apriorístico de movimentação	[A constituição garante a cada ser humano] “um espaço apriorístico de movimentação: o uso da respectiva autonomia de vontade para a exteriorização do pensamento (vedado tão-somente o anonimato) e da atividade artística, estética, científica e de comunicação” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).
Liberdade absoluta	“Liberdade absoluta no plano da incontornabilidade da sua apriorística manifestação” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).
Duas tipologias de liberdade	“A <i>liberdade de expressão</i> alcança as duas tipologias de liberdade: a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de ação no domínio intelectual, científico, artístico e de comunicação” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).
Liberdade de manifestação do pensamento	“O que se tutela de forma absoluta é o direito mesmo de fazer algo ou passar para outrem uma mensagem, um recado, uma obra. Transformar em ação ou coisa objetiva algo até então subjetivo. O que se traduz no exercício do direito de não sofrer impedimento ou censura prévia nesse ato mesmo de agir ou de dirigir-se a terceiros” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).
Convicção política Convicção político-ideológica	“O ‘Caso Editora Revisão’ é de uso da <i>liberdade de expressão</i> de expressão para cimentar uma convicção político-ideológica, de especial proteção constitucional” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 262).
Extrema relevância	“O direito fundamental da <i>liberdade de expressão</i> exerce papel de extrema relevância, insuplantável, em suas mais variadas facetas: direito de discurso, direito de opinião, direito de imprensa, direito à informação e à proibição da censura” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.274).
Participação democrática	“A possibilidade de as mais diferentes e inusitadas opiniões serem externadas de forma aberta, sem o receio de, com isso, contrariar-se a opinião do próprio Estado ou mesmo a opinião majoritária” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.274).
Valor instrumental	“É fácil perceber a importância do direito à <i>liberdade de expressão</i> se analisarmos as dimensões e finalidades substantivas que o caracterizam. A principal delas, ressaltada pelos mais modernos constitucionalistas no mundo, é o valor instrumental, já que funciona como uma proteção da autodeterminação democrática da comunidade política e da preservação da soberania popular” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.275).
Esfera pública de debates	“Sobre os mais diferentes temas contribui para a concretização do princípio democrático e para o amadurecimento político e social de um país, não só como controle do exercício do Poder Público, mas também como garantia de controle do poder econômico, de modo a evitar o abuso e a venda de uma ideologia desses grupos” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.274).
Garantia de diversidade de opiniões	“A <i>liberdade de expressão</i> ainda pode ser entendida como garantia da diversidade de opiniões, o que, como já foi dito, ajuda a formar uma convicção soberana, livre e popular acerca das mais variadas matérias, sejam políticas, sociais ou históricas” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.274).

RESTRICÇÕES	Discriminação racial Mensagens anti-semitas Mensagens racistas Mensagens discriminatórias	“[...] delito de discriminação racial a edição e distribuição de obras de autores brasileiros e estrangeiros que abordam e sustentam mensagens anti-semitas, racistas e discriminatórias” (Min. Nelson Dipp, STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 96).
	Propagar discriminação contra comunidade judaica	“[...] propagar uma ideologia claramente discriminatória contra a comunidade judaica” (Súmula, Hábeas Corpus, n. 82.424-2, Tribunal Pleno, RS, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 111).
	Manifestações de conteúdo imoral criminalizadas	“[...] manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal” (Súmula, Hábeas Corpus, n. 82.424-2, Tribunal Pleno, RS, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 111).
	Segregação, baseada em distinção de raça, cor ou religião	“[...] políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor ou religião” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 142).
	Atos discriminatórios de qualquer natureza	“[...] atos discriminatórios de qualquer natureza ficaram expressamente vedados, com alentado relevo para a questão racial” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 142).
	Indução ou incitação ao preconceito e discriminação étnica ao povo judeu Incitação ao ódio público contra o povo judeu	“[...] implicam induzimento ou incitação ao preconceito e discriminação étnica ao povo judeu” (Juíza substituta Bernardete Coutinho Friedrich, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 46). “Nem se diga, finalmente, que a incitação ao ódio público contra o povo judeu estaria protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão” (Min. Celso Mello, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 162).
	Degradação ao nível primário de insulto, da ofensa, do estímulo à intolerância e ao ódio público pelos judeus	“As publicações degradam-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio público pelos judeus” (Min. Celso Mello, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 162).
	Legitimar a exteriorização de propósitos criminosos	“[...] a prerrogativa concernente à liberdade de manifestação do pensamento, por mais abrangente que deva ser o seu campo de incidência, não constitui meio que possa legitimar a exteriorização de propósitos criminosos, especialmente quanto às expressões de ódio racial” (Min. Celso Mello, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 162).
	Detrimento da ordem pública Desrespeito aos direitos e garantias de terceiros	“Nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou desrespeito aos direitos e garantias de terceiros” (Min. Celso de Mello, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 162-3).
	Censura governamental aos discursos e à imprensa	“Para atingir a liberdade de expressão é preciso evitar a censura governamental aos discursos e à imprensa” (Min. Gilmar Mendes, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.171).
	Proibição de excesso	“Na restrição de direitos [...]” (Min. Gilmar Mendes, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.175).

	Acobertamento de manifestações preconceituosas	“Não é menos certo, entretanto, que não pode a <i>liberdade de expressão</i> acobertar manifestações preconceituosas e que incitam a prática de atos de hostilidade contra grupos humanos, manifestações racistas” (Min. Carlos Velloso, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 186).
	Sobreposição à dignidade da pessoa humana	“A <i>liberdade de expressão</i> não pode sobrepor-se à dignidade humana, fundamento da República e do Estado Democrático de Direito” (Min. Carlos Velloso, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 186).
	Apresentação distorcida e desvirtuada	“A liberdade de expressão não pode apresentar-se distorcida e desvirtuada” (Min. Carlos Velloso, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 186).
	Perversão moral	“A discriminação é uma perversão moral que põe em risco os fundamentos de uma sociedade livre” (Min. César Peluso, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 229).
	Abuso da autonomia da vontade	“Possível risco de ver uma dada autonomia de vontade se opor com outra, por abuso de uma delas” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , p. 239). “[...] A abstrata legitimação do uso de uma vontade individual pode resvalar para a danosa prática da abusividade” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 239).
	Abuso e agravo	“Sendo o abuso e o agravo questões que somente a posteriori se colocam no plano da reação de outrem. O agravo suscitando um direito de resposta que nem depende de processo de apuração, e o abuso que pressupõe a constatação processual” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).

LIMITES	<i>Limites morais</i>	“O preceito fundamental de <i>liberdade de expressão</i> não consagra o ‘direito de incitação ao <i>racismo</i> ’, dado que um direito individual não se pode constituir em salvaguarda de condutas ilícitas” (Súmula STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 112, grifos do original).
	<i>Limites jurídicos</i>	“Prevalência da dignidade da pessoa humana. Prevalência da igualdade jurídica” (Súmula STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 112).
	<i>Limites constitucionais</i>	“Observados os <i>limites</i> traçados pela própria Constituição Federal” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 142).
	Ponderação jurídico-constitucional	“Ponderação jurídico-constitucional, como forma de garantir o verdadeiro significado da norma e a conformação constitucional” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 142).

		“Destacou a existência de fórmulas compensatórias de resolução de conflitos, e que a ponderação jurisdicional dos interesses em jogo é a mais estratégica de todas elas” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.239).
	Preponderância de direitos	“Preponderar os direitos de toda a parcela da sociedade atingida com a publicação das obras sob a responsabilidade do editor” (Min. Maurício Corrêa, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 142).
	Função dual das limitações Jurídicas	“[...] de um lado proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades” (Min. Celso de Mello, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 162-3).
	Aplicação do princípio da proporcionalidade	“O princípio da proporcionalidade alcança a colisão de bens, valores ou princípios constitucionais” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 284).
	Limite do limite Limites da pesquisa histórica ou da criação literária. Limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância.	“Somente a ponderação entre o <i>limite do limite</i> ou a <i>proibição do excesso</i> é capaz de estabelecer se a <i>liberdade de expressão</i> deve ser permitida. Aplicação do princípio da proporcionalidade para solução de conflitos entre princípios. São três as máximas parciais do princípio da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito” (Min. Gilmar Mendes, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.175). “A essência da discussão neste processo não são os limites da pesquisa histórica ou da criação literária. São os limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância” (Min. Gilmar Mendes, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.179).
	Contraposição de princípios jurídicos	“Insólita dificuldade de aplicar certos comandos jurídicos-positivos em concreto estado de tensão: dignidade da pessoa humana e o pluralismo político” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 238).
	Princípios inter-referentes	“Princípios são inter-referentes tanto por complementação quanto por oposição. E o maior problema de manejo ocorre quando o caso concreto suscita a aplicabilidade de inter-referência por oposição” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 238).
	Ajustamento ou compatibilização deôntica	“Impelindo para a exclusão da incidência de um dos princípios em confronto” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 238).
	Diferenciação entre o “uso” e o “abuso”	“Não é pela possibilidade do abuso que se vai coibir o uso, o direito de não voltar a sofrer abuso se resolve mesmo é pela repetição e sancionamento do infrator reincidente” (Min. Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 247).

	Direito de não sofrer abuso	“Veja-se então o outro ângulo, que é o prisma de quem se sente vítima de agravo ou de abuso no exercício da primeira modalidade de autonomia. Agora, o que se protege é: primeiro, o direito de resposta; segundo, o direito de desencadear um processo de apuração de abusividade, com o fito de responsabilização tanto civil quanto penal (se for o caso) do agente abusivo” (Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 246).
	Excludentes da abusividade no exercício da liberdade de manifestação do pensamento	“A crença religiosa (anseio do infinito), a convicção filosófica (a universalidade do saber) e a convicção política (fórmula simplificada de compreensão da política enquanto ciência e enquanto arte de governar)” (Carlos Britto, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 247).
	Limites nos direitos fundamentais	“A livre expressão, mesmo sendo um dos fundamentos básicos da ordem democrática, não se reveste de caráter absoluto: encontra <i>limites</i> nos demais direitos fundamentais” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p.279).
	Limitação somente em caráter de máxima excepcionalidade	A limitação estatal à <i>liberdade de expressão</i> “deve ser entendida com caráter de máxima excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve um grave abuso no exercício” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 279).
	Censura social	“Não é a condenação de Ellwanger pelo STF a forma ideal de combate aos disparates do pensamento do editor. Não é o Estado, mas, ao contrário, a sociedade deve fazer tal censura, formando suas próprias conclusões” (Min. Marco Aurélio, do STF, <u>Revista de Jurisprudência</u> , 2004, p. 280).

Esses resultados da análise temática do texto da Decisão Judicial, observando a contagem de temas ou de itens de significação, numa unidade de codificação previamente determinada, têm a finalidade de organização do material que servirá de base para a validação das questões problematizadas, conforme proposta de Bardin (2004, p. 73).

A *análise temática do texto* — contagem de temas e itens de significação, na unidade de codificação previamente determinada — possibilita melhor visualização do conjunto, bem como, torna mais fácil as escolhas das unidades de codificação.

C) 3ª Fase: Interpretações

A terceira fase da análise de conteúdo consiste no *tratamento dos resultados e das interpretações*. A análise de conteúdo fornece informações suplementares ao leitor crítico de uma mensagem, que deseja saber mais sobre esse texto. As intenções da análise de conteúdo, na verdade, vão além da descrição do conteúdo. Elas se complementam com a produção de inferências válidas, a partir dos dados.

Bardin (2004) destaca a definição de um pólo de inferência que “teoricamente, pode remeter para ou apoiar-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor” (BARDIN, 2004, p.127). Qualquer que seja a opção do pesquisador, a análise da mensagem constituiu-se no material inicial e no indicador da análise. O código e a significação são de grande importância no processo de análise. Indicadores capazes de revelar realidades subjacentes, o código e as significações da mensagem resultam em dados para designar a indução, a partir dos fatos.

Especificamente, neste trabalho, são realizadas as inferências e as interpretações ao categorizar o conteúdo, ocasionando visibilidade de resultados da análise por categorias e, sequencialmente, a interpretação. É na análise por categorias, nas interpretações, fundamentadas em dados do conteúdo da Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, que se percebe a compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*.

1) *Restrições*

Com referência à categoria *restrições*, o estudo pretendeu refletir sobre até onde são consideradas razoáveis e até onde são contenções, não ao uso regular, mas ao abuso de poder cautelar, e onde se iniciam, inversamente, o abuso das limitações e a conseqüente afronta à jurisdição constitucional.

Tratando-se de norma que limita direito, impõe-se a sua interpretação restritiva para a análise do caso, bem como, para evitar a incidência de situações semelhantes que possam ser cometidas por outros meios de comunicação em casos análogos que envolvam os *limites da liberdade de expressão*.

Na denúncia que se fez, em acatamento à representação de terceiros ofendidos (um deles enquanto representante da Federação Israelita do Rio Grande do Sul) com as publicações da Editora Revisão, em 12 de novembro de 1991, encontra-se que o Órgão Ministerial entendeu caracterizadores do delito de discriminação racial a edição e a distribuição de obras de autores brasileiros e estrangeiros que abordam e sustentam mensagens anti-semitas, racistas e discriminatórias.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, concluindo pela efetiva intenção de Siegfried Ellwanger de, através de seus livros, propagar uma ideologia claramente discriminatória contra a comunidade judaica, condenou-o a dois anos de reclusão, com direito a *sursis*. No voto vencido do Min. Edson Vidigal, percebe-se a preocupação de não ampliar as normas restritivas além das previstas na Constituição. Ele citou o Subprocurador-Geral da República, Eitel Santiago de Brito Pereira, que diz que:

A condenação do paciente decorreu, portanto, de uma mera estimulação a um comportamento mais ofensivo, a prática do *racismo*. Não há, nos autos, notícias de que se chegou, pelo menos, a tentar efetivamente cometer atos discriminatórios contra a comunidade judaica. E a Constituição somente reputa como imprescritível a prática de ações preconceituosas, não se podendo ampliar a *restrição* nela contida, como fez o acórdão vergastado (Revista de Jurisprudência, 2004, p.108, grifo nosso).

Na decisão do Supremo Tribunal Federal, encontra-se que o direito à *liberdade de expressão* não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que

impliquem ilicitude penal. São *restrições* constitucionais: políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor ou religião, afirmou o Ministro Maurício Corrêa, do STF (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 142).

As *restrições* estão relacionadas aos abusos e aos excessos. Na decisão sobre o “Caso Editora Revisão”, encontram-se, além das mencionadas nos parágrafos anteriores, referências à *indução ou incitação ao preconceito e discriminação ética; prática de racismo; degradação ao nível primário de insulto, da ofensa, do estímulo à intolerância e ao ódio público; legitimar a exteriorização de propósitos criminosos; detrimento da ordem pública e desrespeito aos direitos e garantias de terceiros; acobertamento de manifestações preconceituosas; perversão moral; sobreposição à dignidade da pessoa humana; abuso e agravo*, além de outras, decorrentes dessas.

Para o Min. Celso de Mello, as publicações de Ellwanger “degradam-se ao nível primário do insulto, da ofensa e, sobretudo, do estímulo à intolerância e ao ódio público pelos judeus” sendo ações que não estão protegidas pela cláusula constitucional que assegura a *liberdade de expressão*. O Ministro considerou que, por mais abrangente que possa ser a prerrogativa da *liberdade de expressão*, existem *restrições*, entre elas “a exteriorização de propósitos criminosos, especialmente quanto às expressões de ódio racial”. Celso Mello concluiu afirmando que implicam em *restrições* à liberdade de manifestação do pensamento: o detrimento da ordem pública e o desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 162-3).

O Min. Gilmar Mendes indicou que, ao legislador, não passou despercebido o fato de que a *liberdade de expressão* haveria de ser exercida de modo compatível com outros direitos, apontando a intolerância e o *racismo* como *restrições*. Refletiu sobre a razoabilidade das *restrições* no uso regular como procedimento cautelar e a possibilidade de se tornarem contenções (abuso das limitações). Finalizou, considerando que o caso faz eloqüente a evolução constitucional brasileira, que associa o velho sistema difuso americano de controle de constitucionalidade ao novo sistema europeu, de controle direto e concentrado.

Freitas Nobre (1987) explicou os sistemas legislativos internacionais, indicando que as constituições são em geral muito claras a respeito da *liberdade de informação*, mesmo quando contam com uma legislação específica para o setor. Ele comparou a legislação

francesa e a norte-americana esclarecendo que — juntamente com a inglesa — são as constituições nucleares, fonte de quase todas as outras.

A Constituição francesa, de 1958, com as modificações de 1960, 1962, 1963, 1974 e 1976, estabelece vinculação com a liberdade de pensamento e de imprensa: “O povo francês proclama solenemente sua vinculação aos Direitos do Homem e aos princípios da soberania nacional, tais como foram definidos pela Declaração de 1789, confirmada e complementada pelo preâmbulo da Constituição de 1946” (NOBRE, 1987, p.39).

A Constituição Norte-Americana, de 1787, com as 26 emendas, dispensa legislação ordinária para delitos de imprensa. A Primeira Emenda assegura a proibição de estabelecer qualquer *restrição* à liberdade de imprensa. A Constituição norte-americana, portanto, pela sua generalidade, poderia ser a maior segurança para o exercício profissional, mas, atualmente, diz Freitas Nobre (1987, p. 45), dada essa generalidade, permite os excessos e os abusos contra o profissional de imprensa. O autor destaca que os jornalistas americanos entendem que as *restrições* à liberdade de imprensa advêm, não da legislação, mas de uma variedade de forças, quer econômicas, quer políticas, tais como as resultantes de ações judiciais que questionam o âmbito da liberdade de imprensa definido pela Primeira Emenda.

Os representantes do Ministério Público em 2º Grau, os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (por unanimidade), os ministros da 5ª Turma do STJ (4 votos contra um) e oito ministros do STF entenderam que as publicações de Ellwanger não estavam garantidas pelo direito fundamental da manifestação do pensamento e apontaram como *restrições à liberdade de expressão* os abusos cometidos através da *prática de racismo, da discriminação em todos os sentidos, da propagação do ódio, da indução ou incitação ao preconceito e discriminação étnica ao povo judeu e da exteriorização de propósitos criminosos*.

Nos fundamentos dos votos dos ministros Maurício Corrêa, Celso de Mello e Carlos Velloso encontra-se o juízo de que toda forma de anti-semitismo é *incontornável manifestação de racismo*. O Min. Moreira Alves acolheu o fundamento de que discriminar o judaísmo é crime, porém, não chega a ser manifestação de *racismo*, precisamente, porque não há raças humanas no plural. O Ministro apoiou sua afirmação nas teorias genéticas que comprovam existência de uma única raça humana.

Divergiram desse entendimento a juíza Bernardete Coutinho Friedrich, o órgão promotorial da primeira instância que terminou por requerer a absolvição do réu (tanto que nem recorreu da sentença), o Min. Edson Vidigal, do STJ, e os ministros do STF Carlos Britto e Marco Aurélio.

Tanto os que condenaram quanto os que absolveram Ellwanger identificaram-se no reconhecimento quanto à complexidade da questão. Nos votos dos ministros da casa maior do Poder Judiciário, o STF, observa-se a maior diversidade de pensamentos. Para o Min. Sepúlveda Pertence, “um livro pode, sim, ser instrumento da prática do *racismo*” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 329).

No sentido oposto, o Min. Marco Aurélio não encontrou o abuso do *direito de expressão* — que caracterizaria *restrição* à obra de Ellwanger — conforme questionou:

Como é possível que um livro, longe de se caracterizar como um manifesto retórico de incitação de violência, mas que expõe a versão de um fato histórico — versão esta, é bom frisar, que pessoalmente considero deturpada, incorreta e ideológica — transforme-se em perigo iminente de extermínio do povo judeu, especialmente em um país que nunca cultivou quaisquer sentimentos de repulsa a esse povo? (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 281).

No seu entender, o livro apenas apresenta um pensamento e concede ampla liberdade ao público, tanto na opção da escolha do que deve ser lido, como na tomada de posição ao término da leitura. Enquadrar o livro como manifestação racista, diz o ministro, seria relativizar a garantia da *liberdade de expressão*, e o Tribunal estaria praticando uma “função simbólica, implementando uma imagem politicamente correta perante a sociedade. Estaríamos, então, diante de uma hipótese de *jurisprudência simbólica*, sobressaindo a defesa do pensamento antinazista, quando em jogo se faz, isto sim, a *liberdade de expressão*, de pensamento, ao fim, de opinião pública” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 291).

Considerando que os excessos devem sofrer *restrições* e que são questões que somente *a posteriori* se colocam no plano da reação de outrem — pressupondo a constatação processual — continua atual a pergunta de Barbosa Lima Sobrinho (1997), formulada há 90 anos, sobre quais são esses excessos:

A essência do problema, como a sua dificuldade, se apresenta no ponto de saber em que consiste verdadeiramente a liberdade de imprensa, isto é, até onde podem ir aquelas medidas *restritivas*. O conceito do regime intermediário entre a licença e a *restrição* é dos mais árdios da Ciência Política, tantas as questões que envolve e os interesses que prejudica. Procura-se expressar a fórmula dessa liberdade com uma frase oca, que não-la apresenta como a faculdade de usar a liberdade de imprensa, mas sem abusos. Que serão esses abusos da imprensa? Como defini-los? (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p. 29, grifos nossos).

Entretanto, ao reconhecer a complexidade da questão — colisão de direitos fundamentais, entre a *liberdade de expressão* e o direito à honra — é mister destacar que o Estado deve garantir à sociedade a punição das práticas que implicam ilicitude penal (tipificadas em lei), com especial atenção ao abuso das limitações e a conseqüente afronta à jurisdição constitucional.

Alberto André (2001) esclareceu que a Constituição de 1988,

não só consagrou a liberdade de imprensa como o respeito dos direitos fundamentais do homem. E inscreveu normas éticas da comunicação coletiva, como as de proteção da intimidade, do direito de resposta, dever de informar e direito de ser informado, havendo ainda elaborado um capítulo original sobre a comunicação social. Nela somente há um caso em que a *liberdade de imprensa* pode sofrer *restrições*, que é o do estado de sítio (ANDRÉ, 2001, p.16, grifos nossos).

Cabe observar que não se pode ampliar as *restrições* além do que foram previstas em lei. As interpretações divergentes, apresentadas durante o julgamento do “Caso Editora Revisão”, evidenciam que não existiu consenso sobre quais foram os atos e excessos cometidos pelo editor: as variações foram de *simples opinião* à *prática de racismo*. Contudo, ao final, o Judiciário delimitou a *liberdade de expressão* do editor, prevalecendo a punição pelos posicionamentos anti-semitas expressos nas publicações da Editora Revisão.

Quanto à determinação constitucional de imprescritibilidade do crime de *racismo*, o Min. Marco Aurélio destacou ser “uma manifestação de simbolismo sem precedentes no mundo. A imprescritibilidade revela-se uma das maiores exceções às garantias dos direitos fundamentais” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 292).

Para a conservação e o aprimoramento do próprio regime democrático de um Estado constitucional, é dever da sociedade, da Imprensa, do Poder Judiciário, garantir que o sistema permaneça com a máxima eficácia. Reflexões sobre o “Caso Editora Revisão” representam maneiras de manter tais direitos fundamentais eficazes perante o Estado e a sociedade civil, repensando, continuamente, até onde podem ir as medidas *restritivas* que delimitam a *liberdade de expressão*.

2) *Liberdades*

Com relação às *liberdades*, verificou-se que a Juíza Substituta Bernardete Coutinho Friedrich entendeu que

[...] os textos dos livros publicados não implicam induzimento ou incitação ao preconceito e discriminação étnica ao povo judeu. Constituem-se em manifestação de opinião e relatos sobre fatos históricos contados sob outro ângulo [...] As outras manifestações apresentadas pelas obras, com relação aos judeus, outra coisa não são senão simples opinião, no exercício constitucional da *liberdade de expressão* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 46).

Na ementa do Supremo Tribunal Federal, encontra-se que *liberdade de expressão* é garantia constitucional que não se tem como absoluta. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso, devem ser exercidas de maneira harmônica. Através do estudo sobre o “Caso Editora Revisão”, pôde-se observar, na prática, a harmonização de antagonismos, como, por exemplo, se, no âmbito da liberdade ideológica, estavam compreendidas ou não manifestações hostis ao próprio regime democrático.

Entre a decisão da juíza monocrática e a final proferida pelo Supremo Tribunal Federal, foi possível traçar um panorama de amplas interpretações sobre a *liberdade de expressão*: garantias, conflitos e aplicações. A concepção liberal, na compreensão do Min. Gilmar Mendes, “não pode dar guarida a manifestações anti-semitas tão intensas como as que sobressaem dos autos”, por essa razão, na sua opinião, o indeferimento do *habeas corpus* para o editor foi fundamental para “a afirmação de uma concepção de exercício dos direitos fundamentais no contexto de sociedades democráticas, que não se compatibiliza com a prática

de intolerância militante e com ataques à dignidade de grupos e etnias” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 317). Na direção oposta, encontra-se a compreensão do Min. Marco Aurélio, que entende ter Ellwanger, sim, uma idéia preconceituosa acerca dos judeus. Porém, ele acredita que,

em tese, devemos combater qualquer tipo de idéia preconceituosa, mas não a partir da proibição na divulgação dessa idéia, não a partir da conclusão sobre a prática do crime de *racismo*, de um crime que a Carta da República levou às últimas conseqüências quando, declarando-o imprescritível, desprezou a consagrada e salutar segurança jurídica. O combate deve basear-se em critérios justos e limpos, no confronto de idéias (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 281).

Freitas Nobre chamou a atenção para o binômio que reflete as contradições entre as *liberdades formais* e as *liberdades reais*, destacando que não basta ter uma legislação progressista apenas no papel. Ele destaca que “não é, em verdade, a lei que assegura o exercício da *liberdade* de informar e, menos ainda, o fato de estarem inscritos na Carta Constitucional os princípios gerais dessa *liberdade*”. É na aplicação dos princípios que se percebe que a questão é “mais profunda, com implicações de formação da própria sociedade” (NOBRE, 1987, p. 35).

O Min. Celso Mello comentou sobre a “tensão dialética entre valores essenciais que o exercício concreto da *liberdade de expressão* pode instaurar”, igualmente protegidos pelo ordenamento constitucional. São as *liberdades* contraditórias — com as quais deve conviver nos regimes democráticos — que a Constituição protege também a quem as nega, e isso fica evidente, quando se sustenta que para assegurar a *liberdade* de opinião — por mais equivocado que possa parecer — cabe inclusive aquilo que ataca o próprio sistema democrático (Quadro 3). Cabe observar que, embora haja divergências sobre o exercício concreto do princípio, é questão consensual a importância do direito fundamental à *liberdade de expressão* para garantia da democracia, sintetizada na afirmação do Min. Gilmar Mendes: “a *liberdade de expressão* em todas as suas formas, constitui pedra angular do próprio sistema democrático. Talvez seja a *liberdade de expressão*, aqui contemplada a própria liberdade de imprensa, um dos mais efetivos instrumentos de controle do próprio governo” (Quadro 3).

Da mesma forma, o Min. Marco Aurélio reconheceu o valor instrumental da *liberdade de expressão*, reconhecido pelos mais modernos constitucionalistas no mundo, uma

vez que funciona “como uma proteção da autodeterminação democrática da comunidade política e da preservação da soberania popular”. O Ministro também destacou o papel de “*esfera pública de debates*” e que a livre manifestação sobre “os mais diferentes temas contribui para a concretização do princípio democrático e para o amadurecimento político e social de um país, não só como controle do exercício do Poder Público, mas também como garantia de controle do poder econômico, de modo a evitar o abuso e a venda de uma ideologia desses grupos” (Quadro 3).

Traquina (2001) explicou que o conceito de imprensa livre, como sentinela que guarda a democracia (um quarto poder), tem raízes profundas na história da evolução da proposta democrática que emerge dos séculos XVII e XVIII. No pensamento de clássicos, como John Milton (1999, p. 53, 185), percebe-se, claramente, a preocupação apriorística com a *liberdade*: “quando as reclamações são livremente expostas, atentamente examinadas, e rapidamente ouvidas, então a última fronteira da *liberdade* civil terá sido alcançada, aquela que os homens sábios buscam [...] caso [os livros] sejam considerados daninhos e caluniosos, o fogo e o carrasco serão o remédio mais oportuno e eficaz oferecidos à ação preventiva das autoridades”. Stuart Mill (1978) argumentou que não existe uma verdade absoluta que justifique as limitações à *liberdade de expressão* individual. Proteger a liberdade, para ele, não é somente se manifestar em favor da *liberdade* de consciência e de expressão, mas principalmente lutar continuamente contra quem quiser restringi-la. E afirma que as razões que fazem um homem querer limitar a *liberdade* dos demais decorrem da busca pela imposição das idéias, pela conformidade de pensamento e pela necessidade de adotar apenas uma resposta possível e verdadeira à pergunta: como os homens devem pensar?

Freitas Nobre (1998, p. 38, 93) destacou que não se exclui a interferência do Estado através do Judiciário “no domínio da informação, com o objetivo determinado de defesa do interesse coletivo, sem ferir os direitos inalienáveis do cidadão”, e considerou que “o ideal seria que vivêssemos sem a lei, mas esse patamar de perfeição humana está tão longe de ser alcançado que é preferível reconhecer nossas deficiências e nos adaptar ao que for mais prático e eficaz, assegurando o máximo de *liberdade* possível. Será, ainda assim, uma liberdade relativa, pois a absoluta é inatingível”.

O caso analisado evidenciou as interpretações divergentes a respeito das publicações de Ellwanger e as garantias da *liberdade de expressão*: do Min. Carlos Britto que afirmou publicar um livro ser um direito que exprime a *liberdade de pensamento*, “pois está no plano

da reflexão, não no plano da ação; não está no plano da conduta, portanto, não significa prática” até o entendimento adverso do Min. Jobim, para quem a destinação dos livros era disseminar o anti-semitismo e o *racismo*, e a convicção de que “não são livros, mas, sim, condutas. E as condutas estão na prova dos autos do Tribunal do Rio Grande do Sul”. Ou ainda o Min. Sepúlveda Pertence, que entendeu que a essência da questão era “o livro como instrumento de um crime, cujo verbo central é *incitar*”, e, depois dos debates, convenceu-se de que “um livro pode sim, ser instrumento da prática de *racismo*” (Quadro 3). Pode-se perceber que existe concordância no entendimento de que a *liberdade de expressão* representa um direito que a todos assiste, de manifestação de pensamentos, convicções e crenças, sem qualquer possibilidade de intervenção estatal *a priori*. Não possui, contudo, o conceito de caráter absoluto, embora se constitua na estrutura basilar do sistema democrático.

3) *Limites*

Na síntese do STF, encontra-se que os *limites* são morais e jurídicos. O preceito fundamental de *liberdade de expressão* não consagra o *direito de incitação ao racismo*, dado que um direito individual não pode se constituir em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.

Os votos dos Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso refletem a firme convicção quanto ao fato de que Ellwanger ultrapassou todas as fronteiras de sua *liberdade* de manifestação do pensamento para “invadir o proibido território do *racismo* antijudaico, seja por escrever, editar e reeditar o livro **Holocausto: Judeu ou alemão?**, seja por reeditar e expor à venda livros de autores que enveredaram pelo mesmo infectado pântano do anti-semitismo”. Sendo, por conseqüência, irretocavelmente *justa, adequada e rigorosamente conforme o princípio da proporcionalidade*, a pena que fora aplicada pela 3ª Câmara Criminal do Estado do Rio Grande do Sul. “Com a averbação da imprescritibilidade e tudo”, ponderou o Min. Gilmar Mendes (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 237).

O estudo não deixa dúvida tratar-se de questão complexa⁴⁵, pois o mesmo princípio da proporcionalidade⁴⁶ é utilizado por outros Ministros, como Carlos Britto e Marco Aurélio, para quem a ponderação de valores e a concordância prática entre os princípios de direitos fundamentais é importante, nas conclusões a que chegam é oposta à de seus pares de Tribunal. Para a pergunta se o editor, por meio do livro, instigou ou incitou a prática do *racismo*, a resposta é *desenganadamente negativa*, como disse o Min. Marco Aurélio, procedendo de igual maneira o Min. Carlos Britto. O Min. Marco Aurélio reconheceu que, se a intencionalidade do livro não fosse a revisão histórica de fatos, mas objetivasse apenas agredir o povo judeu, poderia ocasionar *restrição à liberdade* de pensamento. E concluiu com a convicção de que a *limitação* estatal à *liberdade de expressão* deve ser entendida com caráter de máxima excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve grave abuso no exercício dessa liberdade (Quadro 3).

Alberto André (2001, p. 13) destacou que os doutrinadores, em todas as épocas, defenderam os princípios liberais das sucessivas leis de imprensa, amparados na máxima de Rui Barbosa — o dever da verdade — mas admitiram tais inclusões, entre as quais o direito de resposta, como resguardo dos dirigentes e dos cidadãos contra as distorções. Comentou que a lei pune os abusos em geral, a notícia falsa ou truncada, as ofensas à moral e aos bons costumes, a incitação ao crime, a propaganda de guerra, a subversão, os preconceitos de cor e raça, os crimes de calúnia, difamação, injúria e outros.

Da mesma forma, Barbosa Lima Sobrinho (1997, p.31) argumentou sobre o predomínio universal da doutrina favorável à regulamentação, explicando que não existe país onde não se encontre algum *limite* legal para o *direito de imprensa*. A censura prévia, ao ser

⁴⁵ Este é um estudo de inter-relações que busca compreender as articulações entre o Judiciário e a Imprensa quanto ao acesso social à informação, especificamente, o entendimento sobre os *limites da liberdade de expressão*. A análise da Decisão Judicial evidenciou a multiplicidade de elementos envolvidos na questão. Edgar Morin (1999) associa a complexidade às inter-relações, e, citando Pascal, explica que “todas as coisas estão ligadas, são causas e conseqüências, mediatas e imediatas, e tudo se associa através de um laço insensível, o mais distante e o mais próximo”. Para o sociólogo, “o reconhecimento dessa complexidade não exige apenas atenção às complicações, às sobreposições, às inter-relações, aos riscos que tecem o próprio fenômeno do conhecimento, mas requer bem mais do que o sentido das interdependências e da multiplicidade do fenômeno cognitivo e bem mais do que a capacidade de enfrentar os paradoxos e as antinomias que se apresentam ao conhecimento desse fenômeno. Exige o recurso a um pensamento complexo capaz de tratar da interdependência, da multidimensionalidade e do paradoxo. Em outras palavras, a complexidade não é somente problema de objeto de conhecimento, mas também questão de método de conhecimento apropriado ao objeto” (MORIN, 1999, p. 282).

⁴⁶ A aplicação do princípio da proporcionalidade surge como mecanismo eficaz, a realizar a ponderação exigida no caso concreto, devido à semelhança de hierarquia dos valores em jogo: de um lado, a alegada proteção à dignidade do povo judeu; de outro, a garantia da manifestação de pensamento. O conteúdo central do princípio da proporcionalidade é formado por subprincípios que abarcam parcialmente certa amplitude semântica da proporcionalidade, explica Gomes Canotilho (1998, p. 262).

banida, cedeu lugar a providências repressivas que significam responsabilidade da Imprensa pelos excessos praticados no exercício de sua *liberdade*. Luiz Beltrão (1960) apontou para a necessidade de reconhecimento de que *liberdade* e responsabilidade são coisas inseparáveis; de que a *liberdade* não é “o direito de fazer o que me pareça, mas o direito de fazer o que eu devo”, e que a “*liberdade* não é um fim”. Ressaltou que “somente com essas convicções, adquiridas pela experiência e pela educação, é que poderemos, nós próprios, escolher os caminhos e traçar os *limites* da *liberdade*, distinguindo-os, quando impostos pela lei jurídica, para acatá-los em nome da própria *liberdade*” (BELTRÃO, 1960, p. 175).

4) *Limites* Morais e Jurídicos

“A essência da discussão neste processo não são os *limites* da pesquisa histórica ou da criação literária. São os *limites* da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância”, disse o Min. Gilmar Mendes, acrescentando que somente a ponderação entre o *limite do limite* ou a *proibição do excesso* é capaz de estabelecer se a *liberdade de expressão* deve ser permitida (Quadro 3).

Anteriormente, Luiz Beltrão (1960, p.175) identificou que os *limites da liberdade* não pertenciam apenas à ordem jurídica, sendo também morais, filosóficos e religiosos. Ele explicou que, desse modo, a sociedade seria chamada a responder às distintas direções do pensamento e a aplicar recursos próprios para analisar, assimilar ou rejeitar as idéias que a impulsionam à ação. Beltrão reconheceu a dificuldade de distinguir, no “tumulto dos interesses em choque, o *limite da liberdade*, isto é, aquele instante em que temos de aceitar *restrições* ao nosso direito, de renunciar ao exercício amplo de nossa atividade, em respeito ao direito alheio — da sociedade, do Estado ou do indivíduo — ao pleno exercício da atividade dos que conosco vivem e atuam”.

Alberto André (2001, p.16) esclareceu a distinção entre moral e ética: moral “são os princípios gerais e regras de conduta que regem uma sociedade”, enquanto a ética passa a ser “o conjunto de regras que orientam a conduta de uma atividade profissional”, como a do comunicador. Ele destacou que o “dever de informar se apóia na liberdade e pressupõe um ato de responsabilidade com verdade” e ilustrou com um quadro tríptico da liberdade, elaborado por Eugênio Castelli: a) moral, em que despontam a verdade e o respeito para com a dignidade do ser

humano e implica a *consciência profissional*; b) social, em que a liberdade de informar corresponde ao direito de ser bem informado; e c) legal, que é o cumprimento das leis.

As leis que regulam e *limitam a liberdade* — a Constituição que assegura o direito fundamental e a legislação específica que estabelece os *limites* — não são apenas regras codificadas, esquematizadas em textos oficiais. Correspondem também a responsabilidades. André (2001) apresentou — numa classificação baseada na metodologia do Jornalismo, do professor Domenico de Gregório — aspectos que envolvem o tema. Responsabilidade jurídica ou civil, que é a postura diante da lei do país em que opera. A Constituição e as leis garantem ou definem a liberdade de informar, catalogando, ao mesmo tempo, os abusos e suas infrações e punições. Responsabilidade social é a moral e ética, que se oferece com a dupla situação: são as leis positivas, de iniciativa do Estado, e os códigos de ética das diferentes profissões. Responsabilidade Política, decorrente da complexidade das funções do Estado moderno e dos perigos internos e externos que o cercam, como a guerra, a espionagem e a subversão.

Dessa forma, a resposta para a questão se a publicação de um livro pode ser tipificada como crime, na plenitude democrática, do terceiro milênio, considerando o conflito de dois direitos fundamentais — a *liberdade de expressão* e dignidade da pessoa humana — é complexa (conforme toda a argumentação presente na decisão). O princípio da *liberdade de expressão*, como os demais princípios fundamentais, não possui caráter absoluto. Ao contrário, encontra limites nos demais direitos fundamentais. O teórico alemão Robert Alexy (1999, p. 73) explica que essa é uma matéria que deve ser individualizada — estudada caso a caso — mas que possui um ponto em comum: “todas as colisões somente podem ser superadas se algum tipo de restrição ou de sacrifício forem impostos a um ou aos dois lados”. No estudo, fica evidenciado que o lado que sofreu a *restrição* foi o do editor Siegfried Ellwanger, e o sacrifício foi imposto à *liberdade de expressão*.

4.3 O CASO NO JORNAL ZERO HORA

O jornal Zero Hora é o principal veículo de mídia impressa do grupo RBS (Rede Brasil Sul), afiliada da Rede Globo no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A rede de comunicações teve início com a compra da Rádio Gaúcha, em julho de 1957, pelo empresário

Maurício Sirotsky Sobrinho, com participação societária de Arnaldo Ballvé, Fred Ballvé e Nestor Rizzo. O investimento seguinte foi a criação da Televisão Gaúcha, inaugurada em 1962. Em 1968, segundo Alessandro Silva (2003, p. 49), a empresa firma uma aliança estratégica, dando início

ao relacionamento com a Rede Globo de Televisão, ampliando, assim, seu leque de produtos exibidos – a grade de programação. Utilizada como estratégia de expansão das operações da empresa, a aliança estratégica tratada aqui não contemplou a ampliação geográfica do Grupo RBS para outros mercados, mas sim a oferta de *serviços* jornalísticos e de programação comercial em nível nacional para dentro do portfólio do Grupo RBS, proporcionando um *up-grade* de seus produtos comercializados nos espaços publicitários (SILVA, 2003, p. 49, grifos nossos).

Em 1970, o grupo começou a operar na mídia impressa com Zero Hora. Nesse mesmo ano, observa Marco Weissheimer (2006), a expansão da empresa se consolidou, com a criação da sigla RBS — “inspirada nas três letras das gigantes estrangeiras de comunicação CBS, NBC e ABC” — das boas relações estabelecidas com os governos da ditadura militar e da ação articulada com a Rede Globo, resultando em novas concessões e na diversificação de negócios. Em 1973, a RBS forma uma rede de rádios FM. Alessandro Silva (2003, p. 49) destaca que “além da predisposição para uma estrutura mais ampla, os empreendedores possuíam um foco geográfico para atuação: o extremo sul do país (RS, SC e PR)”. Com esse objetivo, em 1979, é lançada a primeira emissora da RBS TV em Santa Catarina. Em 1986, começa a circular o Diário Catarinense. Em 1992, o grupo compra o Jornal de Santa Catarina, em Blumenau, e em 1995 adquire o jornal Pioneiro, em Caxias de Sul. Em 2000, inicia o Diário Gaúcho, jornal popular no mesmo estilo do Hora de Santa Catarina. Em 2002, a RBS inaugura o Diário de Santa Maria, além de cadernos de bairros de Zero Hora, que concorrem diretamente com diversos veículos locais de Porto Alegre. A aquisição mais recente foi o jornal catarinense A Notícia, de Joinville, divulgada no início de setembro de 2006.

Segundo dados da Assessoria de Imprensa da RBS, já contabilizando o A Notícia, o grupo RBS passa a ter oito jornais diários, 26 emissoras de TV aberta, duas emissoras locais de TV, 26 emissoras de rádio, dois portais *internet*, uma editora, uma gravadora, uma fundação e mais três empresas (logística, *marketing* e agronegócios). Weissheimer (2006)

observa que Santa Catarina segue a mesma trilha de concentração ocorrida no Rio Grande do Sul, com a incorporação dos concorrentes e a monopolização do mercado.

Um boletim do portal AcessoCom, citado por Marco Weissheimer (2006), lembra que, de acordo com o artigo 12 do Decreto 236 (28/2 de 1967), uma mesma entidade só poderá ter "concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país" no limite de quatro rádios AM e seis FM por localidade, três AM de alcance regional e cinco emissoras de TV em VHF em todo o país, obedecendo o limite de duas por estado. Os números divulgados pelo grupo RBS ultrapassam com folga o limite legal.

A família Sirotsky, detentora do controle acionário do grupo RBS, é de origem judaica, com ativa participação na Federação Israelita de Porto Alegre.

Do período que antecedeu a denúncia (1989) até a conclusão do processo pelo Supremo Tribunal Federal (2003), o "Caso Editora Revisão" foi noticiado pelo jornal Zero Hora, conforme registra o Quadro 1, apresentado no capítulo 3.

Ellwanger "jamais publicou um anúncio na Zero Hora ou em qualquer veículo da Rede Brasil Sul, por temer ser recusado"⁴⁷, relatou Jockymann (1991, p.83). No início da trajetória da editora, o espaço que ela teve na mídia foi o ocupado pelos anúncios pagos nos jornais Correio do Povo, Jornal do Comércio e Gazeta Mercantil. O autor era totalmente desconhecido e ocultava-se sob um pseudônimo. Suspeitava-se, inclusive, que a publicação do livro "[...] não se trata de um fenômeno isolado, mas parte de um processo que se realiza em escala mundial [...] Por fim, se acreditava que o autor já não é apenas Ellwanger, mas um grupo misterioso" (JOCKYMANN, 1991, p.33).

No princípio das atividades da editora, "nenhum jornal, emissora de rádio ou televisão de Porto Alegre demonstrou interesse em entrevistá-lo" (JOCKYMANN, 1991, p.47). Mesmo depois da repercussão de **Holocausto...**, o editor se recusava a manter qualquer contato com a Imprensa, por receio de que suas palavras fossem manipuladas. Somente em maio de 1988 ele concordou em responder, por escrito, às perguntas do repórter Moacyr Loth, do Jornal de Santa Catarina. Na entrevista, não só Ellwanger nega a existência de câmaras de gás, como diz que o número de judeus mortos na Segunda Guerra "pode variar de trinta e cinco mil a trezentos e

⁴⁷ O mesmo Jockymann (1991), na página 16 do seu livro, deu outra interpretação para o fato, informando que as razões que levaram Ellwanger a não anunciar no jornal Zero Hora eram de motivação econômica.

cinquenta mil”. A entrevista foi publicada [...] e um livreiro mandou retirar o livro de Ellwanger das prateleiras. Era o começo do boicote” (JOCKYMANN, 1991, p. 48).

Depois do episódio da apreensão dos livros publicados pela Editora Revisão na Feira do Livro de Porto Alegre, em 6 de novembro de 1990, a editora ganhou notoriedade, transformando-se em assunto da mídia impressa, radiofônica e televisiva. No dia seguinte, o jornalista Juremir Machado da Silva condenou, nas páginas centrais de Zero Hora, a apreensão dos livros da Editora Revisão, declarando: “[...] não dá para dizer outra coisa: direitos humanos, negros e judeus, pisaram na bola” (ZH, 7 nov. 1990, p. 6). Seguiram-se as notícias sobre a denúncia contra a editora, por “[...] incitar e induzir a discriminação racial, semeando em seus leitores sentimentos de ódio, desprezo e preconceito contra o povo de origem judaica”, em 1991. A sentença absolutória foi proferida no dia 14 de junho de 1995.

Entre o final de julho e o início de agosto de 1995, o jornal Zero Hora, do grupo gaúcho RBS, publicou uma série de reportagens, intitulada “Os netos de Hitler”, escrita pela repórter Clarinha Glock. Na série, composta por quatro textos, com início na edição de domingo — dia de maior tiragem do jornal — encontrou-se:

Depois de demoradas investigações, Zero Hora reuniu material com suficiente consistência para atestar a existência de conexões cada vez mais preocupantes. Apurações realizadas nos últimos dois meses nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo constataram a interligação entre eles. Por carta, telefone e Internet, foi estabelecido contato com os principais grupos racistas norte-americanos — alguns oriundos da temida Ku Klux Klan, movimento criado para defender a superioridade da raça branca e pregar o extermínio de negros judeus e estrangeiros (GLOCK, Zero Hora, 30 jul. 1995, p. 62)⁴⁸.

Cada uma das reportagens foi editada em duas páginas, com três colunas de texto, foto central e uma quarta coluna destinada a ilustrações de grupos racistas, obras de cabeceira, marcas e idéias. Na primeira reportagem, abaixo da ilustração do grupo revisionista, representada por um homem com um livro na mão e a bandeira de Israel rasgada na outra, observa-se o seguinte texto: “Negam a existência de câmaras de gás nos campos de concentração nazistas e questionam o holocausto judeu durante a II Guerra Mundial. O representante no Brasil é Siegfried Ellwanger Castan, autor de **Holocausto: Judeu ou**

⁴⁸ Ver Anexo C, “Devotos do ódio se juntam em seitas”, Zero Hora, 30 jul. 1995, p. 62.

alemão?, da Editora Revisão, em Porto Alegre” (GLOCK, Zero Hora, 30 jul. 1995, p. 62). Na segunda página dessa reportagem, encontra-se que, “[...] em junho deste ano [1995], um panfleto assinado pelo Power Swastic (Poder da suástica) foi distribuído na Avenida Paulista, em São Paulo, afirmando que os judeus são uma ameaça aos japoneses. O panfleto menciona o livro **Os protocolos dos sábios de Sião**. A obra, reeditada pela Editora Revisão, fala da conspiração judaica para dominar o mundo” (GLOCK, Zero Hora, de 30 jul. 1995, p. 63).

No dia 31 de julho, na segunda reportagem da série, lê-se: “Há uma geração de jovens no Sul do Brasil sendo formada com idéias racistas divulgadas pelos livros de revisão histórica do Holocausto. [...] O principal disseminador destas idéias no Brasil chama-se Siegfried Ellwanger Castan, mais conhecido como S. E. Castan, dono da Editora Revisão” (GLOCK, Zero Hora, 31 jul. 1995, p. 50)⁴⁹. O título dessa segunda reportagem é “Adeptos do ódio revêem a história”, e as referências a Siegfried Ellwanger, editora e livros são uma constante no texto.

Na terceira reportagem da série, publicada no dia 1º de agosto de 1995, sob o título “Acusações de racismo vão à Justiça”, encontra-se que “o estreito limite entre *a liberdade de expressão* e a discriminação racial é um assunto ainda não resolvido no Brasil. [...] O principal divulgador das idéias revisionistas do Holocausto está sendo acusado de propagar idéias racistas, num processo inédito na Justiça em toda a América Latina” (ZH, 01 ago. 1995, p. 44)⁵⁰. A reportagem apresenta a sentença da Juíza Bernardete Coutinho Friedrich sobre o “Caso Editora Revisão”, onde se lembra que a acusação de incitação ao *racismo* foi julgada improcedente, por tratar-se de manifestação de opinião assegurada no exercício constitucional da *liberdade de expressão*.

Na seqüência, tem-se a entrevista feita com Ellwanger, no dia 15 de junho de 1995, um dia depois de ele ter sido absolvido, em primeira instância. Por *fax*, Ellwanger respondeu que “a Justiça é ótima” e que as acusações sobre as suas obras são infundadas, citando como exemplo o livro **Holocausto: Judeu ou alemão?**, que vendeu 50 mil exemplares, em 29 edições, e aborda fatos históricos, sob a perspectiva revisionista. De acordo com Ellwanger, “[...] não existe um movimento revisionista, mas milhares de novos pesquisadores de História, que nem se conhecem e estão felizes por terem descoberto um novo mundo, onde todas as informações passam por um Raio X” (Zero Hora, 01 ago. 1995, p. 45).

⁴⁹ Ver Anexo D, “Adeptos do ódio revêem a história”, Zero Hora, 31 jul. 1995.

⁵⁰ Ver Anexo E, “Acusações de racismo vão à Justiça”, Zero Hora, 01 ago. 1995.

Na última reportagem da série, publicada em 2 de agosto de 1995, são apresentados os grupos que disfarçam a ideologia nazista, como os *skinheads* e a Juventude Nacionalista Brasileira (JNB). Um dos entrevistados, integrante do grupo *Skinhead*, afirma ter lido livros da Editora Revisão (Zero Hora, 02 ago. 1995, p. 50)⁵¹.

Em dezembro de 1995, foi interposto recurso pelos assistentes de acusação, Mauro Juarez Nadvorny e a Federação Israelita do Rio Grande do Sul, representada por Samuel Burg. No parecer do Ministério Público em 2º Grau, assinado pelo Procurador da Justiça, Carlos Otaviano Brenner de Moraes, encontra-se que a razão da apelação pela declaração de nulidade da sentença se deve à falta de fundamentação da decisão da juíza da 1ª instância. No documento, o Procurador requer que “o réu seja punido pelas graves ações praticadas ao longo das publicações apontadas pela denúncia [...], sopesando-se no respectivo apenamento, o alto grau de sua culpabilidade” e destaca também as atitudes do editor

Sua postura de vida, quase condição de vida (o emprego do pseudônimo S. E. Castan talvez para acobertar a descendência étnica: Ellwanger; a criação da Editora Revisão, como verdadeiro *bunker* de proteção aos ideais segregacionistas que oxigenizam suas ações: as manifestações públicas, orais e escritas; e as relações próximas e contactos que habitualmente mantém com os movimentos de ideologia racista — os autos possuem vários documentos comprobatórios, fruto de consciente e voluntário ânimo racista, discriminatório e preconceituoso, que tem provocado desvaliosos sentimentos no seio da comunidade judaica (também em outras — manifestações de repúdio antes indicadas), é juridicamente proibida e socialmente intolerável, recomendando apenamento severo (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 66).

A obra mais polêmica, publicada pela editora, afirma:

Em Holocausto: Judeu ou alemão? – Nos bastidores da mentira deste século, de autoria do réu, sob o pseudônimo S.E. Castan, [encontra-se] a expressão máxima da discriminação, baseada em inversões dos fatos que marcaram a História deste século, pretensamente mascaradas com dados relativos a fatos verdadeiros (Revista de Jurisprudência, 2004, p.57).

⁵¹ Ver Anexo F, “Grupos disfarçam ideologia nazista”, Zero Hora, 02 ago. 1995.

Para dar fundamento à avaliação do “alto grau de culpabilidade” do editor que é “a expressão máxima da discriminação”, os autos processuais indicam uma matéria jornalística, “*vide* Zero Hora, de 23 de julho de 1992, fl.363 dos autos” (grifo nosso):

Segundo o Prof. José Roberto Lopez, do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, autor de livro que discute o revisionismo pregado pelo réu, um dos problemas do **Holocausto: Judeu ou alemão?** é que ele apresenta erros históricos misturados com verdades indiscutíveis (Revista de Jurisprudência, 2004, p.57).

Outras duas matérias publicadas pelo jornal Zero Hora integram o recurso do Ministério Público em 2º Grau, e estão arroladas nos autos. As duas fazem parte da série de reportagens “Os netos de Hitler”, publicada em quatro edições. A matéria, a seguir, faz parte da primeira reportagem, cujo título é “Devotos do ódio se juntam em seitas”.

[...] Os devotos de Hitler, e no Brasil o réu é o líder do movimento devido aos livros que publica, negam a existência das câmaras de gás nos campos de concentração e a morte de 06 milhões de judeus, como o réu, qualificam de parasitas dispostos a dominar o mundo (*cfe.* Zero Hora, de 30-07-95, fl. 944, grifo nosso) (Revista de Jurisprudência, 2004, p.59).

O outro extrato é parte componente da segunda parte da reportagem, com o título: “Adeptos do ódio revêem a história”:

O historiador gaúcho Décio Freitas [...] assegura que os livros de Castan não têm compromisso científico. Para o historiador, eles são uma propaganda neonazista travestida de revisionismo histórico (*cfe.* Zero Hora, de 31-07-95, fl. 948 dos autos, grifo nosso) (Revista de Jurisprudência, 2004, p.60).

São essas matérias⁵² que compõem o *corpus* para a análise de conteúdo, que receberão, a seguir, o mesmo tratamento dado à Decisão Judicial, em conformidade com os

⁵² Para melhor contextualizar, as matérias serão analisadas na integralidade, com destaque para os excertos presentes nos autos. São elas: “Livros proibidos continuam nas prateleiras” (23 jul. 1992); “Devotos do ódio se juntam em seitas” (30 jul.1995) e “Adeptos do ódio revêem a história”(31 jul. 1995).

procedimentos orientados por Bardin (2004). Elaborada a primeira etapa, que consistiu na descrição do objeto e recorte, segue-se para a etapa seguinte, que é a categorização.

Para acompanhar os procedimentos de análise de conteúdo, adotados anteriormente, as matérias do jornal ZH, presentes nos autos do processo do “Caso Editora Revisão”, serão analisadas por temas, objetivando validar as questões de pesquisa, para posterior comparação.

Quando se buscava compreender os limites da *liberdade de expressão*, através de leituras sucessivas de cada fase do processo do “Caso Editora Revisão”, despertou atenção a citação de trechos de matérias publicadas pelo jornal ZH, fato que não ocorrera na fase original do processo. Levantou-se a hipótese de que essas podiam evidenciar uma influência sobre o caminho tomado pelas discussões no Judiciário.

As primeiras evidências nesse sentido aparecem com a citação dos textos jornalísticos nos autos do processo, mais precisamente, no parecer do Ministério Público em 2º Grau. Existem dois posicionamentos do órgão ministerial que são relevantes para a análise: o órgão promotorial de 1ª instância terminou por requerer a absolvição do réu — tanto que nem recorreu da sentença. Entre a absolvição e a apelação, foi publicada a série de reportagens “Os netos de Hitler”, veiculada em quatro edições do jornal. O Ministério Público em 2º Grau — assistido pela Federação Israelita e pelo advogado Mauro Juarez Nadvorny — recorreu da sentença e incorporou ao seu parecer extratos das matérias do jornal ZH, que passaram a ser considerados documentos constitutivos do processo.

Quadro 4 — Categorias — Análise de Conteúdo das edições do jornal ZH, citadas na Decisão Judicial

CATEGORIAS OU RUBRICAS	COMPONENTES	EXEMPLOS
RESTRICÇÕES	Difusão de conceitos racistas Utilização da internet para disseminação ideológica	“Centenas de grupos espalhados pelo mundo, com maior ou menor sofisticação, seguem difundindo conceitos racistas e se valem de todos os meios para recrutar novos pastores. [...] internet permite que os dogmas assimilados por essas seitas radicais cruzem as fronteiras do Brasil (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p.62).
	Fanatismo dogmático	“Reunidos em restaurantes ou em sedes organizadas, os neonazistas espalham o fanatismo dogmático” (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p.62).
	Ligações ostensivas com assassinos em potencial Ligações entre racistas brasileiros e seus similares internacionais	“Alguns parecem inofensivos, outros mantêm ligações ostensivas com assassinos em potencial [...] A Polícia Federal investiga prováveis ligações entre racistas brasileiros e seus semelhantes espalhados por outros quatro países” (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p.62).
	Participação em atentados	“Nos Estados Unidos, por exemplo, organizações defensoras dos direitos humanos têm denunciado a participação de grupos racistas no atentado bomba contra o prédio federal de Oklahoma, em abril deste ano. No atentado morreram 167 pessoas. (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p.62).
	Subdivisão da ideologia neonazista	“A espécie dos neonazistas se divide em subgrupos. Há diferenças de estilo, mas a ideologia é a mesma” (GLOCK, <u>ZH</u> , 30/jul./95, p.62).
	Devoção a Hitler e culto aos livros publicados por Siegfried Ellwanger Castan	“Para todos os devotos, Adolf Hitler foi um eficiente administrador. Cultuam os mesmos livros, todos publicados pela Editora Revisão, de Siegfried Ellwanger Castan, em Porto Alegre – e apontados pelos movimentos vinculados aos direitos humanos como incentivadores do racismo” (GLOCK, <u>ZH</u> , 30/jul/95, p.62).
	Driblar a legislação	“Para driblar a legislação que considera crime a incitação ao racismo, os netos de Hitler evitam manifestações ostensivas de ódio aos inimigos históricos (GLOCK, <u>ZH</u> , 30/jul/95, p.62).
	Investigações do jornal <u>Zero Hora</u>	“Depois de demoradas investigações <u>Zero Hora</u> reuniu material com suficiente consistência para atestar a existência de conexões cada vez mais preocupantes. Apurações realizadas nos últimos dois meses, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo constataram a interligação entre eles (GLOCK, <u>ZH</u> , 30/jul/95, p.62).
	Interligações com a Ku Kux Klan	“[...] foi estabelecido contato com os principais grupos racistas norte-americanos – alguns oriundos da temida Ku Klux Klan, movimento criado para defender a superioridade da raça branca e pregar o extermínio de negros, judeus e estrangeiros. O líder mundial [...] admitiu por telefone trocar correspondências com simpatizantes paulistas” (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p. 62).

	Divulgadores racistas brasileiros de plantão	“Mal a propaganda racista desembarca no Brasil, encontra divulgadores de plantão [...] um panfleto assinado por <i>Power Swastic</i> (poder da suástica) foi distribuído na Avenida Paulista [...] O panfleto menciona o livro Os Protocolos dos Sábios de Sião . A obra judaica fala sobre uma conspiração judaica para dominar o mundo (GLOCK, <u>ZH</u> , 30 jul. 1995, p.62-3).
	Material para manter viva a idolatria pelo ditador alemão	“Os admiradores de Adolf Hitler têm a disposição nos Estados do Sul do país um amplo material para manter viva a idolatria pelo ditador alemão. Fitas de vídeo e livros podem ser facilmente adquiridos” (GLOCK, <u>ZH</u> , 31 jul. 1995, p.50).
	Principal disseminador de idéias raciais	“O principal disseminador destas idéias no Brasil chama-se Siegfried Ellwanger Castan , mais conhecido como S. E. Castan, dono da Editora Revisão ” (GLOCK, <u>ZH</u> , 31 jul. 1995, p.50).
	Encontros de grupos racistas	“Esse tipo de assunto costuma ser discutido em encontros periódicos realizados numa pizzaria do bairro Menino Deus, em Porto Alegre. A base das discussões é extraída dos livros da editora de S. E. Castan” (GLOCK, <u>ZH</u> , 31 jul. 1995, p. 50).
	Historiador alerta sobre os perigos do renascimento do nazismo	“O historiador gaúcho Décio Freitas, autor de artigos de alerta sobre os perigos do renascimento do nazismo, assegura que os livros de Castan não têm compromisso científico. Para o historiador, eles são uma propaganda neonazista disfarçada de revisionismo histórico. ‘Só se impressiona com isto quem está inclinado para a ideologia política do nazismo’, acredita o professor. Alguns grupos negam o racismo ao apontar a presença de negros entre seus membros. Décio de Freitas tem uma outra maneira de enxergar esse fato: ‘o alvo deles sempre foi, em especial, os judeus’”(GLOCK, <u>ZH</u> , 31 jul. 1995, p.50).

Não obstante o fato de que o jornal ZH tenha publicado 37 notícias sobre o caso — na fase que antecedeu e durante o processo judicial — considerou-se as matérias de maior relevância para a análise as integrantes do processo, também, assim avaliadas através da comparação cronológica das fases processuais e das datas de publicações.

Entretanto, tendo-se observado elementos característicos de agendamento na cobertura dos episódios que envolveram a publicação e a apreensão dos livros, e posterior condenação de Ellwanger, decidiu-se destacar alguns aspectos da cobertura que remetem aos pressupostos das articulações teóricas sobre a influência da mídia.

Ficou evidenciada, desde o início da cobertura, a presença do conceito de *acumulação*, caracterizada por Hohlfeldt (2001, p. 201), como a “capacidade que a mídia tem de dar relevância a um determinado tema, destacando-o do imenso conjunto de acontecimentos diários”, pelo espaço ocupado nas páginas do jornal pelas matérias jornalísticas relativas ao caso, em detrimento de outros fatos que ocorriam na cidade e no estado, na mesma época. O conceito de *onipresença*, que se caracteriza por “um acontecimento que, transformado em notícia, ultrapassa os espaços tradicionalmente a ele determinado”, também se comprovou. As matérias sobre o “Caso Editora Revisão” não foram publicadas apenas na editoria de Cultura, no “Segundo Caderno”, em que tradicionalmente é feita a cobertura da Feira do Livro, mas também na editoria de Geral. Durante os vários anos em que o jornal Zero Hora fez a cobertura do “Caso Editora Revisão”, podem ser encontradas matérias nas duas editorias.

Um outro indício de agendamento é trazido no conceito de *centralidade* que é “a capacidade que os mídias têm de colocar como algo importante determinado assunto, dando-lhe não apenas relevância quanto hierarquia e significado” (HOHLFELDT, 2001, p. 201), o que também pode ser aplicado aos diversos elementos presentes nos títulos e textos de Zero Hora. O jornal não só destacou os episódios que envolveram Ellwanger entre todos os outros fatos que ocorreram na cidade e no Estado, no momento em que as matérias foram publicadas, como o elegeu como um dos mais importantes (*hierarquia*) e o associou aos termos *nazismo* e *racismo* (*significado*), conforme Quadro 4. “Há muitos assuntos que são noticiados constantemente mas que não são conscientizados como centrais (isto é, decisivos) para a nossa vida, enquanto que outros assim se tornam”, explica Hohlfeldt (2001, p. 202). O excessivo destaque dado ao fato pode ser depreendido do comentário feito pelo jornalista Juremir Machado da Silva, que escreveu, em tom irônico: “E não venham com a estupidez de

que essa argumentação é de direita. Chega. Imaginem, escrever tudo isso por causa das asneiras de meia dúzia de nazistas tacanhos” (Zero Hora, 7 nov. 1999, p.8).

O conceito de *tematização* está relacionado ao de *centralidade* “na medida em que se trata da capacidade de dar o destaque necessário (sua formulação, a maneira como o assunto é exposto) de modo a chamar a atenção”, e pôde também ser facilmente verificado nas matérias publicadas por ZH. Compreendendo que um dos “[...] desdobramentos da *tematização* é a chamada *suíte*⁵³ de uma matéria, ou seja, os múltiplos desdobramentos que a informação vai recebendo de maneira a manter presa a atenção do receptor naquele assunto” (HOHLFELDT, 2001, p. 202), como exemplos, tem-se a matéria “STF mantém sentença de prisão contra editor”, publicada no ano 2000, em 5 de abril, um desdobramento ainda da notícia original que desencadeou a cobertura. Transcorrida uma década, ainda se continua noticiando o fato com a intenção de manter presa a atenção do leitor naquele assunto.

O conceito de *focalização* é “a maneira pela qual a mídia aborda determinado assunto, apoiando-o, assumindo determinada linguagem, tomando cuidados especiais para a sua editoração, inclusive mediante a utilização de chamadas especiais, chapéus, logotípias, etc” (HOHLFELDT, 2001, p. 203). Esse pressuposto conceitual fica evidente pela quantidade de vezes em que aparece a associação entre o editor, a prática de racismo e a ideologia nazista nos jornais, utilizando todas as chamadas especiais mencionadas, como o *chapéu* (ou *cartola*) “Os netos de Hitler”, que identifica a continuidade da série de reportagens, e o *logotipo* (ou *selo*), com a imagem de um jovem fazendo uma saudação nazista. Também o uso de *boxes*, cercados por fios, é um recurso de editoração que destaca alguns conteúdos, tanto quanto o uso de ilustrações, fotos e desenhos.

Ao analisar a série de reportagens “Os netos de Hitler”, percebe-se claramente que ZH cria uma cadeia de raciocínio entre assuntos e fatos distintos para tentar persuadir os leitores — entre eles os integrantes do Poder Judiciário. Associa as críticas à ideologia nazista e o ressurgimento dos grupos neonazistas às publicações de Ellwanger, e, dessa forma, atribui ao editor o envolvimento e a articulação de um ressurgimento discriminatório, embora alguns fatos sejam bem anteriores à denúncia, ou dela estejam dissociados, como é o caso do discurso jornalístico que compreende, além do texto, fotografias e ilustrações, que oferecem

⁵³ *Suíte*, no jargão jornalístico, é “o desenvolvimento nos dias seguintes, de uma notícia publicada pelo jornal” (MARTINS, 1990, p. 73). O **Manual de Redação do jornal O Estado de S. Paulo** frisa, entretanto, que esse procedimento deve ser suspenso “[...] quando não houver novas informações a respeito e os textos já estiverem repetindo os dados colhidos nos dias anteriores” (MARTINS, 1990, p. 73).

interpretações ao público leitor, conforme uma hierarquia de interesse visual. O que está em destaque — a forma como visualmente se apresenta esse texto, dá sentido (significação) pontua, *tematiza* a matéria para o leitor.

Dessa forma, as unidades de significação utilizadas nesta análise buscam ligar os pontos de maior visibilidade para atrair a atenção do leitor como, por exemplo, os *selos* (ou *logotipias*) que editorializam, *focalizam*, a série de reportagens “Os netos de Hitler”, propondo ao leitor um ponto de vista *a priori*.

Os *selos* (*cartolas* ou *logotipias*), que dão unidade visual ao discurso das quatro reportagens da série “Os netos de Hitler”, apresentam um homem jovem, com a mão estendida em saudação nazista, em primeiro plano. A mão tem cor mais escura, o rosto tem sombras e expressão séria. Os selos podem ser analisados como textos. Eles funcionam como *dispositivos*, conforme a concepção expressa por Mouillaud (1997).

Fig. 2 — Selo (*cartola* ou *logotipia*) que dá unidade à série de reportagens “Os netos de Hitler”



Fonte: Zero Hora, 29 jul. 1995, p. 62.

Esse recurso contribui para provocar a memória de fatos passados que, certamente, causaram dor e sofrimento no estado, quer entre os alemães quer entre os não-germânicos, pela ameaça que significaram. O selo editorializa. Ele revela a angulação proposta pelo editor para a leitura de todas as reportagens que vão compor a série. Como a seqüência das reportagens é anunciada pela numeração visível no *selo*, cria-se uma expectativa pela

continuidade da cobertura e seu conteúdo a partir da publicação da primeira matéria em um domingo, dia de maior circulação de Zero Hora em todo o Estado, pois estão encartados os cadernos de classificados no jornal, e de maior índice de leitura por exemplar.

As *manchetes* de página, que *focalizam* o tema tratado, e que são o primeiro ponto de atração de leitura, utilizam termos que buscam despertar uma reação negativa no leitor, por sua valoração moral perante o senso comum. A expressão *ódio*, presente nas manchetes das reportagens, indis põe negativamente o leitor: “Devotos do ódio se juntam em seitas”, título da matéria que abre a série “Os netos de Hitler”, no domingo, dia 30 de julho de 1995, e “Adeptos do ódio revêm a história”, manchete da segunda matéria, publicada na segunda-feira, dia 31 de julho de 1995. As quatro reportagens da série foram editadas em páginas duplas e chamam muita atenção, potencializando os sentimentos negativos (*ódio*). De acordo com Mouillaud, “[...] o dispositivo (livro, jornal, canção, disco, filme, etc) existe antes do texto, ele o precede, comanda sua duração [...] A antecipação do dispositivo não significa, contudo, a passividade do texto. Se o jornal gerou os títulos, como a cidade gerou as vitrines e as tabuletas, os títulos ‘fazem’ o jornal e as tabuletas a cidade, da qual elas são a receita” (MOUILLAUD, 1997, p. 33).

As *fotografias* aparecem com bastante destaque. Elas são o segundo ponto de atração para a leitura, merecendo, por essa razão, análise cuidadosa. Elas dramatizam e personificam os acontecimentos. Em **Fotojornalismo: Introdução à história, às técnicas e à linguagem da fotografia na imprensa**, Jorge Pedro Sousa chama a atenção para o fato de que a fotografia é “[...] ontogenicamente incapaz de oferecer determinadas informações, daí que tenha de ser complementada com textos que orientem a construção de sentido para a mensagem” (SOUSA, 2004, p. 12). O título e a legenda vão assim dar sentido às fotografias selecionadas para as reportagens de Zero Hora. Mouillaud afirma que

os acontecimentos explodem na superfície da mídia sobre a qual se inscrevem como sobre uma membrana sensível. Mas põe em ressonância os sentidos que nela são inscritos. A foto do Liberati3n está sublinhada por um título: *O retorno do terror* que conceitua duplamente a vis3o: submetendo-a a uma categoria de sentido, o *terror*, que ela inscreve em uma dinâmica, um *retorno*. Este título desperta um saber que, no leitor, estava em um estado virtual, faz de uma memória que dorme um conhecimento vigilante (MOUILLAUD, 1997, p. 50).

Primeira matéria citada nos autos, a reportagem publicada em 23 de julho de 1992, intitulada “Livros proibidos continuam na prateleira”, é ilustrada com uma fotografia, do Banco de Dados de Zero Hora, conforme identificam os créditos, que mostra dois homens (um policial, — com o distintivo em evidência — e outro da raça negra), segurando os livros de Ellwanger, numa bancada com vários outros. A legenda da foto é: “Confisco: com um mandado de segurança, a polícia retirou as obras de circulação na Feira do Livro de 90”, como que a sugerir o repúdio radical a tais obras e seu banimento definitivo do convívio com os outros livros.

Assinada pela repórter Clarinha Glock, essa matéria tem importante repercussão. Ao final do texto principal, a jornalista antecipa os próximos passos do processo contra a Editora Revisão, iniciado em 1990, detalhando a agenda do Judiciário e destacando a importância do caso e sua angulação: “Se Siegfried Ellwanger for condenado pela Lei 8.081, será o primeiro caso no Brasil, e a pena prevista é de dois a cinco anos de prisão. A decisão da Justiça será conhecida após duas audiências, uma em 10 de agosto e outra em 15 de outubro” (Zero Hora, 23 jul. 1992, p. 42)⁵⁴. Matéria de destaque na editoria de Geral, ocupando uma página inteira, essa reportagem “[...] serviu como base para que a Federação Israelita ingressasse com novo pedido de apreensão na Justiça”, conforme publicou o próprio jornal Zero Hora, no dia seguinte, a sexta-feira 24 de julho de 1992, em nota intitulada “Federação Israelita pede apreensão de livros racistas” (Zero Hora, 23 jul. 1992, p. 40)⁵⁵.

De acordo com Jorge Pedro de Sousa (2004), “a estética do fotojornalismo, ao afetar as representações que se constroem dos outros e de outros seres, tem implicações morais e éticas que devem ganhar expressão deontológica”. O autor português destaca que “um determinado conteúdo estético pode criar ou reforçar empatias, pelo que a questão do inter-relacionamento entre estética e a moral se mantém” (SOUSA, 2004, p. 112). Compreende-se que, da mesma forma, uma imagem, um conteúdo estético, pode criar ou reforçar antipatias e sentimentos de rejeição. É o que ocorre com a imagem fotográfica escolhida para ilustrar a primeira matéria da série de reportagens “Os netos de Hitler”.

Na primeira matéria da série “Os netos de Hitler”, abaixo da manchete “Devotos do ódio se juntam em seitas”, encontra-se uma foto que não é do dia, procedimento profissional padrão da edição em jornalismo. A foto utilizada foi pinçada de 1992, conforme o crédito da imagem, que remete ao Banco de Dados. Percebe-se que sua escolha foi inspirada no selo de

⁵⁴ Anexo K, “Livros proibidos continuam nas prateleiras”, Zero Hora, 23 jul. 1995.

⁵⁵ Anexo L, “Federação Israelita pede apreensão de livros racistas”, Zero Hora, 24 jul. 1992.

identidade visual da série de reportagens, reforçando, por redundância, a relação entre os grupos citados na reportagem e o nazismo. A matéria é de 1995, mas a foto é de 30 de setembro de 1992. Fica evidente que a foto foi escolhida para dar o efeito de reforço e vinculação *selo/foto/saudação nazista*, respondendo também ao conceito de *focalização*. Ela apresenta em primeiro plano um jovem, reproduzindo a saudação nazista, com o rosto encoberto por uma máscara que deixa em evidência somente os olhos.

Fig. 3 — Fotografia do Banco de Dados de Zero Hora, de 1992, publicada em 1995



Fonte: Zero Hora, 29 jul. 1995, p. 62.

As máscaras que encobrem o rosto das pessoas remetem a uma associação com criminalidade/ ilicitude (atitudes negativas), conforme Traquina (2005, p. 86). Outros jovens estão um pouco mais atrás e compõem a imagem dos *devotos* da manchete. Na *legenda da foto* mais negatividade: “Intolerância: integrantes da supremacia da raça branca fazem a saudação nazista em São Paulo”.

Fundamentalmente, a seleção das fotos é feita pelo editor da página, ou pelo editor geral de um jornal. Berger e Marocco (2006) fazem essa relação entre o que é publicado e o editor como representante da linha editorial e do veículo:

A edição de jornal — como um conjunto de operações relacionadas à publicação e distribuição de jornais e como a evidência do trabalho de um editor-chefe — está inscrita em um quadro complexo de produção jornalística, que conjuga o gesto individual, as estratégias empresariais e as práticas jornalísticas a condições históricas de possibilidade (BERGER e MAROCCO, 2006, p. 17).

O uso de imagens de Banco de Dados é um recurso persuasivo, mas contraria alguns preceitos do jornalismo. Por conceito, conforme Sousa (2004, p. 11), compreende-se como “[...] fotografias jornalísticas [...] aquelas que possuem ‘valor jornalístico’ e que são usadas para transmitir informação útil em conjunto com o texto que lhes está associado”. Ora, um dos valores notícia mais caros ao jornalismo é a atualidade e a novidade, o que no caso de uma foto de Banco de Dados, realizada três anos antes da publicação da reportagem, cujo texto ilustra, está totalmente descartado. A informação sobre a data em que foi feita a fotografia está acima da foto em um crédito com uma fonte de corpo muito reduzido, que passa facilmente despercebido ao leitor. Como comenta Sousa (2004), a fotografia jornalística “mostra, revela, expõe, denuncia, opina. Dá informação e ajuda a credibilizar a informação textual” (SOUSA, 2004, p. 9). No mesmo sentido, na “Apresentação”, do livro **Narrativas fotográficas**, Pedro Bernardo Vaz lembra que:

A fotografia, manifestação de sentido inscrita em jornais, dotada de uma materialidade marcadamente simbólica, não está ali apenas para ilustrar. Por isso, o papel por ela desempenhado nesse suporte é de grande relevância. Acompanhando texto (títulos, matéria, legendas), a foto torna-se argumento do jornalista complementando a busca pela veracidade sobre o que ali se escreve, ajudando a comprovar o que foi dito (VAZ, 2006, p. 10).

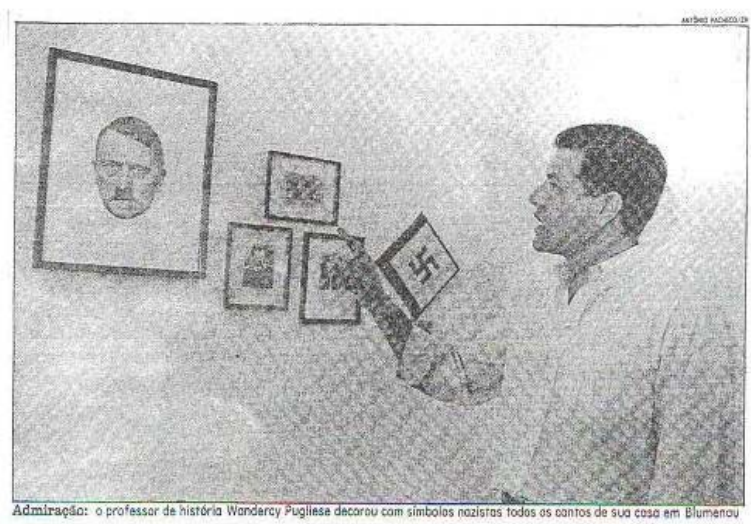
Dessa forma, a fotografia de uma manifestação ocorrida em São Paulo três anos antes da publicação da série de reportagens “Os netos de Hitler” contribui para a veracidade e para a excitação, que envolvem os relatos sobre uma atividade crescente e um ressurgimento do nazismo no mundo. A reportagem ocupa as páginas 62 e 63, espelhadas uma como a outra, criando uma grande área de edição, o que dá destaque à matéria. Bastante destacada na página, a outra foto da matéria “Devotos do ódio se juntam em seitas”, está encabeçada por um título secundário, “Correio eletrônico expande preconceitos”⁵⁶, e apresenta material de divulgação da ideologia nazista: folhetos e páginas de boletins (seis unidades), compondo a imagem três

⁵⁶ Anexo C, “Os netos de Hitler (1) – Devotos do ódio se juntam em seitas”, *Zero Hora*, 30 jul. 1995.

ícones com a cruz suástica ao lado das palavras “poder branco”. Em primeiro plano, uma foto do ditador alemão com o título: “Quem foi Adolf Hitler?”, da publicação Boletim de Notícias. Na legenda da foto, lê-se: “Propaganda: um farto material de divulgação abastece os novos discípulos de Adolf Hitler”. A imagem, creditada como reprodução, trata-se de uma montagem, cujos elementos são escolhidos pelo editor para dar ênfase aos conteúdos do texto da reportagem. Porém, como imagens fotográficas, as duas fotos que ilustram essa primeira matéria acabam por atribuir veracidade ao clima de excitação criado pelas reportagens.

A reportagem “Adeptos do ódio revêem a história”, segunda matéria da série “Os netos de Hitler”, publicada também em duas páginas, apresenta três fotos de “admiradores de Adolf Hitler”. São saudosistas que veneram o ditador alemão. A terceira reportagem da série, intitulada “Acusações de racismo vão à Justiça”, de 1º de agosto de 1995, é ilustrada com uma foto também de grande destaque como as das matérias anteriores, registrando um professor de história ao lado de uma parede com quadro com símbolos nazistas no foco principal do enquadramento.

Fig. 4 — Foto da abertura da segunda reportagem da série “Os netos de Hitler”



Fonte: Zero Hora, 1º de agosto de 1995, p. 44

De acordo com Vaz (2006, p. 9), as imagens fotográficas jornalísticas são “representações do mundo, que diariamente o registram e o modificam , possibilitando aos mais variados sujeitos apreendê-lo e experimentá-lo, visual e mentalmente, subjetiva ou intersubjetivamente”. Dessa forma, continua o autor, o fotojornalista “recorta as variadas realidades do cotidiano e as compõe de acordo com construções mentais (recursos técnicos), recriando e instaurando novos contextos, afirmando e reafirmando os sujeitos no mundo”

(VAZ, 2006, p. 9). Como destaca Sousa (2004, p. 81), “a presença de determinados objetos em uma imagem fotográfica contribui para a construção de sentidos para essa fotografia”. O sentido dado à fotografia pela presença dos símbolos nazistas é bastante claro.

As *legendas* também merecem destaque na análise, pois sua importância na captação da atenção do leitor é reconhecida pelos editores de jornais, que utilizam esse recurso para ressaltar aspectos que consideram relevantes. Marcelo Pereira, editor executivo do Correio Popular, comenta que a legenda é o terceiro foco de atenção do leitor, vindo apenas depois do título e da própria fotografia. “Além de conduzir o leitor na compreensão da foto, a legenda deve trazer informação relevante do texto, de modo a complementar o título, linha-fina e o olho, funcionando como se fosse um segundo olho no processo de edição” (PEREIRA, 2003, p. 18). Ora, o que deve ser ressaltado em um texto, ou o que é relevante, vai depender do critério do editor, não se tratando de questão meramente informativa.

Nas *legendas* das fotos, evidencia-se a associação com elementos da ideologia nazista: “Modelo administrativo: Reinehr acredita que, se o Brasil adotasse os métodos de Hitler, hoje o país seria um paraíso”; “Arquitetura de guerra: Gasa mandou colocar na lareira da sala a figura de uma águia, que pode lembrar o símbolo nazista” e “Saudades do *führer*: Hitler em vídeo”. O uso do verbo “pode” na segunda legenda denota que a associação entre a figura da águia e o símbolo nazista está sendo feita pelo jornal, ou seja pelo editor de página ou pelo editor-geral, que, geralmente, são os responsáveis pela redação das legendas.

O *box* é a denominação dada pelos projetistas gráficos à cercadura feita com filetes em determinada matéria, para destacá-la, “a fim de dramatizar o conteúdo, jornalisticamente falando” (COLLARO, 2000, p. 149). Em “Livros proibidos continuam na prateleira”, o *box* evidencia os dispositivos legais que envolvem o caso, em destaque aparece “A Polêmica”.

O *box* sublinha, na primeira matéria de “Os netos de Hitler”, a associação entre nacionalistas, integralistas, revisionistas, saudosistas, *skinhead*, *white power*. A repórter relaciona quatro deles com leitores de livros da Editora Revisão. E, nominalmente (diretamente), Siegfried Ellwanger Castan, autor do livro **Holocausto: Judeu ou alemão?**, é identificado como representante dos revisionistas (na edição de domingo). Assim, aqueles *boxes* sobre “Os netos de Hitler”, em que várias vezes a editora Revisão é citada, são destacados na página por esse recurso de diagramação e editoração, caracterizando a

focalização. A repetição contribuiu, também, para o destaque, dando ênfase à pretensa relação que se estabelece entre a editora e os movimentos neonazistas.

No *box* de “Adeptos do ódio revêem a história”, encontram-se fotos das capas de seis livros, todos publicados pela Editora Revisão. Abaixo de cada livro, o tema e um trecho do livro: **Os protocolos dos sábios de Sião** (“parasitas”); **Holocausto: Judeu ou alemão?** (“dominação”); **Hitler: culpado ou inocente?** (“sacrifício”); **História secreta do Brasil** (“riqueza”); **O judeu internacional** (“ganância”) e **Os conquistadores do mundo** (“chantagem”). Os trechos selecionados e os temas destacados remetem à negatividade. É evidente a afirmação de uma idéia, abordada mediante a utilização de todos os recursos apontados na *focalização*, e escolhidas claramente pela repórter.

Nas três matérias analisadas, assinadas pela jornalista Clarinha Glock, observa-se que Siegfried Ellwanger, a Editora Revisão e as publicações são citadas com muita frequência, caracterizando a *tematização*. As matérias são *suítes* daquele evento original, e a maneira como a informação é tratada revela a intencionalidade de manter presa a atenção do leitor sobre os temas *racismo* e *nazismo*.

Em “Livros proibidos continuam nas prateleiras”, o editor é apresentado como um transgressor confesso e contumaz da lei: “O próprio Siegfried Ellwanger, dono da editora e autor de **Holocausto: judeu ou alemão?** admite que os livros continuam sendo comercializados em algumas livrarias, sob consignação. Essas vendas, hoje, contrariam a ordem da juíza [...]” (GLOCK, *Zero Hora*, 23 jul. 1992, p. 42)⁵⁷. Mesmo tendo um processo em andamento — podendo ser o primeiro condenado pela Lei 8.081 no Brasil — o editor faz planos para uma outra publicação:

A Editora Revisão pretende lançar até o final do mês um informativo de 12 páginas abordando os mesmos conteúdos das obras apreendidas pela Justiça sob acusação de racismo. “O jornal ainda não tem título definido”, explica o jornalista responsável, Carlos Menz. Mas já é certo que será gratuito, em princípio mensal, e terá uma tiragem de 3 mil exemplares com distribuição para os adeptos do revisionismo histórico de todo o país. “Talvez atinja também Portugal e Espanha”, prevê Siegfried Ellwanger (GLOCK, 1992, p. 42).

⁵⁷ Anexo K, “Livros proibidos continuam nas prateleiras”, *Zero Hora*, 23 jul. 1992.

Na primeira reportagem da série “Os netos de Hitler”, Zero Hora afirmou que apurações realizadas nos estados do sul revelaram conexões entre neonazistas, que manteriam ligações com “assassinos em potencial”, com participação em atentados internacionais e com a “temida Ku Klux Klan”. No Brasil, existiriam “divulgadores de plantão” da propaganda racista. No *box* da matéria, na figura que ilustra o movimento revisionista, aparece o desenho de um homem vociferando com a bandeira de Israel rasgada em uma mão, e um livro na outra, com o seguinte texto: “O representante no Brasil é Siegfried Ellwanger Castan, autor de **Holocausto: Judeu ou alemão?**, da Editora Revisão, em Porto Alegre.

Já na segunda edição da série “Os netos de Hitler”, Ellwanger está no *lead*⁵⁸ como “o principal disseminador das idéias revisionistas no Brasil”. A matéria destaca que Ellwanger estava preocupado em “alargar as fronteiras”, e, com esse objetivo, vinha mantendo “contatos com colegas de pensamento no exterior, como o inglês David Irving — que chegou a ser expulso da Alemanha devido às suas idéias racistas” (ZH, 31 jul. 1995, p. 50). Os “admiradores de Hitler” se reúnem numa pizzaria no bairro Menino Deus, em Porto Alegre, e a “base das discussões é extraída dos livros da editora de S.E. Castan”, diz a matéria. Os títulos dos livros da editora estão no *box*.

Durante o levantamento das matérias, *leitura flutuante*, conforme Bardin (2004), despertou a atenção o *enquadramento* jornalístico dado ao caso:

Para todos os devotos, Adolf Hitler foi um eficiente administrador. Cultuam os mesmos livros, todos publicados pela Editora Revisão, de Siegfried Ellwanger Castan, de Porto Alegre — e apontados pelos movimentos vinculados aos direitos humanos como incentivadores do racismo.[...] Depois de demoradas investigações, Zero Hora, reuniu material com suficiente consistência para atestar a existência de conexões cada vez mais preocupantes (GLOCK, Zero Hora, 30 jul. 1995, p.62).

São esses mesmos fragmentos de matérias jornalísticas que aparecem no processo judicial sobre o “Caso Editora Revisão”, especificamente, na composição da Apelação do Ministério Público em 2º Grau. A questão foi considerada relevante e passou-se, também, a analisar a possibilidade de influência, por parte do jornal Zero Hora, no que se refere à criminalização, da editora por incitação ao preconceito e à discriminação ao povo judeu. Uma

⁵⁸ *Lead* – Conforme Lage (2001, p. 18), a redação da notícia valoriza o aspecto considerado mais importante em um evento. Essa informação é destacada no primeiro parágrafo, denominado lead, que deve conter uma proposição completa, ou seja “as circunstâncias de tempo, lugar, modo, causa, finalidade e instrumento”.

das questões de pesquisa está relacionada à possibilidade de ter havido, por parte do jornal, uma preparação da opinião pública para a associação (vinculação), da editora com movimentos discriminatórios raciais, refletidos em títulos como “Livros proibidos continuam nas prateleiras”; “Editor diz que proposta é fazer revisão histórica”; “Federação Israelita pede apreensão de livros racistas”; “Devotos do ódio se juntam em seitas”; “Adeptos do ódio revêem a história”; “Acusações de racismo vão à justiça”; “Grupos disfarçam ideologia nazista” e outras. As matérias foram analisadas, buscando-se a confirmação de influências e os efeitos na Decisão Judicial de condenação à editora. Como forma de superar limites, buscou-se restringir as matérias publicadas entre 1989 a 2003, acompanhando um cronograma paralelo às fases do processo judicial (1991-2003).

Constatou-se que as matérias podiam ser agrupadas não só pela *tematização* que traziam, mas por obedecerem, com pequena variação, a uma lógica cronológica, o *time-lag*⁵⁹, conforme noções resumidas por Hohlfeldt (2001). Havia um intervalo decorrente da publicação das matérias entre as agendas da Imprensa e do Poder Judiciário. Dentro dessa lógica, os conjuntos temáticos denotavam a apresentação de uma relação germinando e se desenvolvendo, conforme se observou no Quadro 5.

Essa *estratégia de divulgação* está relacionada à *tematização* e à *centralidade*. Iniciada no domingo, dia 30 de julho, dia da semana em que ZH tem o seu maior número de leitores, a publicação da série atingiria a maioria de seus leitores e manteria o interesse nas edições subseqüentes. Com um público médio semanal de 170 mil leitores⁶⁰, conforme o Instituto Verificador de Circulação (IVC), o jornal faz severas críticas a um livro que não atingiu dez mil leitores.

O objetivo deste estudo é esclarecer a compreensão da Imprensa e do Poder Judiciário sobre os *limites da liberdade de expressão*, tomando por base a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”. Como é característico em uma investigação empírica de fenômenos contemporâneos, no desenvolvimento da pesquisa surgiram outras questões relevantes, que demandaram a utilização de várias práticas interpretativas interligadas, para melhor compreender o assunto tratado. Ao analisar as matérias do jornal Zero Hora que

⁵⁹ *Time-lag* conforme explica Hohlfeldt (2001, p.202) é um dos conceitos do agendamento e caracteriza-se por ser “um intervalo decorrente entre o período de levantamento da agenda da mídia e a agenda do receptor, isto é, como se pressupõe a existência de um efeito de influência da mídia sobre o receptor, ela não se dá mágica e imediatamente, mas necessita de certo tempo para se efetivar e ser constatável”.

⁶⁰ O Anexo P apresenta uma tabela de circulação dos maiores jornais brasileiros, conforme o Instituto Verificador de Circulação (IVC), divulgada pela Associação Nacional dos Jornais (ANJ).

integram o Parecer do Ministério Público em 2º Grau, nos autos processuais, evidenciou-se elementos característicos de agendamento, conforme se procurou destacar acima.

Os estudos demonstraram que a cobertura da *Zero Hora* focalizou o “Caso Editora Revisão” (HOHLFELDT, 2001) — ou o *enquadrou* (TRAQUINA, 2001) — como uma *estória*⁶¹ de prática de preconceito racial através de meio de comunicação. Essa abordagem é perceptível a partir de títulos polêmicos, como: “Protestos contra livros nazistas”; “Cercos aos livros nazistas”; “Nazismo gera reações anti-racistas”; “Os netos de Hitler (1): Devotos do ódio se juntam em seitas”; “Os netos de Hitler (2): Adeptos do ódio revêem a história”; “Herdeiros de Hitler saem dos porões”; “Agressão a jovem revela ameaça neonazista”. O julgamento e a classificação de *livros nazistas* aparecem na Imprensa e não no Judiciário. São as matérias jornalísticas que insistem na associação das publicações à ideologia nazista. Apesar da sólida convicção dos Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Celso Mello e César Peluso quanto ao fato de que o editor “ultrapassou todas as fronteiras da manifestação do pensamento”, o Poder Judiciário se refere às publicações como tendo invadido “o proibido território do racismo anti-judaico” ou “reeditar e expor à venda livros que enveredaram pelo mesmo infectado pântano do anti-semitismo”. Os ministros não adjetivaram as publicações ou seu editor. Mas decidiram contra elas. A *focalização* está descrita no Quadro 4.

Houve exceções, naquele jornal, como a matéria “Nazismo, democracia e inquisição”, assinada pelo jornalista Juremir Machado da Silva, para o “Segundo Caderno”, que refletiu sobre “um espírito golpista e autoritário que impregna as cabeças brasileiras, mesmo quanto estão à esquerda” e concluiu que “contra a patifaria nazista e os textos repugnantes de Castan só há um juiz e uma saída: a população e a sua recusa” (ZH, 23 jul. 1989, p. 2). A matéria é anterior a Lei 8.081/90, do deputado gaúcho Ibsen Pinheiro, proposta e votada após denúncias e polêmicas veiculadas pelo jornal *Zero Hora*, além dos veículos eletrônicos do Grupo RBS, como TV e rádios. Em matéria, sem assinatura, intitulada “Nazismo gera reações anti-racistas”, publicada em 6 de novembro de 1986, no “Segundo Caderno”, quatro anos antes, portanto, da Lei 8.081, a Editora Revisão e suas publicações já eram objeto da cobertura do jornal.

⁶¹ Traquina (2001, p.54) destacou que, duas décadas depois de publicar os primeiros artigos sobre agendamento, McCombs chamava a atenção para o poder do jornalismo e alertava para a necessidade de estudar a agenda jornalística, considerando a seleção dos tópicos para a agenda e os enquadramentos para as *estórias* acerca desses tópicos.

O *enquadramento* de matérias, vinculando a Editora Revisão à ideologia nazista e ao ressurgimento de movimentos racistas — especialmente, na série de reportagens “Os netos de Hitler”, apresentada em quatro edições do jornal, veiculadas entre 30 de julho e 02 de agosto de 1995, correspondem exatamente ao período entre a publicação da sentença de absolvição do crime de racismo, garantindo à Editora a *liberdade de expressão* (14 de agosto de 1995) e a apelação do Ministério Público em 2º Grau (27 de dezembro de 1995) — possibilitam inferir sobre prováveis práticas semelhantes do jornal, que também implicam o abuso da *liberdade de expressão* e a criminalização das práticas da editora. A análise de conteúdo das reportagens confirmou a primeira impressão, pois, naquele conjunto de matérias, estavam presentes elementos característicos de agendamento.

O Ministério Público incluiu a temática em suas sustentações na peça processual de apelação da sentença de absolvição. Dessa forma, foi atribuído um grau significativo de relevância para a temática presente nas matérias jornalísticas, que passou a ser objeto de discussão de todas as outras instâncias do Poder Judiciário, considerando, talvez, que o jornal traduziria um clima de opinião majoritariamente condenatório aos livros e a seu editor, que terminou sendo aceito pelo Supremo Tribunal Federal.

A) *Liberdade, restrições e limites: Convergências e divergências do Poder Judiciário e Imprensa no “Caso Editora Revisão”*

Compreender e interpretar fenômenos, a partir de significantes e do seu contexto, são atribuições presentes na produção de conhecimento. Neste estudo, percebeu-se vantagens no emprego de métodos qualitativos, uma vez que possibilitaram o contato direto com o objeto de análise e forneceram um enfoque diferenciado para a compreensão da realidade.

Numa síntese, o estudo pretendeu transitar pelos concomitantes domínios da *liberdade de expressão* do pensamento e da produção intelectual, científica e de comunicação, afunilando para a questão dos *limites* da *liberdade de expressão* das idéias e das restrições político-ideológicas.

Reflexões precedidas de questionamentos — alguns literalmente, outros decorrentes da problematização apresentada como objetivo da pesquisa — poderiam multiplicar os

desdobramentos temáticos. Qualitativamente, a análise pormenorizada destes temas — e a verificação no conjunto do pensamento de todas as instâncias do Poder Judiciário, comparada à fundamentação teórica — possibilitou a obtenção de dados sobre as questões mais relevantes: a) o que caracteriza a *liberdade de expressão*; b) os *limites* para a manifestação do pensamento; c) se a publicação de um livro ainda é um crime na atualidade; d) a posição paradigmática do “Caso Editora Revisão” para os casos que envolvem os *limites da liberdade de expressão* no Brasil; e) os efeitos do agendamento na Decisão Judicial.

Decisão tencionada — Como observou Alexy (1997, p.22), a legislação acerca dos direitos fundamentais regula de maneira extremamente vaga questões em parte sumamente discutidas da estrutura normativa básica do Estado e da sociedade. Isto se percebe claramente nos casos de conceitos vinculados aos direitos fundamentais de dignidade, de liberdade e de igualdade. O “Caso Editora Revisão” expôs a questão da colisão de direitos fundamentais: *liberdade e dignidade*. Dessa forma, os julgadores necessitaram de uma atitude de ponderação dos valores em jogo, decidindo, com base no caso concreto e nas circunstâncias da hipótese, qual o direito que deveria ter primazia. Por essa razão, devido à importância dos direitos em discussão, ficou evidente tratar-se de uma decisão difícil e tensa, comprovada no voto do Min. Marco Aurélio:

É preciso, em rigor, verificar se, na espécie, a liberdade de expressão está configurada, se o ato atacado está protegido por essa cláusula constitucional, se de fato a dignidade de determinada pessoa ou grupo está correndo perigo, se essa ameaça é grave o suficiente a ponto de *limitar a liberdade de expressão* (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 280).

O Ministro concluiu, afirmando que “esse tipo de apreciação é crucial para resolver-se a questão do *habeas corpus*”.

Relevância do caso — Tanto os que condenaram quanto os que absolveram Ellwanger se identificaram no reconhecimento quanto à complexidade do julgamento, bem como sua relevância histórica: “julgamento histórico”, ressaltou o Min. Carlos Britto (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 264-70); o Min. Marco Aurélio verificou “a complexidade e também a envergadura deste julgamento” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 264). O Min. Celso Mello apontou que o “sentido emblemático desta reunião tanto mais se acentua quando

se tem presente que este julgamento ocorre no contexto de marcos temporais [...] a atualidade preocupante do tema versado nesta causa” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 156).

A repórter do jornal Zero Hora, Clarinha Glock, autora das três matérias presentes nos autos processuais, antecipou essa avaliação. “Num processo judicial inédito na América Latina, que também coloca em debate a *liberdade de expressão*, um escritor de obras revisionistas do Holocausto responde à acusação de incitação ao racismo” (ZH, 1º ago. 1995, p. 44).

Matriz normativa — Cabe recordar que acontecimentos recentes, como a polêmica causada pela publicação das charges sobre o profeta Maomé, na Dinamarca, em 2005, evidenciam a atualidade da discussão do tema sobre os *limites da liberdade de expressão*. A importância do caso, — reconhecida por todas as partes envolvidas —, aliada ao fato de primeiro caso no Brasil tipificado pela Lei 8.081/90, evidencia sua condição paradigmática, servindo de matriz normativa para situações análogas.

Essa mesma dimensão atribuiu-lhe o Min. Celso de Mello:

Muito mais do que a realização de um julgamento — e de um julgamento revestido de significação histórica na jurisprudência de nosso País — é chegado o momento de o Supremo Tribunal Federal, incluir, em sua agenda, seu claro propósito de afirmar os compromissos do Estado brasileiro e de manifestar a preocupação desta Corte com a questão da defesa e da preservação da causa dos direitos essenciais da pessoa humana, que traduzem valores que jamais poderão ser desrespeitados ou esquecidos (Revista de Jurisprudência, 2004, p.158).

Por essa razão, os efeitos da Decisão Judicial não cessaram com a condenação de Ellwanger, mas atingem a todos os outros casos semelhantes.

Desqualificação editorial — É consensual a avaliação sobre a baixa qualidade de conteúdo e editorial das publicações de Siegfried Ellwanger. Para o Min. Sepúlveda Pertence, trata-se de *livresco*. O Min. Marco Aurélio, convicto defensor da prevalência do princípio da *liberdade de expressão* no caso, referiu-se aos “disparates publicados por Ellwanger” e “versão de um fato histórico — versão esta, é bom frisar, que pessoalmente considero deturpada, incorreta e ideológica”. O Min. Carlos Britto comentou que “ao cabo de cuidadosa e até mesmo penosa leitura do livro do escritor-paciente, tanto na primeira quanto na última edição (o estilo redacional do autor é pouco atraente, devo dizê-lo, e a distribuição dos temas

se me afigurou um pouco baralhada) (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 258)”. Nesse mesmo sentido, Juremir Machado da Silva observou que “os livros de Castan e seus amigos são do mais baixo nível imaginável”, “grotescos, com informações falsificadas e racismo evidente”. Mas garantiu: “contra a patifaria nazista e os textos repugnantes de Castan só há um juiz e uma saída: a população e a sua recusa”.

Divergências — Conforme foi possível observar, nenhuma das partes analisadas excluiu “a interferência do Estado através do Judiciário, no domínio da informação, com um objetivo determinado — a defesa do interesse coletivo”. As divergências ocorrem porque não se pode ignorar a existência das liberdades contraditórias “sem ferir os direitos inalienáveis do cidadão”, como observou Freitas Nobre (1987, p. 38). As liberdades geram conflitos de direitos fundamentais (livre expressão de convicções políticas-ideológicas e direito à dignidade humana) que coexistem nas democracias. A harmonização dos interesses é tarefa complexa, como o estudo do “Caso Editora Revisão” revelou. As dificuldades ficam evidentes, porque as influências se exercem, e a definição dos *limites da liberdade de expressão* retorna às pautas de discussão. Uma interlocução entre Imprensa e Judiciário, transcendendo tempo e espaço, coloca John Milton — e seu vigoroso discurso, do século XVII, defendendo a *liberdade de expressão* absoluta como sendo essencial para a troca de idéias e opiniões — dialogando com o representante do Supremo Tribunal Federal, Min. Aurélio, no século XXI:

Como é possível que um livro, longe de se caracterizar como um manifesto retórico de incitação de violência, mas que expõe a versão de um fato histórico — versão esta, é bom frisar, que pessoalmente considero deturpada, incorreta e ideológica — transforme-se em perigo iminente de extermínio do povo judeu, especialmente em um país que nunca cultivou quaisquer sentimentos de repulsa a esse povo? (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 281),

ao lado, entretanto, da interpretação antagônica de outro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence:

[...] fico a pensar na Lei de Segurança Nacional do regime militar, nos seus tipos abertos, como “fazer publicamente a propaganda subversiva”. Por isso a dúvida levantada por mim sobre se livros podem ser instrumentos de crimes de instigação ou induzimento [...] Mas a discussão convenceu-me de que um livro pode, sim, ser instrumento da prática do racismo (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 329).

Essa interlocução corroborou a avaliação de Barbosa Lima Sobrinho (1997, p. 29) — formulada no início do século XX (1923) — de que “a essência do problema, como a sua dificuldade, se apresenta no ponto de saber em que consiste verdadeiramente a *liberdade de imprensa*, isto é, até onde podem ir aquelas medidas restritivas [que se apresentam] como a faculdade de usar a *liberdade de imprensa*, mas sem abusos. Que serão, porém, esses abusos de imprensa?”. Da mesma forma, para Freitas Nobre, o sentido da função social da Imprensa envolve a defesa da vida privada dos indivíduos, bem como a garantia de defesa da sociedade, segundo os princípios gerais de moral, mas, ao mesmo tempo, assegura ao jornalista “o direito de livre acesso às fontes de informação, e a escala completa de uma verdadeira liberdade (a criação intelectual, a preparação técnica, a impressão, a circulação e a distribuição), limitada apenas contra os abusos de seu exercício” (NOBRE, 1988, p. 38).

Conforme destacou Traquina (2005, p.25), “as liberdades são reais, mas seria uma visão romântica da profissão imaginar que o jornalismo é a soma de todos os jornalistas a agir em plena liberdade. Uma pergunta permanente é precisamente até que ponto um jornalista é livre e são livres os jornalistas”. Ao responder, o autor reconheceu a existência de uma *autonomia relativa*. O estudo comprovou que o tema é fértil, evidenciando a necessidade de permanentes questionamentos, visto a linha tênue que separa o uso do abuso da *liberdade de expressão*. Confirmou também que os *limites* não estão apenas relacionados aos aspectos jurídicos, mas, por envolverem questões morais e filosóficas (BELTRÃO, 1960, p.177), é imperativo que sejam submetidos a espaços públicos de discussão (como na **Areopagítica**, de Milton), sendo a Academia um desses espaços.

Por essa razão, o Judiciário deve estar atento às teorias do jornalismo, na busca de compreender que “as notícias são muito mais do que acontece”, reconhecendo, também, que “as notícias constroem o real e os seus efeitos não cessam” (TRAQUINA, 2005, p. 20-5). Para que o juízo não esteja alheio a acertos e desacertos na proposição dos temas ou à maior ou à menor exatidão das soluções propugnadas, desprovidas de qualquer possibilidade de certeza absoluta ou de assentamento unânime por sua própria natureza, conforme demonstrado na Decisão Judicial analisada.

Da mesma forma, destacou Alberto André (2000), a Imprensa deve observar que o “dever de informar se apóia na liberdade e pressupõe um ato de responsabilidade com verdade”. Responsabilidade moral (verdade e respeito com a dignidade do ser humano e

“consciência profissional”); responsabilidade social (à liberdade de informar corresponde o direito de ser bem informado); legal (o cumprimento das leis).

Finalmente, cumpre assinalar que a resposta para a questão de se a publicação de um livro pode ser tipificada como crime, na plenitude democrática do terceiro milênio, considerando o conflito de dois direitos fundamentais — a *liberdade de expressão* e a dignidade da pessoa humana — é relativa. Conforme concluiu-se, na análise da Decisão Judicial, a *liberdade de expressão* não possui caráter absoluto, seus *limites* são estabelecidos pelos demais direitos fundamentais. Como resume Alexy (1999, p. 73), citado anteriormente, essa é uma matéria que deve ser estudada caso a caso, embora possua um ponto em comum: “todas as colisões somente podem ser superadas se algum tipo de restrição ou de sacrifício for imposto a um ou aos dois lados”. É o que ficou evidenciado no estudo, em que se observou que o editor Siegfried Ellwanger foi quem sofreu a *restrição*, sacrificando a *liberdade de expressão*.

Sobre a intervenção da Imprensa, para que a discussão no Judiciário fosse *tematizada* como prática de racismo através de um meio de comunicação, no caso a publicação de um livro, é relevante a contribuição de Lage (2001). O autor destaca entre os problemas éticos do exercício do jornalismo “a divulgação de informações sobre um processo em curso, de modo a alterar o próprio processo” (LAGE, 2001, p. 99). O jornalista e teórico da Imprensa considera que a *restrição* é legítima “quando se trata de um seqüestro [...] em que as investigações policiais devem necessariamente ser mantidas em segredo” (LAGE, 2001, p. 99). Ele pondera, entretanto, que há *limite* para essa *restrição*.

Comentando diversas situações em que a divulgação de um caso pela Imprensa influenciou não só a opinião pública mas a condução das investigações policiais atingindo inclusive o Poder Judiciário, Lage (2001) alerta que: “[...] Jornalistas (também policiais, médicos e, com mais razão, juízes) devem prevenir-se da excitação que acompanha as ondas de denúncias, tratem elas de subversivos, de devassos ou de fanáticos religiosos” (LAGE, 2001, p. 100). É o caso da série de reportagens “Os netos de Hitler”, em que Zero Hora denunciava eventos e grupos espalhados pelo mundo — como os revisionistas, os integralistas, os nacionalistas, os *skinheads* —, aos quais qualificava como integrantes de um ressurgimento do nazismo, fazendo uma associação direta com a Editora Revisão de Siegfried Ellwanger, de Porto Alegre.

A cautela aconselhada por Lage (2001) com relação à excitação provocada pelas denúncias seria recomendável tanto à Imprensa como ao Judiciário no caso em questão. O acolhimento da *angulação* dada por Zero Hora pelo Judiciário, conforme pôde-se observar pela inclusão nos autos de citações a reportagens do jornal, contagiou o debate sobre o “Caso Editora Revisão”, influenciando sua trajetória processual e, acredita-se que se possa afirmar, determinando os resultados. A condenação de Ellwanger ocorreu, assim, muito mais por questões culturais — em que a Imprensa teve forte papel ao influenciar a opinião e ao associar o editor com a ideologia nazista e essa com racismo — do que por prática de ilícito penal confirmada pela cizânia nas diversas esferas processuais.

Com relação à intenção de Zero Hora de influenciar a opinião pública e direcionar os trâmites do assunto no Judiciário, encontrou-se, conforme evidencia o Quadro 5, uma relação entre a agenda de publicação das matérias sobre o “Caso Editora Revisão” e a agenda das diferentes fases processuais, o que remete diretamente a *pauta*⁶² da reportagem do jornal.

Agenda ou roteiro dos principais assuntos a serem noticiados, a *pauta* de um jornal é concebida a partir da linha editorial da empresa de comunicação da qual o veículo faz parte. Essa linha editorial está introjetada nas pautas. De acordo com Rabaça e Barbosa (2001, p. 556), o termo *pauta* define o planejamento dos ângulos a serem focalizados em uma reportagem com o resumo dos assuntos, no caso de *suíte*, e a indicação e a indicação ou sugestão de como o tema deve ser tratado. “Podem estar contidos numa pauta, além do resumo do assunto, o tratamento que deve ser dado à matéria, uma sugestão de *lead*, perguntas aos entrevistados, nomes de possíveis fontes etc” (RABAÇA e BARBOSA, 2001, p. 556). Diz Lage (2001),

é claro que o êxito de uma pauta depende essencialmente de que a executa. O trabalho de reportagem não é apenas o de seguir um roteiro de apuração e apresentar um texto correto. Como qualquer projeto de pesquisa, envolve imaginação, *insight*: a partir dos dados e indicações contidos na pauta, *a busca do ângulo* (às vezes apenas sugerido ou nem isso) que permita revelar uma realidade, a descoberta de aspectos das coisas que poderiam passar despercebidos (LAGE, 2001, p. 35, grifo nosso).

A pauta permite, nos jornais, um planejamento que “[...] viabiliza a realização de pesquisa prévia para ampliar uma cobertura, a produção de ilustrações e a concentração de

⁶² De acordo com Lage (2001, p. 31), usada inicialmente nas revistas como forma de orientar a edição, a “pauta generalizou-se nos jornais diários brasileiros na esteira da reforma editorial iniciada, na área gráfica, pela Última Hora e na, questão do tratamento do texto, pelo Diário Carioca, do Rio de Janeiro — todos na década de 1950”.

recursos em *matérias consideradas de interesse maior*” (LAGE, 2001, p. 36, grifo nosso). Observou-se a presença de todos os elementos mencionados, preparados com antecedência, nas matérias da série “Os netos de Hitler”, revelando, dessa forma, que essas reportagens eram consideradas de interesse maior por Zero Hora.

Lage (2001, p. 36) destaca, ainda, que “a pauta é capaz também de assegurar a *conformidade da matéria do jornal ou revista com interesses empresariais ou políticos*. Esse tipo de controle é sempre menos eficaz no caso das notícias — mas ainda quando importantes ou inesperadas — e pode ser muito eficiente no caso de reportagens”, como é o caso das matérias da série “Os netos de Hitler”. Comenta, ainda, o autor que: “Em veículos diários, cada editoria geralmente prepara sua pauta. A incumbência, em última instância, é do editor, mas é comum existir um pauteiro, por força das limitações de horário: pautas diárias costumam ser preparadas ou atualizadas no início da manhã e editores precisam trabalhar à tarde e à noite” (LAGE, 2001, p. 37).

A relação entre a pauta e a linha editorial é registrada pelo autor também, ao explicar que, programa-se “geralmente a pauta de reportagem (a reportagem aborda um assunto *em visão jornalística*) a partir de fatos geradores de interesse, encarados de *certa perspectiva editorial*. Não se trata apenas de acompanhar o desdobramento (ou *fazer a suíte*) de um evento, *mas de explorar suas implicações, levantar antecedentes — em suma, investigar e interpretar*” (LAGE, 2001, p. 39, grifos nossos). Esses elementos de investigação faltaram na apuração feita por Clarinha Glock, conforme a própria repórter narra na primeira reportagem da série:

Depois de demoradas investigações, Zero Hora, reuniu material com suficiente consistência para atestar a existência de conexões cada vez mais preocupantes. Apurações realizadas nos últimos dois meses nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo constataram a interligação entre eles. Por *carta, telefone e Internet*, foi estabelecido contato com os principais grupos racistas norte-americanos — alguns oriundos da temida Ku Klux Klan, movimento criado para defender a superioridade da raça branca e pregar o extermínio de negros, judeus e estrangeiros (GLOCK, ZH, 30 jul. 1995, p. 62, grifos nossos).

Lage (2001) explica que pautas de reportagem incluem, entre outras questões, “o assunto; o fato gerador de interesse, se houver; a natureza da matéria (se narrativa, exposição do tema etc.) e *o contexto*; a *linha editorial*, uma definição mais precisa do que se espera em

termos de aproveitamento” (LAGE, 2001, p. 40, grifos nossos). O contexto construído para dar relevância ao “Caso Editora Revisão” foi o crescimento de grupos racistas e nazistas em todo o mundo, ao mesmo tempo em que focalizavam, angulavam, o assunto, tematizando a agenda pública e do Judiciário. Apesar das vantagens a introdução das pautas nas redações trouxe riscos de distorções, conforme o autor:

[...] Em que pesem todas as vantagens desse aporte de modernidade, há o risco de distorções. Um dos mais comuns é a rigidez do planejamento: pautas muito detalhadas e precisas, *linhas editoriais rigidamente definidas* conduzem a uma situação em que o repórter se limita a relacionar fatos, depoimentos e dados estatísticos conforme *as interpretações que lhe chegam prontas* — como se estivesse preenchendo um formulário (LAGE, 2001, p. 41, grifos nossos).

Além da pauta, que previamente *angulava* a série de reportagens “Os netos de Hitler”, conforme Lage (2001), há ainda que ressaltar o papel do editor que, em última instância, é quem decide o que é publicado, o espaço que deverá ter, o foco dos títulos, a seleção das fotos, segundo a contribuição de Christa Berger e Beatriz Marocco (2006), em artigo publicado no livro **Edição em jornalismo: Ensino, teoria e prática**. Do mesmo modo, é relevante a reflexão de José Marques de Melo, em **A opinião no jornalismo brasileiro**, com relação à vigilância exercida pelas empresas de comunicação sobre o que é publicado nos veículos sob sua responsabilidade. Melo afirma que os proprietários exercem naturalmente vigilância sobre o andamento das atividades jornalísticas, controlando diariamente o produto final (MELO, 1985, p. 19).

Considerando que os *limites da liberdade de expressão* estão vinculados aos princípios jurídicos e éticos, sendo consensual o entendimento das duas áreas sobre o fato de que a limitação estatal à *liberdade de expressão* “deve ser entendida com caráter de máxima excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve um grave abuso no seu exercício” (Min. Marco Aurélio, Revista de Jurisprudência, 2004, p. 279), buscou-se a compreensão sobre os *limites éticos*. Dessa forma, pode-se comparar os entendimentos sobre o tema, obtidos através da análise da ampla fundamentação sobre *usos e abusos da liberdade de expressão*, produzida pela Decisão Judicial, confrontando com os aportes dos teóricos da área da Comunicação. Completando o estudo sobre os *limites da liberdade de expressão*, há que se reconhecer a importância das reflexões sobre a atuação da imprensa na cobertura do caso, através da análise dos fragmentos das reportagens presentes

nos autos processuais, que possibilitaram a constatação da influência da mídia sobre a opinião pública, incluindo o Judiciário. Foi observada, também, a constituição de um campo em que estão presentes poderosas empresas de comunicação, indicando que o debate sobre a atuação dos meios de comunicação de massa e seus efeitos mostra-se produtivo para a área do Direito, a partir de um aporte teórico da área da Comunicação, a *Communication Research* e as Teorias dos Efeitos a Longo Prazo, principalmente a Hipótese do Agendamento. Enunciada em um primeiro momento para dar conta da influência da mídia sobre a opinião pública, em processos eleitorais — Poder Legislativo e Executivo — a Hipótese do Agendamento possibilitou refletir, também, sobre as possíveis influências sobre o Judiciário.

O estudo levantou questões importantes sobre a prática jornalística e os princípios da ética profissional, como o princípio estabelecido no Art. 10, do **Código de Ética Profissional**, que diz que o jornalista não pode “frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate”. Nesse sentido, adverte Karam (1997) que

entender a pluralidade de fontes e as concepções de mundo controversas estão expressas nos fatos e em suas versões é um caminho imprescindível para fazer do jornalismo a caixa de ressonância imediata e global da diversidade de mundos com sua diversidade social e de ‘consciência’ e de ‘ideologia’. E o jornalista, assim como o dono do meio de comunicação, não pode ser o juiz do mundo, o árbitro moral do movimento controverso da realidade cotidiana (KARAM, 1997, p. 100-1).

O autor defende que “as questões éticas que envolvem o fazer jornalístico são bastante variadas e profundas [e que] nenhum caso concreto pode dar conta da infinidade de problemas éticos com que se defronta o jornalismo contemporaneamente” (KARAM, 1997, p. 113). Foi o que se observou a partir do estudo realizado, devendo, entretanto se destacar que um dos objetivos foi suscitar debates e confronto de idéias sobre os *limites da liberdade de expressão*, e sob este aspecto, pode-se dizer que os objetivos foram alcançados. O processo permanente de reflexão possibilita suscitar polêmicas, críticas e sugestões, como o faz Traquina (2001). Ao questionar “Quem vigia o Quarto Poder”, referindo-se à mídia, o sociólogo português Nelson Traquina alerta para os profundos efeitos da atuação dessa sobre a sociedade contemporânea, apontando para a responsabilidade social dos meios de comunicação e dos jornalistas. É quanto a essa responsabilidade social que a atuação dos jornalistas encontra seus *limites* com relação à *liberdade de expressão*. Mas quem os vigia?

As pesquisas sobre as articulações entre o Judiciário e a Imprensa situam-se no eixo-temático Estado/sociedade civil e dizem respeito “à circulação das idéias, dos interesses, da formação de consensos e pontos de vista dos que governam e da sociedade civil” (BERGER 2002, p.152). Neste caso, buscou-se, através de um diálogo interdisciplinar, desvendar o entendimento sobre os *limites da liberdade de expressão* e das “relações fundamentalmente simbióticas que devem existir entre as instituições vitais e os públicos envolvidos na construção de uma sociedade democrática participativa” (TRAQUINA, 2001, p.187).

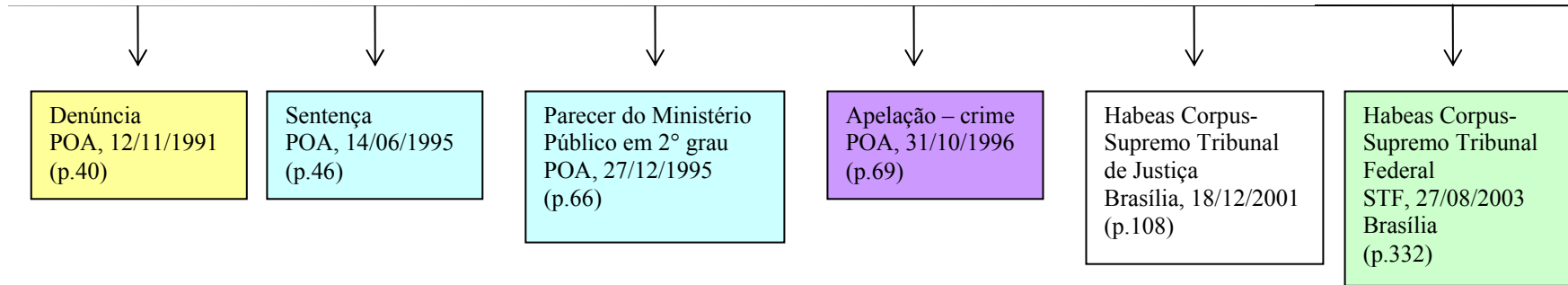
Olhando brevemente para o passado, pode-se afirmar que essa interlocução acontece há muito tempo, e transcende os limites de tempo e espaço. O estudo possibilitou comparar, desde o discurso de John Milton, no Parlamento Inglês, no século XVII, que insistia na *liberdade de expressão* como sendo essencial para a troca de idéias e opiniões, às teorias do século XX, que reservaram ao Jornalismo não apenas o papel de informar os cidadãos, mas também, de um poder entre poderes, conforme esboço elaborado por Traquina (2005, p. 23).

O estudo possibilitou ainda, resgatar o pensamento de autores clássicos do campo da Comunicação, demonstrando a atualidade das lições dos Decanos do Jornalismo Brasileiro, como Barbosa Lima Sobrinho, Luiz Beltrão, Freitas Nobre e Alberto André, entre outros, que se debruçaram sobre o tema dos princípios constitucionais da *liberdade de expressão*, da responsabilidade social, da ética profissional dos jornalistas e das empresas de comunicação.

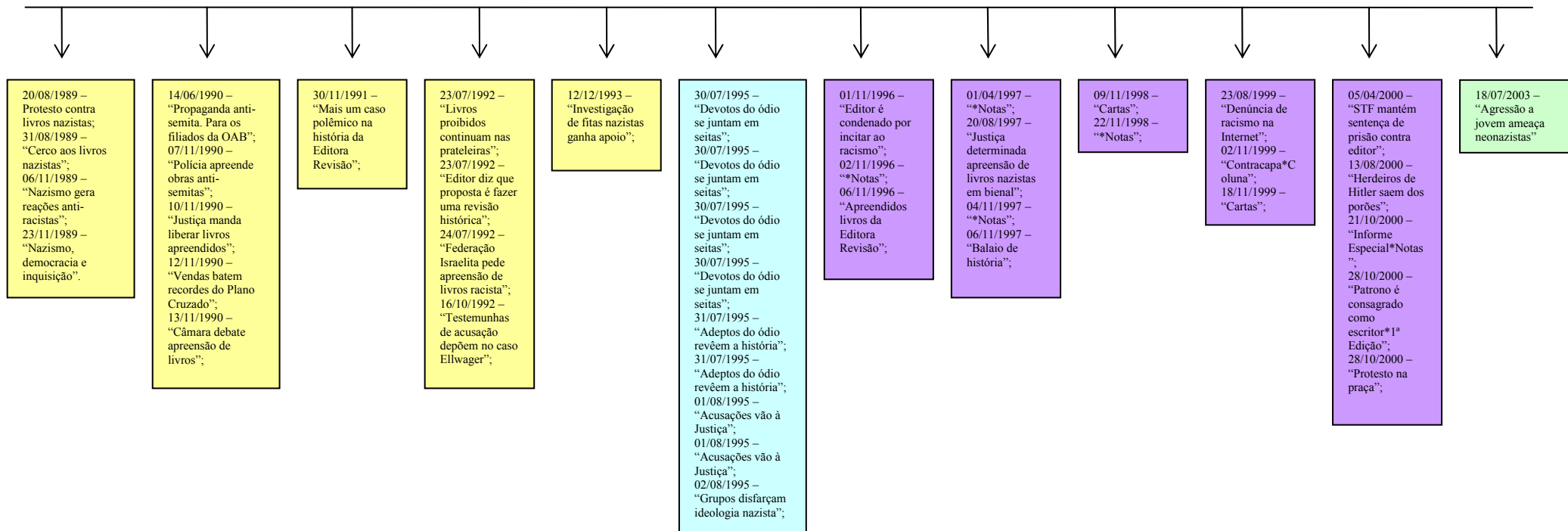
A pesquisa sobre os *limites da liberdade de expressão* confirmou a orientação de Freitas Nobre, demonstrando a importância da interlocução entre as áreas do conhecimento interligadas nos processos que atendem à necessidade social de informação. O aprofundamento do debate aponta para a potencialidade da criação de linhas de pesquisa conjuntas das áreas do Direito e da Comunicação.

Quadro 5 – Cronograma Judiciário e Imprensa no “Caso Editora Revisão”

Judiciário. Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão” publicada na Revista de Jurisprudência do TJRGs.



Imprensa. Cobertura jornalística veiculada pelo jornal Zero Hora.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro artigo do Código de Ética dos Jornalistas estabelece que o acesso à informação pública “é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse”. O direito à informação, presente no artigo 5º da Constituição Federal, é a garantia desse acesso. Ao direito de informar corresponde o dever de bem informar: Jornalismo e Direito, portanto, estão interligados nos processos que atendem à necessidade social de informar e ser informado, sendo a eficácia plena dos direitos fundamentais — incluindo o acesso à informação — a condição essencial para a consolidação das instituições políticas e para a conservação e a promoção da democracia. É por essa razão que Freitas Nobre (1988) relaciona as questões jurídicas e a Comunicação, atribuindo-lhes atualidade e necessidade de permanente de estudo e pesquisa.

Fatos recentes, como a polêmica gerada em razão da publicação das charges sobre o profeta Maomé, na Dinamarca, em 2005, colocam os princípios constitucionais relativos à liberdade de manifestação do pensamento através da mídia em perspectiva de discussão global — com repercussão potencializada pelas tecnologias de comunicação do terceiro milênio. Anteriormente, a publicação de um encarte publicitário no jornal *Le Monde*, enaltecendo certos atos do Marechal Philippe Pétain, gerara um processo judicial com condenação, na França, fundamentada no confronto entre a *liberdade de expressão* e o abuso do direito, com a decisão final proferida, em 1998, pela Corte Européia dos Direitos Humanos, contrapondo-se àquela condenação, prevalecendo o princípio da *liberdade de expressão*. No Brasil, encontrou-se, no “Caso Editora Revisão” (1991-2003), o episódio emblemático para o estudo pretendido, também reconhecido como matriz normativa para decisões similares.

Dessa forma, justifica-se a relevância do presente trabalho, que teve como objetivo geral verificar a compreensão da Imprensa e do Poder Judiciário sobre os limites da *liberdade de expressão*, tomando como objeto de estudo a Decisão Judicial sobre o “Caso Editora Revisão”.

A finalidade foi perceber, no estudo do “Caso Editora Revisão” — utilizado na modalidade instrumental para possibilitar a interlocução entre Judiciário e Imprensa — as perspectivas adotadas sobre os *limites* à livre expressão. Constituiu-se, em decorrência, como questões de pesquisa, a identificação das semelhanças e das divergências das duas áreas em relação ao tema de interesse, bem como a discussão de temáticas relevantes para a Comunicação e o Direito.

As contribuições teóricas e metodológicas para o estudo da Comunicação estão ancoradas na possibilidade de que os olhares cruzados da Imprensa e do Poder Judiciário em questões conceituais fundamentais, resultem em aprofundamento da compreensão sobre as garantias do direito à informação e o meio que viabiliza esse direito, o jornalismo.

Para tanto, o trabalho seguiu a metodologia de investigação qualitativa, operando com uma visão sistêmica, buscando contribuir, através das evidências empíricas, com conhecimentos úteis para a solução de problemas sociais. O desenvolvimento do trabalho acompanhou a orientação de Bardin (2004), para a análise da comunicação, e obteve, através de procedimentos ordenados e objetivos de descrição de mensagens, indicadores que permitiram a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e de recepção dessas mensagens.

Verificou-se as transformações do conceito da *liberdade de expressão* e suas variáveis no tempo e no espaço, através de uma revisão histórica, a partir dos clássicos da livre expressão, até os estudos mais atuais sobre a constitucionalização do direito à informação, com base nos autores John Milton (1644,1999), Stuart Mill (1859,1978), Rui Barbosa (1990), Barbosa Lima Sobrinho (1977, 1980), Carlos Rizzini (1946, 1998), Norberto Bobbio (1999, 2002, 2003), Darcy Arruda Miranda (1994), Freitas Nobre (1968, 1998), Alberto André (2000) e José Marques de Melo (1973, 2003a, 2003b). Essa parte forneceu subsídios para a adequada compreensão da evolução do conceito: da censura prévia à vigilância judiciária, o conceito de liberdade com responsabilidade e a constitucionalização do direito à informação.

Pode-se perceber que o conceito *liberdade de expressão* evoluiu para uma projeção significativa do direito de manifestação do pensamento e de idéias, sem qualquer possibilidade de intervenção estatal *a priori*, fazendo veicular inclusive mensagens doutrinárias. Freitas Nobre chamou a atenção para o binômio que reflete as contradições entre

as *liberdades formais* e as *liberdades reais*, destacando que não basta ter uma legislação progressista apenas no papel. Há que se reconhecer que, na Constituição Brasileira, bem como nas cartas magnas da maioria dos países que adotou o princípio da *liberdade de expressão*, presente no artigo 19, da Declaração dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas — está garantida a livre manifestação de idéias, pensamentos e convicções, não podendo e não devendo ser impedida pelo Poder Público, nem submetida a ilícitas interferências do Estado. Observa-se, também, que o direito à livre expressão, contudo, não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. Reconhece-se que o “Caso Editora Revisão” foi utilizado com a intenção de desvendar o pensamento do Judiciário e da Imprensa sobre as limitações da *liberdade de expressão*, bem como, possíveis contradições entre as *liberdades formais* e *liberdades reais*.

A análise da Decisão Judicial apontou para a possibilidade de agendamento do debate pela Imprensa. A idéia de prática de crime ficou evidenciada, na intencionalidade do veículo, na tematização e deliberação do jornal Zero Hora, ao editar matérias com o intuito de formar opinião. O entendimento sobre o abuso da *liberdade de expressão* e a prática de discriminação racial aparece com maior evidência após a publicação da série de reportagens “Os netos de Hitler”, produzida depois que o Juiz de 1º Grau, com o apoio do Ministério Público, julgou improcedente a denúncia. Entre os elementos que confirmam essa hipótese, destacam-se as sustentações de dois dos ministros do Supremo Tribunal Federal, ao manifestarem a percepção que tinham sobre a questão. A primeira foi feita pelo Ministro Nelson Jobim, que afirmou: “Então, quanto ao entendimento do Tribunal do Rio Grande do Sul no sentido de que a prova conduzia à prática do racismo, Vossa Excelência o afasta, em sede de *habeas corpus*, na leitura da denúncia. Isso é o que quero registrar” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 320-1). No mesmo sentido, pronunciou-se o Ministro Carlos Britto: “Tudo começou com a denúncia. Aliás, *denúncia julgada improcedente pelo juízo monocrático, pelo Juiz de 1º Grau, com o apoio do Ministério Público. O Ministério Público, ao final, pediu a absolvição do paciente e nem recorreu da sentença condenatória* [...] Não concordo com este livro. Já o disse várias vezes. Este livro não me convenceu, nenhum livro me convenceu. Agora, o paciente tinha o direito de tentar me convencer; é evidente que ele o tinha. *Liberdade de expressão* é isso [...] Quem fez a denúncia se retratou e pediu a absolvição do réu, depois de colher as provas documentais, as provas materiais, as testemunhas e o depoimento do autor” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 320-1, grifos nossos).

Dessa maneira, através da associação das matérias do jornal Zero Hora e da Decisão Judicial, comprovou-se o agendamento e seus efeitos, ainda que se tratando de opinião pública crítica como a dos integrantes do Poder Judiciário. O jornal Zero Hora claramente influenciou sobre *o quê* o Ministério Público em 2º Grau *deveria pensar*, reduzindo, entre outras coisas, as opções de uma pluralidade de visões sobre o caso e evidenciando a responsabilização ética da imprensa.

Ressalte-se que a verificação da hipótese de agendamento surgiu no desenvolvimento do estudo de caso, como decorrente do empirismo característico das pesquisas sociais. Tinha-se o propósito de levantar determinado fato (o caso na mídia), mas deparou-se com outro (agendamento do Judiciário). Considera-se que o estudo do agendamento veio a contribuir para a melhor compreensão do assunto de interesse, bem como a comprovação da possível influência da cobertura da Imprensa sobre o “Caso Editora Revisão” nas Decisões Judiciais.

Inferiu-se que os efeitos do agendamento foram incorporados ao Parecer do Ministério Público em 2º Grau e a ação judicial teve seqüência, conforme se observou na análise, repercutindo também no Judiciário.

Através da aplicação da metodologia da análise de conteúdo de Bardin (2004), a questão de pesquisa deste estudo acabou suficientemente comprovada, à medida que os Desembargadores e Ministros das instâncias superiores proferiram votos que produziram obra alentada, de muita pesquisa, reflexão e discernimento, utilizada para o objetivo principal, ou seja, a compreensão sobre os *limites da liberdade de expressão*.

Em consonância com os procedimentos metodológicos de análise, identificou-se os temas, classificando-os nas categorias *liberdades, restrições e limites*, e seguiu-se para a interpretação sobre os *limites* da livre expressão (no entendimento do Judiciário), com base no referencial teórico, e o destaque para as *liberdades formais* (texto constitucional) e *liberdades reais* (aplicação do princípio) propostas por Freitas Nobre, a *liberdade positiva da imprensa* (dar aos cidadãos informação justa e significativa), segundo Nelson Traquina, e as limitações à livre expressão, apontadas por Alberto André.

Na análise, apresentou-se o entendimento do Poder Judiciário, registrado através da manifestação de Promotores, Juízes, Desembargadores e Ministros, nas fases processuais: Denúncia, Sentença, Parecer do Ministério Público em 2º Grau, Apelação-Crime, *Habeas Corpus* — Superior Tribunal de Justiça e *Habeas Corpus* — Supremo Tribunal Federal. Não

obstante todas as instâncias do Poder Judiciário terem se manifestado a respeito, a questão é abordada com maior profundidade (como previsível), pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Na súmula do STF, encontrou-se a interpretação de que a *liberdade de expressão* é garantia constitucional que não se tem como absoluta. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. Os *limites* são morais e jurídicos. As liberdades públicas não são incondicionais. Por isso, devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os *limites* definidos na própria Constituição Federal (art. 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de *liberdade de expressão* não consagra o *direito à incitação ao racismo*, dado que um direito individual não pode constituir em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. O Estado de Direito Democrático garante a prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (Revista de Jurisprudência, 2004, p.113, grifos nossos).

Quanto à compreensão do Poder Judiciário sobre os *limites* da livre expressão, observou-se identidades e semelhanças comparadas ao referencial teórico da análise. É possível reconhecer, na Decisão Judicial, elementos que confirmam as teorias da livre expressão — da convicção de John Milton, que considerava a censura prévia o anátema; a Freitas Nobre, que distinguiu a contradição entre *liberdades formais* e *liberdades reais*, considerando o antagonismo entre Estado e Imprensa no controle das normas e convenções legais e sociais apontado por Alberto André, bem como as relações simbióticas entre Imprensa e Judiciário, enquanto participantes ativos na construção de uma sociedade democrática, assinaladas por Nelson Traquina.

O princípio de *liberdade de expressão*, como sentinela da democracia — síntese de todas as outras liberdades — e o direito à informação, na categoria de direito fundamental, estão presentes e são reconhecidos como basilares nas considerações do Poder Judiciário, presentes no “Caso Editora Revisão”. As liberdades formais, como diz Freitas Nobre, estão garantidas. A dificuldade se apresenta na aplicação das mesmas (as *liberdades reais*). Assim, ficou evidente a complexidade da decisão que envolve direitos fundamentais em conflito com outros bens ou direitos constitucionalmente protegidos. Determinar onde termina o direito à opinião de Ellwanger, se extravasou ou não, os *limites* jurídicos da sua autonomia de vontade, passando a discriminar o povo judeu, remete à essência da questão. A indagação formulada em 1923, por Barbosa Lima Sobrinho, continua atual: “A essência do problema, como a sua dificuldade, se apresenta no ponto de saber em que consiste verdadeiramente a *liberdade de*

imprensa, isto é, até onde podem ir aquelas medidas restritivas. [...] Procura-se expressar a fórmula dessa liberdade com uma frase oca, que nô-la apresenta como a faculdade de usar a *liberdade de imprensa*, mas sem abusos. Que serão, porém, esses abusos da imprensa? Como defini-los?” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1997, p. 29).

As manifestações do Judiciário, nas diferentes instâncias, sempre estiveram permeadas pelo reconhecimento de que o princípio da *liberdade de expressão*, como os demais princípios que compõem o sistema dos direitos fundamentais, não possui caráter absoluto. Ao contrário, encontra *limites* nos demais direitos fundamentais, o que pode ensejar uma colisão de princípios. A questão da colisão de direitos fundamentais com outros direitos necessita, assim, de uma atitude de ponderação dos valores em jogo, decidindo-se, com base no caso concreto e nas circunstâncias da hipótese, qual o direito que deverá ter primazia (mecanismo de resolução de conflito de direitos fundamentais, utilizado pelas Cortes Constitucionais no mundo). Para a análise do conflito *liberdade de expressão versus* proteção da dignidade humana, considerou-se que não é possível examinar de forma abstrata e se tentar extrair uma regra geral. No “Caso Editora Revisão”, foi preciso verificar se, de fato, a dignidade de determinada pessoa ou grupo está correndo perigo, se essa ameaça é grave o suficiente a ponto de limitar a *liberdade de expressão* ou se, ao contrário, é um mero receio subjetivo ou uma vontade individual de que a opinião exarada não seja divulgada. A limitação estatal à *liberdade de expressão* deve ser entendida com caráter de máxima excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve um grave abuso no exercício dessa liberdade.

Não obstante a importância do debate sobre a colisão de direitos fundamentais (*liberdade de expressão* x proteção da dignidade humana) gerado pelo caso, observou-se que, dos 11 ministros do STF, apenas 3 focalizaram suas argumentações na questão de maior relevância para o estudo e, também, o ponto central do “Caso Editora Revisão”, de acordo com o Ministro Carlos Britto: “saber se o brasileiro Siegfried Ellwanger Castan abusou, ou não, da sua *liberdade de expressão*. Se extravasou, ou não, os *limites* jurídicos da sua autonomia da vontade, passando a discriminar todo o povo judeu” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 257). Daí o deslocamento das discussões do campo estritamente jurídico para diversas abordagens sobre o tema racismo (pesquisas sobre o genoma humano; sobre políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor e religião; em critérios históricos, culturais, etimológicos, etc.). Esse deslocamento motivou o Ministro Sepúlveda Pertence a reconhecer que, a despeito da importância dos pareceres examinando o conceito de racismo, “está

deixando um pouco na sobra uma outra discussão relevante: o livro como instrumento de um crime, cujo verbo central é incitar” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 153), inferindo-se, portanto, que, de uma certa maneira, a pauta das discussões do Judiciário atendeu o que o jornal Zero Hora tinha apresentado na sua cobertura sobre o caso.

No momento da conclusão desta pesquisa, verificou-se uma forte necessidade de seguir investigando sobre o tema, especialmente diante da complexidade do assunto e, também, devido ao fato de que o deslocamento das discussões dos *limites da liberdade de expressão* para abordagens relacionadas ao tema racismo impossibilitou, em parte, a obtenção de resultados mais conclusivos. Ressalta-se, contudo a importância das reflexões realizadas e as inferências resultantes da análise de conteúdo, com especial destaque nos votos dos ministros do STF — principalmente os que concederam o *habeas corpus*, dando a prevalência do princípio da *liberdade de expressão*: Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio, encontrou-se a seguinte indagação: “Como é possível que um livro, longe de se caracterizar como um manifesto retórico de incitação de violência, mas que expõe uma versão de um fato histórico — versão esta, é bom frisar, que pessoalmente considero deturpada, incorreta e ideológica — transforme-se em um perigo iminente de extermínio do povo judeu, especialmente em um país que nunca cultivou quaisquer sentimentos de repulsa a esse povo?”. A resposta, segundo Marco Aurélio, não é a condenação do editor. “A forma ideal de combate aos disparates do seu pensamento, tendo em vista que o Estado torna-se mais democrático quando não expõe esse tipo de trabalho, a uma censura oficial, mas, ao contrário, deixa a cargo da sociedade fazer tal censura, formando as próprias conclusões” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 280).

Nesse mesmo sentido, Juremir Machado da Silva comentou que “repudiou-se o ato [apreensão dos livros da editora Revisão] como censura, apesar da discordância em relação ao conteúdo dos textos. [...] O futuro pertence aos leitores livres críticos e soberanos no jogo democrático, em direção à sociedade capaz de superar desigualdades sociais (SILVA, 1990, p. 6).

Para que a sociedade seja detentora de autonomia de vontade e possa materializar convicções políticas e filosóficas próprias, Traquina (2001, 2005) adverte sobre a importância da imprensa exercer o papel dual de *Quarto Poder*, de guardião dos cidadãos, protegendo do abuso de poder dos governantes, e veículo de informação para equipar os cidadãos com ferramentas vitais ao exercício dos seus direitos, fornecendo as informações necessárias para o desempenho das suas responsabilidades cívicas. Diz Traquina (2001, p.190) que, “os proprietários e os trabalhadores profissionais dos mídia noticiosos não devem esquecer a

liberdade positiva da imprensa — a liberdade que é também uma fonte fundamental de legitimidade — de servir o interesse público com informação que seja justa (*fair*) e significativa”. Conforme abordado, desde as teorias clássicas, existe uma relação simbiótica entre o jornalismo e a democracia em que o conceito de liberdade está no centro do desenvolvimento jornalístico.

Os estudos sobre as articulações entre o Poder Judiciário e a Imprensa situam-se no eixo-temático vinculado ao Estado-sociedade civil e dizem respeito “à circulação das idéias, dos interesses, da formação de consensos e pontos de vista dos que governam e da sociedade civil” (BERGER 2002, p.152). Procurou-se uma interlocução entre as áreas responsáveis pelo acesso social à informação, sobretudo, quanto ao entendimento sobre os *limites da liberdade de expressão*, examinando-se, para isso, uma Decisão Judicial considerada matriz normativa sobre o tema. No “Caso Editora Revisão”, observou-se na intencionalidade da cobertura jornalística o deslocamento da discussão, conforme afirmou o Min. Gilmar Mendes, “a essência da discussão neste processo não são os limites da pesquisa histórica ou da criação literária. São os limites da sustentação ideológica, da pregação de idéias preconcebidas e carregadas de intolerância” (Revista de Jurisprudência, 2004, p. 179). O estudo confirmou as articulações teóricas sobre os processos de produção e recepção das mensagens informativas e sobre os efeitos sociais que elas produziram ao impor temas e leituras da realidade (BARROS, 1995). Verificados através do deslocamento semântico do âmbito jurídico para o cultural nos recortes e representações presentes nas argumentações da maioria dos membros do Poder Judiciário.

Como a discussão girou em torno do crime de *racismo*, praticado através de veículo de comunicação, como limitador da *liberdade de expressão* — edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias — outra questão que se considerou importante foi a exegese sobre o *racismo*, apoiada em Norberto Bobbio, igualmente relevante para a prática jornalística por aplicar-se à qualquer atitude discriminatória. Diz Bobbio (2002, p.103) que “o preconceito pertence à esfera do não racional, ao conjunto das crenças que não nascem do raciocínio [...] O pertencimento à esfera das idéias que não aceitam se submeter ao controle da razão serve para distinguir o preconceito de qualquer outra forma de opinião errônea”. O autor sublinha que trata-se de uma opinião errônea tomada “fortemente por verdadeira”.

O critério de proporcionalidade, sustentado e amplamente explicado pelos Ministros foi indicado para solucionar a colisão entre os princípios da *liberdade de expressão* e a

dignidade humana no “Caso Editora Revisão”. A ponderação foi feita considerando o princípio da proporcionalidade, que possibilita o atendimento aos subprincípios da adequação e da proibição do excesso. “A abstrata legitimação do uso de uma vontade individual pode resvalar para a danosa prática da abusividade”, argumentou o Ministro Carlos Britto. A convivência de contrários constituiu-se em um dos mais expressivos conteúdos da democracia e de complexa harmonização. Carlos Britto ressaltou que há fórmulas compensatórias para a resolução de conflitos, e a ponderação jurisdicional dos interesses em jogo é a mais estratégica de todas elas. “O conteúdo central do princípio da proporcionalidade é formado por subprincípios que abarcam parcialmente certa amplitude semântica de proporcionalidade. São eles a idéia de conformidade ou de adequação dos meios, a exigibilidade ou necessidade desses meios e a proporcionalidade em sentido estrito”, explica Gomes Canotilho (1998, p. 262).

Observou-se também, a necessidade de conhecimento das teorias relevantes para as áreas que se reconhecem como interligadas na viabilização do acesso social à informação. Especificamente neste caso, destaca-se a importância da ponderação através da teoria da proporcionalidade na situação de contraposição de princípios — *liberdade de expressão* x dignidade da pessoa humana — visando à harmonia social, utilizada pelo Judiciário e que poderia ser assimilada nos estudos de jornalismo.

A tese demonstra a importância da interlocução entre as duas áreas do conhecimento, o Direito e a Comunicação, sobre um tema relevante da sociedade global em que se está inserido, em que a diversidade cultural e a alteridade estão em pauta como bem mostram os choques religiosos cada vez mais recorrentes. É a voz dessa diversidade cultural e da alteridade que dá sentido e anima a retomada do clássico tema da *liberdade de expressão* e seus *limites* em novo contexto sócio-histórico, uma sociedade global atravessada por uma densa malha de dispositivos midiáticos. Num tempo distinto do vivido pelos precursores desse debate, como John Milton e Stuart Mill, do mesmo modo em que reitera suas lições.

Diante da constatação da influência da mídia sobre a opinião pública, inclusive sobre o Judiciário, e observando a constituição de um campo em que estão presentes poderosas empresas de comunicação, o debate sobre a atuação dos meios de comunicação de massa e seus efeitos mostra-se produtivo para a área do Direito, a partir de um aporte teórico da área da Comunicação, a *Communication Research* e as Teorias dos Efeitos a Longo Prazo, principalmente a Hipótese do Agendamento. Enunciada em primeiro momento para dar conta da influência da mídia sobre a opinião pública em processos eleições — Poder Legislativo e

Executivo —, a Hipótese do Agendamento faz refletir sobre as possíveis influências dos meios de comunicação sobre o Poder Judiciário e para os riscos do monopólio local ou regional.

Ao questionar “Quem vigia o Quarto Poder”, referindo à mídia, o sociólogo português Nelson Traquina alerta para os profundos efeitos da atuação dessa sobre a sociedade contemporânea, apontando para a responsabilidade social dos meios de comunicação e dos jornalistas. É quanto a essa responsabilidade social que a atuação dos jornalistas encontra seus *limites* com relação à *liberdade de expressão*. Mas quem os vigia?

O estudo faz um resgate do pensamento de autores clássicos da Comunicação, demonstrando a atualidade das lições dos Decanos do Jornalismo Brasileiro, como Barbosa Lima Sobrinho, Luiz Beltrão, Freitas Nobre e Alberto André, entre outros, que acompanharam a evolução da atividade, refletiram sobre o conceito do fazer jornalístico, dos princípios constitucionais que asseguram a liberdade de imprensa e se debruçaram sobre o tema da responsabilidade social, da ética profissional dos jornalistas e das empresas de comunicação.

Por tudo o que se depreendeu da pesquisa, considera-se que o estudo constituiu-se amplo o bastante para transitar simultaneamente pelos domínios tanto do Direito quanto do Jornalismo, abrindo-se uma abordagem interdisciplinar, como a que se intentou aqui realizar, evidenciando a relação, entre as áreas, como quando alguns de seus princípios se confrontam mais decididamente. Dessa maneira, há que se reconhecer que o trabalho deve ser tomado como ponto de partida para outras pesquisas, suscitadas a partir de questões levantadas, possibilitando uma reflexão epistemológica como instância de tomada de consciência sobre os processos de acesso social à informação.

O aprofundamento do debate aponta para a produtividade da criação de linhas de pesquisa conjuntas das áreas do Direito e da Comunicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Cláudio. **A regra do jogo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALBERT, P. e TERROU, F. **História da imprensa**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

ALSINA, Miquel R. **La construcción de la noticia**. Barcelona: Paidós, 1989.

ALVES, Francisco das Neves. **O discurso político-partidário sul-rio-grandense sob o prisma da imprensa rio-grandina**. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1998.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. e GEWANDSZNAJDER, F. O. **Método nas ciências naturais e sociais: pesquisa qualitativa e quantitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2006.

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, Renovar, n. 217, p. 73, jul./set. 1999.

AMARAL, Luiz. **Jornalismo: Matéria de primeira página**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

ANDRÉ, Alberto. **50 anos de imprensa**. Porto Alegre: FEPLAM, 1992.

_____. **Ética e códigos da comunicação social**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2000.

ARAÚJO, Carlos Alberto. A pesquisa norte-americana. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C; FRANÇA, Vera (Orgs.). **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1998.

_____. **Retórica das paixões**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Ética a Nicômaco**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

AZEVEDO E SOUZA, Valdemarina Bidone. **A pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: [s.n.], 1997 [Mimeo.].

BADARÓ, Líbero. **Liberdade de imprensa**. São Paulo: Parma, 1981. Cadernos de História, 16.

BAHIA, Juarez. **Jornal, história e técnica**. São Paulo: Ibrasa, 1972.

BALZAC, Honoré de. **Os jornalistas**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

BARBOSA LIMA SOBRINHO, Alexandre José. **Antologia do Correio Braziliense**. Rio de Janeiro: Cátedra, 1977.

_____. **Rui Barbosa e a liberdade de imprensa**. Salvador: Casa de Rui Barbosa, 1980.

_____. **Hipólito da Costa, pioneiro da independência do Brasil**. Brasília: Fundação Assis Chateaubriand, 1996.

_____. **O Problema da imprensa**. São Paulo: Edusp, 1997.

BARBOSA, Rui. **A Imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Edusp, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARROS FILHO, Clóvis. **Ética na Comunicação: Da informação ao receptor**. São Paulo: Moderna, 1995.

BARROSO, Gustavo. **Brasil, colônia de banqueiros**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

_____. **Protocolos dos sábios do Sião**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

_____. **A história secreta do Brasil**. Porto Alegre: Revisão, 1990.

BARTHES, Roland. **Ensaaios críticos**. Lisboa: Edições 70, 1971.

_____. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 1996.

BASTOS, Fernando e PORTO, Sérgio Dayrell. Análise hermenêutica. In: DUARTE, Jorge; Barros, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

BAUER, Martin W., GASKELL George (orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERGER, Christa. **Campos em confronto: A terra e o texto**. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 1998.

_____. (Org.). **Jornalismo no cinema**. Porto Alegre: Universidade/UFRGS, 2002a.

_____. Jornalismo na Comunicação. In: WEBER, Maria Helena; BENTZ, Ione; HOHLFELDT, Antonio (Orgs.). **Tensões e objetos: da pesquisa em comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2002b.

BERGER, Christa e MAROCCO, Beatriz. A dupla falta do editor de jornal, nos livros e cursos de Jornalismo. In: FELIPPI, Ângela; PICCININ, Fabiana e SOSTER, Demétrio de Azeredo. **Edição em Jornalismo**. Santa Cruz: Unisc, 2006.

BERTRAND, Claude-Jean. **A deontologia das mídias**. Bauru: Edusc, 1999.

BELTRÃO, Luiz. **Iniciação à filosofia do jornalismo**. Rio de Janeiro: Agir, 1960.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Dalla struttura all'azione**. Milão: Edizioni di Comunità, 1977.

_____. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

_____. **Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **Elogio da serenidade.** São Paulo: UNESP, 2002.

_____. **Estado, governo e sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____; MATTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BÖCKENFÖRDE, Ernest-Wolfgang. La democracia como principio constitucional. In: **Estudios sobre el estado de derecho y la democracia.** Madrid: Trotta, 2000.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude e PASSERON, Jean-Claude. **A profissão sociólogo: Preliminares epistemológicas.** Petrópolis: Vozes, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 7.716/89, art. 20, com redação dada pela Lei nº 8.801/90. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg a Internet.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BURNS, Edgard McNall. **História da civilização ocidental: Do homem das cavernas às naves espaciais.** São Paulo: Globo, 2001.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro.** Rio de Janeiro: Record, 2004.

CAPELATO, Maria Helena. **Imprensa e história do Brasil.** São Paulo: Contexto, 1994.

CARVALHO, Alberto Arons. **A censura e as leis de imprensa.** Lisboa: Seara Nova, 1973.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

CARTA, Mino. Por ora, não precisamos de diploma. In: Federação Nacional dos Jornalistas (Org.). **Formação Superior em Jornalismo: uma exigência que interessa à sociedade**. Florianópolis: UFSC, 2002.

CERCO aos livros nazistas. Zero Hora, Porto Alegre, 31 ago. 1989, p. 34.

CÂMARA debate apreensão de livros. Zero Hora, Porto Alegre, 13 nov. 1990, p. 23.

CASAGRANDE, Diego. **A vanguarda do atraso: ameaças à liberdade de expressão durante o governo do PT no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Nova Prova, 2006.

CASTAN, S. E. [Siegfried Ellwanger]. **Holocausto judeu ou alemão? – Nos bastidores da mentira do século**. Porto Alegre: Revisão, 1989.

CHAPARRO, Manuel Carlos. **Pragmática do jornalismo**: Buscas práticas para uma teoria da ação jornalística. São Paulo: Summus, 1994.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Por um novo código, por uma nova ética. **32º Congresso de Jornalistas, 04 jul. 2006. Observatório de Imprensa**. Disponível em: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp>. Acesso em: 20 nov. 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. São Paulo: Saraiva, 2001.

COLLARO, Antonio Celso. **Projeto gráfico**: teoria e prática da diagramação. São Paulo: Summus, 2000.

COLOMBO, Furio. **Conhecer o jornalismo hoje, como se faz a informação**. Lisboa: Presença, 1998.

CORNU, Daniel. **Ética da informação**. Bauru: Edusc, 1998.

_____. **Jornalismo e verdade**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

COSTA, Beth (Org.). **Bases de um programa nacional de estímulo à qualidade da formação em Jornalismo**. Florianópolis: FENAJ, 2002.

COSTA, Hipólito José da, **Diário da minha viagem para Filadélfia**. Porto Alegre: Sulina, 1973.

_____. **Narrativa da perseguição**. Porto Alegre: ARI, 1974.

COSTA, Newton C. **O conhecimento científico**. São Paulo: FAPESP/Discurso Editorial: 1977.

COSTELLA, Antonio F. **O controle da informação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1970.

_____. **Legislação da comunicação social**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2002.

COULON, Alain. **L'école de Chicago**. Paris: Presses Universitaires de France, 1992.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DENOYER, Pierre. **A imprensa no mundo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1957.

DENZIN, Norman K. **Sociological Methods**. New York: McGraw-Hill, 1978.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DEWEY, John. **The Public and Its Problems**. Chicago: The Swallow Press, 1974.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: RT, 1980.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

ERBOLATO, Mário. **Técnicas de codificação em jornalismo**. São Paulo: Ática, 1991.

FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. **Censura à imprensa: O caso Watergate**. São Paulo: Taika, 1974.

FELTEN, Rui Roberto. Justiça manda liberar livros apreendidos. Zero Hora, 10 nov, 1990. Segundo Caderno, p. 6.

FENAJ — Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética do Jornalista**. Porto Alegre: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul, 2004. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/Leis/Codigo_de_Etica.htm>. Acesso em: 01 jun. 2006.

FERRARI, Vincenzo. Democracia e Informação no Final do Século XX. In: GERMAN, Christiano [et al.]; GUIMARÃES, Cesar e JÚNIOR, Chico (Orgs.). **Informação e democracia**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

FERRI, Antônio Guimarães. Liberdade com responsabilidade. In: MELO, José Marques de (Org.). **Censura e liberdade de imprensa**. São Paulo: Com_Arte, 1984.

FIDELIS, Guido. **Crimes de imprensa**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1977.

FILLIPI, Ângela; SOSTER, Demétrio de Azeredo e PICCININ, Fabiana. **Edição em jornalismo: ensino, teoria e prática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

FILSTEAD, W. J. Qualitative methods: A Needed Perspective in Evaluation Research. In: COOK, T. D.; RECIHARDT, C. S. (Eds). **Qualitative and Quantitative Methods in Evaluation Research**. Beverly Hills, CA: Sage, 1979.

FISKE, John. **Introdução ao estudo da comunicação**. Porto: Asa, 1997.

FORTUNA, Felipe. John Milton e a liberdade de imprensa. In: MILTON, John. **Areopagítica**. Prefácio e edição: Felipe Fortuna. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

FREITAS, Juarez (Org.). **Responsabilidade Civil do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2006.

GAILLARD, Philippe. **O jornalismo**. Lisboa: Europa-America, 1974.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. Porto Alegre: L&PM, 1995.

GERALD, J. Edward. **A responsabilidade social da imprensa**. Rio de Janeiro: O Cruzeiro: 1962.

GERMAN, Christiano [et al.]; GUIMARÃES, Cesar e JÚNIOR, Chico (Orgs.). **Informação e democracia**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.

GIORDANI, Marcopollo. **Não à mordação!** Porto Alegre:Revisão, 2002.

GLEICH, Marta. Justiça apreende 4 mil livros. Zero Hora, Porto Alegre, 30 nov. 1991, p. 32.

GLOCK, Clarinha. Livros proibidos continuam nas prateleiras. Zero Hora, Porto Alegre, 23 jul. 1992, p. 42.

_____. Netos de Hitler (1): Devotos do ódio se juntam em seitas. Zero Hora, Porto Alegre, 30 jul. 1995, p. 62-3.

_____. Netos de Hitler (2): Adeptos do ódio revêm a história. Zero Hora, Porto Alegre, 31 jul. 1995, p. 50-1.

_____. Netos de Hitler (3): Acusações de racismo vão à Justiça. Zero Hora, Porto Alegre, 1º ago. 1995, p. 44-5.

_____. Netos de Hitler (Final): Grupos disfarçam ideologia nazista. Zero Hora, Porto Alegre, 2 ago. 1995, p. 50-1.

_____. Editor é condenado por incitar racismo. Zero Hora, Porto Alegre, 1º nov. 1996, p. 37.

_____ e SARMAZ, Leandro. Proibidos? Zero Hora, Porto Alegre, 04 nov. 1997. Segundo Caderno.

GOBBI, Maria Cristina. Introdução - Contribuições brasileiras para os estudos comunicacionais. In: HOHLFELDT, Antonio; GOBBI, Maria Cristina (Orgs.). **Teoria da comunicação**: antologia de pesquisadores brasileiros. Porto Alegre: Sulina, 2004, p.19-30.

GODOY, Arilda S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v.35, n.2, mar./abr. 1995.

_____. Pesquisa qualitativa – tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n.3, mai/jun 1995.

GOMES CANOTILHO, J.J. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**. Coimbra: Almedina, 1994.

GUARESCHI, Pedrinho A.(Org.). **Os construtores da informação, ideologia e ética**. Petrópolis: Vozes, 2000.

GUEDINI, Fred. Jogo dos sete erros: desmascarando algumas falácias sobre a regulamentação profissional dos jornalistas. In: Federação Nacional dos Jornalistas (Org.). **Formação Superior em Jornalismo: uma exigência que interessa à sociedade**. Florianópolis: UFSC, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HALIMI, Serge. **Os novos cães de guarda**. Petrópolis: Vozes, 1998.

HERKENHOFF, João B. **Para gostar do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C. e FRANÇA, Vera Veiga (Orgs.). **Teorias da comunicação: Conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2001.

HOHLFELDT, Antonio e BARBOSA, Marialva (Orgs.). **Jornalismo no século XXI: A cidadania**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

HOHLFELDT, Antonio e BUCKUP, Carolina. **Última hora: Populismo nacionalista nas páginas de um jornal**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

HOHLFELDT, Antonio. Diferentes gerações de pesquisadores brasileiros produzem acúmulo considerável de conhecimento na Comunicação Social. HOHLFELDT, Antonio; GOBBI, Maria Cristina (Orgs.). **Teoria da comunicação: antologia de pesquisadores brasileiros**. Porto Alegre: Sulina, 2004, p. 11-14.

HUDEC, Vladimir. **O que é o jornalismo**. Lisboa: Caminho, 1980.

HUMBERTO, Luis. **Fotografia, a poética do banal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: 2000.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1953, v.6.

IPANEMA, Marcello de. **Legislação de imprensa**. Rio de Janeiro: Aurora, 1949. (Leis de Portugal e Leis de D. João, 1).

IPANEMA, Marcello; IPANEMA, Cybelle. Estabelecimento da tipografia e origem do jornalismo no Brasil. **Revista Brasileira de Comunicação**, Brasília, UNB, Faculdade de Comunicação, ano 1, n.1, p. 71-96, 1968.

JORGE, Fernando. **Cala a boca, jornalista!** — O ódio e a fúria dos mandões contra a imprensa brasileira. Petrópolis: Vozes, 1990.

JOCKYMANN, Sergio (Org). **A história do livro mais perseguido do Brasil**. Porto Alegre: Revisão, 1991.

KARAM, Francisco José. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.

LAGE, Nilson. **Ideologia e técnica da notícia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **A reportagem: Teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1992.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed, Belo Horizonte, MG: UFMG, 1999.

LEYSER, Maria Fátima Vaquero Ramalho. **Direito à liberdade de imprensa**. São Paulo: J. de Oliveira, 1999.

LIPPMANN, Walter. **Public opinion**. Nova York: MacMillan, 1922.

LOPES, Maria Immacolata Vassalo. **Pesquisa em comunicação**. Formulação de um modelo metodológico. São Paulo: Loyola, 1994.

MACHADO, Elias. O direito do cidadão ao conhecimento público. In: Federação Nacional dos Jornalistas (Org.). **Formação Superior em Jornalismo: uma exigência que interessa à sociedade**. Florianópolis: UFSC, 2002.

MALCOM, Janet. **O jornalista e o assassino**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

MALDONADO, Alberto Efendy, et al. **Metodologia de pesquisa em comunicação**: olhares, trilhas e processos. Porto Alegre: Sulina, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. **A saga dos cães perdidos**. São Paulo: Hacker, 2000.

MARCONI, Paulo. **A Censura política na imprensa brasileira: 1868-1978**. São Paulo: Global, 1980.

MARSCHALKO, Louis. **Os conquistadores do mundo**: Os verdadeiros criminosos. Porto Alegre: Revisão, 1989.

MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado (orgs.). **Para navegar no século 21: Tecnologias do imaginário e cibercultura**. Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 1999.

MARTINEZ DE PISÓN, José. **Tolerancia y derechos fundamentales en las sociedades multiculturales**. Madrid: Tecnos, 2001.

MARX, Karl. **Liberdade de imprensa**. Porto Alegre: L&PM, 2000.

McCOMBS, Maxwell e SHAW, Donald L. **The emergence of American political issues: The agenda-setting function of the press**. Saint Paul, Minnesota, West Publishing Co., 1977.

McCOMBS, Maxwell e SHAW, Donald L. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly*, v. 36, n. 2, 1972, p. 176-87.

McLUHAN, Marshall. **A galáxia de Gutenberg**. São Paulo: Nacional, 1972.

MEDINA, Cremilda. **Profissão jornalista: Responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MELO, José Marques de. **Sociologia da imprensa brasileira: A implantação**. Petrópolis: Vozes, 1973.

_____. **Censura e liberdade de imprensa**. São Paulo: Com-Arte, 1984.

_____. **Comunicação: Direito à informação: Questões da Nova e da Velha República**. Campinas: Papirus, 1986.

_____. **Comunicação, opinião, desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Jornalismo brasileiro**. Porto Alegre: Sulina, 2003a .

_____. **História social da imprensa**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003b.

_____. **História do pensamento comunicacional**. São Paulo: Paulus, 2003c.

_____. **A esfinge midiática**. São Paulo: Paulus, 2004.

_____. **Imprensa brasileira: Personagens que fizeram história**. São Paulo: Umesp, 2005.

MELO, José Marques de; SATHLER, Luciano (Orgs.). **Direito à Comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005.

MELO, José Marques de; SIQUEIRA, Ethevaldo; LAGE, Nilson; RODRIGUES, Adriano Duarte; FREDERICK, Howard (Orgs.). **Transformações da comunicação: Ética e técnicas**. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, UFES, Prefeitura Municipal de Vitória, 1995.

MELO FRANCO, Afonso Arinos. **Pela liberdade de imprensa**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1957.

MESQUITA, Mário. **O jornalismo em análise**. Coimbra: Minerva, 1998.

- MILL, John Stuart. **On Liberty**. Indianapolis, Illinois: Hackett Publishing, 1978.
- MILTON, John . **Areopagítica**. Rio de Janeiro: Topbooks,1999.
- MILLÔR, Fernandes. Milton, três séculos depois. In: MILTON, John. **Areopagítica**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- MINAYO, Maria Cecília (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade civil da imprensa por dano à honra**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- MIRANDA, Darcy Arruda. **Comentários à lei de imprensa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- MORIN, Edgar. **Para sair do século XX**. São Paulo: Nova Fronteira, 1986.
- _____. **O método 3**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- _____. **A religião dos saberes: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.
- MOUILLAUD, Maurice e PORTO, Sérgio Dayrell (Orgs.). **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- NAZISMO gera reações anti-racistas. Zero Hora, 06 nov. 1986, p. 06.
- NEVES, José Luis. **Caderno de Pesquisa em Administração**. São Paulo: V.1, nº3, 2º semestre, 1996.
- NOBRE, Freitas José . **História da imprensa paulista**. São Paulo: Leia, 1950.
- _____. **Lei da informação**. São Paulo: Saraiva, 1968.
- _____. **Imprensa e liberdade: Os princípios constitucionais e a nova legislação**. São Paulo: Summus,1988.

OLIVEIRA, Sérgio de. **Hitler – Culpado ou inocente?** Porto Alegre: Revisão, 1990.

PARRA FILHO, Domingos e SANTOS, João Almeida. **Metodologia científica.** São Paulo: Futura, 1998.

PASQUALI, Antonio. Um breve glossário descritivo sobre comunicação e informação. In: MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. **Direitos à comunicação na sociedade da informação.** São Bernardo do Campo: Umesp, 2005.

PEIXE, José Manuel Valentim e FERNANDES, Paulo Silva. **A lei de imprensa comentada e anotada numa perspectiva jurídico-jornalística.** Coimbra: Almedina, 1997.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Em busca dos objetos de pesquisa em comunicação. In: WEBER, Maria Helena; BENTZ, Ione; HOHLFELDT, Antonio (Orgs.). **Tensões e objetos: da pesquisa em comunicação.** Porto Alegre: Sulina, 2002.

PINTO, Milton José. **Comunicação e discurso: Introdução à análise de discursos.** São Paulo: Hacker, 2002.

POPPER, Karl R. **Conjecturas e refutações.** Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

RAMONET, Ignácio. **A tirania da comunicação.** Petrópolis: Vozes, 1999.

RAMOS, Roberto. **A ideologia da escolinha do professor Raimundo.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1989.

RIBEIRO, Jorge Cláudio. **Sempre alerta.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

RISTER, Carla Abrantkoski. Decisão Judicial que impede a União de exigir o diploma do curso superior em Jornalismo, apresentada pelo Procurador André de Carvalho. 16ª Vara Federal de São Paulo, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Revista de Jurisprudência,** Porto Alegre, n. 192, 2004.

RIZZINI, Carlos. **O livro, o jornal e a tipografia no Brasil**. São Paulo: Kosmos, 1946.

_____. **Liberdade de imprensa**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998.

RODRIGUES, Adriano Duarte. Delimitação, natureza e funções do discurso midiático. In: MOUILLAUD, Maurice e PORTO, Sérgio Dayrell (Orgs.). **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília. Paralelo 15, 1997, p. 217-233.

ROHMANN, Chris. **O livro das idéias: pensadores, teorias e conceitos que formam nossa visão de mundo**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ROSSI, Clóvis. **O que é jornalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SALDANHA, Nelson. **Ordem e hermenêutica: Sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

SANTOS, Ozéias J. **Lei de imprensa interpretada pelos tribunais**. São Paulo: Lawbook, 1999.

SANTAELLA, Lucia. **Comunicação e pesquisa: Projetos para mestrado e doutorado**. São Paulo: Hacker, 2001.

SCHIRMER, Lauro. **RBS: Da voz-do-poste à multimídia**. Porto Alegre: L&PM, 2002.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Interpretação jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural, 2002.

SHAW, Donald. Agenda-Setting and Mass Communication. Theory. Gazette International Journal for Mass. Communication Studies, ano 25, n. 2, 1979, p. 96-105.

SILVA, Alessandro Nicolau. **Mudanças organizacionais e estruturas de incentivo: O caso da RBS – no período de 1962 a 2002**. Dissertação (Mestrado Profissional), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. Porto Alegre, 2003.

SILVA, Carlos Eduardo Lins da. **O adiantado da hora**. São Paulo: Summus, 1991.

_____. **Mil dias: seis mil dias depois**. São Paulo: Publifolha, 2005.

SILVA, Dinorá Fraga da. Produção da significação, a partir do pensamento complexo: Perspectiva para os estudos de comunicação midiática. Mídias e Processos de Significação, São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

SILVA, Juremir Machado da. Nazismo, democracia e inquisição. Zero Hora, Porto Alegre, 23 nov. 1989. Segundo Caderno, p. 2.

_____. Polícia apreende obras anti-semitas. Zero Hora, Porto Alegre, 7 nov. 1990. Segundo Caderno, p. 2.

_____. Tarde de festa literária e democrática. Zero Hora, Porto Alegre, 10 nov. 1990. Segundo Caderno, p. 6-7.

_____. Vendas batem recorde do Plano Cruzado. Zero Hora, Porto Alegre, 12 nov. 1990, p. 6.

_____. **O pensamento do fim do século**. Porto Alegre: L&PM, 1993.

SODRÉ, Nelson Werneck.. **O que se deve ler para conhecer o Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

_____. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1977.

SODRÉ, Muniz; FERRARI, Maria Helena. **Técnicas de reportagem**. São Paulo: Summus, 1986.

SOUSA, Jorge Pedro de. **Fotojornalismo: Introdução à história, às técnicas e a à linguagem da fotografia na imprensa**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

SOUZA, Nuno E. **A liberdade de imprensa**. Coimbra: Coimbra, 1984.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

STUMPF, Ida Regina C. Pesquisa bibliográfica. In. DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

SZNEJDER, Vitor. **Os jornalistas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

TAYLOR, S. J.; BOGDAN, R. **Introducción a los métodos cualitativos de investigación**. Barcelona: Paidós, 1987.

TEBBEL, John William. **Os meios de comunicação nos Estados Unidos**. São Paulo: Cultrix, 1974.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. **A mídia e a modernidade: Teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX**. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

_____. **O estudo do jornalismo, porque as notícias são como são**. Florianópolis: Insular, 2005.

_____. **Teorias do jornalismo: A tribo jornalística – uma comunidade interpretativa transnacional**. Florianópolis: Insular, 2005.

TREZZI, Humberto. **A suástica está proibida**. *Zero Hora*, Porto Alegre, 14 jun. 1990, p 35.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1994.

VAZ, Paulo Bernardo (Org.). Apresentação. In: _____. **Narrativas fotográficas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 7-16.

VIEIRA, Geraldinho. **Complexo de Clark Kent: São super-homens os jornalistas?** São Paulo: Summus, 1991.

WAINBERG, Jacques A. **Império das palavras**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997.

WALD, Arnold. Direito de imprensa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília: Senado Federal, v. 43, 1974.

WEBER, Maria Helena; BENTZ, Ione; HOHLFELDT, Antonio (Orgs.). **Tensões e objetos: da pesquisa em comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **História da RBS revela como nascem e crescem monopólios da mídia**. Disponível em: <www.interfacomunicação.com.br>. Acesso em: 6 set. 2006.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1987.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A — Freqüência dos temas estudados

	Freqüência	Páginas
Liberdade de Expressão	185	46/51/71/80/81/81/81/96/107/107/111/112/112/ 142/143/147/154/154/162/162/162/163/164/171/ 171/171/171/171/171/171/171/171/171/173/173/ 173/173/173/174/174/174/174/174/180/180/180/ 181/181/186/186/186/186/186/186/188/189/208/ 208/211/211/212/230/233/245/245/245/246/246/ 247/247/247/257/262/264/265/267/268/268/270/ 271/271/271/272/272/272/273/273/274/274/274/ 274/275/275/275/275/275/276/276/276/276/276/ 277/277/277/278/279/279/279/279/279/279/280/ 280/280/280/281/283/284/284/287/288/288/289/ 290/290/291/291/292/297/298/298/298/299/299/ 299/299/300/300/301/301/301/306/306/308/308/ 308/310/311/311/311/311/311/312/312/312/313/ 313/313/314/314/314/315/315/315/315/316/316/ 316/317/317/317/317/318/319/320/320/320/322/ 328/328/329/329/330/330.
Liberdade de Opinião	30	59/62/66/81/82/87/89/173/274/275/279/288/288/ 308/308/308/309/309/309/309/309/309/309/312/ 315/315/318/318/318/319.
Liberdade de Imprensa	11	80/80/80/163/171/186/271/271/308/308/311
Liberdade de Informação	08	79/174/174/174/174/176/268/270.
Direito de Expressar	04	90/170/112/322.
Direito de Opinião	12	80/87/88/89/90/90/90/90/91/171/273/276.
Direito à Informação	07	79/80/63/63/64/64//273.
Total de citações	257	

ANEXOS

**ANEXO A — CAPA DA EDIÇÃO ESPECIAL DA REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

ISSN – 0041-2805

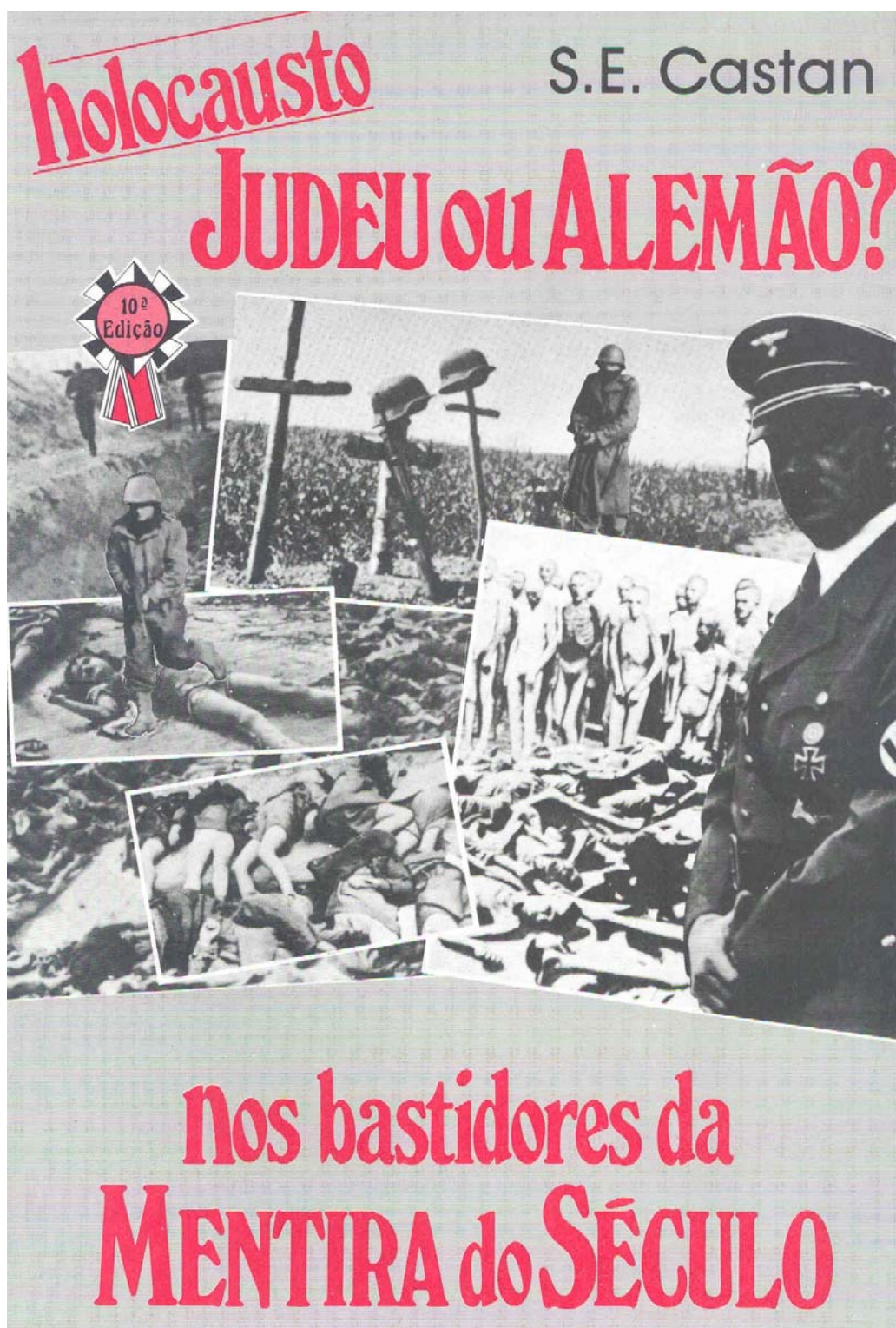
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA



**EDIÇÃO ESPECIAL
ANO XXXIX • 2004**

ANEXO B — CAPA DE HOLOCAUSTO JUDEU OU ALEMÃO?: NOS BASTIDORES DA MENTIRA DO SÉCULO



ANEXO C — OS NETOS DE HITLER (1) — DEVOTOS DO ÓDIO SE JUNTAM EM SEITAS — ZERO HORA

62

PORTO ALEGRE, DOMINGO, 30 DE JULHO DE 1995

ZERO HORA



OS NETOS DE HITLER (1)

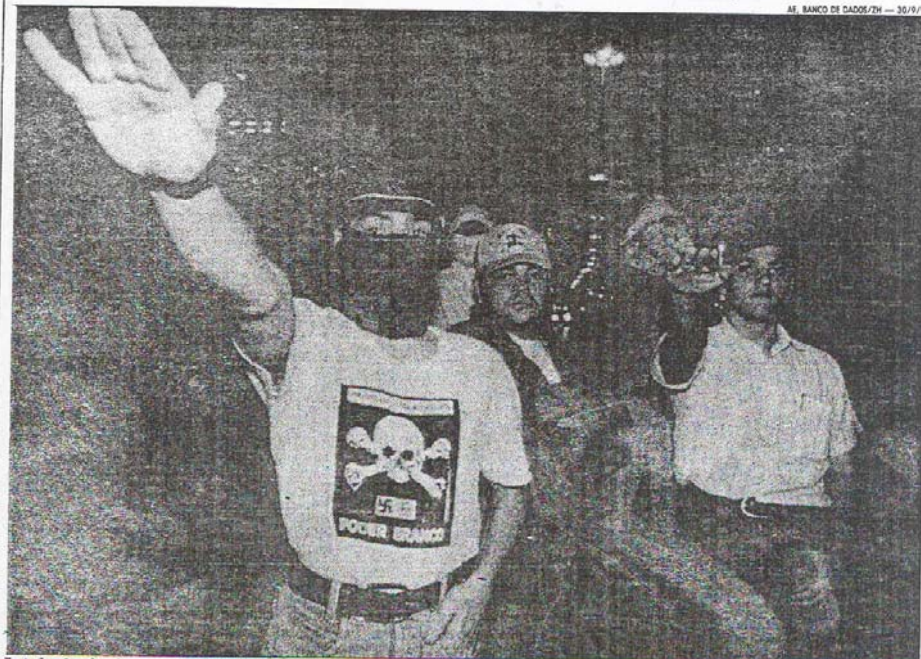
GERAL

Devotos do ódio se juntam em seitas

O nazismo sobreviveu à derrota da Alemanha na II Guerra Mundial, se espalhou pelo mundo e chega agora, na versão mais moderna, até a rede internacional de computadores Internet. No Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná ou em

São Paulo, os neonazistas estão divididos em grupos heterogêneos, mas têm em comum a veneração a líderes fascistas. Numa série de reportagens de hoje até quarta-feira, ZH vai mostrar como agem estes grupos, o que pensam e como se interligam.

AL. BANCO DE DADOS/ZH — 30/7/95



Intolerância: integrantes do White Power, defensores da supremacia da raça branca, fazem a saudação nazista em São Paulo

CLARINHA GLOCK

Pelo correio, por computadores, em panfletos, livros e jornais, as idéias de Adolf Hitler, ditador da Alemanha durante a era nazista, continuam em circulação. Centenas de grupos espalhados pelo mundo, com maior ou menor sofisticação, seguem difundindo conceitos racistas e se valem de todos os meios para recrutar novos pastores. Reunidos em restaurantes ou em sedes organizadas, os neonazistas espalham o fanatismo dogmático. Alguns parecem inofensivos, outros mantêm ligações ostensivas com assassinos em potencial. Nos Estados Unidos, por exemplo, organizações defensoras dos direitos humanos têm denunciado a participação de grupos racistas no atentado a bomba contra um prédio público federal de Oklahoma, em abril deste ano. No atentado, morreram 167 pessoas.

A rede de informação moderna criada pelos norte-americanos e ampliada pela Internet permite que os dogmas assimilados por essas seitas radicais cruzem as fronteiras do Brasil. Na movimentada Avenida Paulista, em São Paulo, ou numa tranqüila cidade do interior gaúcho, a suástica pode ser encontrada com camufla-

gens. A espécie dos neonazistas se divide em subgrupos. Há diferenças de estilo, mas a ideologia é a mesma.

Para todos os devotos, Adolf Hitler foi um eficiente administrador. Cultuam os mesmos livros, todos publicados pela Editora Revisão, de Siegfried Ellwanger Castan, em Porto Alegre — e apontados pelos movimentos vinculados aos direitos humanos como incitadores do racismo. Decididos a reescrever a história da II Guerra Mundial, negam a existência das câmaras de gás nos campos de concentração e a morte de 6 milhões de judeus que, como Hitler, qualificam de "parasitas dispostos a dominar o mundo".

Em São Paulo, a Polícia Federal investiga prováveis ligações entre racistas brasileiros e seus similares espalhados por outros quatro países — Estados Unidos, Alemanha, Portugal e Inglaterra. Para driblar a legislação que considera crime a incitação ao racismo, os netos de Hitler evitam manifestações ostensivas de ódio aos inimigos históricos.

Depois de demoradas investigações, Zero Hora reuniu material com suficiente consistência para atestar a existência de conexões cada vez mais preocupantes. Apurações realizadas nos últimos dois meses nos Estados do Rio Grande do Sul,

Santa Catarina, Paraná e São Paulo constataram a interligação entre eles. Por carta, telefone e Internet, foi estabelecido contato com os principais grupos racistas norte-americanos — alguns oriundos da temida Ku Klux Klan, movimento criado para defender a superioridade da raça branca e pregar o extermínio de negros, judeus e estrangeiros. O líder mundial do Nações Arianas, Richard Butler, dos Estados Unidos, admitiu por telefone trocar correspondências com simpatizantes paulistas.

Mal a propaganda racista desembarca no Brasil, encontra divulgadores de plantão. No interior dos Estados sulinos é possível se deparar com pessoas como Wandercy Pugliese, professor de cursinho universitário que idolatra a figura de Hitler, a ponto de colocar o nome Adolf no seu filho. Os Pugliese ostentam na parede da casa pôsteres do líder alemão. Entrevistado no Paraná, o ex-combatente Jürgen Sauk pôs no vídeo uma fita com o *führer* discursando. "Ele poderia ter salvo a Europa", disse entre uma cena e outra. Na Argentina, ZH descobriu por que o vizinho país acolheu com significativa hospitalidade criminosos de guerra como Josef Mengele e outros 60 mil ex-colaboradores nazistas.

QUEM É QUEM



□ **NACIONALISTAS**
Querem o fim da intervenção estrangeira no Brasil. Em geral, defendem um governo forte. Para eles, Hitler é um modelo de administrador, acabou com o desemprego. Recebem os boletins da Editora Revisão. São divididos em União Nacionalista Brasileira, Juventude Nacionalista e Frente Nacionalista e Frente Nativista.



□ **INTEGRALISTAS** — Juntam-se nas idéias de Plínio Salgado, criador do Integralismo no Brasil na década de 1930. Admiram Salgado, Getúlio Vargas e o ex-ditador espanhol Francisco Franco. Usam como símbolo o sigma. Defendem idéias nacionalistas, contra os homossexuais e defendem a revisão da História.



□ **REVISIONISTAS** — Negam a existência de câmaras de gás nos campos de concentração nazistas e questionam o Holocausto judeu durante a II Guerra Mundial. O representante no Brasil é Siegfried Ellwanger Castan, autor de *Holocausto: Judeu ou Alemão?*, da Editora Revisão, em Porto Alegre. Outro revisionista é o inglês David Irving.

Correio eletrônico expande preconceitos

Os novos nazistas usam a rede Internet como uma forma segura e rápida de chegar a seus simpatizantes. A Internet possibilita a ligação de pessoas em todo o mundo através dos computadores e permite o acesso a bancos de dados de universidades e órgãos públicos. Tom Metzger, diretor da Resistência Ariana Branca (*White Aryan Resistance - WAR*), da Califórnia, Estados Unidos, confirma a presença da entidade na rede. "Estamos em contato com um representante da Alemanha", revela Metzger. Tim Bishop, assessor do movimento Nações Arianas, com sede em Idaho, nos Estados Unidos, e ex-membro da Ku Klux Klan, informou a Zero Hora que seu grupo ingressou na Internet no final de junho.

Um usuário da Internet, morador de Blumenau, Santa Catarina, conseguiu pelo menos três endereços de movimentos nazistas no computador. Em uma das mensagens, um morador de Frankfurt, Alemanha, enviou o desenho de uma suástica e encerrou o diálogo eletrônico com a expressão "Heil Hitler".

Estes grupos têm incentivado a organização de movimentos semelhantes no Brasil. Além da Internet, o contato é feito pelo correio. Por meio dele há farta distribuição de material de divulgação. Gerhard Lauck, do Partido Nacional-Socialista no Estrangeiro (NSDAP-AO), defensor da supremacia da raça branca, em carta enviada para o comerciante Pedro Luiz Lucas, de Ibirama, Santa Catarina, propôs a criação de uma filial da Ku Klux Klan no Brasil. "Vi que era um movimento racista e não quis manter contato", diz Lucas, temendo ter seu nome associado à Ku Klux Klan.

Um panfleto espalhado pelo White Power em escolas catarinenses propôs a "Semana do Tiro ao Preto"

A conexão dos *White Power* (Poder Branco) com os brasileiros aparece seguidamente. Em 1993, um panfleto assinado pelo grupo e distribuído em escolas de Florianópolis propôs a "Primeira Semana de Tiro ao Preto". Na ocasião, o vereador negro Márcio de Souza ingressou na Justiça denunciando o racismo. No ano passado, Souza foi ameaçado de morte.

Há cerca de três anos, representantes do grupo estiveram num programa de televisão em



Propaganda: um farto material de divulgação abastece os novos discípulos de Adolf Hitler

rede nacional defendendo a superioridade dos brancos e foram indiciados pela Polícia Federal de São Paulo por incitação ao racismo. Picharam uma rádio dirigida ao público nordestino na capital paulista com uma suástica e espancaram dois jovens judeus. Procurado por ZH, Nelson Ronaldo Ferreira, apontado como um dos líderes do grupo em São Paulo, se negou a falar sobre o assunto.

Rodrigo Martinelli, mesmo indiciado pela Polícia Federal, não deixou de divulgar suas idéias. Seu nome é citado no boletim de abril deste ano da *Arrieros Somos*, dos *skinheads* de Medellín, na Colômbia, co-

mo o responsável por um informativo semelhante feito no Brasil. No boletim colombiano, há fotos de um grupo paulista fazendo a saudação nazista.

Em junho deste ano, um panfleto assinado por *Power Swastic* (poder da suástica) foi distribuído na Avenida Paulista, em São Paulo, afirmando que os judeus são uma ameaça aos japoneses. O panfleto menciona o livro *Os Protocolos dos Sábios de Sião*. A obra, reeditada pela Editora Revisão, fala sobre uma conspiração judaica para dominar o mundo.

Os brasileiros podem adquirir pelo correio os boletins do

Partido Nacional-Socialista publicados nos Estados Unidos. Na edição de janeiro, em português, o boletim traz o artigo "O Despertar do Sulista Brasileiro". "Não pertencemos a esta corja de vagabundos que infestam o país, não precisamos dos costumes de origem africana e indígena, porque temos uma cultura infinitamente superior", diz o texto. "Quer seja um paulista, paranaense ou riograndense e ache que as coisas não devem ser como elas são, escreva para a reunião paulista (grupo que os representa em Sumaré, São Paulo)", convida. "Mostraremos quem somos e para que viemos."

ANEXO D — OS NETOS DE HITLER (2) — ADEPTOS DO ÓDIO REVÊEM A HISTÓRIA — ZERO HORA

- 50



PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1995

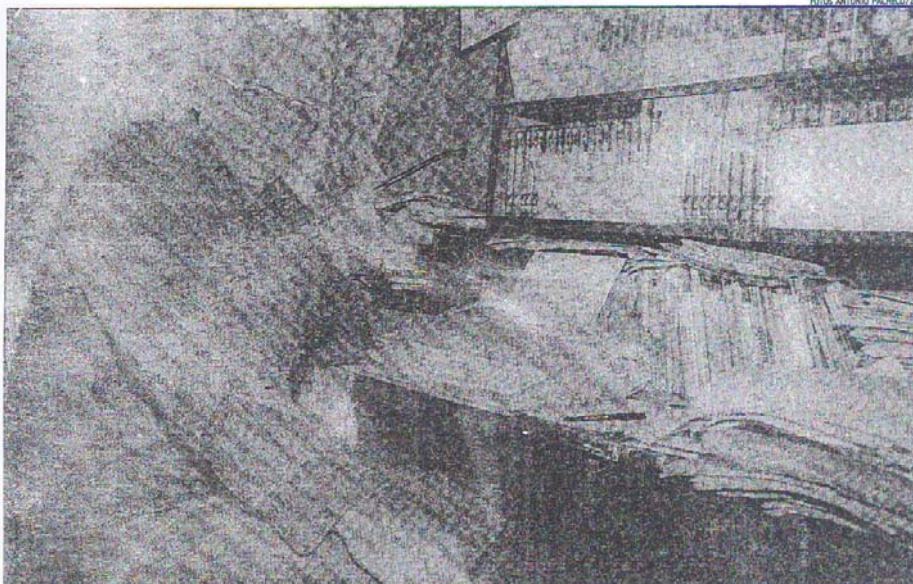
GERAL

OS NETOS DE HITLER (2)

Adeptos do ódio revêem a história

Os admiradores de Adolf Hitler têm à disposição nos Estados do Sul do país um amplo material para manter viva a idolatria pelo ditador alemão. Fitas de vídeos e livros podem ser facilmente adquiridos. As obras, a pretexto de revisar a história da II Guerra Mundial, disseminam

versões consideradas racistas. Os textos e vídeos encontram forte aceitação entre ex-combatentes alemães radicados no Brasil. Nesta série de reportagens, que iniciou ontem e vai até quarta, ZH mostra como eles ajudam a formar as novas gerações de nazistas.



FOTOS ANTÔNIO PACHECO/ZH

Modelo administrativo: Reinehr acredita que, se o Brasil adotasse os métodos de Hitler, hoje o país seria um paraíso

CLARINHA GLOCK

Há uma geração de jovens no Sul do Brasil sendo formada com idéias racistas divulgadas pelos livros de revisão histórica do Holocausto. A pretexto de contar a história da II Guerra, eles propagam idéias consideradas agressivas e difamadoras contra os judeus por movimentos de direitos humanos. Nos textos, negam a existência de câmaras de gás nos campos de concentração durante a guerra. A morte de 6 milhões de judeus, segundo os livros, é obra de ficção. O principal disseminador destas idéias no Brasil chama-se Siegfried Ellwanger Castan, mais conhecido como S.E. Castan, dono da Editora Revisão.

Para os revisionistas, Adolf Hitler é um líder de boa índole, responsável pela melhora de vida do povo alemão. Preocupado em alargar fronteiras, Castan mantém contatos com colegas de pensamento no Exterior, como o inglês David Irving — que chegou a ser expulso da Alemanha

devido às suas idéias racistas.

Pedro Luiz Lucas, 32 anos, residente na cidade de Ibirama, em Santa Catarina, é um apreciador das obras da editora porto-alegrense. Até na vestimenta deixa claro a sua filosofia de vida. Um casaco de couro preto que costuma usar tem, como destaque, um broche prateado com o símbolo da águia e suástica nazistas. Lucas se orgulha de ter em casa fitas de vídeo de propaganda nazista da Scotton International, também de Porto Alegre, que já foi ligada à Editora Revisão. "Estamos fazendo um trabalho de base com os jovens", enfatiza.

Em Maravilha, oeste catarinense, o professor de línguas da Universidade de Chapecó Altair Reinehr, 47 anos, também está convencido de que, se o Brasil adotasse o critério de trabalho do nacional-socialismo de Hitler, hoje o país seria um paraíso. Leitor dos boletins enviados pela Revisão, na estante de seu escritório guarda vários livros comprados na Alemanha. Um deles diz que o grupo racista *White Power* (poder branco), que mantém contato por correio com brasileiros, foi criado por judeus para fazer nascer um sentimento de ódio

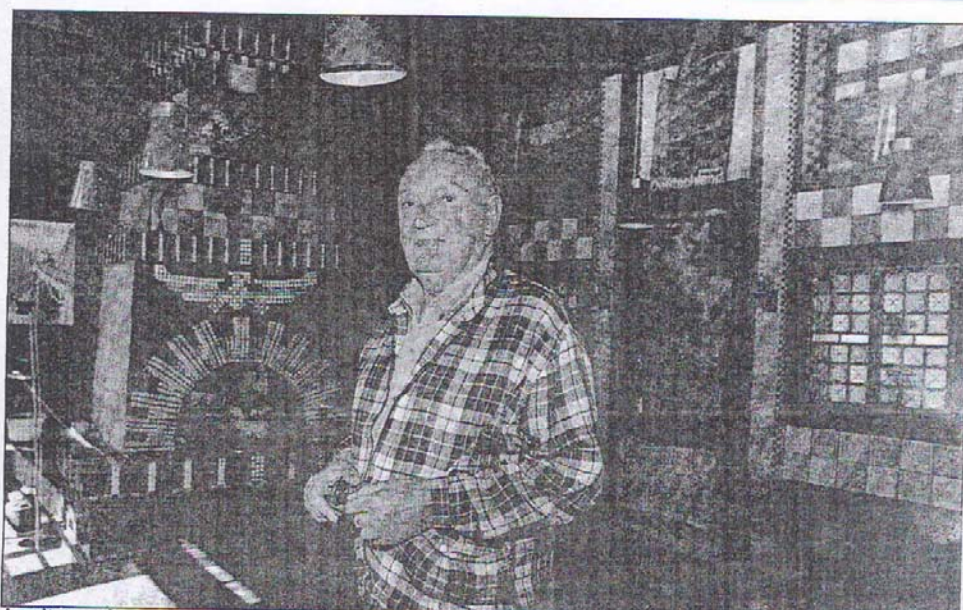
contra o povo alemão.

Esse tipo de assunto costuma ser discutido em encontros periódicos realizados numa pizzaria do bairro Menino Deus, em Porto Alegre. A base das discussões é extraída dos livros da editora de S.E. Castan. Um dos membros do grupo, que não quis se identificar, revelou o perfil dos participantes dos encontros. "São pessoas que compram as obras da Revisão e se interessam por História", definiu. "Em geral, não têm formação acadêmica ou conhecimento mais aprofundado sobre o assunto."

O historiador gaúcho Décio Freitas, autor de artigos de alerta sobre os perigos do renascimento do nazismo, assegura que os livros de Castan não têm compromisso científico. Para o historiador, eles são uma propaganda neonazista disfarçada de revisionismo histórico. "Só se impressiona com isto quem está inclinado para a ideologia política do nazismo", acredita o professor. Alguns grupos negam o racismo ao apontar a presença de negros entre seus membros. Décio Freitas tem uma outra maneira de enxergar esse fato: "O alvo deles sempre foi, em especial, os judeus."

Fonte: Zero Hora, 31 jul. 1995, p. 50-1.

GERAL



Arquitetura de guerra: Gasa mandou colocar na lareira da sala a figura de uma águia, que pode lembrar o símbolo nazista

Saudosistas veneram ditador alemão

Há uma ponta visível de saudosismo nos olhos do ex-combatente alemão Jurgen Henry Sauk, 69 anos, quando ele coloca a fita de Adolf Hitler no vídeo para lembrar os discursos do *Führer*. Morador de Marechal Cândido Rondon, no noroeste do Paraná, Sauk diz num português mal articulado que Hitler poderia ter salvo a Europa. Soldado da artilharia de foguetes na Alemanha, ele está convencido de que lutou na II Guerra Mundial por uma causa justa. Sauk faz questão de mostrar que a fita do líder é apenas um dos referenciais de apego ao passado. Ele mostra o livro *Holocausto Judeu ou Alemão?*, de S.E. Castan, da Editora Revisão, deixa Hitler discursando no vídeo e começa a falar de forma pejorativa dos negros. "Nem todos os homens são *Homo sapiens*", decreta.

O alemão Heribert Hans Joachim Gasa, 75 anos, ouve com atenção as palavras de Sauk, atalha as divagações sobre os negros e endossa o discurso saudosista do amigo. "Sem Hitler, toda a Europa hoje seria bolchevista", acredita. "Depois dele, a Alemanha voltou a ser respeitada". Soldado especializado da força aérea alemã durante a II Guerra, Gasa era responsável pela formação técnica dos mecânicos de aviões.

Gasa avisa que vai processar quem o acusou de ter escondido criminosos de guerra em sua casa. A arquitetura bizarra da residência foi o motivo da denúncia feita por um "caçador de nazistas". A estante de uma das salas da enorme residência localizada na área central da cidade paranaense tem poucos livros mas esconde, atrás de si, uma outra estante — esta, cheia de obras em alemão.



Saudades do führer: Hitler em vídeo

No assoalho da moradia, Gasa abre um alçapão que dá para uma ampla sala, lembrando um *bunker*. O abrigo, garante o dono da residência, foi sugerido por amigos na década de 60. "Seria um local para fazermos reuniões", conta. Hoje, ele diz que a peça é apenas mais uma da casa, embora continue com mesas e cadeiras dispostas de modo a serem usadas a qualquer momento.

Em uma outra dependência da casa, decorada com pôsteres de cidades alemãs nas paredes, o que mais chama a atenção são os desenhos moldados na lareira. O ex-combatente mandou colocar a figura de uma águia, que pode lembrar o símbolo nazista. "Não tem nada a ver com a águia alemã", garante Gasa. "É apenas um condor".

Em Tuparendi, cidade situada no norte do Rio Grande do Sul, ZH localizou outro ex-combatente de guerra. Identificado por alguns moradores do município como "O Nazista", Ewald Rupp, 68 anos, parece querer esquecer o passado. Nascido em São Paulo, Rupp passou sua adolescência na Alemanha, para onde foi levado pelos pais aos 11 anos. Integrante da poderosa tropa de elite SS de Hitler, o paulista se orgulha das condecorações recebidas por mérito de guerra, mas hoje se dedica mais à pregação do evangelho de Jesus Cristo. Com seu ar europeu, bengala e chapéu enfeitados por bandeiras de países, Rupp não gosta de ser identificado com os neonazistas, de quem tem uma definição própria. "É uma gurizada boba que não sabe o que quer", critica. "Para mim, a guerra terminou".

AMANHÃ: Em Porto Alegre, uma editora abastece os Netos de Hitler com obras que atingem todo o Brasil e se espalham pelo mundo, em várias línguas

OS LIVROS



RIQUEZA

"Esses tubarões do açúcar, que só do cuidado, reza o doco resolveram intrrometer negócios públicos. Ass riqueza particular, e assaltar a riqueza pública é a eterna marcha daísmo em todas as e, em toda a parte."

Autor: Gustavo Barro



GANÂNCIA

"Onde quer que se p especular com as necess do povo ou se aprese ocasião de obter ganânc termédias, em bancos, dades de guerra; emprés públicos ou ministério; formulavam gigantescos dos de apetrechos bélicos apareciam os judeus".

Autor: Henry Ford



CHANTAGEM

"O judaísmo mundial pre va de vítimas a fim de i chantagem com o mundo essa história de que hou milhões de mártires ju (...) Ali estava uma opor dade rara de obter uma lente arma psicológica pa lençar o anti-semitismo..

Autor: Louis Marschalk

ANEXO E — OS NETOS DE HITLER (3) — ACUSAÇÕES DE RACISMO VÃO À JUSTIÇA — ZERO HORA

— 44 —

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1995

GERAL

OS NETOS DE HITLER (3)

Acusações de racismo vão à Justiça

Num processo judicial inédito na América Latina, que também coloca em debate a liberdade de expressão, um escritor de obras revisionistas do Holocausto responde à acusação de incitação ao racismo. A terceira reportagem da série que começou domingo e se encerra amanhã mostra quem é e o que pensa Siegfried Ellwanger Castan, o principal revisionista do Brasil.

ANTÔNIO PACHECO/ZH



Admiração: o professor de história Wandercy Pugliese decorou com símbolos nazistas todos os cantos de sua casa em Blumenau

CLARINHA GLOCK

O estreito limite entre a liberdade de expressão e a discriminação racial é um assunto ainda não resolvido no Brasil. Ao contrário dos Estados Unidos, onde a lei permite a existência de grupos como o Ku Klux Klan ou o White Power — ambos abertamente contra negros, homossexuais e estrangeiros —, a legislação brasileira trata, desde 1990, como crime a publicação de obras induzindo à discriminação ou ao preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional. No Brasil, o principal divulgador de ideias revisionistas do Holocausto está sendo acusado de propagar ideias racistas, num processo inédito na Justiça em toda a América Latina.

No dia 14 de junho, a juíza-substituta da 8ª Vara Criminal de Porto Alegre, Bernadete Coutinho Friedrich, considerou impropriedade a denúncia feita pelo Ministério Público contra as obras da Editora Revisão e absolveu Siegfried Ellwanger Castan, sócio da Editora Revisão. Os denunciadores, integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo e da Federação Israelita do Rio Grande do Sul, entraram com recurso, que será julgado pelo Tribunal de

Justiça do Estado. Eles pedem que Castan seja condenado pelo artigo 20 da lei 8.081, que estabelece uma pena de reclusão de dois a cinco anos por publicar livros com ideias racistas.

“A Justiça tem sempre nos dado ganho de causa”, afirma Marco Pollo Giordani, advogado de Castan, ex-agente do órgão de repressão DOI-Codi e autor de *Brasil Sempre*, uma crítica ao livro *Brasil Nunca Mais*. De acordo com a sentença da juíza Bernadete, os textos dos livros se constituem em manifestação de opinião e relatos sobre fatos históricos contados sob outro ângulo. “As manifestações apresentadas pelas obras com relação aos judeus outra coisa não são senão simples opinião no exercício constitucional da liberdade de expressão”, analisa.

Ao impetrar recurso, os assistentes de acusação alegam que não está em julgamento a revisão de fatos históricos. Eles pedem que S.E.Castan seja julgado pelo “caráter discriminatório dos livros de trechos nitidamente racistas”. Ressaltam também que a bibliografia do acusado tem inspirado a formação de perigosos grupos neonazistas.

Um exemplo de um grande admirador das obras da Editora Revisão está em Blumenau, Santa Catarina. Professor de história de três cursinhos pré-vestibular de Criciúma, Tubarão e Blumenau, Wandercy Pugliese, 32 anos, se revela um ardoroso garoto-propaganda das ideias de Hitler. Os temas repassados por Pugliese em aula começam a ser planejados em casa. Na estante da sala estão livros da Editora Revisão. Ao lado, fitas de vídeo da empresa Scotton International, de Porto Alegre, com discursos nazistas, sempre à espera dos jovens que assistem às sessões na residência do professor.

A inclinação nazista de Pugliese é bem conhecida na região. Em 1989, ano do centenário do nascimento de Hitler, ele vendeu, na porta do curso pré-vestibular, camisetas em homenagem à data. A atitude lhe rendeu o apoio manifestado por meio de cartas enviadas de várias partes do país.

Nazista confesso, o professor tenta negar o seu racismo. “Acho os negros uns coitados”, diz. “Ficaram desempregados em 13 de maio e agora estão pobres.” A veneração ao ditador alemão se perpetua na família: o filho do casal Pugliese, de cinco anos, recebeu o nome de Adolf. “Daqui a 15 anos vão erguer uma estátua de Hitler na Europa”, prevê.

Fonte: Zero Hora, 1º ago. 1995, p. 44-5.

GERAL

Entrevista: Siegfried Ellwanger Castan

"Ser racista não é sinal de inteligência"

O gaúcho Siegfried Ellwanger Castan, mais conhecido como S.E. Castan, é considerado o principal revisionista brasileiro do Holocausto. É autor do livro *Holocausto Judeu ou Alemão?* que, segundo Castan, está na 29ª edição e já vendeu 50 mil exemplares. Absolvido em primeira instância da acusação de incitação ao racismo, o sócio da Editora Revisão, de Porto Alegre, diz que "a Justiça é ótima". Na visão do editor, as acusações contra suas obras são infundadas. Ele respondeu por fax, no dia 15 de junho, às perguntas de Zero Hora. Este é o resumo da entrevista.

Zero Hora — As idéias revisionistas de seus livros são aceitas por grupos nacionalistas, neonazistas e revisionistas. Qual a influência deles?

Castan — Não há a aceitação de idéias, fatos históricos. São acontecimentos, denúncias e esclarecimentos que aumentam dia-a-dia a credibilidade das publicações. Em revisionistas se transformaram todas as pessoas que leram nossos livros e passaram a ser pesquisadores, colaborando sempre.

ZH — Seu nome consta como conselheiro nacional da União Nacionalista Brasileira (UNB). Desde quando integra o grupo?

Castan — Não estou filiado a nenhum grupo, movimento ou partido político. Simplesmente posso atribuir a colocação de meu nome na UNB a alguém que conhece minhas convicções nacionalistas e preocupações quanto ao futuro do Brasil, diariamente menos brasileiro por imposição de um governo entreguista.

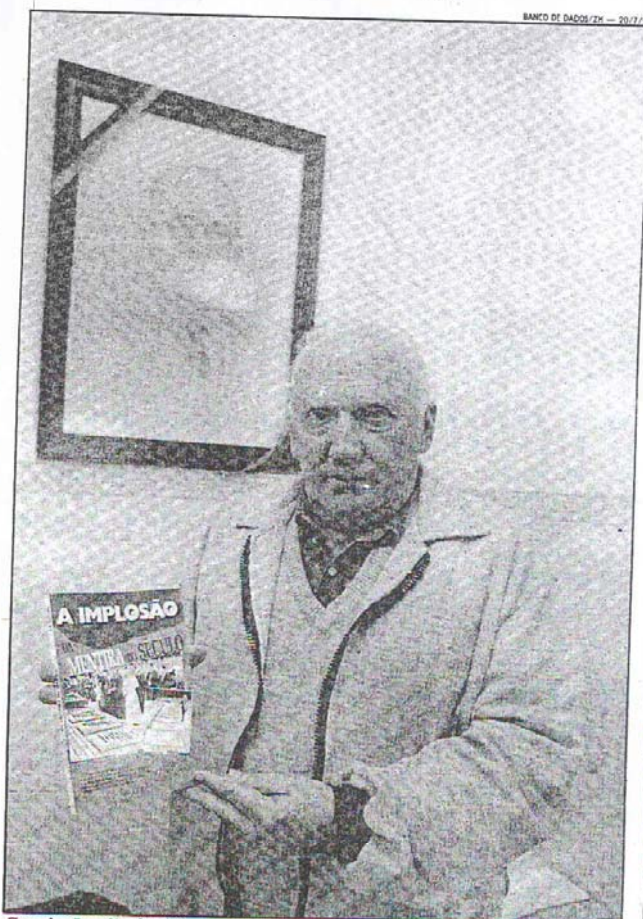
"Não mantenho contato com o White Power e nem com a Nação Ariana, que me parecem grupos racistas, criados por sionistas para confundir"

ZH — O que o senhor pensa sobre o integralismo e a Força Nativista do Brasil, ligados à UNB?

Castan — Desconheço as ligações. Quanto ao integralismo, foi o maior partido político formado no Brasil. Lembro, quando tinha aproximadamente nove anos, de meu tio Hans Werner Castan, um sionista no interior de Candelária, desfilando orgulhosamente com minha tia, em uniformes verdes, na cidade.

ZH — Qual a sua relação com revisionistas de outros países?

Castan — Em virtude das traduções em inglês, alemão e espanhol do livro *Holocausto Judeu ou Alemão?* recebi correspondência e informações de pesquisadores de vários países.



Convicção: Siegfried Castan diz que não divulga novas idéias, mas fatos históricos

ZH — O senhor tem intenção de escrever outros livros revisionistas?

Castan — Penso em pequenos livros, de no máximo 50 páginas, uma coleção intitulada "Acredite se Puder", na qual serão analisados depoimentos dos chamados "sobreviventes do holocausto".

ZH — Os grupos estão se despidendo de questões raciais. Qual o futuro do revisionismo no Brasil?

Castan — Ser racista num país multirracial como o nosso não é sinal de inteligência. Para mim o sionismo continua lutando pela conservação da pureza racial dos praticantes da religião judaica. Não existe um movimento revisionista, mas milhares

de novos pesquisadores de História, que nem se conhecem e estão felizes por terem descoberto um novo mundo, onde todas as informações passam por um Raio X. O futuro do revisionismo é totalmente brilhante.

ZH — Qual é seu contato com revisionistas como David Irving e movimentos como o White Power e a Nação Ariana, dos Estados Unidos?

Castan — Meu contato com o grande historiador inglês David Irving está até hoje limitado a trocas de fax. Não tenho nenhum contato com o White Power e nem com a Nação Ariana, que me parecem movimentos racistas, criados por sionistas, para causar confusões.

AMANHÃ (Final): Um partido carioca muda de nome, tenta escapar da relação com o nazismo e consegue conquistar adeptos entre jovens nacionalistas

OBRAS DE CABECEIRA



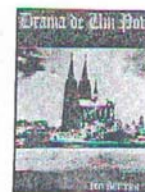
MENTIRA

Com prólogo de Miguel Serrano, o livro *Informe Leuchter*, editado no Chile, pode ser adquirido na Argentina. A edição de 1989, lançada no centenário do nascimento de Adolf Hitler, é dedicada ao líder alemão. Diz que o Holocausto judeu é uma mentira.



HONRA

Escrito por Roger Domergue Polacco de Menasse, *Auschwitz e o Silêncio de Heidegger*, distribuído pela Editora Revisão, diz que os nazistas, de forma alguma, desonraram a humanidade. Com apenas 38 páginas, o livrinho foi distribuído numa pizzaria de Porto Alegre para discussão entre um grupo de revisionistas do Holocausto.



ECONOMIA

Do médico Ivo Beuter, de Palmitos (SC), o livro *Drama de um Povo* aborda os interesses econômicos da II Guerra Mundial. Criador do movimento pela criação do Estado do Iguaçu, Beuter considera exagerados os livros de Castan, mas também questiona a existência de câmaras de gás dos campos de concentração nazistas.

ANEXO F — OS NETOS DE HITLER (Final) — GRUPOS DISFARÇAM IDEOLOGIA NAZISTA — ZERO HORA

50

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1995

ZERO HORA



GERAL

Editor: RICARDO STEFANELLI - ☎ 218-4729

Coordenadora de Produção: ANGELA CAPOVAL - ☎ 218-4728

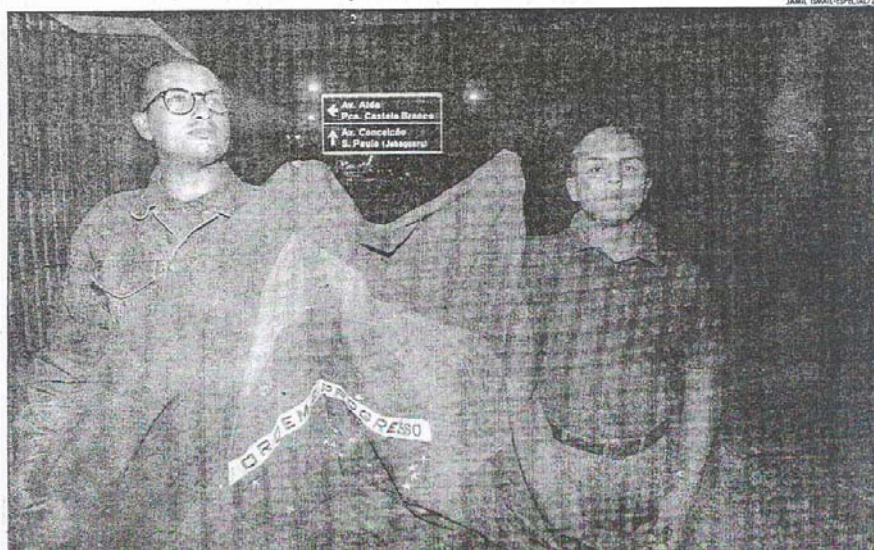
OS NETOS DE HITLER (Final)

Grupos disfarçam ideologia nazista

Na quarta e última reportagem da série iniciada domingo, Zero Hora mostra a adaptação do neonazismo às características brasileiras atuais. A ideologia fascista disseminou-se entre grupos chamados nacionalistas, que

têm, em maior ou menor grau, sua base no mesmo discurso. Apóiam a volta da ditadura, o fim do intervencionismo no Brasil e rejeitam, de forma violenta, os homossexuais e os estrangeiros.

JAMI (SMAL-ESPECIAL/74)



Juventude nacionalista: Nilo Barreto (D) e seu colega Cláudio posam orgulhosos com a bandeira brasileira em São Paulo

CLARINHA GLOCK

Munidos de idéias difundidas no passado pelo ditador Adolf Hitler, jovens brasileiros estão se dedicando cada vez mais a carregar bandeiras de um nacionalismo radical. Na sua maioria filhos de operários, eles defendem o estabelecimento de um governo forte para lhes garantir estudo e trabalho. Estes grupos tentam negar o preconceito, mas são abertamente contra os homossexuais e acusam todo estrangeiro de causar a crise econômica do país.

Para escapar da lei brasileira anti-racismo, os grupos nacionalistas trocam constantemente de nome e integrantes. O Partido Nacional-Socialista Brasileiro, criado por Armando Zanine no Rio de Janeiro, por exemplo, mudou de nome e passou a se chamar Força Nativista Brasileira. A intenção do grupo é megalômana. Zanine imagina criar uma civilização brasileira com princípios espirituais e regime político próprios. "Será um nacionalismo radical, do qual o nazismo e o fascismo fazem parte", anuncia. "Mas com uma concepção mais moderna."

O novo grupo recruta adeptos entre jovens como Nilo Barreto Júnior, 21 anos,

da Juventude Nacionalista Brasileira (JNB) de São Paulo. "O movimento nativista é a maior potência ideológica e radical do Brasil", discursa. Barreto, ex-integrante dos *skinheads* — grupo conhecido por sua truculência —, garante que não quer mais saber de violência. A preocupação dele é procedente, devido ao currículo destes grupos.

Recentemente, *skinheads* brasileiros, ligados a defensores da superioridade da raça branca nos Estados Unidos, distribuíram panfletos em Santa Catarina e Paraná propondo a separação dos três Estados do Sul do Brasil. O panfleto, assinado por integrantes do chamado *White Power* (Poder Branco), era taxativo: o novo país estaria livre dos negros, nordestinos e judeus. A agressividade não é apenas escrita. Em São Paulo, dois judeus foram espancados e uma rádio dedicada a nordestinos foi pichada pelo mesmo grupo.

Hoje os *skinheads* se dividem em facções menos radicais que, por sua vez, também se subdividiram. As facções divergem sobre seus métodos de ação e o alvo do ódio. Um grupo não gosta do outro. Os do ABCD (região dos metalúrgicos de São Paulo) aceitam negros e nordestinos, maltratam homossexuais e querem ver fora do país as raças consideradas estrangeiras por

eles. "Não apóio qualquer tipo de raça estrangeira que queira dominar o povo brasileiro, seja judeu, alemão, islâmico", diz o operário Charles, 23 anos.

A facção dos Carecas do Brasil, com ramificações em São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tem um discurso baseado no trabalho e no estudo. "Os Carecas não são nazistas", avisa o funileiro Marcel Marcus Manhóli, 23 anos, morador de Cianorte, no Paraná.

Mas filho de operário, estudante de História e praticante de artes marciais, Manhóli já leu obras da Editora Revisão, de Porto Alegre, que consideram uma farsa o Holocausto judeu, e admira Adolf Hitler. Para ele, o ditador alemão poderia ser incluído na galeria dos maiores estadistas do mundo. "Não acredito nas teorias das câmaras de gás, a perseguição houve por causa da manipulação da economia pelos sionistas", explica, enquanto puxa da estante da biblioteca da universidade onde estuda o livro *Brasil Sempre*, de Marco Pollo Giordani, um ex-agente do DOI-Codi, considerado um dos principais centros de tortura do regime militar brasileiro. A obra, um contraponto para o *Brasil Nunca Mais*, que relata o desaparecimento de mais de uma centena de presos políticos durante a ditadura, dá uma versão militarista para o fato.

MARCAS



NAZISMO

O partido nacional-socialista inspirou o movimento político da Alemanha que resultou na ascensão de Hitler. Ultranacionalista, fez do anticomunismo a sua principal bandeira. Baseava-se nas teorias do Estado totalitário fascista e na apologia ao "ariano puro". Na bandeira destacava-se a suástica, a marca registrada do nazismo.



INTEGRALISMO

O integralismo surgiu no Brasil na década de 30. Seu líder, Plínio Salgado, lutava contra o comunismo e o capitalismo internacional. Tornou-se popular por suas marchas, nas quais os integralistas desfilavam com camisas verdes — um dos principais símbolos do movimento, ao lado da bandeira com o sigma (letra do alfabeto grego correspondente ao S).



NACIONALISMO

A bandeira com o N estilizado representa a União Nacionalista Brasileira (UNB), criada por Anésio de Lara Campos em 1993 com o objetivo de agrupar os nacionalistas. A UNB reúne grupos diversos, como integralistas, revisionistas, *skinheads*. Nas manifestações públicas, nacionalistas como os Carecas do Brasil preferem usar a bandeira do Brasil.

GERAL



Divergência: Emerson Gama (E) quer a ditadura de volta ao Brasil e é criticado por Magalhães (D), que o chama de nazista

Professor sonha em unificar nacionalistas

BANCO DE DADOS/ZH — 18/4/89

O professor de Direito Anésio de Lara Campos Júnior centraliza, em sua casa no bairro Vila Mariana, em São Paulo, as conexões entre os diferentes grupos nacionalistas do Brasil. Já conhecido por sua participação na Ação Integralista Brasileira, União Nacionalista Cristã e Movimento Integralista Brasileiro, ele hoje é um dos idealizadores da União Nacionalista Brasileira (UNB), que pretende reunir nacionalistas de todo o Brasil. "Nacionalismo é amor à pátria", explica.

Mal começa a entrevista concedida a Zero Hora, em junho, Campos pede para contar a homenagem que está preparando para o povo hebreu. É sua tentativa de eliminar a associação com grupos nazistas. Mas ele é lembrado por uma outra homenagem. Junto com amigos, organizou um ato na capital paulista para festejar os cem anos de nascimento de Adolf Hitler, em 1989. Na época, integrava o movimento Parnaso, dedicado a combater o comunismo e o capitalismo internacionais. O grupo tinha como símbolo uma suástica estilizada.

Meio irmão do senador Eduardo Suplicy (PT), Anésio Campos é frequentemente tachado de louco e visto com restrições, pelos demais nacionalistas. Um dos motivos é sua simpatia com as idéias monarquistas e católicas da ultradireitista Sociedade Brasileira para a Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP). Ele só tem uma divergência do presidente da TFP, Plínio Correa de Oliveira, por este ter se posicionado contra Hitler — cuja meta era combater o comunismo.

As divergências entre as correntes nacionalistas são comuns. Emerson Gama, corretor de consórcios, é membro da Ação



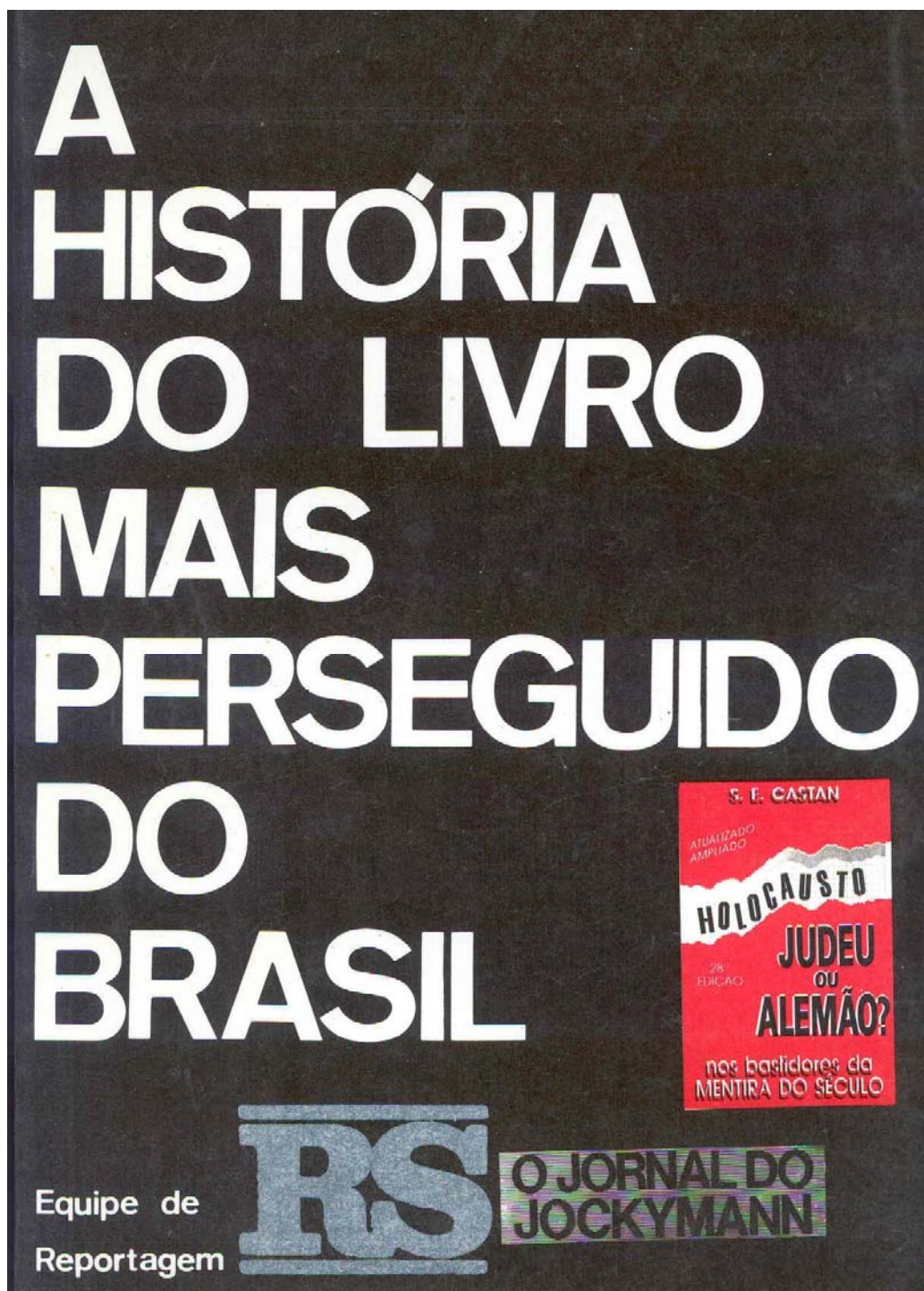
Metamorfose: Anésio (D) já usou o símbolo do Parnaso e hoje é nacionalista

Nacionalista desde 1987. Marcelo Magalhães, funcionário de almoxarifado, é ligado à Ação Integralista Brasileira (AIB), do Rio. Apesar de ambos integrarem a UNB, acusam-se mutuamente. "A AIB não faz protestos contra o governo nacional", critica Gama. "O Emerson tem o nazismo e o fascismo por trás, não adianta tentar esconder", afirma Magalhães, que pretende desvincular o grupo do movimento nazista e fascista. Gama, que ostenta um bigode parecido com o de Hitler, considera o nacionalismo uma tábua de salvação. A seu ver, será preciso uma ditadura militar para governar o país.

Na opinião de estudiosos, a crise econô-

mica atual propicia o fortalecimento de idéias fascistas e nazistas. "O crescimento do desemprego facilita o surgimento de movimentos messiânicos, ou de quem conseguir convencer mais com sua ideologia", acredita o professor de história Martin Dreher, da Universidade Federal do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Para o professor Izidoro Blickstein, da área de lingüística e semiótica e orientador de teses sobre racismo na Universidade de São Paulo (USP), houve um equívoco dos historiadores ao colocar um ponto final nas idéias nazistas com a morte de Hitler. "Um modelo que teve tantos adeptos não acabaria assim", observa.

ANEXO G — -CAPA LIVRO-REPORTAGEM SOBRE O
“CASO EDITORA REVISÃO”



ANEXO H — CAPA LIVRO “NÃO À MORDAÇA”

MARCOPOLLO GIORDANI
OAB/RS 23781

NÃO

à mordança!

PROCESSO-CRIME N° 01397026988

Denunciado:

SIEGFRIED ELLWANGER
(Historiador S.E.Castan)

ALEGAÇÕES FINAIS Art. 500 CPP

ANEXO I — EDITOR É CONDENADO POR INCITAR RACISMO — EDITORIA DE GERAL — ZERO HORA

ZERO HORA

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 1º DE NOVENO DE 1996

37

GERAL

JUSTIÇA

Editor é condenado por incitar ao racismo

S.E. Castan prestará serviços à comunidade

CLARINHA GLOCK

O escritor Siegfried Ellwanger Castan (o S.E. Castan), 67 anos, sócio-diretor da Editora Revisão, com sede em Porto Alegre, foi condenado à pena de reclusão de dois anos com direito a sursis, por incitação ao racismo. A decisão tomada ontem, por unanimidade, pelos integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, tem como base a lei nº 8.081, de 1990, que prevê pena de dois a cinco anos de prisão para quem editar e distribuir obras com o objetivo de incitar e induzir à discriminação racial. O sursis é um benefício concedido em casos de penas iguais ou inferiores a dois anos, e prevê o cumprimento da condenação em liberdade, mediante condições. Castan terá de prestar serviços à comunidade durante um ano e, nos três seguintes, apresentá-los, a cada dois meses, na Vara de Execuções Criminais.

A condenação de Castan foi decidida pelo relator Fernando Mottola, pelo desembargador Anstides de Albuquerque Neto e pelo revisor, desembargador José Eugênio Tedesco, presidente da 3ª Câmara Criminal. Do exame das obras, sem dúvida, se extrai a intenção única de execração de uma raça, ao

usar atributos pejorativos, juízos e não fatos para difamar o homem e a raça judaica", disse Tedesco em sua decisão. "O Poder Judiciário tem o dever de tutelar os direitos ameaçados e lesados e pode — e deve —, quando necessário, impor restrições à liberdade de expressão, sem que isso constitua violação à democracia ou ao Estado de direito."

Para o representante do Movimento de Justiça e Direitos Humanos Jair Krischke, a condenação de Castan foi "uma vitória da cidadania no Brasil e no mundo, um exemplo a ser seguido." O advogado Carlos Josias Menna de Oliveira, advogado do Movimento Popular Anti-Racismo (Mopar), disse que esta foi a primeira condenação por racismo num processo movido pelo Ministério Público.

Visivelmente abatido, com lágrimas nos olhos, Siegfried Ellwanger Castan considerou sua condenação uma injustiça. "Tenho 30 anos de pesquisas em obras, quero divulgar o outro lado da história que foi ocultado", disse Castan. Seu advogado, Valdomiro Roberto, prometeu usar todos os recursos para tentar reverter a sentença e disse que a editora vai continuar comercializando o que for permitido.



Inconformidade: condenado por difundir idéias racistas, o editor (D) considera-se vítima de injustiça

ENTENDA O PROCESSO

Acompanhe o caso que culminou com a condenação de Castan pela Justiça gaúcha:

□ Em 1987 o Movimento Popular Anti-Racismo (Mopar), formado pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Movimento Negro Brasileiro e Movimento Judeu de Porto Alegre, denunciou à Coordenadoria das Promotorias Criminais o conteúdo racista das obras da Editora Revisão. A acusação foi embasada na Lei nº 8081/90.

□ Em 1991 foi feita denúncia junto à chefia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, que instaurou um inquérito policial. O inquérito foi remetido ao Ministério Público.

□ Em 1991, a promotora Ângela Brito, da 8ª Vara Criminal, recebeu a denúncia e determinou a busca e apreensão dos exemplares das obras *Holo-*

causto Judeu ou Alemão? Nos bastidores da mentira do século, de S.E. Castan, *A História Secreta do Brasil*, *Os Protocolos dos Sábios de Sião e Brasil Colônia de Banqueiros*, de Gustavo Barroso (ou prefaciado por ele), *O Judeu Internacional*, de Henry Ford, *Hitler Culpado ou Inocente?*, de Sérgio Oliveira, *Os Conquistadores do Mundo*, *os Verdadeiros Criminosos de Guerra*, de Louis Marshal-

ko.

□ No dia 14 de junho de 1995, S.E. Castan foi julgado e absolvido em primeira instância.

□ Ontem, Castan foi condenado por unanimidade pelos desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado.

ODIA DOS VIVOS
Sábado, na página de humor de Marco Aurélio & Cia

INSTITUTO DO HOMEM
DISFUNÇÕES SEXUAIS
Dr. Sérgio Yankowski
AUSENTE
Para comparecimento e apresentação de pesquisas originais no VII Congresso Mundial sobre Impotência: San Francisco, USA.
Retorno do atendimento: 12/11/96
Rua Lucas de Oliveira, 15 - 3º andar, Eq. 24 de Outubro. CENTRO 1199
Fone: (051) 332.95 95 - 333.23 69

Golden Cross
Golden Cross
Golden Cross
Golden Cross

Se você quer cuidar da sua saúde com qualidade e economia, você está nos nossos planos.

Veja algumas vantagens dos seguros-saúde da Golden Cross:
• Assistência 24h • Consultas, exames e internações
• Moderna rede de atendimento • **TRATAMENTO DE AIDS E DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, SE CONTRAÍDAS APÓS ADESÃO AO SEGURO** • E muito mais!

Estudamos aproveitamento de carências de outros planos.

Plantão de Vendas:

Fone: (051) 225-5025 / 228-7373

Rua Mal. Floriano Peixoto, 185 / 5º andar
Gal. Luza - Porto Alegre

ANEXO J — JUIZ DETERMINA APREENSÃO DE LIVROS NAZISTAS EM BIENAL — EDITORIA DE GERAL — ZERO HORA

ZERO HORA

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1997

GERAL

JUSTIÇA

Juiz determina apreensão de livros nazistas em bienal

A pena para os infratores é de dois a cinco anos de detenção



Ação: oficiais de Justiça (E) recolhem obras que pregam o nazismo no estande da Irradiação Cultural

O juiz da 26ª Vara Criminal do Rio, Carlos Alfredo Flores da Cunha, determinou ontem a apreensão de livros que pregam o nazismo e estavam sendo vendidos no estande da distribuidora Irradiação Cultural, na 8ª Bienal do Livro, no Riocentro. Um oficial de Justiça apreendeu 13 exemplares, entre os quais o *Protocolo dos Sábios de Sião*, livro usado por Adolf Hitler para pregar o anti-semitismo na Alemanha.

A medida judicial foi determinada depois que o ex-presidente da Federação Israelita Ronaldo Gonlezsky entrou com uma denúncia-crime na 16ª Delegacia de Polícia. Ele esteve na Bienal e constatou que as publicações anti-semitas estavam sendo vendidas livremente naquele estande. Gonlezsky comprou algumas publicações e as encaminhou à polícia.

Um inquérito foi instaurado e, com base nele, o juiz determinou a busca e apreensão do material racista. A oficial de Justiça Luciana Loyola de Araújo, que presidiu a apreensão, afir-

mou que as publicações incentivam a prática de racismo, o que é crime de acordo com a Lei 7.716, complementar ao Código Penal. A pena prevista para os infratores desta lei é de dois a cinco anos de detenção.

A organização do evento apoiou a ação da Justiça em coibir a venda de obras consideradas racistas

O diretor da Irradiação Cultural, Carlos Soares, disse não existir nada expresso relativo à proibição dos livros. "Minha função, neste caso, é garantir que o público tenha acesso a eles." Ele afirmou que a Irradiação Cultural representa mais de 80 editoras. Entre os livros apreendidos, estão *Holocausto: Judeu ou Alemão?*, de S.E. Castan, *O Judeu Internacional* e *História Secreta do Brasil*, de

Gustavo Barroso.

Quando a oficial de Justiça chegou ao Riocentro, funcionários da distribuidora tentaram impedir o acesso dos jornalistas ao estande. Houve confusão. Os livros foram encaminhados à 16ª DP, para que fossem anexados ao inquérito criminal. A organização da Bienal divulgou nota prestando apoio à ação da Justiça. Os organizadores alegaram não ter controle da venda de todos os livros da feira.

A editora Revisão, situada em Porto Alegre, responsável pela publicação da maioria dos livros revisionistas do Terceiro Reich, não está cadastrada junto ao Sindicato Nacional dos Editores de Livros e, segundo a Federação Israelita, foi fechada por ordem judicial. Há oito anos, também numa Bienal do Livro no Rio, a editora tentou comercializar os livros pró-nazistas, mas foi impedida de fazê-lo e teve seu estande lacrado por ordem judicial. Na ocasião, houve protestos e até ameaça de bomba.

Mostre que você não sabe perder. Anuncie no Caderno de Esportes.

ZERO HORA

FRONTEIRO ÀS 6^{AS} FEIRAS. PUBLICAÇÃO ÀS 2^{AS} FEIRAS.

COBRANÇAS

Na hora de pôr suas contas em dia, procure a Soma Mais.

Ela faz por você a parte mais delicada do negócio:

- Recupera o crédito com garantia e rapidez.
- Duplicatas, notas promissórias, Letras de Câmbio e até mesmo cheques.
- Dispõe de excelentes advogados.

SOMA MAIS Rua Dr. Simões, 373, conj. 704, POA/RS. Fone/ fax 346.1873/ 346.7315. E-Mail htr@net.com.br

Na Celmmaster você compra celular e leva junto a credibilidade e a confiança de uma empresa 100% gaúcha.

E tem mais vantagens pra você!

Na Celmmaster você é atendido pelos melhores profissionais do ramo que vão orientá-lo para a melhor compra, de acordo com a sua necessidade.

QUANDO VOCÊ PENSAR EM CELULAR, PENSE NA CELMMASTER.

Em breve, laboratório próprio.

Linha Celular para pronta entrega com pagamento em até 6x.

credenciado **CELULAR** **CELMMASTER**

Iguatemi Setor de Importados Fone 338.2365 Praia de Belas 2º piso Fone 231.5089 Cristóvão 2978 Fone 342.0069

ZERO HORA

PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL

<p>REDAÇÃO Av. Itaipanga, 1075. Fone: (051) 218-4300. Telex: 51-2053 e 51-4707. Fax: (051) 218-4739.</p> <p>COMERCIAL Av. Itaipanga, 1075. Fones (051) 218-4900 e 218-4400. Operações Comerciais (OPEC) Fax Publicidade: (051) 218-4956 Fax Classificados: (051) 218-4959 Fax Divisão Comercial: (051) 218-4700 Classificados Fechados: Fone: 139</p> <p>Gerência de Publicidade Fone: (051) 218-4800 e 218-4801 Gerência de Classificados Fone: (051) 218-4870</p> <p>Circulação Av. Erco Varisimo, 400, 3º andar. Fone (051) 218-4444</p> <p>ESCRITÓRIOS:</p> <p>FLORIANÓPOLIS: Rua Major Costa, 120, fone (048) 224-9106 fax (048) 224-2450</p> <p>CURITIBA: Av. São Sebastião, 4479. 1º andar. c/c. 600, telefone-celular (041) 342-1008. Telex: 41-3531</p> <p>SÃO PAULO: Av. Francisco Matarazzo, 151, fone (011) 36709000, fax (011) 36709009</p> <p>RIO DE JANEIRO: Praia de Botafogo, 228, sala 1008, telefone: (021) 533-6379</p> <p>ESCRITÓRIOS REGIONAIS</p> <p>CAXIAS DO SUL: Rua Jacob Luchesi, 2374, fone e fax (054) 211-2662.</p> <p>RIO GRANDE: Rua Benjamin Constant, 340, telefone: (0532) 32-3237.</p> <p>P. ALEGRE: Comercial Interior: fone (051) 218-4840.</p> <p>LITORAL: Capão de Canoa - Av. Paraguassul, 2366, telefone: (051) 655-8030.</p>	<p>CASAS ZERO HORA</p> <p>BAGÉ: Av. São de Setembro, 709 - Centro, fone (0532) 42-4888 e fax (0532) 42-4488.</p> <p>NOVO HAMBURGO: Rua João de Castros, 526, telefones (051) 594-4666. Fone Redação: 594-7013</p> <p>PARSO FUNDO: Rua São de Setembro, 134, sala 4, fone (054) 313-4222 e fax (054) 311-4121.</p> <p>PELOTAS: Rua 15 de Novembro, 703 A, telefones (0532) 27-4727.</p> <p>SANTA CRUZ DO SUL: Rua Pinheiro Machado, 484, telefones (051) 713-2936.</p> <p>SANTA MARIA: Av. Presidente Vargas, 1243, telefones (055) 225-2255.</p> <p>MIRASSOL (SANTO ÂNGELO): Av. Brasil, 727, telefones (055) 310-1800</p> <p style="text-align: center;">SUCURURAL</p> <p>BRASILIA: Edifício Palácio do Rádio, sobrelua, fone (061) 322-8844, fax 226-1788.</p> <p style="text-align: center;">LOJAS</p> <p>Rua São de Setembro, 707, fone (051) 229-0443</p> <p>Av. Itaipanga, 1075, fone (051) 218-4855.</p> <p>Av. Anísio Brasil, 3522, fone (051) 218-4960.</p> <p>Rua Wash104, fones (051) 478-4811 e 478-6118, fax 478-8557 (Canadá).</p>
---	---

Os preços que constam em nossos informativos PUBLICITA- RIOS, PUBLICIDADE e Anúncios de jornal aparecem sob o nome de origem e sempre, sendo possível, em português diferente daquele usado exclusivamente por Zero Hora.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE FONE: (051) 218-4111

ASSINATURAS DE ZERO HORA

Av. Erco Varisimo 400, 3º andar, fone (051) 218-4900.

Assinaturas novas ou renovações: verifique preços promocionais

PERÍODO	nº de edições			
	2ª a DOMINGO	2ª a SÁBADO	2ª a TERÇA-FEIRA	SÁBADO e DOMINGO
MENSAL	R\$ 34,00 (R\$7)	R\$ 26,00 (R\$7)	R\$ 22,00 (R\$7)	R\$ 12,00 (R\$7)
Trimestral	R\$ 102,00 (R\$27)	R\$ 78,00 (R\$21)	R\$ 66,00 (R\$18)	R\$ 36,00 (R\$9)
ANUAL	R\$ 312,00 (R\$81)	R\$ 234,00 (R\$63)	R\$ 198,00 (R\$51)	R\$ 108,00 (R\$27)
qu. 1 a 2	R\$ 70,00	R\$ 54,00	R\$ 46,00	R\$ 26,00
qu. 3 a 4	R\$ 54,00	R\$ 42,00	R\$ 36,00	R\$ 20,00
qu. 5 a 6	R\$ 42,00 (R\$11)	R\$ 32,00 (R\$8)	R\$ 27,00 (R\$7)	R\$ 14,00 (R\$4)
qu. 7 a 8	R\$ 204,00	R\$ 156,00	R\$ 132,00	R\$ 72,00
qu. 9 a 10	R\$ 156,00	R\$ 117,00	R\$ 99,00	R\$ 54,00
qu. 11 a 12	R\$ 108,00	R\$ 81,00	R\$ 66,00	R\$ 36,00
qu. 13 a 14	R\$ 72,00	R\$ 54,00	R\$ 46,00	-
qu. 15 a 16	R\$ 54,00	-	-	-
qu. 17 a 18	R\$ 42,00	-	-	-
qu. 19 a 20	R\$ 32,00	-	-	-
qu. 21 a 22	R\$ 22,00	R\$ 17,00	R\$ 14,00	R\$ 8,00

Os assinantes de Zero Hora recebem gratuitamente as edições dos complementos, incluindo a edição de capa dura, no pagamento fixado.

ANEXO K — LIVROS PROIBIDOS CONTINUAM NAS PRATELEIRAS — EDITORIA DE GERAL — ZERO HORA

42/Quinta-feira, 23 de julho de 1992

ZERO HORA

GERAL

JUSTIÇA

Livros proibidos continuam nas prateleiras

□ Duas livrarias não obedecem a decisão de uma juíza, que mandou apreender duas obras por entender que são racistas

CLARINHA GLOCK

Os livros *Holocausto: Judeu ou Alemão?* e *O Judeu Internacional*, da Editora Revisão, que a Justiça mandou apreender em novembro do ano passado por entender que incitam o racismo, continuam a ser comercializados nas livrarias Aurora e Porto Alegre, na Capital. No dia 17 deste mês, estes dois livros — que deveriam estar fora de circulação conforme decisão judicial — foram comprados conforme as notas fiscais de número 245740 (Livraria Porto Alegre) e 6018 (Aurora), por Cr\$ 35 mil cada. Na ocasião, os vendedores chegaram a comentar que as obras da Editora Revisão tinham sido proibidas. Na Aurora, onde foi comprado *O Judeu Internacional*, um deles garantiu que havia também outros títulos da editora, em edições novas, ao preço de Cr\$ 70 mil.

O próprio Siegfried Ellwanger, dono da editora e autor de *Holocausto: Judeu ou Alemão?*, admite que os livros continuam sendo comercializados em algumas livrarias, sob consignação. Essas vendas, hoje, contrariam a ordem da juíza Laís Rogéria Alves Barbosa, da 8ª Vara



Confisco: com um mandado de segurança, a polícia retirou as obras de circulação na Feira do Livro de 90

Criminal: a comercialização de livros que incitam o racismo, induziu ou incitar a discriminação ou preconceito de raça através de publicações e obras. Em novembro, 4 mil exemplares foram recolhidos das livrarias da cidade e da sede da editora, na Rua Voltaire

artigo 20, que considera crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça através de publicações e obras. Em novembro, 4 mil exemplares foram recolhidos das livrarias da cidade e da sede da editora, na Rua Voltaire

Pires 300.

Outros cinco títulos constam na ordem de busca e apreensão: *A História Secreta do Brasil*, de Gustavo Barroso; *Os Protocolos dos Sábios de Sião*, apostilado por Gustavo Barroso; *Brasil — Colônia de*

Banqueiros, de Gustavo Barroso; *Hitler: culpado ou inocente*, de Sérgio Oliveira; *Os Conquistadores do Mundo — os Verdadeiros Criminosos de Guerra*, de Louis Marschalko.

POLEMICA — Na Feira do Livro de Porto Alegre de 1990, o Movimento Negro, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos, o Movimento Judaico e o Movimento Popular Anti-Racismo já haviam conseguido um mandado de segurança contra a Editora Revisão, acusando-a de divulgar ideias anti-semitas e racistas. Em novembro daquele ano, policiais confiscaram os livros que estavam sendo vendidos pela Livraria Palmarinha.

"A sociedade gaúcha como um todo se sente ofendida com este tipo de publicação", justifica o conselheiro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH), Jair Krischke. A queixa inicial do processo leva também a assinatura do Movimento Negro, da Associação Rio-Grandense de Imprensa (ARI), Associação Gaúcha dos Escritores, Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira, Ordem dos Advogados do Brasil, além de vários sindicatos e confederações de trabalhadores. Se Siegfried Ellwanger for condenado pela Lei 8.081, será o primeiro caso no Brasil, e a pena prevista é de dois a cinco anos de prisão. A decisão da Justiça será conhecida após duas audiências, uma em 10 de agosto e outra em 15 de outubro.

Discussão aborda liberdade de expressão

O principal argumento utilizado pelo proprietário da Editora Revisão e pelos livreiros para que sejam liberadas as obras é o da liberdade de expressão. Mas, conforme o conselheiro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair Krischke, o artigo 220 da Constituição Federal diz que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". E a Constituição Federal dispõe que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

Na Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1968 — o Brasil aderiu em 28 de maio de 1992 —, assim como no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, documento da Organização das Nações Unidas de 1976, também a liberdade de expressão é assegurada com restrições, para garantir o respeito aos direitos e à reputação dos demais — conforme

A POLEMICA

Lei 8.081

□ Artigo 20 — É considerado crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raças através de publicações e obras.

Constituição Federal

□ Artigo 220 — A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

□ Artigo 5, inciso XLII — A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

está previsto ainda na Declaração dos Direitos do Homem. Na mesma linha, a Declaração sobre Raça e Preconceitos Raciais, definida pela Conferência Geral da Unesco, em 1978, orienta que os Estados criem dispositivos legais para impedir de todas as formas o preconceito racial.

ERROS — O professor de Cultura Brasileira e da Área de Cultura no Departamento de História da Universidade Federal do Rio-Grande

do Sul (UFRGS) Luiz Roberto Lopez, já disse que "um dos problemas do livro *Holocausto: Judeu ou Alemão?* é que ele apresenta erros históricos misturados com verdades indiscutíveis". Para Lopez, lançou um livro que em discute o revisionismo histórico pregado por Ellwanger, o erro dos adversários do livreiro foi contestado de forma passional, porque as obras da Revisão deveriam promover, em primeiro lugar, um debate de convicções.

Editor diz que proposta é fazer uma revisão histórica

A Editora Revisão pretende lançar até o final do mês um informativo de 12 páginas abordando os mesmos conteúdos das obras apreendidas pela Justiça sob acusação de racismo. "O jornal ainda não tem título definido", explica o jornalista responsável, Carlos Menz. Mas já é certo que será gratuito, em princípio mensal, e terá uma tiragem de 3 mil exemplares com distribuição para os adeptos do revisionismo histórico em todo o país. "Talvez atinja também Portugal e Espanha", prevê Siegfried Ellwanger.

O primeiro número vai abordar as Olimpíadas de Berlim, 1936. Como em dos capítulos de *Holocausto: Judeu ou Alemão?*, Ellwanger retomará a tese de que as vitórias do atleta negro Jesse Owens, ao contrário do que é dito, não irritou os alemães partidários da teoria da raça pura. "Ele foi festejado pelos arianos", diz Ellwanger.

Aos 63 anos, o alemão de Candelária diz que é contra qualquer movimento separatista e ignora que os skinheads neonazistas de-

Joinville, em Santa Catarina, tenham declarado à imprensa que conservam como livro de cabeceira justamente o *Holocausto: Judeu ou Alemão?*, ao lado de *Mein Kampf (Minha Vida)*, de Adolf Hitler. "Somos revisionistas, não queremos fazer política", posiciona-se.

Por causa da editora, Ellwanger diz que já pensa em abandonar a firma de representações do ramo do aço de que é sócio. Em junho deste ano, lançou *A Implosão da Mentira do Século*, onde, entre outras teses, defende a de que o campo de concentração de Auschwitz, na Polônia, na verdade era formado por "31 sólidos, amplos, confortáveis e aquecidos prédios de alvenaria", e que as câmaras de gás, como são descritas pelos historiadores, jamais existiram.

O livro será traduzido para o espanhol. "Editar livros sai caro, mas estou empantando", observa. *A Implosão da Mentira do Século*, segundo Ellwanger, custou Cr\$ 25 milhões e já cobriu o investimento.

ANEXO L — FEDERAÇÃO ISRAELITA PEDE APREENSÃO DE LIVROS RACISTAS — EDITORIA DE GERAL — ZERO HORA

17/07/1992, 27 de julho de 1992

GERAL

ZERO HORA

JUSTIÇA

Federação Israelita pede apreensão de livros racistas

A Federação Israelita do Rio Grande do Sul ingressou, ontem, no Fórum de Porto Alegre, com um novo pedido de apreensão de sete obras da Editora Revisão que tiveram sua comercialização proibida em 1991 pela juíza Lais Rogéria Alves Barbosa, da 8ª Vara Criminal, mas que continuam nas livrarias. A ação da entidade, que atua como assistente da acusação, será remetida hoje à promotora Lisiane Del Pino Pinto, que poderá fazer ou não um novo pedido de apreensão à juíza Lais.

Pelos menos duas das obras que estão com a comercialização suspensa pela juíza — *Holocausto: Judeu ou Alemão?* e *O Judeu Internacional* — estão sendo vendidas em duas livrarias da Capital: Aurora e Porto Alegre. A juíza tomou a decisão em 1991, com base na lei 3.021, que considera crime induzir, praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de raças através de publicações. Na edição de ontem, *Zero Hora* denunciou a desobediência da determinação judicial. A reportagem serviu como base para que a Federação Israelita ingressasse com um novo pedido de apreensão na Justiça.

AIDS

Empresa carioca terá financiamento para fabricar AZT

Rio de Janeiro — O AZT, o mais importante medicamento para o tratamento dos adictos, passará a ser produzido no Brasil pela empresa carioca Microbiológica. O AZT em cápsulas, para adultos, e em xarope, para crianças, deverá estar no mercado, respectivamente, no final deste mês e em setembro. O medicamento contra a AIDS foi desenvolvido no Brasil com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) que completa, hoje, 25 anos.

O medicamento AZT será produzido pela Microbiológica, uma empresa carioca que vem pesquisando e trabalhando há algum tempo a sua fórmula. O presidente da Finep, Lourival Mônaco, garante que o AZT brasileiro será bem mais barato que o estrangeiro — e terá a mesma qualidade.

Em Irvine, nos EUA, um vírus até agora desconhecido foi detectado em nove pessoas que apresentam o quadro patológico de AIDS, mas que não estavam infectadas por qualquer dos dois vírus até agora conhecidos (HIV-1 e HIV-2), confirmou, ontem, um imunologista da Universidade da Califórnia. O especialista, médico Sudhir Gupta, disse que pelo menos três desses doentes estão entre as pessoas com sintomas da AIDS que não são portadoras dos vírus HIV-1 e HIV-2. O caso foi revelado pela revista norte-americana Newsweek no início desta semana.

Anúncios Fúnebres e Religiosos

CONVERSA COM JESUS
Converse com Jesus todos os dias durante 9 dias. Meu Jesus eu não desconfiei todo a minha confiança. Você sabe de tudo, sóis o rei dos reis, Você que fizestes o paralítico andar, a morte voltar a viver, o leproso sarar. Você que vedes minhas angústias, as minhas lágrimas, bem sabe... Dê-me amigo, como preciso alcançar de Você essa grande graça. Pede-se a graça com fé. A minha confiança convosco Mestre me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança. Pede-se a graça c/fé. Fazer Menino Jesus que antes de terminar esta conversa que tenho conhecido durante 9 dias, eu alcance esta graça, que peço com fé, ilumine meus passos assim como o sol brilha, ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós e cada vez aumentara a minha fé, com gratidão publicarei esta oração para que os outros que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa misericórdia. Agradeço diversas graças alcançadas. T.M.B.

A Administração Central, Corpo Clínico e Funcional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre cumprem o doloroso dever de participar o falecimento do inesquecível

Professor Doutor EDUARDO ZACCARO FARACO

e convidam para os atos fúnebres a serem realizados na Sala dos Conselhos da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Av. Paulo Gama, 110, 2º andar. O enterro será no Cemitério São Miguel e Almas, às 10 horas de hoje.

Porto Alegre, 24 de julho de 1992

A Fundação Médica do Rio Grande do Sul e a Associação dos Médicos Assistentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre cumprem o doloroso dever de participar o falecimento de seu inesquecível membro e associado

Professor Doutor EDUARDO ZACCARO FARACO

e convidam para os atos fúnebres a serem realizados na Sala dos Conselhos da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Av. Paulo Gama, 110, 2º andar. O enterro será no Cemitério São Miguel e Almas, às 10 horas de hoje.

Porto Alegre, 24 de julho de 1992



Agradecimento e Convite para Missa de 7º Dia

Maria Inês Rodrigues Chaves Barcellos, Paulo Roberto Dornelles Rodrigues, Antonio Chaves Barcellos (Arq.), Maria Cláudia Luce Rodrigues, Flávia Rodrigues Klemann, Luciana, Carolina e Joana Luce Rodrigues, Luiz Paulo R. Chaves Barcellos, Fernando Pombo Dornelles e família, José Pombo Dornelles e família, Ondina Dornelles Messias e família, Naná Matheo Dornelles e família, Lygia Moreira Dornelles e família, Roberto R. F. Arnizout e família, filhos, genro, nora, netos, irmãos, cunhados, sobrinhos e sobrinhas netos da muito querida

ELOAH DORNELLES RODRIGUES

agradecem a todos que compareceram aos atos fúnebres realizados após o seu falecimento, ocorrido em 19/07/92, e convidam parentes e amigos para a Missa de 7º dia, que será celebrada em sua memória, no dia 24 de julho de 1992, 6ª feira, às 18 horas, na Igreja de Nossa Senhora Auxiliadora, à rua 24 de Outubro, 1751.

Antecipam agradecimentos.

Porto Alegre, 20 de julho de 1992.

Agradecimento e Convite para Missa de 7º Dia de Falecimento

Madreiros Atlântica Ltda e Agropecuária Atlântica Ltda, participam a dolorosa perda de seu Sócio-Fundador

ELPIDIO ANDRÉ ALVES

Ocorrido em 18/07/92. Agradecem as manifestações de carinho e pesar recebidas e convidam parentes, amigos e pessoas de suas relações, para missa de 7º dia, que será celebrada no dia 24/07/92, Hoje, às 19 horas, na Igreja São Francisco de Assis, à Rua Domingos Crescêncio - Porto Alegre.

Porto Alegre, 21 de julho de 1992.

Convite para Enterro

Os familiares de

ARISTOTELINO SILVEIRA DE ABREU

TOTI

convidam para os atos fúnebres a serem realizados hoje, às 10hs, no Cemitério São Miguel e Almas Capela C.

Antecipam agradecimentos.

Porto Alegre, 24 de julho de 1992.

Oração à

Santa Edwiges

Vós, Santa Edwiges, que fostes na terra amparo dos pobres e desvalidos e socorro dos endividados, no céu onde gozais o eterno prêmio da caridade que praticastes, conforço peço, sede a minha advogada para que de Deus eu obtenha a graça de ... (diz-se a graça que se pretende) e por fim a graça suprema da salvação eterna. (L.A.G.)

Oração à

Santa Edwiges

Vós, Santa Edwiges, que fostes na terra amparo dos pobres e desvalidos e socorro dos endividados, no céu onde gozais o eterno prêmio da caridade que praticastes, conforço peço, sede a minha advogada para que de Deus eu obtenha a graça de ... (diz-se a graça que se pretende) e por fim a graça suprema da salvação eterna. (L.S.C.)

Oração à

Santa Edwiges

Vós, Santa Edwiges, que fostes na terra amparo dos pobres e desvalidos e socorro dos endividados, no céu onde gozais o eterno prêmio da caridade que praticastes, conforço peço, sede a minha advogada para que de Deus eu obtenha a graça de ... (diz-se a graça que se pretende) e por fim a graça suprema da salvação eterna. (P.C.M.)

Oração à Madre Paulina

O Madre Paulina, tu que puseste toda a tua confiança no Pai-Nosso e que inspirada por Maria te decidiste ajudar o teu povo sofrido, nós te confiamos a Igreja que tanto amas, nossas vidas, nossas famílias, os religiosos e todo o povo de Deus. (peça a graça que deseja alcançá-la).
Madre Paulina, intercede por nós junto ao Pai, a fim de que tenhamos a coragem de lutar sempre na conquista de um mundo mais humano, justo e fraterno. Amém.

Pai-Nosso, Ave-Maria e Glória. Bem-aventurada Madre Paulina, Rogai por nós!
Mandado publicar por L.A.C.

CONVERSA COM JESUS

Converse com Jesus todos os dias durante 9 dias, meu Jesus eu não desconfiei toda a minha confiança. Você sabe de tudo, sóis o rei dos reis, Você que fizestes o paralítico andar, a morte voltar a viver, o leproso sarar. Você que vedes minhas angústias, as minhas lágrimas, bem sabe... Dê-me amigo, como preciso alcançar de Você esta grande graça. Pede-se a graça com fé. A minha confiança convosco Mestre me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança. Pede-se a graça c/fé. Fazer Menino Jesus que antes de terminar esta conversa que tenho conhecido durante 9 dias, eu alcance esta graça, que peço com fé, ilumine meus passos assim como o sol brilha, ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós e cada vez aumentara a minha fé, com gratidão publicarei esta oração para que os outros que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa misericórdia. Agradeço diversas graças alcançadas. P.M.

ANEXO M — POLÍCIA APREENDE OBRAS ANTI-SEMITAS — SEGUNDO CADERNO — ZERO HORA

□ SEGUNDO CADERNO



feira do livro

Polícia apreende obras anti

A polícia apreendeu ontem na barraca da Livraria Palmarinca, na Feira do Livro, as obras de conteúdo anti-semita publicadas pela Editora Revisão. Muitas pessoas manifestaram-se contra

PROGRAMAÇÃO PARALELA

14h30min

Curso Literatura, Educação e Pesquisa (Instituto Goethe)
Mesa-redonda
Avaliação em Leitura, com a coordenação de José Marcelino Poersch (PUCRS)
Palestras
O Amor nos Tempos do Côlera, de Gabriel Garcia Márquez, por Carlos Alexandre Baumgarten (FURG)
A Família de Pascual Duarte, de Camilo Cela, por Maria Eunice Moreira

15h

Oficina Literária

16h

(MARGS)
Dramatização de texto literário (fábula de Monteiro Lobato) com Escola Municipal Leocádia Prestes

17h

Coral da Varig

18h

(Museu Universitário — 2º andar da Retoria da Ufrgs)
A Insurreição e a Rotina Dramática: Vanguarda e Compromisso no Novo Teatro Brasileiro, com F'na Maltz (UFRGS)
Atala Aberta (desenho de observação)

19h

(Palco)
Projeto Prelúdio
Mário Barros (violão)

19h30min

Auditório da Economia (UFRGS)
História da Esquerda Brasileira: A Experiência da Luta Armada, com Diógenes Oliveira, Flávio Koutzi e Mário Maestri

20h

Raul Elwanger — divulgação do disco Luar
Manifestação de Jussara Cony (Lei de Incentivo à Cultura)

JURFEMIR MACHADO
DA SILVA

Editoria 2º Caderno/ZH

Tudo ano a Feira do Livro vive a mesma situação. Pressões para que os livros nazistas da Editora Revisão não sejam expostos e vendidos na Praça da Alfândega. Desta vez, o Movimento Negro, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos e parte da comunidade judaica conseguiram um mandato de segurança expedido pelo juiz Luís Felipe Brasil Santos e apreenderam os exemplares da Palmarinca. Foram relacionados no índice da censura *Holocausto: Judeu ou Alemão* — *Nos Bastidores da Mentira do Século*, *Acabou o Gás* — *O Fim de um Mito*, *Os Conquistadores do Mundo* — *Os Verdadeiros Criminosos de Guerra, Brasil* — *Colônia de Banqueiros, Os Protocolos dos Sábios do Sião*, *O Judeu Internacional*, *Hitler* — *Culpado ou Inocente?* e *Quem Escreveu o Diário de Anne Frank*.

A Palmarinca, especializada em ciências humanas, onde se pode encontrar toda a literatura marxista, ponto de encontro de intelectuais, viu-se tomada por um aparato policial e um dos proprietários, Rui Gonçalves, intimado a depor:

— É o fim da picada. No ano passado, a Comissão de Direitos Humanos já me pressionou para retirar o material. Não cedi, pois isso é perigoso. Neste sentido logo terei de eliminar outras obras que não agradam a este ou aquele setor.

O delegado Roque Bland, que comandou a ação, leu o documento que determinou a retirada dos livros. Afirma-se que os textos visam a diferenciar os judeus negativamente e fomentar propaganda anti-semita, contrariando a Lei 8081 de setembro deste ano. A reação entre as pessoas que passeavam na feira não deixou os movimentos responsáveis pelo ocorrido muito satisfeitos.

CENSURA — O historiador Luís Carlos Carneiro assegura que, isso é censura deslavada e questiona-se, em tom de ironia, sobre a adequação dos métodos:

— Não seria melhor fazer como a direita, já que se trata de agir como eles, queimando tudo no meio da praça ou, conforme aconteceu com a Livraria Farrupilha à época do golpe (de 1964), quando tudo foi jogado pela janela. Essa gente não percebe que isso é grosseiro, divulga essas coisas horribles e não é a maneira de enfrentá-las. Se esses caras que lutam por essas medidas chegassem ao poder eu fugia do País.

O professor Joaquim Felizardo, homem de trajetória esquerdista conhecida, foi conciso:

— Repito o que Luís Carlos Prestes falou no ano passado sobre o mesmo assunto em entrevista ao jornal Zero Hora. Nada mais.

Prestes salientou ser contrário a qualquer tipo de censura à liberdade de expressão, destacou que o fundamental é a consciência dos indivíduos, preparada para a recusa e, por fim, alertou contra os crimes cometi-

dos em nome da tutela dos interesses sociais. Em poucas palavras, é paternalismo, no mínimo, decidir pela população o que ela deve ler.

Carlos Alberto Silveira, em nome da Câmara Rio-Grandense do Livro, preferiu contemporizar:

— A CRL não vai tomar qualquer atitude uma vez que a Editora Revisão tinha sido expulsa da feira por publicar livros contestados pela intelectualidade do Rio Grande do Sul. Eles foram reintegrados através de mandato judicial. O regulamento da feira diz que todas as mercadorias são de responsabilidade dos expositores. Gostaríamos apenas que isso tivesse sido decidido pelo diálogo e não com um aparato policial.

SECTARISMO — Os livros de Castan e seus amigos são do mais baixo nível imaginável. Grotescos, com informações históricas falsificadas e racismo evidente. Além disso, o índice de negociação na feira era dos mais insignificantes. Nada justifica essa obsessão que os movimentos em questão têm pela censura aos que não compartilham de suas próprias idéias. Isso é sectarismo. Se pudessem, cortavam programas de televisão, rádio e matérias de jornal, sempre em nome do que julgam ser a verdade. Não se trata, no caso, de discordar da necessidade de condenar os princípios nazistas, mas de assegurar a livre expressão. Em 7 de novembro de 1989, o cronista Sérgio da Costa Franco escreveu a respeito:

— A notícia de que representantes de organizações locais anti-racistas e

antinazistas estariam pressionando livrarias presentes à Feira do Livro, para que se abstenham de vender os livros nazistas e anti-semitas, me cheira vagamente a Santo Ofício da Inquisição, a "Índice dos Livros Proibidos", a islamismo xiita, a Partido Nazista e a NKVD.

Costa Franco não esqueceu de comentar que se a moda pegasse o passo seguinte seriam os livros pornográficos e, certamente, não teria mais fim. Não por acaso o negro e revolucionário angolano Manuel Rui, com toda sua autoridade, criticou os absurdos do movimento negro. Para ele, devem existir movimentos pelo homem, pela liberdade e pela igualdade. O Movimento Negro gaúcho reagiu e pediu-lhe explicações. Agora, Passarinho censura na televisão e negros e direitos humanos nas edições de livros. O estudante de filosofia Luís Gomes satiriza:

— *Madame Bovary* é um livro atroz, pornográfico e desestabilizador. Tenho certeza que prejudica as boas famílias. Quem sabe um mandato segurança?

Não dá para dizer outra coisa: direitos humanos, negros e judeus envolvidos pisaram na bola. O Leste europeu acaba de ruir e entre seus males estava o controle de informação. Ah, esses caras que não param de criticar os meios de comunicação de massa e querem ser piores do que eles. E não venham com a estupidez de que essa argumentação é de direita. Chega. Imaginem, escrever tudo isso por causa das asneiras de meia dúzia de nazistas tacanhos.

BALAIÓ

□ Segunda-feira, a feira superou a marca dos cem mil exemplares vendidos. Em 11 dias, foram vendidos 108.507 exemplares, numa média de quase 10 mil livros por dia. Ano passado, mesmo período, foram vendidos 68.480 exemplares.

□ Nesta sexta-feira, às 17h, no Bar Nota Sete, escritores, livreiros e jornalistas estarão participando de um torneio de xadrez. Já confirmadas, as presenças dos escritores Charles Kiefer, Paulo Kruehl de Almeida, Abraão Aspiz e Valdin de Lima. A disputa é aberta a tantos quantos se sentirem desafiados.

□ Já está sendo vendido o livro *Tangos e Tragédias*, quadrinização, por Cláudio Levitan e Edgar Vasques, do espetáculo musical, de muito sucesso, de Higue Gomes e Nico Nicolalewsky. A idealização da obra foi de Mariloures Franarin e a edição é da Sulina.



AUTÓGRAFOS DE HOJE

17h

Chico Alencar — *Cara ou Coroa*
L.S. Pinto — *Assim se Voava Antigamente*
Ana Zandwais — *Estratégias de Leitura*

18h

Ortênsia Muradás Dapena — *O Grande Vilão da Natureza*
Francisco Pereira Rodrigues — *O Governinho e a Revolução Federalista*
Augusto Trivittos — *Cuba: o Caminho da Escola*
Emílio Strassburger — *Eu Disse Não à Invalidez*
Maria Elisa Carpi — *Nos Gerais da Dor*
Daltro de Aguiar Chaves — *Caso Daudt*

19h

Clóvis Polese — *Manual do Gerente de Supermercados*
52 participantes — *Aparte — Estância da Poesia Crioula*
Miguel Paiva — *Radical Chic*, vol 2

PARTICIPE DA PROMOÇÃO IPIRANGA VALE-LIVRO.



A IPIRANGA vai dar prêmio para quem inventar o melhor "slogan" para a próxima Feira do Livro. Não perca tempo: retire o volante nos postos IPIRANGA credenciados, crie um "slogan" e deposite na urna da Praça da Alfândega. Diariamente, a IPIRANGA e a Câmara Rio-Grandense do Livro vão premiar

IPIRANGA
A sua grande companhia

ANEXO N — COLUNA LIVROS — SEGUNDO CADERNO — ZERO HORA

LIVROS

DANILO UCHA

Humor irlandês para contar fábula macabra

O escritor irlandês Brian O'Nolan (1911 - 1966) é praticamente desconhecido no Brasil. Na Europa e nos Estados Unidos, no entanto, sua obra tem sido cada vez mais editada e lida. Autor de mais de dez livros, em sua maioria de humor, O'Nolan usava dois pseudônimos: Flann O'Brien e Myles na Goolpaleen. Com o primeiro, publicou O Terceiro Tira, apontado como um dos mais insólitos romances em língua inglesa, somente L comparável à Alice no País das Maravilhas como alegoria do absurdo.

Traduzido por Luis Fernando Brandão, O Terceiro Tira acaba de ser editado por L e PM Editores, os quais observam que se trata de uma história de suspense criminal na qual o assassino é perseguido tanto por sua vítima (um homem que nunca diz sim) e por sua própria alma, a quem ele chama de Joe e com quem estabelece uma solidária amizade. Ressaltam, também, que é uma hilariante sátira sobre a força policial de uma aldeia arquétípica cujos três membros notáveis são abecados pela estrutura atômica de suas bicicletas. O autor explora seu talento para diálogos terrivelmente engraçados para contar uma fábula pavorosa e macabra de culpa interminável.

Mais romance

A Mulher do Tenente Francês, de John Folwell, descreve de forma inventiva e filosófica um romance onde o amor e o preconceito influenciam diretamente a vida dos personagens. Foi editado pela Nova Cultural, que também colocou nas bancas A Voz do Coração, de Barbara Taylor Bradford, inglesa que reside há 20 anos em Nova Iorque, e conta a história de duas mulheres bonitas, fortes e vitoriosas que vivem no mundo de políticos, executivos e artistas famosos. Cada volume custa Cr\$45,00.

O Dia de Anjo, de Frei Betto, é a estréia do religioso e ativista político no romance. Mas ele não poderia, como se vê ao ler a obra, esquecer seus temas preferidos. É a história de um jornalista detido como "terrorista" pela repressão dos anos 70 no Brasil e, através dela, o autor discute a impunidade dos torturadores. Uma obra interessante.

Horas de Terror, publicado pelo Clube do Livro, contém contos do sobrenatural. Os autores são do primeiro time: Wells, Poe, Conan Doyle, Anatole France, Mappassant e outros.

Tortura e repressão no Uruguai

Um importante documento acaba de ser publicado pela editora Tchê. Trata-se de Os Desaparecidos - A História da Repressão no Uruguai, levantamento feito por José Luiz Baumgartner, Jorge Duran Matos e Mário Mazzzo para o Centro de Estudos da América Latina. A tradução é de Cássia Corinha Pinto. Os autores mostram como aconteceu o golpe militar, no início dos anos 70, como se montaram os esquemas de repressão e tortura, como funcionaram os "desaparecimentos" e os roubos feitos pelas próprias autoridades. Tarso Genro observa que "a máquina de terror que funcionou no Uruguai foi superior ao que se viu no Brasil nos piores momentos".

Seleção especial para crianças

A Melhoramentos colocou nas livrarias uma série de novidades em matéria de livros para crianças, entre os quais dois novos trabalhos de Ziraldo: Dodô e Um Sorriso Chamado Luz. Com seu talento de desenhista e uma imaginação fértil, Ziraldo conta duas historinhas adaptadas aos dias de hoje. Outro lançamento é Alvinho, de Ruth Rocha, com duas histórias do menininho gorduchinho que fala muito e leva para casa tudo o que encontra. Também chegaram às livrarias dois livros da série Moranguinho: Moranguinho no Pomar e A Escola de Moranguinho. E, finalmente, A Mágica do Mágico, de Lilianna Iacocca, que conta a história de Luciano e sua ida ao circo, onde se apodera das mágicas do mágico e realiza suas fantasias, e Caverna dos Monstros, de Stella Carr, onde a Turma do Esqueleto descobre uma misteriosa caverna cheia de monstros pré-históricos.



O'Brien e uma alegoria do absurdo

Chiquinho, de Baltasar Lopes, apresenta aos brasileiros este destacado romancista de Cabo Verde, nascido em 1907, na ilha de São Nicolau, Cabo Verde, como o Nordeste brasileiro, sobre o problema da seca. Neste livro, Lopes conta a realidade angustiante provocada pela seca e a fome em determinadas regiões de seu país através da trajetória do protagonista, da infância ao final da adolescência. Edição da Ática.

Jovens Contos Eróticos é uma coletânea feita pela Brasiliense com trabalhos escolhidos entre quase dois mil concorrentes. Os 20 vencedores tiveram seus contos publicados neste livro.

Princípios

Editora Ática publicou mais três títulos da Série Princípios: Higiene Bucal, de Giorgio de Micheli, Carlos Eduardo Aun e Michel Nicolau; Youssef; Guia Teórico do Alfabetizador, de Miriam Leme; e História do Trabalho, de Carlos Roberto de Oliveira.

OS MAIS VENDIDOS

Ficção	Não ficção
1 - As Brumas de Avalon, Bradley (1/6)	1 - Holocausto: judeu ou alemão?, S. E. Easton (3/2)
2 - Biecaute, Marcelo Paiva (2/7)	2 - Tudo o que é sólido desmancha no ar, Marshall Berman (5/6)
3 - O Amor nos Tempos do Cólera, Gabriel G. Marques (3/8)	3 - Made in Japan, Akio Morita (2/5)
4 - A Insustentável Leveza do Ser, Kundera (5/5)	4 - A História Secreta da Rede Globo, Daniel Herz (1/2)
5 - Risíveis Amores, Kundera (5/2)	5 - Tudo o que Isaac Newton contou em sua autobiografia, D. Abodaher (4/1)

Levantamento realizado nas livrarias do centro da cidade. Os números entre parênteses significam, primeiro, a colocação do livro na lista de semana anterior; depois, quantas semanas consecutivas ele aparece na lista.

REGISTRO

■ As Provincianas, de Bernardo Taivera Junior, constitui a primeira obra da literatura sul-rio-grandense a apresentar unidade em torno dos temas góticos, fato que garante um lugar de destaque na literatura do Rio Grande do Sul. O texto dos poemas foi fixado por Carlos Alexandre Baumgarten e Maria Eunice Moreira, que também fizeram os estudos crítico e bibliográfico, sob coordenação de Regina Zilberman. Edição do Movimento, em convenio com o INL.



■ Mi Mator de Gavetto, compilado pelo poeta Fraga Cirne, contém as trovas do festival Mi Mator de Gavetto realizado em Sapucaia do Sul. Edição da Prefeitura de Sapucaia.

■ Introdução ao Planejamento Municipal, de Ladislau Dowbor, foi publicado pela Brasiliense. O autor apresenta novas fórmulas para descentralizar política e administrativamente o país, beneficiando os municípios.

■ Correndo sem Medo, de Kenneth H. Cooper, é a resposta deste pioneiro da educação física à pergunta qual o risco que existe em correr. Tem orientação completa para os que gostam de correr e "fazer cooper". Edição da Nórdica.

■ Pensamento Pedagógico Brasileiro, de Moacir Gadotti (Ática), é um retrato amplo da crise vivida pela escola brasileira e das discussões dos educadores em torno dela. O autor parte do princípio de que "numa sociedade em conflito o papel da educação só pode ser crítico e revolucionário".

■ Vinte Anos e Quarenta Dias, de Jorge Valls, contém as memórias do prisioneiro deste escritor cubano preso em 1964, por se opor ao regime de Fidel Castro, e libertado em 1964, depois de uma campanha internacional em seu favor. Valls passou 20 anos e 40 dias preso e conta esta experiência. Publicação da Nórdica.

■ O Elo Perdido-Classe Identidade de Classe, de Francisco de Oliveira é um ensaio que busca compreender as relações entre as classes sociais e suas identidades no Nordeste brasileiro dos dias de hoje. É uma profunda reflexão sobre a sociedade de massas. Edição da Brasiliense.

■ Festival do Cinema Brasileiro de Gramado, de Luis Carlos Carrion, é um importante trabalho de pesquisa, crítica e informação sobre os 14 primeiros anos do mais conhecido festival de cinema do país. O Autor não se limitou a relacionar os filmes apresentados, mas também levantou dados sobre os diretores, os atores e atrizes e os participantes do festival. Excelente trabalho do autor e da editora Tchê.



■ Chapeuzinho de Palha, de José Fernando Miranda, com ilustrações de Marcelo Mascarello, é um livro infantil publicado pela Sagra em sua série Plástico. O autor serve-se de elementos da cultura e do folclore rio-grandense para contar uma história parecida com a do Chapeuzinho Vermelho, mas adaptada aos nossos tempos contemporâneos. Outros lançamentos da série são Espinhito, Fogo de Chão, No Baú do Galpão, Charamuscas e Embelecões, Malhada, Querência, etc.

■ Via Linguagem, de Augusto de Campos, contém dois estudos sobre quatro importantes poetas - Mallarmé, Valéry, Keats e Yeats - e também uma aproximação entre Valéry, Yeats e Blok. Além dos textos críticos e de análise, Augusto de Campos traduziu poemas de todos os autores estudados. "O projeto - diz ele - supõe percursos de casos e acasos, viagens no tempo-espaço e na língua-linguagem". A Edição é da Companhia das Letras.



■ Um Tom Limpinho de Culpa, de John D. MacDonald, contém mais uma história do detetive Travis McGee, que parece um tranqüilo vagabundo de praia e busca seus clientes entre aqueles que foram espoliados e não podem recorrer à justiça. Um policial bem montado e bem escrito, que trouxe para McGee a comparação com o antológico Sam Spade, criação inesquecível de Dashiell Hammett, o mestre do romance "noir" norte-americano. Edição da Companhia das Letras.

■ Os Cavalos do Tempo, de Luis Coronel, com ilustrações de Paulo Porcela, foi publicado pela Tchê. São poemas com uma profunda marca regional, mas escritos numa linguagem nova e inovadora, como observou José Fogaça. É uma poesia "simples, vigorosa, lúcida e consistente", diz Fogaça.

■ Se a Memória Não Me Falha, de Sylvia Orthof, com ilustrações de Tato, foi publicado pela Nova Fronteira. Embora dedicado ao público infanto-juvenil, é um livro gostoso de ler até pelos adultos, pois a autora consegue transmitir para seus contos-chronicas-reminiências um sabor agradável de simpatia pelas coisas da vida. Ela escreve como quem fala sobre o primeiro beijo, o grande baile, as farras no colégio, os medos, sustos e emoções da juventude.



ANEXO O — AGRESSÃO A JOVEM REVELA AMEAÇA NEONAZISTA — EDITORIA DE GERAL — ZERO HORA

40 | PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 18/07/2003

ZERO HORA
GERALEditor: Diego Araujo ♦ diego.araujo@zerohora.com.br ☎ 3218-4733
Coordenadora de Produção: Fabíola Bach ♦ fabiola.bach@zerohora.com.br ☎ 3218-4728

PORTO ALEGRE Grupo teria feito apologia contra negros, judeus e homossexuais e dito que "raça branca" limparia o Estado

Agressão a jovem revela ameaça neonazista

CLAITON MAGALHÃES*

♦ Agência RBS

A denúncia de agressão a um estudante, feita ontem pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos do Estado, revelou a ação de um grupo neonazista no Rio Grande do Sul.

O estudante L., 24 anos, alega que foi agredido na última sexta-feira nas proximidades de um bar localizado na esquina da Rua Barros Cassal com a Avenida Independência, centro da Capital.

Um grupo de nazistas armado com porretes, tacos de beisebol e soqueiras apareceu do nada e começou a me agredir.

L. disse que ficou desacordado logo após receber chutes de coturno na cabeça, mas que recorda que o grupo gritava palavras de ordem contra negros, judeus e homossexuais, além de afirmar que a "raça branca" iria limpar o Estado. O estudante afirma que foi agredido por pertencer a um grupo punk (movimento surgido no final dos anos 70, que adota sinais exteriores de provocação, por desprezo aos valores estabelecidos pela sociedade).

Para o conselheiro do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair Krischke,

o pior é de tudo é que são jovens que gravaram um CD e estão divulgando estas idéias aqui em Porto Alegre. Estas pessoas devem ser punidas. Estamos com receio que aconteçam novos ataques — diz Krischke.

Diferenças ideológicas seriam motivo de ataque

O diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, Paulo Cesar Jardim, informou que testemunhas confirmaram em depoimento que um dos agressores pertence a uma banda da Capital. No site do grupo, as músicas fazem apologia ao nazismo, e o grupo aparece usando roupas com a suástica.

Em uma das músicas, há um discurso de Adolf Hitler. Os integrantes do grupo afirmam pertencer a uma organização chamada White Sul Skins (peles-brancas do Sul). Ninguém da banda foi encontrado para falar sobre o assunto.

O delegado Paulo Cesar Jardim disse que o caso de agressão ao estudante foi registrado em Termo Circunstanciado como agressão corporal leve. O policial informou que recebeu documentos que seriam o código de conduta dos White Sul Skins, com palavras de ordem contra homossexuais e judeus.

O motivo da agressão ao rapaz seria devido às diferentes ideologias entre os skinheads e os punks — diz.

O material entregue à polícia, segundo o delegado, será analisado, e os responsáveis, se identificados, poderão responder por crime de racismo.

Em função da gravidades das acusações vamos analisar com cuidado toda esta documentação.



A vítima: estudante de 24 anos diz que foi atacado por grupo de nazistas armado de porretes, soqueiras e tacos

Editor revisionista enfrenta processo

Um julgamento adiado no Supremo Tribunal Federal (STF) duas vezes desde dezembro deve decidir se quem propaga idéias polêmicas contra judeus comete ou não crime de racismo.

O editor Siegfried Ellwanger, acusado de editar obras com conteúdo anti-semita, pede habeas corpus com o argumento de que, como os judeus não são uma raça, ele não pode ser condenado por racismo.

Fundador da Editora Revisão em 1988, Ellwanger usa o pseudônimo S.E. Castan e defende nos livros que escreve a revisão histórica do nazismo. Seu livro mais conhecido nega o holocausto sofrido pelo povo judeu na II Guerra e a existência dos campos de concentração.

— Ele começou como um simples discípulo de ideólogos europeus. Hoje, graças inclusive à repercussão das ações na Justiça contra ele, se tornou nos círculos revisionistas o representante brasileiro dessas correntes, a referência para a América Latina — diz o filósofo e jornalista Luis Milman, integrante do Movimento de Justiça e Direitos Humanos.

Ellwanger foi condenado pela Justiça gaúcha a dois anos de prisão com sursis por prática de racismo, crime imprescritível e inafiançável. No mês passado, o julgamento não terminou porque o ministro Carlos Brito pediu mais tempo para analisar a matéria.

Dos 11 ministros, sete negaram o pedido de habeas corpus e apenas um, o relator do processo, Moreira Alves, foi favorável. Os votos podem ser revistos.

O que diz a lei

■ A lei 9.459, de 1997:

Art 1º — Serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art 20 — Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Penas: reclusão de um a três anos e multa

§ 1º — Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo.

Penas: reclusão de dois a cinco anos e multa

Punks e skinheads têm origens em comum

■ Fim dos anos 60 — Surgem os primeiros skinheads na Grã-Bretanha. Na origem, os skinheads tinham influência dos jovens imigrantes jamaicanos, e não manifestavam postura racista.

■ Início dos anos 70 — O punk surge em Nova York como manifestação musical ligada a vanguardas artísticas. A ideologia é contestatória e renega os ideais hippies de paz, amor e misticismo. O nome "punk" é retirado de um romance de William Burroughs.

■ 1974 — O grupo musical Ramones faz seus primeiros shows, condensando as

características musicais do punk: poucos acordes, execução rápida e agressividade. Na área de comportamento, isso se traduz em desprezo pelos sistemas políticos e valorização dos princípios anarquistas.

■ 1975 — O empresário Malcolm McLaren transplanta para a Inglaterra as características do punk americano e cria a banda Sex Pistols.

■ 1977 — O sucesso dos Pistols divulga o punk para o mundo e cai no gosto de uma juventude pobre e ameaçada pelo desemprego. O punk vira moda, e cabelos espetados, roupas

repletas de alfinetes e pregos e postura agressiva dão a tônica.

■ 1979 — Com a morte do baixista dos Pistols, Sid Vicious, o punk perde muito de sua influência. O gênero se divide em punk anárquico e Oi!, que abraça as últimas correntes da primeira onda skinhead. A ideologia difusa do Oi! permite que o movimento se aproxime de organizações de extrema-direita.

■ Início dos anos 80 — Os anarquistas se aprofundam na renúncia aos valores da sociedade, enquanto os skinheads se tornam adotam um ideário de supremacia branca.

Ações da intolerância

■ No final de 1995, uma publicação rotineira apresentando um grupo de formandos do Colégio Militar de Porto Alegre virou assunto de segurança nacional. Oito garotos em uma turma de 158 apontaram o ditador alemão Adolf Hitler, responsável pelo assassinato de 6 milhões de judeus na II Guerra Mundial, como o personagem mais admirado. Hitler venceu a votação, gerando críticas. A revista oficial da instituição, que existe desde 1912, na qual constam as justificativas pela escolha do ditador — oratória, audácia, determinação, inteligência, poder — chamou-se Hyloea e só foi publicada em 1997.

■ O adestrador de cães Edson Neris da Silva, 35 anos, foi espancado até a morte na Praça da República, em São Paulo, em 6 de fevereiro de 2000. Dezoto skinheads estavam envolvidos em espancamentos de homossexuais. Dois foram condenados a 21 anos de prisão.

Exaltação à cultura ariana

As opiniões da banda cujo nome dos integrantes é suspeito de agressão na Capital. A entrevista foi concedida a um site argentino:

"A idéia de formar uma banda com uma postura politizada surgiu com a necessidade de termos uma arma mais eficaz para a difusão de nossa ideologia racial."

"Muito peso nas músicas e muito orgulho branco nas letras."

"A sociedade de hoje conseguiu chegar ao fundo do abismo, ninguém mais tem identidade ou vontade própria. Tornou-se comum misturar ritmos, linguagem expressões e até etnias!! A moda é mixar, denegrir e amaldiçoar a raça-mãe — se esta for ariana — sem piedade ou temor."

"O lançamento do segundo trabalho da banda está previsto para junho. (...) A parte lírica é pura exaltação à milenar cultura ariana..."

"Somos os "soldados do revisionismo", responsável pela queda da máscara da serpente sionista, (...) promovendo mentiras ridículas e absurdas em prol de seus interesses mesquinhos e maléficos. Fomos agraciados pelos deuses, porque a única editora revisionista do país está em nossa região. Longa vida à editora Revisão!"

ANEXO P— OS MAIORES JORNAIS BRASILEIROS EM CIRCULAÇÃO (2005)

	Título	Editora	Circulação	Formato
1	FOLHA DE S. PAULO	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ	307.937	Standard
2	O GLOBO	INFOGLOBO COMUNICAÇÕES SA	274.934	Standard
3	EXTRA	INFOGLOBO COMUNICAÇÕES SA	274.015	Standard
4	O ESTADO DE S. PAULO	S/A O ESTADO DE S. PAULO	230.859	Standard
5	ZERO HORA	ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A	178.234	Tablóide
6	CORREIO DO POVO	EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR	167.723	Tablóide
7	DIÁRIO GAÚCHO	ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A	152.495	Tablóide
8	O DIA	EDITORIA O DIA S/A	151.835	Standard
9	LANCE	ARETÉ EDITORIAL S/A	116.478	Tablóide
10	AGORA SÃO PAULO	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ	80.574	Standard

Fonte: Instituto Verificador de Circulação (IVC) – circulação média diária no período de jan a dez 2005

ANEXO Q — NAZISMO, DEMOCRACIA E INQUISIÇÃO — SEGUNDO CADERNO — ZERO HORA

2 ZERO HORA/Quinta-feira, 23.11.89

abertura

DYLAN NO BRASIL

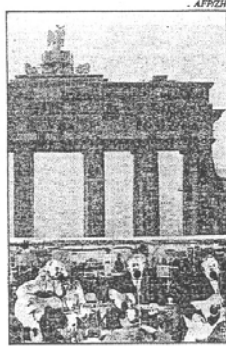
Anuncia-se que Bob Dylan estará entre as atrações do Hollywood Rock que será realizado em janeiro em São Paulo (Estádio Morumbi) e Rio (Praça da Apoteose). O *Jornal da Tarde*, de São Paulo, anunciou que Dylan vai substituir Elton John, que cancelou suas apresentações por motivos de saúde. Dylan está com 49 anos mas ainda se mantém entre as maiores atrações da música internacional.

OS VENCEDORES DO 2º PASTOREIO

A miliona *Fumaças*, de João Carvalho Pereira e Roberto Mara, interpretada por Léo Almeida e grupo foi a vencedora da segunda edição do Pastoreio da Canção Nativa, realizado no último fim-de-semana na Sociedade Lomba Grande, em Novo Hamburgo. Em segundo lugar ficou a zamba *Despedida Para um Cantor*, também de João Carvalho Pereira e Roberto Mara, interpretada por Daniel Torres. O melhor intérprete foi Léo Almeida; o melhor instrumentista Nelci Vargas; o melhor arranjo para Antônio Rocha na música *Caminhos Urbanos*; e música mais popular *O Amanhecer*, de Newton Bastos e Dirlan Camargo, interpretada por Daniel Torres.



Léo Almeida



Crosby, Stills and Nash

O famoso trio pop americano fez uma apresentação-surpresa, na tarde de terça-feira, dia 21, junto ao Portal de Brandeburgo, em comemoração à abertura do Muro de Berlim. Os músicos foram aplaudidos por uma multidão que se encontrava no local.

A CHEGADA DO MAESTRO

O maestro Eleazar de Carvalho estará em Porto Alegre, hoje, no lançamento oficial do *IV Natal Luz de Gramado*. Ele vem diretamente dos Estados Unidos, onde está radicado há alguns anos. Idealizado por Eleazar, o *Natal Luz* terá como ponto alto o concerto, no próximo dia 16, que reunirá o maior coral do mundo — integrado por 2.001 vozes — e a Orquestra de Câmara do Teatro São Pedro. O programa do concerto inclui *A Infância de Cristo*, de Hector Berlioz, *Suite N.º 3*, de Bach, e *Aleluia*, de Haendel. O programa e a regência ficam sob responsabilidade do maestro Eleazar.



Eleazar de Carvalho

QUEBRA DE CINEMAS

O cinema italiano perdeu nada menos que 450 milhões de espectadores anuais desde 1974, segundo dados do Ministério do Turismo e Espectáculos. Em 1974, foram vendidas em toda a Itália 544.300.000 entradas para 11.500 cinemas. Em 1988, apenas 93.021.000 de espectadores foram aos cinemas italianos, então reduzidos a 3.500 salas (ANSA).

PRÊMIO COPESUL

A mostra do Prêmio de Artes Plásticas Copesul/Margs 35 Anos será inaugurada hoje, às 19 horas. Mais de 30 obras estarão expostas no Museu de Arte do Rio Grande do Sul até o dia 14 de janeiro próximo. Com um coquetel, a abertura da exposição vai contar, também, com a entrega dos prêmios aos trabalhos vencedores. O concurso foi promovido pelo Governo do Estado e Companhia Petroquímica do Sul.

MITO E TESÃO

Nesta quinta-feira, na Faculdade de Psicologia da UFRGS, sala 206, às 19h, acontecerá um sugestivo debate com o título de *Legião dos Grandes Mitos — Tesão x Mito no Cotidiano e outras Histórias — Mitificação: Um entrave da energia vital?* Os debatedores serão André Maschikvich, terapeuta holista e médico homeopata (em fase de afastamento da linha da somaterapia de Roberto Freire), Geraldo Coelho, biólogo, terapeuta holista em formação, e Fernando Seiffner, historiador, terapeuta em formação. Segundo a divulgação do debate, a "somaterapia abordagem holística não crê em mágicas nem em fórmulas para resolver as angústias do bicho-homem. Aposta, porém, que se cada homem (re)conhecer o bicho que tem dentro de si e trabalhar para abrir a percepção sensorial, amolecer as armaduras antivida (couraças) (...) poderá deixar de adiar seus sonhos e ensaiar seus projetos para estrear nos palcos onde acontecem os confrontos que por ora chamamos realidade viva".

VAGAS PARA BAILARINOS

O Unicâmara Ballet estará abrindo vagas no próximo dia 25, para os bailarinos profissionais que quiserem integrar seu elenco. Serão selecionados até quatro bailarinos (as) que ofereçam pré-requisitos como experiência de palco, transmissão cênica dos trabalhos coreográficos, técnica de dança clássica a nível do grupo e conhecimento de técnica moderna. A audição será guiada pela professora Victória Milanez. Maiores informações pelos fones 21-5791 (com Marisa, pela manhã) e 45-1026 (com Márcia, à noite).

em foco

Nazismo, democracia e inquisição

Sob alegação de ter sofrido discriminação ao ser expulsa da Câmara Riograndense do Livro, a Editora Revisão conseguiu liminar da Justiça e será reintegrada à entidade

JUREMIR MACHADO DA SILVA
Editoria 2º Caderno/ZH

A Editora Revisão, de S. E. Castan, o autor de livros como *Holocausto Judeu* ou *Alemão?* conseguiu liminar na Justiça e será reintegrada à Câmara Riograndense do Livro, de onde tinha sido expulsa após a eleição da nova diretoria para a gestão 1990-1991, com Roque Jacobi, da Mercado Aberto, na presidência. A briga é bem simples. Castan edita obras que pretendem revisar a História e mostrar que o nazismo foi a grande vítima da Segunda Guerra Mundial. Entre outros aspectos, contesta-se a existência de condições técnicas para a execução em massa nas câmaras de gás. Seria esta a maior mentira do século. Por trás dessa proposta de discussão histórica, entretanto, encontram-se simpatizantes das idéias totalitárias. O advogado e escritor Marco Polo Giordano, ex-policial do DOI-CODI, autor de *Brasil Sempre*, uma contestação das denúncias feitas por *Brasil Nunca Mais*, cuida das condições legais de atuação da Revisão:

— A Revisão sofreu uma discriminação. O artigo 220 da Constituição proíbe qualquer impedimento da liberdade de manifestação, criação e informação. Se a fonte e o material do PC do B podem

trementar em bandeiras no Brasil por que não a sústica? Para mim, a questão é legal.

O conflito começou depois que, em 10 de agosto deste ano, o escritor Moacyr Scliar publicou um lúcido artigo de repúdio aos textos nazistas. A Câmara Riograndense respondeu com uma carta de desagravo. Mgs em 26 do mesmo mês, a entidade puniu a editora por fazer mau uso do nome da instituição. A exclusão da CRL implica a não-participação da editora em feiras de livro, por exemplo. Por isso, Giordano entrou com uma medida cautelar inominada na 8ª Vara Cível. O juiz Nelson Gonzaga acatou o pedido.

RACISMO — Giordano assegura que Castan não é racista. Em seu entender, quem peca por segregacionismo são os judeus, que condenam o casamento com indivíduos de outras subculturas:

— O Castan começa *Holocausto Judeu* ou *Alemão?* com uma defesa do negro. Mais do que isso, ele tem empregados que são pessoas de cor. Um segurança dele era um negro. Todo o problema é o fato de que a história da Segunda Guerra foi contada pelos vencedores. O Castan recebe centenas de apoios da comunidade alemã no Brasil. Os judeus devem entrar no debate intelectual e nada mais.

Preocupado em não deixar os flancos abertos, Giordano reúne material para a defesa. A declaração de ex-senador Luís Carlos Prestes, comunista secular, de que é contra a retirada de circulação de livros independentemente do conteúdo é um de seus trunfos. A coluna do jornalista e historiador Sérgio da Costa Franco, erudita, irônica e sensata, em que aponta uma espécie de capa às bruxas e organização inquisitorial de um index medieval, é outro:

— Outro dia vi uma revista em que o Collor aparecia pelado e com uma bunda de mulher. Entretanto, ninguém se revoltou contra isso. Então, qual a razão para contestar estudos científicos que mostram o outro lado dos acontecimentos? Durante muito tempo não pude ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil por ter sido do DOI-CODI. Só a Justiça garantiu o meu direito. Isso não está certo.

O reacionário Giordano não deixa de estar certo. Há um espírito golpista e autoritário que impregna as cabeças brasileiras, mesmo quando estão à esquerda. Contra a patifaria nazista e os textos repugnantes de Castan só há um juízo e uma saída: a população e a sua recusa. Os críticos podem mostrar as falácias do processo e até mesmo preparar que ninguém jogue dinheiro fora em besteira. O resto é

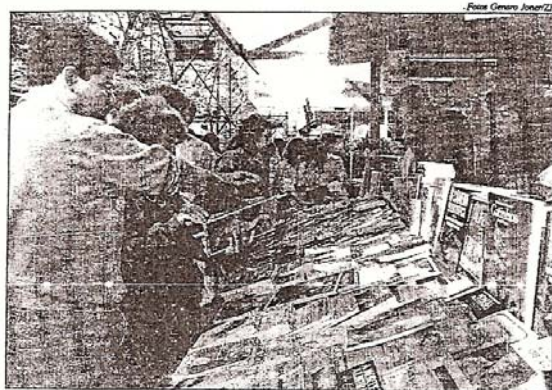


Marco Polo Giordano: em defesa da Editora Revisão invalidação da norma democrática. Há muito brizolista por aí arrendendo de ter apoiado a cassação da candidatura Silvio Santos. Conjecturam que talvez os votos de Collor tivessem sido divididos. Neste caso, imaginam, Lula e Brizola poderiam estar no segundo turno, com base em votos conscientes e ideológicos. Poderiam ter deixado o povo decidir. No fundo, muita gente boa pensa, mas não diz, como o Peté.

ANEXO R— NAZISMO GERA REAÇÕES ANTI-NAZISTAS – SEGUNDO CADERNO — ZERO HORA



Roberto Freire: a estrela do dia



Movimento: barracas lotadas marcaram o domingo da Feira

Um domingo para os que ficaram

O clima agradável, as atrações paralelas e os autógrafos ajudaram a lotar a Praça da

Alfândega ontem. Porém, houve polêmica sobre a venda dos títulos com ligações nazistas

Quem não foi viajar, visitou a Feira. Esta foi a impressão que se teve ontem diante do público que lotou a Praça da Alfândega, desde às 15h da tarde, aproveitando o sol, caminhando de um lado para outro, atrás das atrações paralelas e dos títulos para se comprar. Entre os quatro autógrafos de ontem, a estrela maior foi Roberto Freire, que levou à Feira muitos jovens seguidores da Somaterapia.

Uma outra atração deste domingo, foi a do Museu de Artes do Rio Grande do Sul, que voltou a apresentar as exposições do Círculo de Letras e Cenas, uma atividade paralela à Feira. Às 16h, aconteceu a Hora do Conto; às 16h30min, apresentou-se o Coral da Ulbra e em seguida, o Grupo de Dança do Panamá, o Conjunto Folclórico Panamá, Música e Dança e às 19h, o produtor e instrumentista Fernando Bohrer com o seu show, "Para Fugir dos Rótulos".

AUTÓGRAFOS - À parte desta agitação, outra movimentação, a dos autógrafos, que começou com Jerônimo Jardim autografando seu segundo livro, desta vez infanto-juvenil, *Tilinho e o Tênis Mágico*, às 16h. Com uma concorrida fila de livros para autografar, Jerônimo mostrava-se bastante satisfeito neste tête-à-tête com o leitor. Para breve, novo livro, *Sob Fogo Cruzado*, também dirigido ao público juvenil. Ele ainda está escrevendo um ro-

manço, por sinal, há cinco anos, *Serafim de Serafim*, agora em fase de elaboração. Trata-se de um realismo fantástico, contando a história de um lugar onde não nasce ninguém há cinco anos. E a música? Ele continua compondo, mas não para o grande público.

Em seguida, Patrícia Bins com *Pele Nua do Espelho* com uma fila também concorrida, a maior parte já conhecida da escritora. Pela sua experiência em Feiras e dada a sua sensibilidade, Patrícia acha que o período das eleições e sua consequente insegurança está presente nesta 35ª Feira. Ela não se reverte aos índices de venda e sim "ao clima" da Feira. Às 18h, desfilou na barraca da Câmara Rio-Grandense do Livro, Charles Kiefer autografando *Dedos de Pianista*.

Neste seu oitavo livro de venda comercial, Kiefer recria o cotidiano de velhos e meninos, intercalando contos sobre a velhice e a infância, através de uma linguagem altamente elaborada, indo da plasticidade e do colorido ao telegráfico e tenso. Em seus planos outros contos, romances, novelas e ensaios, está escrevendo tudo junto, o mais encaminhado é o romance *O Cavaleiro da Ordem da Avenca*, que consiste numa sátira do gauchismo, devendo ser lançado em 90.

Mas entre tantos gaúchos, foi o paulista Roberto Freire, ex-psiquiatra e exp-

sicanalista, hoje somaterapeuta, quem contou com uma fila mais concorrida, inclusive por alguns curiosos que o confundiram com o presidencial, ao escutarem o seu nome veiculado pelos auto-falantes da Câmara do Livro. Embora nem conheça pessoalmente o candidato do Partido Comunista, diz que já está acostumado com esta confusão e inclusive com outros Freires, deixando transparecer que é melhor ser confundido com este do que com outros nomes de candidatos. Anarquista que é, anulará o seu voto nas eleições de 15 de novembro, achando que a população deveria fazer o mesmo.

Vestido com uma camiseta roxa contendo letras em vermelho do título do livro que autografou, *Sem Tesão Não Há Solução*, e rodeado por jovens adeptos de sua filosofia de vida, Freire comentou que em dezembro próximo lançará pela Guanabara, *Ame e Dê Vexame*, título da palestra que fez recentemente em Porto Alegre em introdução a mais um curso de Somaterapia que realizou na cidade. Este livro aborlará a questão da realização do amor, defendendo sua liberdade. Será seu 12º livro. Em março lançará outro, desta vez abordando a Somaterapia, como título *A Arms é o Corpo*. O seu primeiro sobre Somaterapia foi *A Alma é o Corpo*.

Paulo Caruso na Pr

Quem estiver hoje por volta das 18 horas na praça da Alfândega vai receber uma visita inusitada. O cartunista Paulo Caruso estará no bar Nota 7, autografando seus dois novos livros: *Avenida Brasil*, *a Transição Pela Via das Dívidas* e *ECAD, Cadê o Meu?*, este em parceria com o advogado de direitos autorais, José Costa Neto. No *Avenida Brasil*, Caruso faz uma coletânea de suas charges que saem semanalmente na última página da revista *Isso é Senhor*. Em trabalhos publicados desde 87, ele traça com humor o perfil da política nacional: — *O Avenida Brasil* é uma imagem da transição do País enfocada pelo ponto de vista do passageiro. É uma avenida que não se sabe onde termina — diz Caruso.

O livro começa com a "Viagem de Cabral", que é uma analogia à constituinte, e passa por várias imagens bem brasileiras, como o Jânio Quadros de porre agarrado a um poste, Gilberto Gil numa discussão com Valdir Pires e mesmo Lula e Meneghelli destilando o veneno pra cima do presidente Sarney.

Já em *ECAD, Cadê o Meu?*, Caruso deixa os políticos — não o humor —

um pouco de lado. São didáticos sobre a questão autoral que, segundo ele a ver com a brigada dos e o órgão privado: "É um informativo que mostra o lucro entre artistas e também explica o que é autoral", afirma. Os livros pela Mil Folhas, editor Caruso.

TALENTO — Com publicados, Paulo Caruso principais cartunistas da brasileira. Suas caricaturas entre outros, pela antiga *São Paulo*, revista *Care do Comércio e Indústria*, mesma consciência política, abre seu vc Covas e ironiza o Brasil — É um momento inevitável que se polariza. Agora, se o Silvio Santos interessante ver o Sr. de ministro da Justiça, porta-voz e por aí vai. — acontecer, acho que vou e venho para o Rio Grande (Carla Gulló).

OS MAIS VENDIDOS

FICÇÃO

1º — *O General em Seu Labirinto*, Gabriel García Márquez

2º — *O Negociador*, Frederick Forsyth

3º — *Fora de Série*, Morris West

4º — *Aréias do Tempo*, Sidney Sheldon

5º — *Orgias*, Luis Fernando Veríssimo

NÃO FICÇÃO

1º — *Em Busca do Eu*, Shirley MacLaine

2º — *Complexo de Perfeição*, Colette Dowling

3º — *Astronautas de Yavet*, J. J. Benitez

4º — *1968* — *O Ano Que Não Terminou*, Zuenir Ventura

5º — *Os Filhos da Rua Arbat*, Anatoli Ribakov

INFANTIL

1º — *Yukon, Heil! Calvin e Haroldo*, Bill Waterson

2º — *Cantiga de Estrela*, Maria Dinorah

3º — *Anedotinhas do Ziraldo*, Ziraldo



Polêmica: Integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo lutam contra livros nazistas

Nazismo gera reações anti-racistas

A entrada pela porta dos fundos das publicações da editora Revisão (S.E. Castan) foi o assunto do dia, ontem, na Feira. Três entidades integrantes do Movimento Popular Anti-Racismo percorreram as cinco barracas que possuíam as publicações, apelando aos responsáveis pela sua retirada do mercado, exibindo a Convenção das Nações Unidas que trata sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Entre as 90 barracas, os livros são encon-

tradas em cinco: na Rigel, Saraiva, Palmarina e duas Partenon, ao todo três empresas, porque nesta Feira, a Saraiva emprestou o nome para a Partenon.

Dedicada basicamente à literatura anti-semita e difundindo o Nazismo, esta editora foi impedida de instalar uma barraca na Feira, por unanimidade dos sócios da Câmara. Porém, a venda destas publicações fica a critério de cada livreiro, disse ontem um dos organizadores da Câmara, Delamor

D'Ávila Filho. Segundo Delamor, os livros de uma maneira geral até que foram bastante sensíveis pois a grande maioria não possui as publicações. A Rigel, que é também sua distribuidora, conforme informou a organização da Feira, é a barraca que tem praticamente todos as publicações que existem, faltando apenas a versão em inglês do *Holocausto-Judeu ou Alemão?* Diante do responsável pela barraca não se encontrou, Jair Krichke, Mauro Na-

duorny, da colônia judaica e vários representantes do movimento dos negros deixaram uma cópia da Convenção.

Na Palmarina, haviam apenas dois títulos, e o responsável Rui Gonçalves, apesar de gentil com os visitantes, foi bem claro ao afirmar que todos os livros estão expostos, comprando quem quer. A Partenon continha com outros dois, e conforme o livreiro Eraldo Silva, esta polêmica terá até um efeito contrário. "Mas gente procurará os livros", afirma. Na Saraiva, outros dois.

Indagando sempre sobre a venda dos livros, obtinham como resposta de que o *Holocausto-Judeu ou Alemão* e o clássico *O Protocolo dos Sábios de Sião* são muito bem vendidos. São estes os outros títulos encontrados nesta Feira: *O Judeu Interno Global*, *O Cachorro*, *O Massacre de Katyń*, *Acabou o Gás*, *O Fim de um Mito*, *Brasil: Colônia de Banqueiros*, *Os Conquistadores do Mundo*, e *Hitler: Culpeado ou Inocente*.

Fonte: Zero Hora, 6 nov. 1989, p. 06.

ANEXO S — VENDAS BATEM RECORDE DO PLANO CRUZADO — SEGUNDO CADERNO — ZERO HORA



—feira do livro

Vendas batem recorde do Plano Cruzado

Terminou a 36ª Feira do Livro: 213 mil exemplares foram negociados. Um sucesso total

JUREMIR MACHADO DA SILVA
Editoria 1º Caderno/ZH



Sucesso absoluto. Essa é a expressão mais adequada para caracterizar a 36ª Feira do Livro de Porto Alegre. As vendas chegaram a 231 mil exemplares. Com isso foi superado o recorde da história do evento, 172 mil volumes negociados, que era do ano de 1986, durante a vigência do chamado Plano Cruzado, quando a população brasileira teve um aumento extraordinário do poder aquisitivo em função do controle da inflação. Livrários e editores estão exultantes. Muita gente saiu do sufoco, pois as livrarias andavam vazias. Roque Jacoby, presidente da Câmara Rio-Grandense do Livro, explica a verdadeira explosão de vendas a partir do desejo dos indivíduos de entender melhor, através da leitura, a realidade adversa. Além disso, a margem de lucro caiu em 40%. Quer dizer, os preços subiram menos do que o previsto.

Na Praça da Alfândega, intelectuais, perplexos, consultavam-se com o aspecto positivo desse fato em meio aos sentimentos de medo e insatisfação espalhados pelo Brasil. A Editora Tchêl nos últimos três dias da feira vendeu mais do que em todo o tempo da promoção em 1989. Sérgio Ludtke, da Sulina, informou que o mesmo problema passou a ser a falta de estoque. No final de semana foram adquiridos pelos gatinhos mais de 48 mil volumes. O Alquímist, de Paulo Coelho, terminou em primeiro na lista dos mais procurados da ficção. O *Caso Daudt* — A Morte à Procura de um Autor, Sulina, de Daltro Aguiar, ganhou de ponta a ponta, entre os livros de não-ficção, com cerca de três mil exemplares negociados. Onde Está Wally, infantil, superou os outros dois em suas categorias.



Criança: presença constante desde a abertura

GAÚCHOS — O Rio Grande recebeu no mercado editorial de ficção



Movimento: as vendas de livros foram intensas até o último dia da feira

com autores gaúchos, saindo de um marasmo de pelo menos dois anos. *Pai não Entende Nada*, de Luis Fernando Veríssimo, *Velório sem Defunto*, Mário Quintana, *Enciclopédia das Mulheres*, José Antônio Pinheiro Machado, *A Mulher de Violeta*, Liberato Vieira da Cunha, *Ana Sem Terra*, Aley Cheuiche, *Chafariz dos Turcos*, Sérgio Faraco, e *Geração Traída*, de Jane Tutikian, encontraram excelente receptividade. Armando Trevisan, com *Como Apreciar a Arte*, Tarso Genro, *Política e Modernidade*, Francisco Araújo Santos, *A Emergência da Modernidade*, João Hérnesto Weber, *Caminhos do Romance Brasileiro*, e Denis Rosenfield, *Filosofia Política e Natureza Humana*, não deixaram por menos. Por fim, a poesia reconquistou espaço. Os poetas tomaram conta da praça, com recitais e lançamentos, entre os quais *Breviário da Insolência*, de Paulo Roberto do Carmo, *A Idade da Aurora*, de Carlos Nejar, *Os Adeuses*, de Paulo Hecker Filho, e a antologia *Estância da Poesia Crioula*.

TEMAS — Ruy Castro brilhou com *Chega de Saudade*, *A Histórias e as Histórias da Bossa Nova*, Companhia

das Letras, e Lúcia Rito, com *Fernanda Montenegro em Exercício da Paixão* caiu direito na preferência do público. Os best-sellers tiveram boa saída, *O Ônus da Prova*, de Scott Turov, é um exemplo, mas a 36ª Feira guardou lugar especial para o conteúdo. Quase nada escapou. Ao final, Airtton Negring e Ruth Maria Chittó Gauer acrescentaram um livro de discussão sobre *Educação Física e Desporto* — *Uma Visão Pedagógica e Antropológica* (Posenato Arte & Cultura), prova de que a investigação sobre temas de importância social tem sido privilegiada pelos intelectuais do Rio Grande do Sul.

A 36ª Feira do Livro teve até a sua polémica. A apreensão dos livros da editora Revisão, com mandato de segurança imperado pelo Movimento Popular Anti-Racismo e Movimento Negro, sob pretexto de estimularem o anti-semitismo, desencadeou forte reação da comunidade cultural. As obras foram tiradas da barraca da Palmarina pela polícia. Repudiou-se o ato como censura, apesar da discordância em relação ao conteúdo dos textos. Faltou dizer que o material repete as análises dos franceses Serge Thion, Faustinon e Rassinier, o grupo da Editora *Vieille Taupe*. Castan — dono da Revisão e autor — deve ser questionado, certamente, sob apropriação de ideias. Mas com Edgar Morin (*Para Sair do Século XX*, Nova Fronteira, 1986) é preciso dizer que "é saudável reabrir todo problema que nos leva a repensar, isto é, a pensar o nazismo e o comunismo". O futuro pertence aos leitores livres, críticos e soberanos no jogo democrático, em direção à sociedade capaz de superar as desigualdades sociais. Eis a utopia que se extrai de mais uma edição da Feira do Livro.

O LIVRO DA FEIRA



O fascínio da vida privada

As metodologias históricas mudam tanto quanto a própria história. Por vezes, tudo parece girar na fulminante espiral do tempo cíclico. O passado reaparece e retorna o lugar de honra. As leituras esquemáticas, sociológicas, das revoluções estruturais, cuja única categoria aceitável de recorte era classe social, vivem um refluxo. Na contramão, agiganta-se a fascinante recuperação do cotidiano. *História da Vida Privada* (segundo volume), coleção dirigida por Philippe Ariès e George Duby, lançamento da Companhia das Letras, é o livro desta 36ª Feira de Porto Alegre. Impressionante painel da construção do conceito de privacidade na Idade Média. Interpretação sacrilega pois isso, em princípio, aponta para uma impossibilidade. Mas Duby transita entre a casa, o corpo, a teia institucional e descobre a administração da coisa pública transformando-se em emblema máximo do privado.

História da Vida Privada — Da Europa Feudal à Renascença apresenta passagens espetaculares sobre o desenvolvimento dos cuidados com a sexualidade, a vaidade, o físico e paixão. A ordem, com todas as contradições, é dissecada no interior mesmo dos mosteiros, considerados o modelo de moradia pura, similar terreno do paraíso, ascético, isolado, com amplos espaços para a solidão e uma fronteira definida com o exterior. A ponte, porém, entre o individual, familiar e o mais abrangente, relações rituais de suserania e vassalagem, é examinada com brilho. É na micrologia dos atos que se estabelecem as condições para a realização do todo político e social. Vasto, erudito, profundo, *História da Vida Privada* suplanta toda ressalva referente à falta de criticidade da história das mentalidades e encanta com o estilo narrativo. Disparado, com o primeiro volume, a melhor obra de 1990.

NO ÚLTIMO DIA DA FEIRA A CULTURA CONTINUA SENDO SUA MELHOR COMPANHIA.

A 36ª Feira do Livro está fazendo o maior sucesso na praça. Se você ainda não foi, aproveite o último dia para visitar o maior evento cultural do Estado. Quem lê tira de letra.

IPIRANGA
A sua grande companhia